# Sped

## Sistema Público de Escrituração Digital

## **EFD-REINF**

Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais

## Manual de orientação do usuário

## Versão 2.1.2.1

Anexo aos leiautes da EFD-Reinf versão 2.1.2 aprovados pelo Ato Declaratório Executivo Cofis nº 23/2023

Agosto de 2023

## Sumário

Capítulo I – Informações Gerais	4
1. Introdução	4
2. Sujeitos passivos obrigados a adotar a EFD-Reinf	4
3. Documentação técnica referente à EFD-Reinf	9
4. Eventos da EFD-Reinf	10
5. Relação dos eventos e pré-requisitos	14
6. Empresa "Baixada"	15
7. Descrição simplificada do modelo operacional da EFD-Reinf	16
8. Autenticação no acesso à EFD-Reinf	17
9. Transmissão dos arquivos	20
10. Identificadores	21
11. Retificações e alterações	22
12. Exclusões.	23
13. Regras de arredondamento de retenções na EFD-Reinf	
14. Órgãos Públicos (OP)	24
Capítulo II – Informações técnicas	30
1. Entendendo a representação do leiaute neste manual	30
2. Regras de envio da informação ao ambiente nacional da EFD-Reinf	33
Capítulo III – Orientações específicas por evento	36
1. Eventos de Tabelas	36
1.1. R-1000 – Informações do contribuinte	37
1.2. R-1050 – Tabela de entidades ligadas	39
1.3. R-1070 – Tabela de processos administrativos/judiciais	40
2. Eventos das séries R-2000 e R-3000	44
2.1. R-2010 – Retenção de contribuição previdenciária - serviços tomados	45
2.2. R-2020 - Retenção de contribuição previdenciária – serviços prestados	52
2.3. R-2030 – Recursos recebidos por associação desportiva	58
2.4. R-2040 – Recursos repassados para associação desportiva	61
2.5. R-2050 – Comercialização da produção p/ produtor rural PJ/agroindústria	63
2.6. R-2055 – Aquisição de produção rural	70
2.7. R-2060 – Contribuição previdenciária sobre a receita bruta – CPRB	77

## EFD-Reinf - Manual de orientação do usuário - versão 2.1.2.1

2.8. R-2098 – Reabertura dos eventos da série R-2000	81
2.9. R-2099 – Fechamento dos eventos da série R-2000	82
2.10. R-3010 – Receita de espetáculos desportivos	83
3. Eventos da série R-4000	85
3.1. Independência dos eventos da série R-2000 e R-4000	86
3.2. Pequenos valores	87
3.3. R-4010 – Pagamentos/créditos a beneficiário pessoa física	87
3.4. R-4020 – Pagamentos/créditos a beneficiário pessoa jurídica	105
3.5. R-4040 – Pagamentos/créditos a beneficiários não identificados	111
3.6. R-4080 – Retenção no recebimento	116
3.7. R-4099 – Fechamento/reabertura dos eventos da série R-4000	118
4. R-9000 – Exclusão de eventos	119
5. Eventos Totalizadores	121
5.1. R-9001 – Informações de bases e tributos por evento	121
5.2. R-9005 – Bases e tributos – retenções na fonte	
5.3. R-9011 – Informações de bases e tributos consolidadas por período de apuração	126
5.4. R-9015 – Consolidação das retenções na fonte	127
Anexo I – Tabela de natureza de rendimentos x código de receita	129

#### Capítulo I – Informações Gerais

#### 1. Introdução

Este manual tem como objetivo orientar o sujeito passivo para o preenchimento da Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf), instituída pela Instrução Normativa RFB nº 1701, de 17 de março de 2017, mas atualmente disciplinada pela Instrução Normativa RFB nº 2043, de 12 de agosto de 2021, como módulo integrante do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), criado pelo Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, na qual deverão constar todas as informações necessárias para a apuração das contribuições sociais previdenciárias e das contribuições devidas a outras entidades e fundos (Terceiros), previstas nos arts. 2º e 3º da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2017.

A EFD-Reinf, que foi implementada progressivamente a partir de maio de 2018, nos termos do §1°, do art. 2° da Instrução Normativa RFB n° 1.701 e alterações, foi concebida, originalmente, para, em conjunto com o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), substituir a Declaração do Imposto Retido na Fonte (DIRF), a Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), o módulo da EFD-Contribuições, que apura a contribuição previdenciária sobre a receita bruta (CPRB) e o Manual Normativo de Arquivos Digitais (MANAD).

#### 2. Sujeitos passivos obrigados a adotar a EFD-Reinf

Estão obrigados a prestar informações por meio da EFD-Reinf<sup>1</sup>, exceto o empregador doméstico, os seguintes sujeitos passivos, ainda que imunes ou isentos:

- a) empresas que prestam e contratam serviços realizados mediante cessão de mão de obra, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- b) pessoas jurídicas a que se referem os arts. 30 e 34 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003 e o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, responsáveis pela retenção da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Conforme prevê o art.3º da Instrução Normativa RFB nº 2043, de 12 de agosto de 2021.

Público (Contribuição para o PIS/Pasep), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL);

- c) empresas optantes pelo recolhimento da contribuição previdenciária sobre a receita bruta (CPRB), nos termos da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011;
- d) produtor rural pessoa jurídica e agroindústria quando sujeitos a contribuição previdenciária substitutiva sobre a receita bruta proveniente da comercialização da produção rural nos termos do art. 25 da Lei nº 8.870, de 15 de abril de 1994, na redação dada pela Lei nº 10.256, de 9 de julho de 2001 e do art. 22A da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, inserido pela Lei nº 10.256, de 9 de julho de 2001, respectivamente;
- e) adquirente de produto rural nos termos do art. 30 da Lei nº 8.212, de 1991, e do art. 11 da Lei nº 11.718, de 20 de junho de 2008;
- f) associações desportivas que mantenham equipe de futebol profissional, que tenham recebido valores a título de patrocínio, licenciamento de uso de marcas e símbolos, publicidade, propaganda e transmissão de espetáculos desportivos;
- g) empresa ou entidade patrocinadora que tenha destinado recursos a associação desportiva que mantenha equipe de futebol profissional a título de patrocínio, licenciamento de uso de marcas e símbolos, publicidade, propaganda e transmissão de espetáculos desportivos;
- h) entidades promotoras de eventos desportivos realizados em território nacional, em qualquer modalidade desportiva, dos quais participe ao menos 1 (uma) associação desportiva que mantenha equipe de futebol profissional; e
- i) pessoas jurídicas e físicas que pagaram ou creditaram rendimentos com ou sem retenção do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF), por si ou como representantes de terceiros, nos termos do art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.990, de 18 de novembro de 2020.

Conforme inciso I do Art.2° da Instrução Normativa RFB n° 1.990, as pessoas físicas e as jurídicas que pagaram ou creditaram rendimentos em relação aos quais tenha havido retenção do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF), ainda que em um único mês do anocalendário, por si ou como representantes de terceiros, devem prestar a respectiva informação.

Essa Instrução Normativa tem como tema a apresentação da DIRF, cuja lista de obrigados se aplica aos eventos da série R-4000 da EFD-Reinf. Deve-se observar, no entanto, que,

enquanto a DIRF é de periodicidade anual, a EFD-Reinf é mensal, o que traz alguns efeitos em sua aplicação, conforme o exemplo a seguir.

No mês de janeiro houve um pagamento ou crédito em pequeno valor a um determinado beneficiário, sem retenção de imposto de renda, por conta do baixo valor e, no mês de março, houve outro pagamento/crédito com retenção de imposto de renda. Neste caso, a informação do pagamento/crédito de março é obrigatória e a de janeiro torna-se obrigatória, pois a regra é, havendo pelo menos um pagamento ou crédito no ano-calendário com retenção de imposto de renda, todos os pagamentos ou créditos efetuados no ano para esse beneficiário são de informação obrigatória. Portanto, se o contribuinte não prestou a informação do pagamento/crédito referente a janeiro, deverá fazê-lo no próprio período de apuração de janeiro. Ou seja, deverá reabrir o movimento da série R-4000 de janeiro, caso esteja fechado, incluir esse pagamento nesse movimento e fechá-lo novamente.

Como a informação é mensal, o contribuinte declarante não tem como prever se haverá ou não mais pagamentos ou créditos a um mesmo beneficiário no decorrer do ano, devendo ter isso em consideração.

Nesse contexto, até que seja publicada Instrução Normativa adequando o critério de obrigatoriedade de periodicidade anual da DIRF para mensal da EFD-Reinf, recomenda-se que o contribuinte informe todos os pagamentos ou créditos que, por sua natureza, esteja obrigado a declarar, mesmo que não haja retenção do imposto de renda ou esteja abaixo do limite mínimo anual. Esse procedimento evita a necessidade de retificações posteriores, conforme mencionado no exemplo acima.

**ATENÇÃO:** As informações referentes a períodos anteriores à implantação da EFD-Reinf e à obrigatoriedade da DCTFWeb devem ser enviadas pelos sistemas utilizados à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Os objetivos da EFD-Reinf são os seguintes:

- a) Incrementar a simplificação tributária, reduzindo o número de obrigações tributárias acessórias;
  - b) Fomentar o compliance fiscal realizado pelos próprios sujeitos passivos; e

c) Aumentar a qualidade das informações referentes ao custeio da Seguridade Social e as relativas ao imposto de renda.

#### 2.1. Sujeitos passivos despersonalizados

Em regra, os sujeitos passivos que se enquadram entre os obrigados a enviar informações relativas à EFD-Reinf possuem personalidade jurídica, nos termos dos artigos 41 e 44 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil). Todavia, excepcionalmente, a legislação tributária pode admitir que um ente despersonalizado assuma a condição de sujeito passivo e nesse caso seja obrigado ao envio de informações relativas à EFD-Reinf. É o que ocorre, por exemplo, com os condomínios² e os consórcios³, constituídos nos termos do disposto nos artigos 278 e 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, quando contratam, em nome próprio, pessoas jurídicas e físicas, com ou sem vínculo empregatício.

# 2.2. Enquadramento dos sujeitos passivos nos grupos dos obrigados à EFD-Reinf e respectivas datas de início da obrigatoriedade

a) sujeitos passivos, pessoas físicas ou jurídicas, que se encontravam ativos em janeiro de 2018 devem se enquadrar nos grupos de obrigados à EFD-Reinf, observando a data de início da obrigatoriedade, conforme quadro a seguir:

Grupo de obrigados	Detalhamento	Data de início da obrigatoriedade à EFD-Reinf
1º grupo	Entidades integrantes do "Grupo 2 - Entidades Empresariais", do anexo V da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 6 de maio de 2016, vigente à época, com faturamento no ano de 2016 acima de R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais).	A partir das 8 (oito) horas de 1º de maio de 2018, em relação aos fatos geradores ocorridos a partir dessa data

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> O condomínio se equipara a empresa para fins de cumprimento de obrigações previdenciárias, conforme o inciso III, §4º do art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Os consórcios se equiparam a empresa para fins tributários nas situações previstas no §1°, do art. 1°, da Lei nº 12.402, de 02 de maio de 2011 e no inciso IX, do art. 9°, da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011.

2º grupo	Demais entidades integrantes do "Grupo 2 - Entidades Empresariais" do Anexo V da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 2016, vigente à época, exceto as optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), instituído pelo art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, desde que a condição de optante conste do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) em 1º de julho de 2018, e as entidades empresariais pertencentes ao 1º grupo, referidos no inciso I.	A partir das 8 (oito) horas de 10 de janeiro de 2019, referentes aos fatos ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2019
3º grupo	Obrigados não pertencentes aos 1°, 2° e 4° grupos (desta tabela).	Para as pessoas jurídicas, partir das 8 (oito) horas de 21 de maio de 2021, em relação aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de maio de 2021.  Para as pessoas físicas, nas situações permitidas, a partir de 21 de julho de 2021, em relação aos fatos ocorridos a partir de 1º de julho de 2021.
4º grupo	Entes públicos, integrantes do "Grupo 1 - Administração Pública" e as organizações internacionais e instituições, integrantes do "Grupo 5 - Organizações Internacionais e Outras Instituições Extraterritoriais", ambos do Anexo V da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 2016, vigentes à época.	A partir das 8 (oito) horas de 22 de agosto de 2022, em relação aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de agosto de 2022.

b) sujeitos passivos constituídos a partir de 02 de julho de 2018, o enquadramento nos grupos de obrigados à EFD-Reinf deve se dar conforme a seguir:

Novos sujeitos passivos	Data de início da obrigatoriedade à EFD-Reinf
Tributados pelo Lucro Real ou presumido, exceto ME e EPP	A partir das 8 (oito) horas de 10 de janeiro de 2019, referentes aos fatos ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2019 ou a data da constituição da empresa, prevalecendo a que for maior.

EFD-Reinf - Manual de orientação do usuário - versão 2.1.2.1

ME e EPP não optantes pelo Simples Nacional	Mesma data do 2º grupo de obrigados (10 de janeiro de 2019) ou a data da constituição da empresa, prevalecendo a que for maior.
ME e EPP optantes pelo Simples Nacional, MEI, entidades sem fins lucrativos, segurado especial, Produtor rural pessoa física - PRPF, pessoa física equiparada a empresa	Mesma data do 3º grupo de obrigados (10 de maio de 2021) ou a data de constituição da empresa ou entidade, prevalecendo a que for maior.
Entes públicos, organizações internacionais e instituições extraterritoriais	Mesma data do 4º grupo de obrigados (a partir das 8 (oito) horas de 22 de agosto de 2022, em relação aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de agosto de 2022) ou a data de criação do ente/entidade, prevalecendo a que for maior.

c) sujeitos passivos que alteraram o seu regime de tributação a partir de 2 de julho de 2018, devem permanecer nos grupos do regime de tributação que adotava em 1º de julho de 2018, conforme quadro abaixo:

Regime de tributação até 01/07/2018	Regime de tributação a partir de 02/07/2018	Grupo de obrigados à EFD-Reinf após a alteração do regime
Lucro Real ou presumido (integrante do 1º ou 2º grupo)	Simples Nacional	1° ou 2° grupo
Simples Nacional (integrante 3º grupo)	Lucro real ou presumido	3º grupo

#### 3. Documentação técnica referente à EFD-Reinf

Integram a documentação técnica da EFD-Reinf, o Manual de Orientação do Usuário, o Manual de Orientação ao Desenvolvedor, seus leiautes e respectivos anexos (tabelas de domínio e tabelas de regras de validação), os quais se encontram disponíveis no portal do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, na rede mundial de computadores.

#### 4. Eventos da EFD-Reinf

As informações são prestadas à EFD-Reinf por meio de grupos de eventos, quais sejam, eventos de tabelas e eventos periódicos, que possibilitam múltiplas transmissões em períodos distintos, de acordo com a legislação de regência. Cada evento possui um leiaute específico.

Os leiautes fazem referência às regras de validação, constantes no seu Anexo II - Regras de validação, que apresenta as regras para aferir o cumprimento das especificações fixadas para a recepção dos eventos. Deve, portanto, ser consultada quando da ocorrência de inconsistências ou rejeições no processamento de eventos pela EFD-Reinf.

#### 4.1. Eventos de tabelas

Os eventos de tabelas correspondem à série R-1000 que atualmente é composta pelos eventos R-1000, R-1050 e R-1070. Esses eventos têm por objetivo complementar e validar os eventos periódicos, especialmente em relação a informações padronizadas e que se repetem em diversas partes do leiaute.

#### 4.2. Eventos periódicos

São aqueles cuja ocorrência tem frequência previamente definida, relacionados:

- a) aos serviços tomados/prestados mediante cessão de mão de obra ou empreitada (R-2010 e R-2020);
- b) aos recursos recebidos pela ou repassados para a associação desportiva que mantenha equipe de futebol profissional (R-2030 e R-2040);
- c) à comercialização e à aquisição de produção rural para a apuração da contribuição previdenciária substitutiva devida pelas agroindústrias e demais produtores rurais pessoa jurídica e física (R-2050 e R-2055), conforme o caso, que optarem por essa espécie de contribuição; e
- d) à opção pelo regime da contribuição previdenciária sobre a receita bruta CPRB (R-2060).
- e) à ocorrência de espetáculos desportivos dos quais participem ao menos, uma associação desportiva que mantém equipe de futebol profissional (R-3010);

f) às retenções na fonte relativas ao imposto de renda, Cofins, Pis/Pasep e CSLL (eventos da série R-4000).

#### 4.3. Tabelas de domínio

No anexo I dos leiautes da EFD-Reinf, são apresentadas Tabelas da EFD-Reinf, que se constituem de tabelas de domínio com um conjunto de valores possíveis para determinados campos dos eventos periódicos que devem ser utilizados pelos contribuintes, quando expressamente determinado.

	Relação das tabelas da EFD-Reinf
N°	Descrição
01	Natureza de rendimentos
02	Forma de tributação para rendimentos de beneficiários no exterior
03	Informações sobre os beneficiários de rendimentos no exterior
06	Classificação de serviços prestados mediante cessão de mão de obra/empreitada
07	Países
08	Classificação tributária
09	Código de atividades, produtos e serviços sujeitos à CPRB
10	Eventos da EFD-Reinf

#### 4.4. Prazo de envio dos eventos periódicos

O prazo de envio dos eventos da EFD-Reinf, salvo do evento R-3010, é o dia 15 do mês seguinte<sup>4</sup>, antecipando-se o vencimento para o dia útil imediatamente anterior, em caso de não haver expediente bancário. Já para o evento R-3010, o prazo para o envio é de até 2 dias úteis após a realização do evento.

#### 4.5. Conceito de movimento do período de apuração

Todas as informações prestadas através dos eventos periódicos em um determinado período de apuração são consideradas como um "movimento", que pode conter um ou mais eventos.

 $<sup>^4</sup>$  Conforme prevê o art. 6° da Instrução Normativa RFB n° 2043, de 12 de agosto de 2021.

Com a introdução dos eventos da série R-4000, a EFD-Reinf passa a ter dois conjuntos de eventos periódicos, cada um compondo seu próprio "movimento" no período de apuração de forma totalmente independente. As informações prestadas através dos eventos da série R-2000 compõem o movimento relativo a contribuições previdenciárias retidas e/ou substituídas e as informações prestadas através dos eventos da série R-4000 compõem o movimento relativo a retenções na fonte de imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, CSLL, Pis/Pasep e Cofins.

Caso seja necessário o envio de retificações, exclusões ou de novos eventos relativos a um movimento já encerrado, o sujeito passivo deverá enviar o evento de reabertura correspondente, ou seja, R-2098 se for relativo a um evento da série R-2000 ou R-4099 com indicativo de reabertura, se for relativo a um evento da série R-4000. Caso ambos os movimentos (séries R-2000 e R-4000) estejam fechados em um determinado período de apuração e for necessário envio de um evento da série R-2000, basta abrir o movimento desta série com o evento R-2098, não sendo necessário abrir também o movimento da série R-4000. O mesmo se aplica no outro caso, ou seja, estando ambos os movimentos fechados e sendo necessário o envio de um evento da série R-4000, não é necessário reabrir o movimento dos eventos da série R-2000. Após a efetivação da reabertura do movimento, faz-se necessário o envio de um novo evento de fechamento.

Considerando o conceito de dois movimentos apresentado acima, entre as situações possíveis, num determinado período de apuração, o contribuinte poderá ter:

- a) exclusivamente informações relativas aos eventos da série R-2000;
- b) exclusivamente informações relativas eventos da série R-4000;
- c) informações relativas aos eventos da série R-2000 e aos eventos da série R-4000.

Na situação "a" acima, o contribuinte deve enviar apenas seus eventos da série R-2000, inclusive o fechamento desses eventos (R-2099). Nenhum evento da série R-4000 deverá ser enviado.

Na situação "b", o contribuinte deve enviar apenas seus eventos da série R-4000, inclusive o fechamento desses eventos (R-4099). Nenhum evento da série R-2000 deverá ser enviado.

Já na situação "c", o contribuinte deve enviar seus eventos da série R-2000 e também os eventos da série R-4000. A transmissão desses eventos periódicos pode ser realizada em

qualquer ordem, sem qualquer precedência entre eles, inclusive cada um dos respectivos fechamentos. A título de exemplo, se a responsabilidade pelo envio dos eventos das séries R-2000 e R-4000 é de setores diferentes dentro da empresa, cada um dos setores pode enviar seus eventos, inclusive o evento de fechamento, de forma totalmente independente, não sendo necessária nenhuma comunicação entre ambos os setores.

Em relação ao descrito no item anterior, deve-se observar, porém, que a DCTFWeb é única e será alimentada tanto pelos eventos da série R-2000 como pelos eventos da série R-4000 e recomenda-se que sua transmissão (DCTFWeb) seja realizada após a transmissão dos eventos de fechamento R-2099 e R-4999. Para maiores informações, deve-se consultar o manual da DCTFWeb.

É recomendável que o arquivo contendo os eventos de fechamento de movimento (R-2099 e R-4099, sendo este último com indicativo de fechamento, pois o mesmo evento é utilizado tanto para fechamento como para reabertura) seja enviado ao ambiente da EFD-Reinf em um lote exclusivo, ou seja, sem outros arquivos de eventos de tabelas ou periódicos no mesmo lote. Recomenda-se também que o lote contendo o evento de fechamento R-2099 só seja transmitido após o contribuinte ter recebido todos os recibos de entrega dos eventos periódicos da série R-2000 relativos ao período de apuração que deseja fechar, o mesmo valendo para o R-4099 em relação aos eventos da série R-4000. Este procedimento traz maior segurança de que as informações do período de apuração transmitidas sejam corretamente processadas pelos servidores da EFD-Reinf e a apuração dos tributos a serem recolhidos possa ser realizada de forma acertada. Essa recomendação também se aplica aos eventos de reabertura de movimento das séries R-2000 e R-4000.

#### 4.6. Desnecessidade da EFD-Reinf "sem movimento"

Na ausência de fatos a serem informados no período de apuração, os sujeitos passivos ficam dispensados de enviar quaisquer eventos da EFD-Reinf relativa ao respectivo período<sup>5</sup>.

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> Conforme art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 2043, de 12 de agosto de 2021.

### 5. Relação dos eventos e pré-requisitos

Os eventos de tabelas e os eventos periódicos devem ser transmitidos por meio de arquivos elaborados conforme os leiautes estabelecidos para cada um. O quadro abaixo relaciona os eventos, sua obrigatoriedade e os pré-requisitos necessários ao seu envio.

## Quadro de pré-requisitos

Evento		Pré-requisito		
Código	Descrição	Obrigatoriedade do evento	Evento	Obrigatoriedade do pré-requisito
R-1000	Informações do contribuinte	О	Não possui	N/A
R-1050	Tabela de entidades ligadas	OC	R-1000	О
R-1070	Tabela de processos administrativos/judiciais	OC	R-1000	0
R-2010	Retenção de contribuição previdenciária – serviços tomados	OC	R-1000	О
R-2020	Retenção de contribuição previdenciária – serviços prestados	OC	R-1000	О
R-2030	Recursos recebidos por associação desportiva	OC	R-1000	О
R-2040	Recursos repassados para associação desportiva	OC	R-1000	О
R-2050	Comercialização da produção	OC	R-1000	О
R-2055	Aquisição de produção rural	OC	R-1000	О
R-2060	Contribuição previdenciária sobre a receita bruta - CPRB	OC	R-1000	О
R-2098	Reabertura dos eventos da série R-2000	OC	R-2099	О
			R-1000	О
			R-2010	
	!	O	R-2020	ос
R-2099	Ecohomonto dos eventos de sério P. 2000		R-2030	
K-2099	Fechamento dos eventos da série R-2000		R-2040	
			R-2050	
			R-2055	
			R-2060	
R-3010	Receita de espetáculos desportivos	OC	R-1000	O
R-4010	Pagamentos/créditos a beneficiário pessoa física	OC	R-1000	О
R-4020	Pagamentos/créditos a beneficiário pessoa jurídica	OC	R-1000	О
R-4040	Pagamentos/créditos a beneficiários não identificados	OC	R-1000	О
R-4080	Retenção no recebimento	OC	R-1000	О
			R-4010	
R-4099	Fechamento/reabertura dos eventos da série R-4000	О	R-4020	О
			R-4040	

EFD-Reinf - Manual de orientação do usuário - versão 2.1.2.1

			R-4080	
R-9000	Exclusão de eventos	OC	Periódicos	О
			R-2010	
			R-2040	
R-9001	Bases e tributos – contribuição previdenciária	О	R-2050	OC
			R-2055	
			R-2060	
			R-4010	
R-9005 Bases e tributos – retenções na fonte	Deser e tributes entenesses no fente	0	R-4020	OC
	Bases e tributos – retenções na ionte		R-4040	00
			R-4080	
R-9011	Consolidação de bases e tributos – contribuição previdenciária	О	R-2099	O
R-9015	Consolidação das retenções na fonte	О	R-4099	О

Legenda: a ser aplicada nas colunas "Obrigatoriedade do evento" e "Obrigatoriedade do requisito"

#### 6. Empresa "Baixada"

As empresas baixadas, inclusive por incorporação ou fusão, poderão prestar informações na EFD-Reinf até o mês/ano da baixa, inclusive.

Por exemplo: se a baixa da empresa ocorreu em 10/outubro/XX, ela poderá informar os eventos periódicos cujo período de apuração seja igual ou anterior ao mês de outubro/XX. A partir do período de apuração novembro/XX, como já se encontra baixada, nada poderá informar.

Empresas baixadas ou inativas não precisam colocar data fim de validade em suas tabelas (R-1000, R-1050 e R-1070) enviadas ao ambiente nacional da EFD-Reinf, buscando um objetivo de "encerrar" a EFD-Reinf. Tabelas na EFD-Reinf com período de validade em aberto, não significam de forma alguma, que o contribuinte esteja obrigado a enviar algum tipo de evento periódico e também não significam que o contribuinte esteja omisso de enviar qualquer outra informação e também não significam que o contribuinte está com sua EFD-Reinf "aberta". Portanto, colocar data fim de validade em suas tabelas só pelo motivo de baixa no CNPJ ou por inatividade é um procedimento desnecessário.

<sup>&</sup>quot;O" = obrigatório;

<sup>&</sup>quot;N" = não deve ser informado;

<sup>&</sup>quot;OC" = obrigatório se existir informação para o evento; e

<sup>&</sup>quot;N/A" = não se aplica.

Caso haja necessidade de retificar eventos anteriores ao mês da baixa, o contribuinte poderá fazê-lo por meio de procuração digital da Receita Federal outorgada para procurador com certificado válido.

#### 7. Descrição simplificada do modelo operacional da EFD-Reinf

#### 7.1. Web service

O sujeito passivo gera um arquivo eletrônico contendo as informações previstas nos leiautes. Em seguida, assina o arquivo digitalmente para transformá-lo em um documento eletrônico nos termos da legislação de regência, com o objetivo de garantir a integridade dos dados e a autoria do emissor. Este arquivo eletrônico, em formato XML, deve ser gerado pelo sistema do próprio sujeito passivo e, após a assinatura, ser transmitido via web service, o qual será validado e armazenado no ambiente nacional da EFD-Reinf.

Até a versão 1.5, essa validação podia ocorrer de duas formas distintas: síncrona e assíncrona, sendo esta última, apenas para o evento R-2099. A partir da versão 2.1, haverá alteração para que todos os eventos possam ser enviados na modalidade "assíncrona". Os desenvolvedores de *software* que fazem soluções integradas com os servidores da EFD-Reinf, deverão consultar o manual do desenvolvedor para maiores orientações.

Na modalidade "assíncrona" a validação se dá em dois momentos sucessivos. O primeiro é concluído com a emissão de um protocolo de entrega pelos servidores da EFD-Reinf, que se constitui num comprovante provisório, o qual deve ser utilizado, num momento, posterior para busca do recibo de entrega. Importante ressaltar para o usuário do sistema EFD-Reinf, que o protocolo de entrega não atesta o cumprimento da obrigação acessória. O segundo momento é caracterizado pela emissão do recibo de entrega ou de uma mensagem de erro, a depender do resultado das validações efetuadas no movimento e no evento de fechamento. Caso as validações efetuadas tenham resultado positivo, é o recibo de entrega é gerado e entregue ao sujeito passivo, o qual se constitui no real comprovante do cumprimento da obrigação acessória.

#### 7.2. Portal web

A EFD-Reinf disponibiliza também a "EFD-Reinf Web", que pode ser acessada pelo e-CAC, cujos formulários após preenchidos e salvos, já operam a geração e transmissão do evento.

NOTA: As formas de acesso à EFD-Reinf são apenas as elencadas nos dois itens acima. Não existem outras formas de acesso como por exemplo por meio de um Programa *offline* Gerador de Declaração (PGD) ou Validador e Assinador (PVA). Também não há um aplicativo para *download* que importe arquivos gerados pelo contribuinte para validações e/ou transmissão antes de transmitir.

#### 8. Autenticação no acesso à EFD-Reinf

#### 8.1. Acesso por Web service

A autenticação de acesso por meio de *web service* é realizada exclusivamente por meio de certificado digital. Vide maiores informações sobre certificado digital logo a seguir, no título específico para o assunto.

#### 8.2. Acesso pelo portal web

A autenticação do acesso ao portal web da EFD-Reinf, localizado no e-CAC é feita por meio do Gov.br ou, alternativamente e em casos específicos, por meio de código de acesso.

#### 8.2.1. Autenticação Gov.br

Dentre as opções de autenticação disponíveis pelo Gov.br, só é possível acesso à EFD-Reinf utilizando-se um certificado digital de pessoa física ou jurídica, dos tipos A1 ou A3 compatíveis com ICP-Brasil.

#### 8.3 Certificação digital

O certificado digital utilizado para acesso ao sistema EFD-Reinf deverá ser emitido por Autoridade Certificadora credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, que deve pertencer à série "A".

Existem duas séries às quais os certificados podem pertencer, quais sejam, a série "A" e a "S". A série "A" reúne os certificados de assinatura digital utilizados na confirmação de identidade na Web, em e-mails, em redes privadas virtuais (VPN) e em documentos eletrônicos com verificação da integridade de suas informações. A série "S" reúne os certificados de sigilo que são utilizados na codificação de documentos, de bases de dados, de mensagens e de outras informações eletrônicas sigilosas.

O certificado digital deverá ser do tipo "A1" ou "A3". Certificados digitais de tipo "A1" ficam armazenados no próprio computador a partir do qual é utilizado. Certificados digitais do tipo "A3" são armazenados em dispositivo portátil inviolável do tipo *smart card* ou *token*, que possuem um chip com capacidade de realizar a assinatura digital. Este tipo de dispositivo é bastante seguro, pois toda operação é realizada pelo chip existente no dispositivo, sem qualquer acesso externo à chave privada do certificado digital.

Os certificados digitais serão exigidos em dois momentos distintos, a saber:

- a) Transmissão: antes de ser iniciada a transmissão de solicitações ao sistema EFD-Reinf, o certificado digital do solicitante é utilizado para garantir a segurança do tráfego das informações na internet. Para que um certificado seja aceito na função de transmissor de solicitações, ele deverá ser do tipo e-CNPJ (e-PJ).
- b) Assinatura de documentos: os eventos poderão ser gerados e transmitidos por qualquer estabelecimento ou departamento da empresa ou procuradores. O certificado digital utilizado para assinatura do arquivo deverá pertencer à matriz, ao representante legal da empresa ou ao procurador outorgado por meio de procuração eletrônica ou não-eletrônica. Os certificados digitais utilizados para assinar os eventos enviados ao ambiente nacional da EFD-Reinf deverão estar habilitados para a função de assinatura digital, respeitando a Política de Certificado.

Os eventos que compõem a EFD-Reinf devem ser transmitidos mediante autenticação e assinatura digital, utilizando-se de certificado digital válido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

#### 8.4. Código de acesso para a EFD-Reinf

Os sujeitos passivos não obrigados à utilização do certificado digital, como o microempreendedor individual – MEI, poderão gerar um código de acesso no portal da EFD-Reinf, que permitirá a utilização de diversos serviços no portal "EFD-Reinf Web" no e-CAC, dentre eles, a geração dos arquivos eletrônicos que se transformarão em documentos eletrônicos nos termos previstos em lei.

#### 8.3. Procuração

A procuração eletrônica vale para o ambiente de produção restrita e para o ambiente de produção. Para utilização da EFD-Reinf por procuração é necessária a procuração no perfil "EFD-Reinf-Geral".

Existem duas formas de outorgar procuração no perfil em questão, quais sejam, individualmente – assinalando a opção "EFD-Reinf-Geral" ou em bloco, assinalando a opção "Todos" os serviços, na qual já estará incluída a opção "EFD-Reinf-Geral".

#### 8.5. Instrumento de bloqueio do portal web da EFD-Reinf

O contribuinte poderá bloquear o envio de informações relativas à EFD-Reinf por meio do portal web (e-CAC), de forma que o envio de informações se dê exclusivamente por meio de *web service*, utilizando-se de um software do próprio integrado diretamente aos servidores da EFD-Reinf.

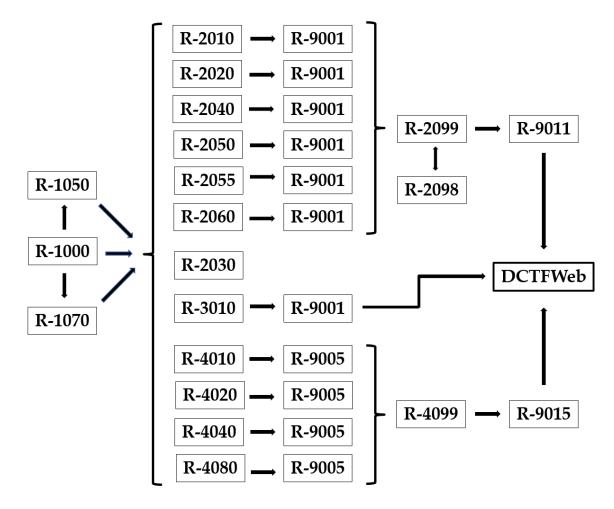
A realização do bloqueio é feita mediante utilização do certificado digital da matriz (ou do responsável legal). Para tanto, o sujeito passivo deve acessar o menu "Manutenção" da EFD-Reinf e marcar a opção desejada. Vale frisar, que um procurador não pode alterar a opção pelo bloqueio.

Ressalta-se que o envio de informações ao ambiente nacional da EFD-Reinf é possível tanto pelo portal web (e-CAC), quanto por *web service*.

#### 9. Transmissão dos arquivos

#### 9.1. Sequência lógica

O sujeito passivo, ao transmitir suas informações à EFD-Reinf, deve observar a sequência lógica de envio dos eventos, conforme a figura abaixo. Deve-se observar que o evento "R-1000 – Informações do contribuinte" é o primeiro que deve ser enviado. Se houver entidades ligadas que sejam fundos ou clubes de investimentos ou sociedades em conta de participação a serem referenciados em algum evento periódico, devem ser cadastradas através do evento específico para este fim, qual seja, "R-1050 – Tabela de entidades ligadas. Igualmente, se houver processos a serem referenciados em algum evento periódico, esses também devem ser enviados antes dos periódicos, através do "R-1070 – Tabelas de processos administrativos/judiciais".



OBS: Os eventos R-9001, R-9005, R-9011 e R-9015 são gerados pelo sistema EFD-Reinf a partir do envio dos eventos periódicos correspondentes, e retornados ao contribuinte. Foram

criados com o intuito de informar ao declarante o valor dos tributos apurados pelo sistema e alimentar a DCTFWeb.

#### 9.2. Comprovante de entrega

Cada evento transmitido e validado pela EFD-Reinf provocará o retorno de um recibo de entrega, que atesta o registro oficial do evento e precisa ser informado no caso de solicitação de cópia, retificação ou exclusão do evento.

Caso um evento transmitido não seja validado, o sistema não retornará um recibo de entrega, mas sim, uma mensagem de erro, comunicando a necessidade de revisão e retransmissão do evento.

Deve-se observar atentamente à forma de envio "síncrona" ou "assíncrona", especialmente no período de transição, conforme disposto no item 7 acima, de forma a não confundir um protocolo com um recibo de entrega.

#### 10. Identificadores

#### 10.1. Sujeito passivo

A partir do momento em que a EFD-Reinf se torna obrigatória para o sujeito passivo, conforme os quadros dispostos no item 2.2 deste manual, o sujeito passivo pessoa jurídica é identificado pelo CNPJ - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica e o sujeito passivo pessoa física, pelo CPF - Cadastro de Pessoas Físicas.

O identificador chave para as empresas em geral é a raiz/base de 8 posições do CNPJ, exceto se a natureza jurídica do sujeito passivo for de administração pública direta federal, que corresponda aos códigos 101-5, 104-0, 107-4, 116-3 ou 134-1, situação em que o campo deve ser informado com o CNPJ completo (14 posições).

Para as obras de construção civil, que possuam responsáveis pessoas jurídicas ou físicas, a matrícula CEI passa a ser substituída pelo CNO – Cadastro Nacional de Obras que, obrigatoriamente, é vinculado a um CNPJ ou a um CPF, respectivamente.

O CPF e o CNPJ dos sujeitos passivos devem obedecer às seguintes regras:

- a) Se o sujeito passivo (declarante) for pessoa física, será identificado pelo CPF que não poderá estar cancelado no mês/ano do período de apuração do evento periódico a ser transmitido.
- b) Se o sujeito passivo for pessoa jurídica, a inscrição no CNPJ deve obedecer às seguintes condições:
- b.1) caso o CNPJ esteja baixado, a data de ocorrência do evento deve ser igual ou anterior à data da baixa. Em caso de evento periódico, o período de apuração deverá ser anterior ou igual ao mês/ano da baixa. No caso de evento periódico diário, o período de apuração deverá ser anterior ou igual ao dia/mês/ano da baixa.
  - b.2) não pode ser nula.

#### 10.2. Campos DATA – regra geral

Como regra, nas situações em que não houver indicação expressa do formato de campos do tipo "data", deverá ser adotado o formato: AAAA-MM-DD.

#### 11. Retificações e alterações

O procedimento de "alteração" de informações transmitidas relativas à EFD-Reinf ocorre somente nos eventos de tabelas, ou seja, "R-1000 – Informações do contribuinte", R-1050 – Tabela de entidades ligadas" e "R-1070 – Tabela de processos administrativos/judiciais", uma vez que essas opções constam no próprio leiaute desses eventos, atrelados à respectiva vigência ou período de validade. Nesses eventos também é possível a exclusão de dados por meio da indicação do período de validade das informações pertinentes.

A alteração ou exclusão das informações constantes nos demais eventos (distintos dos eventos de tabela) é tratada pela EFD-Reinf como procedimento de "retificação" ou de "exclusão", a depender do caso, conforme detalhado nos itens a seguir.

#### 11.1. Alteração de informações

Os eventos de tabela - "R-1000 - Informações do contribuinte", "R-1050 - Tabela de entidades ligadas" e "R-1070 - Tabela de processos administrativos/judiciais" - possuem um

atributo de vigência ou "período de validade das informações" representado pelos campos {iniValid} e {fimValid}, por meio de um grupo específico para as informações de alteração.

No caso da alteração a ser informada se referir apenas ao período de vigência (validade), as datas {iniValid} e {fimValid}, objeto da alteração, devem ser informadas apenas no grupo {novaValidade}.

#### 11.2. Retificações

Enquanto o movimento estiver "aberto", o envio de um segundo evento periódico, do mesmo tipo (séries R-2000 ou R-4000), para o mesmo período de apuração, poderá ser efetuado encaminhando-se um novo evento com o indicativo de retificação. Se o movimento estiver fechado, basta reabri-lo.

Por não haver necessidade de fechamento de movimento para o evento de receita de espetáculos desportivos (R-3010), as retificações dessas informações são feitas a qualquer tempo diretamente pelo próprio evento, de forma totalmente independente em relação aos movimentos das séries R-2000 e R-4000.

#### 12. Exclusões

Para exclusão de qualquer evento periódico transmitido indevidamente, faz-se necessário o envio do evento "R-9000 - Exclusão de eventos", identificando o evento a ser excluído pelo preenchimento dos campos "tipo do evento" {tpEvento} e "número do recibo do evento" {nrRecEvt}, que é o número do recibo do arquivo a ser excluído.

Os eventos periódicos relativos a um movimento fechado, ou seja, após o envio do evento de fechamento, somente podem ser excluídos se for transmitido previamente, o evento respectivo evento de reabertura (R-2098 ou R-4099) para o mesmo período de apuração.

Por não existir necessidade de fechamento de movimento para o evento de Receita de espetáculos desportivos (R-3010), as exclusões das informações desse evento ocorrem exclusivamente com o próprio evento R-3010, de forma totalmente independente em relação aos movimentos das séries R-2000 e R-4000.

#### 13. Regras de arredondamento de retenções na EFD-Reinf

A EFD-Reinf utiliza como regra de cálculo para operações de multiplicação envolvendo decimais, o truncamento na segunda casa decimal. Dessa forma, para efeito de apuração dos valores de tributos são consideradas duas casas decimais sem arredondamento.

#### Por exemplo:

Uma determinada nota fiscal de prestação de serviços, sujeita à retenção de 11% sobre cessão de mão de obra, tem como base de cálculo o valor de R\$918,07. Assim, ao realizar o cálculo, 11% sobre R\$918,07 resulta em R\$100,9877. Para apurar o valor da retenção, o sujeito passivo deverá truncar na segunda casa decimal sem arredondamento. Dessa forma, o valor correto da retenção, nesse caso, deverá ser de R\$100,98.

Entretanto, como o destaque do valor da retenção é feito pela empresa prestadora de serviços, para diminuir a possibilidade de erros na recepção dos arquivos e para minimizar a necessidade de ajuste em *softwares* pelas empresas, optou-se por aceitar também, o arredondamento para maior.

Dessa forma, a regra das validações dos valores informados nos campos de retenção dos eventos relacionados abaixo foi ajustada para permitir o arredondamento para maior, no limite de 1 centavo, e será considerado o valor maior entre o calculado pelo sistema e o informado pelo sujeito passivo. Segue a relação dos eventos e campos aos quais se aplica a referida regra:

```
- R-2010: {vlrRetencao}, {vlrAdicional}, {vlrNRetPrinc} e {vlrNRetAdic}.
```

- R-2020: {vlrRetencao, {vlrAdicional}} e {vlrNRetAdic}.

- R-2030: {vlrRetApur}.

- R-2040: {vlrRetApur}.

- R-3010: {vlrCP}.

### 14. Órgãos Públicos (OP)

Os órgãos da administração pública direta podem enviar suas informações da EFD-Reinf desde que se constituam em Unidades Gestoras de Orçamento (UG). Se forem da esfera estadual ou municipal, é necessário que a UG tenha seu próprio número de inscrição de CNPJ como estabelecimento matriz, e com isso, ter a facilidade no controle e envio da EFD-Reinf e

a consequente integração com a DCTFWeb. Excepcionalmente, os órgãos da administração pública federal que se constituam em UG podem declarar com o CNPJ de 14 dígitos, ou seja, enviar suas informações de forma autônoma mesmo estando inscrita apenas com CNPJ de estabelecimento.

Deve-se considerar, no entanto, que, mesmo sendo uma UG e tendo a faculdade de enviar suas próprias informações de forma autônoma, o órgão público é desprovido de personalidade jurídica. A União, os Estados e Municípios, estes sim se constituem entes da administração pública direta com personalidade jurídica, e, portanto, aptos a declarar seus débitos e créditos tributários perante a Receita Federal do Brasil.

Quando uma UG desprovida de personalidade jurídica envia suas próprias informações, ela o faz em nome de seu ente federativo responsável (EFR), que pode ser a União, um Estado da Federação, o Distrito Federal ou um Município, cuja identificação ocorre por meio do preenchimento do grupo de informações {infoEFR}. Portanto, as informações prestadas ficam vinculadas ao CNPJ do Ente Federativo Responsável.

Em sendo o declarante o próprio Ente Federativo Responsável, as informações do grupo "EFR" não devem ser preenchidas, nem mesmo o campo {ideEFR}.

#### 14.1. Formas de envio das informações

- 14.1.1. Os órgãos públicos da Administração Direta dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios poderão enviar suas informações em uma das formas a seguir:
  - a) centralizada no CNPJ da matriz do ente federativo responsável (EFR); ou
  - b) descentralizada, por meio de cada Unidade Gestora UG (unidade administrativa autônoma); ou
  - c) centralizada e descentralizada.

Na forma centralizada, a prestação das informações ocorre de forma similar às empresas em geral, na qual o envio do evento R-1000 e dos eventos pertinentes é feito no CNPJ raiz de oito posições do próprio Ente Público (Estado, Distrito Federal ou Município). Nesse caso, por exemplo, um município MM encaminharia no seu CNPJ de oito dígitos as informações dos seus órgãos do Poder Executivo e Legislativo, preenchendo os campos referentes à identificação do contribuinte, indicando no campo número de inscrição, seu CNPJ com 8 posições, que

corresponde a seu CNPJ base. Nesse caso, o município sendo o próprio Ente Federativo Responsável (EFR), não deve ser preenchido nenhum campo do grupo "Informações da Administração Pública relativas a Ente Federativo Responsável (EFR)".

Na forma descentralizada, cada unidade gestora envia o seu R-1000 e eventos pertinentes, portanto, cada UG deve ter sua própria raiz de CNPJ. Por exemplo, um Estado da Federação EE, possui diversas secretarias, como secretaria de segurança pública, secretaria da educação, entre outras. Cada uma dessas secretarias, na qualidade de unidade gestora, pode enviar o seu próprio R-1000 e eventos pertinentes, utilizando um CNPJ raiz (de 8 posições) próprio, preenchendo os campos referentes à identificação do contribuinte e do EFR do R-1000 conforme tabela a seguir:

Campo	Campo O que fazer?	
{nrInsc} do grupo {ideContri}	Preencher com CNPJ raiz/base de oito posições	
{ideEFR} do grupo {infoEFR}	Preencher com "N"	
{cnpjEFR} do grupo {infoEFR}	Preencher com CNPJ completo do EFR	

Note-se que, se a UG não for o próprio Ente Federativo Responsável, é necessário o preenchimento das informações do grupo "Informações da Administração Pública relativas a Ente Federativo Responsável (EFR)".

Assim, cada UG envia suas informações como se fosse uma empresa distinta, porém todas as informações enviadas ficam vinculadas ao CNPJ do Ente Federativo Responsável (EFR), que no exemplo em tela, é o Estado da Federação EE.

Na forma centralizada e descentralizada, parte das UGs envia suas informações pelo EFR e outra parte envia por conta própria em seus próprios CNPJs, considerando o já descrito acima em cada uma dessas formas.

Quando o obrigado a prestar informações for enviar dados cadastrais e se deparar com o desmembramento "recente" de municípios, ele deve, até que a Tabela de Códigos de Município do IBGE seja atualizada, utilizar o código do município desmembrado. Todavia, nos casos em que o nome do município não conste na tabela de código do município do IBGE, o empregador

deverá verificar se não houve alteração na denominação do município, pois, nesse caso, deverá usar o código da denominação atual.

14.1.2. Os órgãos públicos da administração pública direta federal poderão enviar suas informações de forma centralizada, descentralizada ou ambas, preenchendo os campos referentes à identificação do contribuinte e, se for o caso, do EFR do R-1000 conforme abaixo:

a) No caso de envio das informações de forma descentralizada por UG:

Campo	O que fazer?
{nrInsc} do grupo {ideContri}	Preencher com CNPJ completo de 14 posições, quando se tratar dos seguintes órgãos e respectivas naturezas jurídicas: Órgão Público do Poder Executivo Federal – 101-5; Órgão Público do Poder Legislativo Federal – 104-0; Órgão Público do Poder Judiciário Federal – 107-4; e Órgão Público Autônomo Federal – 116-3.
{ideEFR} do grupo {infoEFR}	Preencher com "N"
{cnpjEFR} do grupo {infoEFR}	Preencher com CNPJ completo do EFR (União)

Deve-se ressaltar que o órgão público federal deve manter suas informações de procuração eletrônica na Receita Federal atualizadas, atribuindo-se a cada unidade gestora responsável pelo envio de informações, um procurador que a represente considerando o CNPJ de 14 dígitos.

b) No caso de envio das informações da União e/ou de outras UGs de forma centralizada pela própria União:

Campo	O que fazer?			
{nrInsc} do grupo {ideContri}	Preencher com CNPJ completo de 14 posições, quando se tratar da União – natureza jurídica 134-1.			

Note-se neste caso que o órgão que presta as informações é a própria União e, nesse caso, o grupo "Informações do Ente Federativo Responsável" não deve ser preenchido.

14.1.3. As Autarquias e Fundações da Administração Pública de todas as esferas de Governo devem enviar suas informações de forma centralizada no CNPJ raiz de 8 dígitos, em procedimento análogo ao das empresas em geral.

**14.2.** Envio do evento de fechamento pelas unidades administrativas: O fechamento por meio do envio dos eventos "R-2099 – Fechamento dos eventos da série 2000" e "R-4099 – Fechamento dos eventos da série 4000" - será único por evento R-1000 enviado.

Por exemplo, na forma de envio centralizada, haverá somente um evento R-1000 para o ente federativo e, assim, haverá somente um fechamento para cada um dos movimentos das séries de eventos R-2000 e R-4000, ou seja, um R-2099 e/ou um R-4099 por período de apuração com fato a informar.

Já na forma de envio descentralizada, haverá mais de um evento R-1000 por ente federativo responsável. Nesse caso, para cada evento R-1000 haverá o envio de um evento R-2099 e/ou R-4099, por período de apuração com fato a informar. Assim, em um município, que envia suas informações de forma descentralizada, com 10 CNPJ diferentes, cada uma enviando o seu R-1000, teremos 10 eventos R-1000 no município, o que acarretará o envio, por cada uma dessas unidades, dos seus eventos de fechamento respectivos, em cada período de apuração em que houver fato que obrigue o envio de evento na EFD-Reinf. Logo, para cada R-1000 (no modo de envio centralizado ou descentralizado por UG) deverá haver o envio de um R-2099 e/ou R-4099, por período de apuração, acarretando a possibilidade da geração de um ou mais DARFs no sistema DCTFWeb.

Observar demais instruções neste manual sobre o funcionamento dos movimentos das séries R-2000 e R-4000. É importante ressaltar que o órgão público só deve enviar os fechamentos dos movimentos para os quais tenha havido algum evento periódico, ou seja, só deve ser enviado o R-2099 se houver um evento da série R-2000 enviado no período de apuração e o evento R-4099 se houver um evento da série R-4000 enviado no período de apuração.

#### 14.3. Eventos da EFD-Reinf pertinentes aos órgãos públicos

Os eventos que os órgãos públicos, na qualidade de contribuintes obrigados, poderão enviar na EFD-Reinf são os listados na tabela abaixo:

Evento	Enviado quando o órgão público			
R-2010 - Retenção de contribuição previdenciária - serviços tomados	Contratar a prestação de um serviço, realizado mediante cessão de mão de obra, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212, de 1991.			
R-2040 - Recursos repassados para associação desportiva	Patrocinar uma associação desportiva que mantém equipe de futebol profissional.			
R-2055 - Aquisição de produção rural	Adquirir a produção rural de um produtor rural pessoa física ou de um segurado especial.			
R-2098 - Reabertura dos eventos da série R-2000	Precisar reabrir um movimento fechado pelo envio do evento R-2099			
R-2099 - Fechamento dos eventos da série R-2000	Concluir o envio de seus eventos periódicos			
R-4010 – Pagamentos/créditos a beneficiário pessoa física	Efetuar pagamento ou crédito a beneficiário pessoa física.			
R-4020 – Pagamentos/créditos a beneficiário pessoa jurídica	Efetuar pagamento ou crédito a beneficiário pessoa jurídica.			
R-4099 – Fechamento/reabertura dos eventos da série R-4000	Concluir o envio de seus eventos periódicos ou precisar reabrir um movimento fechado da série R-4000			

# 14.4. Contratação por órgão público de serviços prestados por empresas reunidas em consórcio

Quando o órgão público contratar serviços prestados por empresas reunidas em consórcio, a forma de envio do evento R-2010 deve se dar conforme expresso no item 11, do tópico "Informações Adicionais" do referido evento, elaborado para as empresas em geral.

#### Capítulo II – Informações técnicas

#### 1. Entendendo a representação do leiaute neste manual

#### 1.1. Apresentação geral dos leiautes

Cada leiaute da EFD-Reinf é apresentado em duas tabelas, sendo a primeira denominada "Resumo dos registros" e a segunda "Detalhamento dos registros e campos".

#### 1.2. Resumo dos registros

Essa tabela é composta pelos grupos de informações (demonstrados na barra abaixo), que compõem o leiaute de cada evento, cujos conceitos seguem dispostos a seguir:

Registro Registro pai Nível Descrição Ocorr. Chave Condição
---

**Registro** – Conjunto de informações logicamente relacionados, que comportam dados de tipos diferentes: literal, numérico e lógico.

Registro pai – Identifica o grupo de informações hierarquicamente superior ao qual o campo está vinculado. O registro dependente é o detalhamento das informações do grupo do respectivo pai.

 $\mathbf{Nivel} - \acute{\mathbf{E}}$  o nível hierárquico ao qual pertence cada registro em relação ao primeiro registro.

**Descrição** – Descreve as informações que farão parte do registro.

Ocorrência (Ocorr.) - os indicativos desta coluna são compostos por dois numerais separados entre si por um hífen. O numeral da esquerda indica a quantidade mínima de registros e o numeral da direita, a quantidade máxima. Se a quantidade mínima é zero, o sujeito passivo somente deverá prestar informação se, de fato, ela existir, caso contrário nada deve ser informado, nem mesmo informação zerada. Se o numeral da direita indicar um valor entre 1 e 99, o limite máximo de registros de informações será 99. Se o limite máximo estiver definido como "N", significa que as informações podem ser prestadas em tantos registros quantos forem necessários, sem qualquer limitação, exemplificando:

- **0-1**: campo não obrigatório ou com no máximo um registro.
- 1-1: significa que deve conter no mínimo um (portanto é obrigatório) e no máximo um registro.
- 1-99: deve existir no mínimo um (portanto é obrigatório) e no máximo noventa e nove registros.
- **0-999**: campo não obrigatório, mas com limite máximo de novecentos e noventa e nove registros.
  - **0-N**: campo não obrigatório, sendo que não há limite máximo para o número de registros.
  - 1-N: campo obrigatório, sendo que não há limite máximo para o número de registros.
- **Chave** É o conjunto de um ou mais campos, cujo conteúdo, considerando a sua combinação nunca se repete e pode ser usado como um índice para os demais campos da tabela do banco de dados.

**Condição** - refere-se a obrigatoriedade ou não da existência de registro para determinado grupo de informações. As condições podem ser:

"O" = a prestação de informações naquele grupo é obrigatória;

"F" = a prestação de informações naquele grupo é facultativa;

"N" = a informação não deve ser prestada naquele grupo; e

"OC" = a prestação de informações naquele grupo é obrigatória caso o sujeito passivo possua a informação.

O preenchimento da "condição" de um grupo, em alguns casos, depende do conteúdo de outros campos. Por exemplo, a regra – "O (se {tpInsc} = [1]); OC (nos demais casos)" -, torna obrigatório o envio da informação, se o tipo de inscrição do sujeito passivo for um CNPJ e, por outro lado, caso seja uma pessoa física (CPF), o preenchimento é obrigatório apenas no caso de o sujeito passivo possuir a informação.

#### 1.3. Detalhamento dos registros e campos

Relaciona todos os campos que fazem parte do evento dentro dos respectivos registros, conforme a barra abaixo, com a seguinte representação:

#	Registro/campo	Registro pai	Ele	Tipo	Ocorr	Tam	Dec	Desc
---	----------------	--------------	-----	------	-------	-----	-----	------

**Registro/campo**: relaciona os diversos registros e respectivos campos que compõem o leiaute.

**Registro pai**: identifica o registro (grupo de informações) hierarquicamente superior ao qual o campo ou registro está vinculado.

O registro dependente representa o detalhamento das informações do grupo do respectivo pai.

**Elemento (Ele)**: define o tipo na estrutura dos leiautes, se é um registro ou se é um campo, bem como seus respectivos subtipos. Nos leiautes da EFD-Reinf são utilizados quatro tipos de elementos, a saber:

- "CG": *Choice group* define um registro em que há necessidade de haver uma escolha entre os registros filhos. Trata-se de um padrão universal para arquivos do tipo XML;
- "G": Grupo define um registro (ou grupo de campos);
- "A": Atributo utilizado exclusivamente para definir o campo ID dos eventos da EFD-Reinf;
- "E": Elemento define um campo, no qual são prestadas as informações.

O elemento CG só é usado nos eventos de tabela R-1000, R-1050 e R-1070 para agrupar as opções de inclusão, alteração e exclusão de informações.

**Tipo**: Nos leiautes da EFD-Reinf são utilizados três tipos, a saber:

- "C": Caracter;
- "N": Numérico;
- "D": Data

Ocorrência (Ocorr) - conforme descrito acima, os indicativos desta coluna são compostos por dois numerais separados entre si por um hífen e referem-se ao número de vezes que o registro ou campo pode ou deve ser informado. Os registros podem ter mais de uma ocorrência, porém os campos podem ser informados no máximo

**Tamanho (Tam)**: define o tamanho máximo em número de caracteres que podem ser informados nos respectivos campos (Elemento = "A" ou "E"). Por exemplo: o número do recibo tem 15 caracteres, logo, no campo {nrRecibo} para a coluna "tamanho" constará a informação 015.

**Decimais (Dec)**: indica quantos dígitos serão considerados como "decimais" (à direita do separador decimal), para campos do tipo numérico. O separador decimal não conta como dígito.

**Descrição**: Descrição do conteúdo do campo e, se houver, de sua regra de validação. No campo #2 de cada evento, a descrição também contempla a relação das regras gerais de validação aplicáveis ao evento, tais regras encontram-se detalhadas no anexo II dos leiautes da EFD-Reinf.

#### 2. Regras de envio da informação ao ambiente nacional da EFD-Reinf

#### 2.1. Preenchimento dos campos do leiaute - Obrigatoriedade

A obrigatoriedade de envio de informações para cada registro (grupo de campos) é determinada pela tabela "Resumo dos registros" de cada um dos leiautes, na coluna "Condição". Por sua vez, a obrigatoriedade de envio de informações para cada um dos campos é determinada pela coluna "Ocorr", constante na tabela "Detalhamento dos registros e campos" de cada leiaute.

As colunas "Ocorr" e "Condição" devem ser observadas, quanto à obrigatoriedade ou não da prestação da informação.

No caso da coluna "Ocorr", quando a quantidade mínima for zero, o sujeito passivo somente deverá prestar a informação se, de fato, ela existir, caso contrário nada deve ser informado, nem mesmo informação zerada. Contudo, se esta informação for obrigatória de forma condicional, conforme disposto na coluna "Condição", uma vez efetivada tal condição, a informação deve ser prestada.

#### EFD-Reinf - Manual de orientação do usuário - versão 2.1.2.1

Exemplo: na tabela "Resumo dos registros", pode-se verificar na parte do leiaute do evento "R-1070 - Tabela de processos administrativos/judiciais" dois casos de combinação das colunas "Condição" e "Ocorr", os quais seguem destacados abaixo:

R-1070 - Resumo dos registros						
Registro	Registro Pai	Nível	Descrição	Ocorr.	Chave	Condição
Reinf		1	EFD-Reinf		-	0
evtTabProcesso	Reinf	2	Evento tabela de processos	1-1	Id	О
ideEvento	evtTabProcesso	3	Informações de identificação do evento	1-1	-	О
ideContri	evtTabProcesso	3	Informações de identificação do contribuinte	1-1	tpInsc, nrInsc	О
infoProcesso	evtTabProcesso	3	Informações do processo	1-1	-	0
inclusao	infoProcesso	4	Inclusão de novas informações	0-1	-	OC
ideProcesso	inclusao	5	Informações de identificação do processo	1-1	tpProc, nrProc, iniValid, fimValid	О
infoSusp	ideProcesso	6	Informações de suspensão de exigibilidade de tributos	1-50	codSusp	О
dadosProcJud	ideProcesso	6	Informações complementares do processo judicial	0-1	-	O (se {tpProc} = [2]); N (nos demais casos).
alteracao	infoProcesso	4	Alteração de informações	0-1	-	OC
ideProcesso	alteracao	5	Informações de identificação do processo	1-1	tpProc, nrProc, iniValid, fimValid	О
infoSusp	ideProcesso	6	Informações de suspensão de exigibilidade de tributos	1-50	codSusp	О
dadosProcJud	ideProcesso	6	Informações complementares do processo judicial	0-1	-	O (se {tpProc} = [2]); N (nos demais casos).
novaValidade	alteracao	5	Novo período de validade das informações que estão sendo alteradas 0-1		iniValid, fimValid	OC
exclusao	infoProcesso	4	4 Exclusão de informações 0-1 -		-	OC
ideProcesso	exclusao	5	Informações de identificação do processo	1-1	tpProc, nrProc, iniValid, fimValid	О

O registro {dadosProcJud} tem ocorrência 0-1, significando que o mesmo pode ser preenchido ou não. Todavia, na coluna "condição", do mesmo registro, consta "O" de obrigatório se o campo {tpProc} for igual a [2] e "N" de não informar (vedado) para os demais casos, ou seja, se {tpProc} for igual a [2], o preenchimento das informações complementares do processo judicial é obrigatório, caso contrário, o preenchimento é vedado. Assim, como a "Condição" sinaliza que o campo pode ser preenchido ou não, a "Ocorr" não poderia impor o

preenchimento obrigatório do campo para todos os casos (por isso, o "0-1"). Essa mesma lógica ocorre no grupo "inclusao".

#### 2.2. Formato dos registros nos arquivos XML

Alguns caracteres especiais devem ser evitados para não gerar erros na codificação do arquivo a ser transmitido. Para isso, o sujeito passivo pode substituir os caracteres pelas sequências de caracteres X escape adequadas, conforme quadro abaixo:

Caractere	Escape			
> (sinal de maior)	>			
< (sinal de menor)	<			
& (e comercial)	&			
" (aspas duplas)	"			
' (sinal de apóstrofe ou aspas simples)	'			

Alguns desses caracteres, no entanto, podem constar especialmente no campo de Razão Social ou endereço, entre outros. Por exemplo, a denominação DIAS & DIAS LTDA deve ser informada como: DIAS & DIAS LTDA no arquivo XML gerado.

O sistema desenvolvido ou contratado pelo empregador poderá executar a citada substituição de forma automática, a fim de evitar a necessidade de alterações nas informações constantes das bases dos empregadores e sujeitos passivos.

#### Capítulo III – Orientações específicas por evento

Neste capítulo serão apresentadas as orientações específicas para cada evento, estruturadas conforme a seguir:

- Conceito do evento
- Quem está obrigado
- Prazo de envio
- Pré-requisitos
- Informações adicionais

#### 1. Eventos de Tabelas

Os eventos de tabelas correspondem à série R-1000 que atualmente é composta pelos eventos R-1000, R-1050 e R-1070. Objetivam complementar e validar os eventos periódicos, otimizando-os com redução no tamanho dos arquivos correspondentes, já que, em geral, são utilizados em mais de um evento do sistema e/ou em diversas partes do leiaute de forma reiterada, evitando-se assim repetições desnecessárias de informações padronizadas.

A perfeita manutenção dessas tabelas é fundamental para uma apuração acertada das bases de cálculo e dos valores devidos de tributos e/ou para completar os eventos periódicos com informações necessárias para correta alimentação de sistemas da Receita Federal, voltados especialmente a prestação de serviços à sociedade, como por exemplo a declaração prépreenchida.

Quando da primeira informação dos itens que compõem uma tabela, deve ser preenchido obrigatoriamente o campo data de início da validade {iniValid}. Em geral, as informações das tabelas da EFD-Reinf podem ter validade indefinida, portanto, recomenda-se não preencher a data final de validade, exceto se houver conhecimento prévio de que a informação terá validade definida. O não preenchimento da data final de validade reduz a necessidade de administrar a tabela o tempo todo, considerando que as informações prestadas nesse tipo de evento tendem a não mudar com muita frequência.

Caso haja necessidade de corrigir informação específica de uma tabela enviada anteriormente deve ser utilizado o grupo {alteracao} do evento da tabela, com o item que deve ser alterado. Nessa hipótese, a informação anterior do evento de tabela é sobreposta pelo novo evento.

Por outro lado, se for necessário modificar algum atributo de uma tabela a partir de uma determinada data, mantendo a informação histórica, devem ser enviados dois novos eventos com o mesmo código, sendo um para colocar data fim de validade na informação de tabela prestada anteriormente e outro com os novos atributos e com a definição da nova vigência, utilizando-se para tanto, o grupo {inclusao}.

Os eventos de tabelas devem ser enviados antes dos eventos periódicos que os farão referência. Outrossim, alterações efetuadas em eventos de tabelas não refletem automaticamente em eventos periódicos já enviados. Assim, se houver alterações em algum evento de tabela (R-1000, R-1050 ou R-1070) que gerem algum impacto em algum evento periódico (séries R-2000 ou R-4000) já enviado, é necessário que os eventos periódicos impactados sejam reenviados, mesmo que sejam exatamente iguais ao enviado anteriormente, para que as alterações nas tabelas possam ser refletidas nos mesmos.

As tabelas sempre devem ser interpretadas em conjunto com os eventos periódicos que as referenciam. Portanto recomenda-se que sejam enviadas informações de tabelas apenas quando houver necessidade delas em algum evento periódico.

Empresas ou entidades inativas ou sem movimento em qualquer período ou mesmo empresas baixadas não precisam colocar data fim de validade em qualquer de suas tabelas enviadas ao ambiente nacional da EFD-Reinf. Tabelas na EFD-Reinf com período de validade em aberto, não significam de forma alguma, que o contribuinte esteja obrigado a enviar algum tipo de evento periódico e também não significam que o contribuinte esteja omisso de enviar qualquer outra informação. As tabelas devem ser interpretadas como eventos auxiliares e, sozinhas, não possuem validade jurídica.

#### 1.1. R-1000 – Informações do contribuinte

Conceito do evento: é aquele pelo qual são fornecidas pelo sujeito passivo, suas informações de identificação e de enquadramentos para fins tributários necessários ao preenchimento e validação dos demais eventos da EFD-Reinf, inclusive para apuração de retenções e das

contribuições sociais previdenciárias devidas. Este é o primeiro evento que deve ser transmitido pelo sujeito passivo.

**Quem está obrigado**: o sujeito passivo obrigado a adotar a EFD-Reinf, quando iniciar a utilização da escrituração e toda vez que ocorra alguma alteração nas informações relacionadas aos campos envolvidos nesse evento.

**Prazo de envio**: a informação a ser prestada deve ser enviada antes de qualquer outro evento da EFD-Reinf e pode ser alterada no decorrer do tempo, desde que não ultrapasse o dia quinze do mês subsequente aos fatos geradores a que se refere.

**Pré-requisito**: este é o primeiro evento a ser transmitido pelo sujeito passivo.

## Informações adicionais:

#### 1. Assuntos gerais

1.1. Nesse evento serão discriminadas as informações que influenciam na apuração correta das contribuições sociais previdenciárias e eventuais acréscimos legais, como a classificação tributária do sujeito passivo, acordos internacionais para isenção de multa, situação da empresa (normal, extinção, fusão, cisão ou incorporação), dentre outras.

#### 2. Cadastro do sujeito passivo

2.1. O cadastro do sujeito passivo guarda as informações de forma histórica, não podendo haver informações diferentes para o mesmo evento e período de validade. Havendo necessidade de alteração nos dados previamente informados através deste evento, faz-se necessário informar a data do fim de validade da informação anterior e enviar novo evento com a data de registro da nova informação.

#### 3. Classificação tributária

3.1. Os códigos da classificação tributária, que permitem saber quais espécies de contribuições sociais previdenciárias são devidas para cada tipo de sujeito passivo, são os discriminados na Tabela 08 do anexo I do leiaute da EFD-Reinf.

#### 4. Opção pela contribuição previdenciária sobre a receita bruta - CPRB

4.1. O sujeito passivo cuja classificação tributária seja igual a "02 - Empresa enquadrada no regime de tributação Simples Nacional com tributação previdenciária não substituída", "03 - Empresa enquadrada no regime de tributação Simples Nacional com tributação previdenciária substituída e não substituída" ou "99 - pessoas jurídicas em geral" deve informar se optou pela apuração da contribuição previdenciária sobre a receita bruta – CPRB, nos termos dos arts. 7º a 9º da Lei nº 12.546, de 2011 e alterações, preenchendo o campo {indDesoneração} = [1].

## 5. Escrituração contábil digital (ECD)

5.1. A empresa pode informar se adota a escrituração contábil na forma da Escrituração Contábil Digital – ECD, pelo campo {indEscrituração}, conforme o respectivo leiaute, hipótese que permitirá a substituição da escrituração em papel.

#### 6. Envio pelos órgãos Públicos (OP)

6.1 Quando o contribuinte for um órgão público, a forma de envio do evento R-1000 deve seguir as regras previstas no item 14 do Capítulo I deste Manual.

#### 7. Série R-4000

7.1 O reenvio do evento R-1000 na versão 2.1.2 deve ser realizado necessariamente pelos contribuintes obrigados ao preenchimento dos campos {indUniao}, {dtTransfFinsLucr} e {dtObito}, especialmente aqueles cuja natureza jurídica seja igual ao determinado na validação do campo {indUniao} como de preenchimento obrigatório. Estão nessa situação os contribuintes enquadrados nos seguintes códigos de natureza jurídica: 101-5,104-0,107-4,110-4,113-9, 116-3, 121-0, 122-8, 125-2, 126-0, 128-7, 131-7, 201-1, 203-8.

## 1.2. R-1050 – Tabela de entidades ligadas

Conceito do evento: é aquele pelo qual se realiza a inclusão, alteração ou exclusão de entidades ligadas ao contribuinte declarante, que sejam fundos ou clubes de investimentos ou sociedades em conta de participação.

Quem está obrigado: o sujeito passivo que pagar ou creditar rendimentos provenientes de:

a) sociedade em conta de participação da qual seja o sócio ostensivo;

b) fundos ou clubes de investimentos por ele administrados.

**Prazo de envio**: antes do envio de eventos periódicos R-4010 ou R-4020 se o rendimento pago ou creditado for relativo à sociedade em conta de participação, fundo ou clube de investimento administrado pelo contribuinte declarante.

**Pré-requisito**: o envio do evento "R-1000 – Informações do contribuinte".

#### Informações adicionais:

#### 1. Assunto gerais

1.1. No caso de entidades administradoras de fundos ou clubes de investimentos, ao pagar ou creditar rendimentos provenientes desses fundos/clubes, deverá informar um evento periódico (R-4010 ou R-4020), referenciando no campo específico ({nrInscFciScp}) do evento periódico, de qual fundo ou clube foi originado o pagamento ou crédito, o qual deve estar previamente cadastrado através deste evento de tabela;

1.2. Pagamentos ou créditos por sociedades em conta de participação efetuados pelo contribuinte declarante, que deve ser o sócio ostensivo do empreendimento, devem ser informados através de um evento periódico (R-4010 ou R-4020), referenciando no campo específico ({nrInscFciScp}) do evento periódico, o número de inscrição no CNPJ da sociedade, o qual deve estar previamente cadastrado através deste evento de tabela.

1.3. Fundos encerrados ou transferidos para outro administrador não precisam ter quaisquer de suas tabelas (R-1000, R-1050 ou R-1070) excluídas ou encerradas. Aplica-se a estes casos, o disposto no item "Empresa baixada" deste manual.

## 1.3. R-1070 – Tabela de processos administrativos/judiciais

Conceito do evento: é aquele pelo qual se realiza a inclusão, alteração ou exclusão de processos judiciais e administrativos que influenciam no cumprimento das obrigações previdenciárias. As informações consolidadas nesta tabela são utilizadas para validação de outros eventos da EFD-Reinf e influenciam no cálculo dos tributos devidos.

Quem está obrigado: o sujeito passivo beneficiário de decisão em processo

administrativo/judicial, que tenha influência na apuração das contribuições sociais previdenciárias ou da retenção prevista no art. 31 da Lei nº 8.212, de 1991 pela EFD-Reinf, ou ainda, quando houver alteração da decisão durante o andamento do processo.

**Prazo de envio**: antes do envio de qualquer evento periódico no qual os dados do processo sejam necessários.

**Pré-requisito**: o envio do evento "R-1000 – Informações do contribuinte".

#### Informações adicionais:

## 1. Assunto gerais

1.1. O sujeito passivo deve atribuir, caso haja em um mesmo processo administrativo ou judicial duas ou mais matérias contestadas e com decisões distintas para cada uma, um código indicativo de suspensão {codSusp} para cada matéria.

#### 2. Indicativo de suspensão da exigibilidade do crédito previdenciário

2.1. Os indicativos de suspensão da exigibilidade que detalham as espécies de decisão, associadas ao tipo de processo ({tpProc} = [1] para processo administrativo e {tpProc} = [2] para processo judicial) e que devem ser informados por meio da EFD-Reinf são os seguintes:

tpProc	Indicativo	Descrição	
2	01	Liminar em mandado de segurança	
2	02	Depósito judicial do montante integral	
1	03	Depósito administrativo do montante integral	
2	04	Antecipação de tutela	
2	05	Liminar em medida cautelar	
2	08	Sentença em mandado de segurança favorável ao contribuinte	
2	09	Sentença em ação ordinária favorável ao contribuinte e confirmada pelo TRF;	
2	10	Acórdão do TRF favorável ao contribuinte	
2	11	Acórdão do STJ em recurso especial favorável ao contribuinte	
2	12	Acórdão do STF em recurso extraordinário favorável ao contribuinte	
2	13	Sentença 1 <sup>a</sup> instância não transitada em julgado com efeito suspensivo	
1 ou 2	90	Decisão definitiva (transitada em julgado) a favor do contribuinte	

1 ou 2	92	Sem suspensão da exigibilidade
--------	----	--------------------------------

#### 3. Implicações na apuração das contribuições sociais previdenciárias devidas

- 3.1. Com relação às implicações dos processos judiciais e administrativos no cálculo das contribuições previdenciárias abrangidas pela EFD-Reinf, vale destacar o que segue:
- a) Os indicativos judiciais/administrativos ainda não transitados em julgado ({indSusp} diferente de [90]) não alteram o valor calculado dos tributos, apenas ensejam a suspensão de sua exigibilidade. Nesse caso, prevalece o valor calculado sem o processo, devendo a empresa informar o valor devido e o discutido judicial/administrativamente como "suspenso" nos campos próprios dos eventos da EFD-Reinf e vincular a contribuição devida à suspensão, se desejar, na Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (DCTFWeb), conforme exposto no manual da DCTFWeb; e
- b) O indicativo de suspensão "90", relativo aos processos judiciais e administrativos, permite à empresa a redução no cálculo dos tributos devidos, já que se trata de uma decisão judicial da qual não cabe mais nenhum recurso.

#### 4. Implicações na apuração das retenções na fonte

4.1. Com relação às retenções na fonte de IR, CSLL, Cofins e Pis/Pasep não há qualquer reflexo nos valores informados a serem ser recolhidos pelo contribuinte. Destaca-se que, diferentemente das contribuições sociais mencionadas no item anterior, não há por parte da Receita Federal, realização de cálculos de tributos sobre bases de cálculo informadas. Portanto, considera-se como valores a serem recolhidos, aqueles informados pelos próprios contribuintes em campos como "Valor do IR", "Valor da retenção da Contribuição Social sobre Lucro Líquido – CSLL", "Valor da retenção relativa a Cofins", "Valor da retenção do PIS/PASEP" ou "Valor da retenção de IR, CSLL, Cofins e/ou PIS/Pasep de forma agregada". Observar que os valores agregados informados pelas empresas em geral não contêm o IR e os informados por órgãos da administração pública federal, o contém. No entanto, o contribuinte deve prestar as informações de processos que justificam a não realização de retenção de tributos em situações que, em tese, deveriam ser realizadas.

Exemplo: o pagamento por uma prestação de serviços, deveria haver, em tese, retenção de

imposto de renda, no entanto, o prestador de serviços apresenta decisão judicial que o dispensa de sofrer a retenção. O contribuinte declarante, nesse caso, não efetua a retenção, mas informa o valor que deixou de ser retido no evento respectivo, (R-4010, por exemplo) e informa também o respectivo processo.

#### 4. Parte autora dos processos

4.1. Podem ser cadastrados neste evento os processos judiciais de autoria do próprio sujeito passivo obrigado ou de terceiros, desde que afetem a exigibilidade dos tributos abrangidos pela EFD-Reinf.

#### 5. Atualizações nos dados dos processos

- 5.1. Durante o andamento dos processos judiciais e administrativos:
- a) Caso a decisão do processo judicial ou administrativo, inicialmente informada pelos indicativos de decisão 01 a 13, transite em julgado ou se torne definitiva, com decisão final favorável ao contribuinte, a empresa deve alterar este evento, informando essa nova situação, pelo preenchimento do indicativo "90", a partir da competência em que a decisão se tornou definitiva;
- b) Caso a decisão do processo judicial ou administrativo, inicialmente informada pelos indicativos de decisão 01 a 13, transite em julgado ou se torne definitiva, com decisão final desfavorável ao contribuinte, a empresa deve, simultaneamente:
- b.1) enviar novo evento R-1070, informando o fim da validade do processo, a partir da competência em que foi dada a decisão final;
- b.2) reenviar os eventos que, porventura, tenham implicações relacionadas ao processo judicial/administrativo, agora sem a existência do processo em pauta;
- b.3) regularizar espontaneamente o pagamento das contribuições contidas na decisão que se tornou definitiva, nos prazos e de acordo com a legislação tributária de regência.
- 5.2. No caso de uma decisão que altere o indicativo de suspensão de exigibilidade já encaminhado, o contribuinte deve informar o novo indicativo, utilizando o grupo {inclusao}.
- 5.3. Em caso de extinção do processo, o sujeito passivo deve utilizar o grupo alteração,

preenchendo o início e o fim da validade, por meio dos campos {iniValid} e {fimValid}, respectivamente.

## 6. Divergência entre a data da decisão e a data de início dos seus efeitos

6.1 A data da decisão judicial/administrativa pode não coincidir com a data do início da vigência dos seus efeitos. É o que ocorre, por exemplo, quando uma decisão judicial prolatada no mês de maio produz efeitos financeiros desde o mês de fevereiro do mesmo ano. Nesse caso, tais datas devem ser informadas da seguinte forma: a data da decisão, preenchendo o campo {dtDecisao}, a data de início dos efeitos da decisão, no campo {iniValid}.

## 7. Depósito do montante integral

7.1. Na hipótese de haver depósito do montante integral, suspendendo a exigibilidade do crédito de contribuição previdenciária, o processo deve ser informado neste evento e preenchido o campo {indDeposito}, obrigatoriamente, com [S].

#### 8. Dados do órgão jurisdicional competente

8.1. Para o preenchimento das informações relativas à vara judicial, pelos campos {idVara} e "{ufVara} do grupo {dadosProcJud}, devem ser considerados os dados da vara da instância originária (vara de distribuição).

#### 2. Eventos das séries R-2000 e R-3000

Esses eventos são os que permitem a escrituração das informações referentes à retenção previdenciária devida quando o serviço é prestado mediante cessão de mão-de-obra ou empreitada e apurar as contribuições sociais previdenciárias e as devidas a Terceiros, cujas bases de cálculo são diferentes da remuneração paga, devida ou creditada em função de uma relação de trabalho.

## 2.1. R-2010 – Retenção de contribuição previdenciária - serviços tomados

Conceito do evento: é aquele pelo qual são enviadas as informações relativas aos serviços contratados mediante cessão de mão de obra ou empreitada, com as correspondentes informações sobre as retenções previdenciárias, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212, de 1991 e do art. 7º, §6º da Lei nº 12.546, de 2011, este quando o sujeito passivo for optante pela contribuição previdenciária sobre a receita bruta – CPRB.

**Quem está obrigado**: as pessoas jurídicas tomadoras de serviços executados mediante cessão de mão de obra ou empreitada, constantes na Tabela 06 do Anexo I dos leiautes da EFD-Reinf<sup>6</sup>, inclusive em regime de trabalho temporário.

**Prazo de envio**: este evento deve ser enviado até o dia 15 do mês seguinte à emissão da nota fiscal ou fatura ou antes do envio do evento R-2099 - Fechamento dos eventos da série R-2000, o que ocorrer primeiro. Antecipa-se o envio deste evento para o dia útil imediatamente anterior quando não houver expediente bancário.

Pré-requisitos: evento "R-1000 - Informações do contribuinte".

#### **Informações Adicionais:**

#### 1. Obrigado como pessoa física

1. A pessoa física contratante de obra de construção civil, realizada por empreitada total, cuja inscrição no Cadastro Nacional de Obras - CNO tenha sido efetuada por empresa construtora, poderá, opcionalmente, efetuar a retenção prevista no art. 31 da Lei nº 8.212, de 1991, sobre o valor bruto da nota físcal ou fatura de prestação de serviço para elidir-se da responsabilidade solidária. Caso a retenção seja realizada pela pessoa física, ela se torna obrigada a enviar este evento.

#### 2. Informações comportadas por cada evento

2.1. A empresa tomadora de serviços encaminhará um evento para cada um dos seus estabelecimentos e respectivo prestador, contendo as informações dos serviços realizados no período de apuração.

Exemplo contendo 3 eventos:

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> Esses serviços são os listados nos §§2º e 3º do art. 219 do Regulamento da Previdência Social – RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 1999.

Identificação do sujeito passivo	Evento	Identificação do estabelecimento/obra do tomador	Identificação do prestador
	1	CNPJ/CNO/obra 1	CNPJ Prestador 1 NF 1 NF 2
CNPJ Tomador	2	CNPJ/CNO/obra 1	CNPJ Prestador 2 NF 1
	3	CNPJ/CNO/obra 2	CNPJ Prestador 1 NF 1

## 4. Identificação do estabelecimento do sujeito passivo

4.1. No grupo "identificação do estabelecimento/obra" deste evento, deve ser informado o tomador dos serviços prestados. No caso de arquivo de pessoa jurídica, deve ser indicado o CNPJ da matriz ou filial ou, ainda, o CNO da obra, cuja matrícula é de responsabilidade do tomador (no caso de empreitada parcial). Caso os serviços tenham sido tomados por pessoa física, informar o CNO da obra.

#### 5. Descentralização do envio das informações

5.1. A empresa que possuir várias filiais tomadoras de serviços deverá encaminhar descentralizadamente os eventos, facilitando o envio das informações, no entanto, o fechamento dos eventos da série R-2000 (R-2099) é realizado de forma única, englobando todos os eventos R-2010 enviados pela empresa.

#### 6. Percentuais de retenção

6.1 Conforme legislação vigente, se o serviço tomado for sujeito à contribuição previdenciária sobre a receita bruta - (CPRB), a retenção deve corresponder a 3,5% sobre a base de cálculo e, caso contrário, a retenção deve ser de 11%. No entanto, o sistema aceita qualquer valor de retenção, desde que não exceda 11% sobre o valor da base cálculo informado no campo {vlrRetencao}.

#### 7. Prestadora de serviços amparada por decisão judicial contrária a retenção

7.1. Caso a prestadora possua decisão judicial determinando a suspensão da retenção da contribuição previdenciária (11% ou 3,5% e adicionais decorrentes de serviços prestados com exposição a agentes nocivos, que ensejam aposentadoria especial) ou depósito judicial da retenção sobre o valor dos serviços contidos na nota fiscal/fatura emitida pelo prestador de serviços, o tomador deve cadastrar previamente o processo no evento "R-1070 - Tabela de processos administrativos/judiciais" e indicá-lo neste evento.

#### 8. Serviços prestados com exposição a agentes nocivos

8.1. No caso de serviços prestados com exposição a agentes nocivos que permitam a concessão de aposentadoria especial após 15, 20 ou 25 anos de efetiva exposição, nos termos da legislação de regência, deve ser informada, nos campos {vlrServicos15}, {vlrServicos20} e/ou {vlrServicos25}, a base de cálculo da retenção relativa a tais serviços<sup>7</sup>.

#### 9. Informações da nota fiscal

9.1 No campo {série} do grupo de notas fiscais deverá ser informado o número da série da nota fiscal/fatura ou o recibo provisório de serviços. Caso não exista número de série, esse campo deve ser preenchido com zero.

9.2 O campo {dtEmissaoNF} deve ser preenchido com uma data compreendida no período de apuração informado no campo {perApur}.

#### 10. Informação da prestadora de serviços optante pela CPRB

10.1. A empresa tomadora deve informar se a prestadora de serviços é optante pelo regime da contribuição previdenciária sobre a receita bruta (CPRB), preenchendo o do campo {indCPRB}, a fim de possibilitar a apuração correta da retenção, que não usará o percentual de 11%, mas sim, o de 3,5%.

\_

<sup>&</sup>lt;sup>7</sup> Conforme prevê o art. 6° da Lei n° 10.666, de 2003.

## 11. Contratação de serviços prestados por empresas reunidas em consórcio

- 11.1 No caso de contratação de serviços prestados por empresas reunidas em consórcio, cuja nota fiscal do serviço tenha sido emitida em nome do consórcio e este tenha optado por registrar, na nota fiscal, a participação de cada consorciada (prestadora de serviços), este evento deverá ser enviado, preenchendo os dados da nota fiscal, conforme abaixo:
- a) Caso o contratante/tomador opte por efetuar a retenção previdenciária em nome do consórcio, deverá preencher o grupo {idePrestServ}, com os dados do consórcio e os campos do grupo {nfs} conforme abaixo:

Campos	Preencher com
{serie}, {numDocto}, {dtEmissaoNF}	Dados da NF emitida pelo consórcio
{vlrBruto}	Valor bruto da NF emitida pelo consórcio
{obs}	Nome e CNPJ do consórcio

b) Caso o tomador opte por efetuar a retenção previdenciária em nome de cada consorciada, deverá ser preenchido um evento para cada prestador consorciado. O tomador deverá preencher o grupo {idePrestServ} para cada consorciada e o grupo {nfs}, conforme abaixo:

Campos	Preencher com
{serie}, {numDocto}, {dtEmissaoNF}	Dados da NF emitida pelo consórcio.
{vlrBruto}	Valor proporcional da NF de cada consorciada.
{obs}	O nome, o CNPJ e o percentual de participação de cada empresa consorciada.

Atenção: caso não haja discriminação na nota fiscal da participação individualizada de cada consorciada, o tomador deverá seguir o descrito na letra "a" acima.

## 12. Exemplo prático

12.1. Uma empresa tomadora de serviços executados mediante cessão de mão de obra ou empreitada deverá informar, conforme o caso, os seguintes valores, com base em uma nota fiscal de serviço hipotética:

a) Informações da nota fiscal (quadro 1) e do serviço tomado (quadro 2) referente à construção civil, cuja prestadora optou por se sujeitar à contribuição previdenciária sobre a receita bruta - CPRB (desoneração da folha de pagamento):

Quadro 1

campo	nome	Dados da nota fiscal/fatura ou do recibo provisório de serviço - RPS
serie	Número de série	12345
numDocto	Número	1234567891
dtEmissaoNF	Data de emissão	2018-01-01
vlrBruto	Valor bruto	R\$1.000,00

Quadro 2

Campo	Nome do campo	Dados do serviço prestado
tpservico	Tipo do serviço conforme Tabela 06 do anexo I dos leiautes da EFD-REINF	100000003 (Construção Civil)
vlrBaseRet	Valor da base de cálculo da retenção	R\$ 880,00 (1.000,00 – 120,00*)
vlrRetencao	Valor da retenção	R\$30,80 (R\$ 880,00 x 3,5%)
vlrRetSub	Valor da retenção destacada na nota fiscal relativo aos serviços subcontratados	R\$10,00
vlrNRetPrinc	Valor da retenção principal que deixou de ser efetuada pelo contratante, decorrente de uma decisão judicial	R\$20,00
vlrServicos15	Valor dos serviços prestados por segurados	R\$150,00
vlrServicos20	em condições especiais, cuja atividade permita concessão de aposentadoria	R\$160,00
vlrServicos25	especial após 15, 20 e 25 anos de exposição	R\$170,00
vlrAdicional	Valor do adicional de retenção sobre serviços prestados que ensejam concessão de aposentadoria especial	R\$14,20 (R\$6,00 + R\$4,80 + R\$3,40) (**)
vlrNRetAdic	Valor da retenção adicional que deixou de ser efetuada pelo contratante em decorrência de decisão judicial	R\$10,00

EFD-Reinf - Manual de orientação do usuário - versão 2.1.2.1

valorPrinc (***)	Valor da retenção de contribuição previdenciária principal que deixou de ser efetuada em função de processo administrativo ou judicial.	R\$20,00
valorAdic (****)	Valor da retenção de contribuição previdenciária adicional que deixou de ser efetuada em função de processo administrativo ou judicial.	R\$10,00

(\*)Valor (R\$ 120,00) relativo a deduções permitidas na legislação previdenciária, todavia sem campo próprio para ser informado.

(\*\*) O total dos valores dos serviços prestados por segurados cuja atividade permita concessão de aposentadoria especial será:

$$R$150,00 \times 4\% = R$6,00$$

$$R$160,00 \times 3\% = R$4,80$$

$$R$170,00 \times 2\% = R$3,40$$

(\*\*\*) O número do processo da decisão judicial deve ser informado neste evento, no grupo {infoProcRetPr} e no evento "Tabela de processos administrativos/judiciais" (R-1070).

(\*\*\*\*) o número do processo da decisão judicial deve ser informado neste evento, no grupo {infoProcRetAd} e no evento "tabela de processos administrativos/judiciais" (R-1070).

## 13. Prestadora de serviços optante pela CPRB em parte

13.1. Caso a mesma prestadora execute serviços sujeitos e não sujeitos à desoneração da folha de pagamento, ou seja, serviços passíveis de retenção de 3,5% e 11%, a tomadora deverá indicar que o prestador é sujeito passivo da contribuição previdenciária sobre a receita bruta, preenchendo o campo {indCPRB} com o valor 1 – "contribuinte da contribuição previdenciária sobre a receita bruta (CPRB) - Retenção 3,5%". Procedendo assim, a regra de cálculo aplicará a alíquota de 3,5% a todos os serviços, no entanto, aceitará o valor declarado à alíquota de 11% referente ao serviço onerado, uma vez que, nesse caso, a regra de apuração da retenção assume o valor declarado pelo sujeito passivo se este for maior do que o calculado pelos servidores da EFD-Reinf. Com isso, fica possível escriturar atividades desoneradas e oneradas em uma mesma nota fiscal.

#### 14. Conceitos de construção civil

**14.1.** Contrato de empreitada total: é o contrato celebrado pelo proprietário, incorporador, dono da obra ou condômino, para execução de obra de construção civil, exclusivamente com empresa construtora que assume a responsabilidade direta pela execução de todos os serviços necessários à realização da obra, compreendidos em todos os projetos a ela inerentes, com ou sem fornecimento de material.

Considera-se também como de empreitada total o repasse integral do contrato, assim entendido o ato pelo qual a construtora originalmente contratada para execução de obra de construção civil, não tendo empregado nessa obra qualquer material ou serviço, repassa o contrato para outra construtora, que assume a responsabilidade pela execução integral da obra prevista no contrato original.

- **14.2. Empresa construtora**: é a pessoa jurídica legalmente constituída, cujo objeto social seja a indústria de construção civil, com registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), na forma do art. 59 da Lei n° 5.194, de 24/12/66.
- **14.3. Contrato de empreitada parcial**: é aquele celebrado com empresa construtora ou prestadora de serviços na área de construção civil, para execução de parte da obra, com ou sem fornecimento de material.
- **14.3. Contrato de subempreitada**: é aquele celebrado entre a empreiteira ou qualquer empresa subcontratada e outra empresa, para executar obra ou serviço de construção civil, no todo ou em parte, com ou sem fornecimento de material.

ATENÇÃO: Os conceitos descritos acima se encontram previstos na Instrução Normativa que dispõe sobre normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais destinadas à previdência social e as destinadas a outras entidades ou fundos, administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB)<sup>8</sup>. A obra de construção civil destinada a uso próprio, executada por empresa optante pelo Simples Nacional, por associação desportiva que mantém equipe de futebol profissional, por agroindústria e por produtor rural é considerada estabelecimento e não está abrangida pela substituição de contribuições sociais que lhes são atribuídas em virtude de lei, ficando o responsável pela obra sujeito às contribuições

\_

<sup>&</sup>lt;sup>8</sup> A Instrução Normativa vigente sobre essa matéria é a IN RFB nº 971, de 2009.

previstas no art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991, bem como às destinadas a outras entidades ou fundos<sup>9</sup>, salvo quanto a estas últimas no caso das empresas optantes pelo Simples Nacional<sup>10</sup>.

## 2.2. R-2020 - Retenção de contribuição previdenciária – serviços prestados

Conceito do evento: é aquele pelo qual são enviadas as informações referentes à prestação de serviços realizada mediante cessão de mão de obra, empreitada ou subempreitada, contendo as informações relativas aos tomadores dos serviços, com as correspondentes informações sobre as retenções previdenciárias destacadas no documento fiscal.

**Quem está obrigado**: os sujeitos passivos que prestam serviços constantes na Tabela 06<sup>11</sup> do Anexo I dos leiautes da EFD-Reinf, sujeitos à retenção de 11% ou 3,5%, no caso da atividade ser sujeita à contribuição previdenciária sobre a receita bruta - CPRB, conforme previsto na legislação pertinente.

**Prazo de envio**: este evento deve ser enviado até o dia 15 do mês seguinte à emissão da nota fiscal ou fatura ou antes do envio do evento R-2099 - Fechamento dos eventos da série R-2000, o que ocorrer primeiro. Antecipa-se o prazo de envio deste evento para o dia útil imediatamente anterior quando não houver expediente bancário.

**Pré-requisitos**: evento "R-1000 - Informações do contribuinte" e, quando houver processos, o envio do evento "R-1070 — Tabela de processos administrativos/judiciais".

## Informações adicionais:

#### 1. Informações comportadas por cada evento

1.1. A empresa prestadora de serviços encaminhará um evento para cada estabelecimento e respectivo tomador.

Exemplo contendo 3 eventos:

Identificação do sujeito passivo

Evento

Evento

Identificação do estabelecimento prestador

Identificação do tomador/obra

<sup>10</sup> Conforme prevê o §3°, do art. 13 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

<sup>&</sup>lt;sup>9</sup> Conforme reza o art. 393 da IN RFB nº 971, de 2009.

<sup>&</sup>lt;sup>11</sup> Esses serviços são os listados nos §§2º e 3º do art. 219 do Regulamento da previdência Social – RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 1999.

EFD-Reinf - Manual de orientação do usuário - versão 2.1.2.1

	1	CNPJ filial 1	CNPJ/CNO Tomador 1 NF 1 NF 2
CNPJ da Prestadora	2	CNPJ filial 1	CNPJ/CNO Tomador 2 NF 1
	3	CNPJ filial 2	CNPJ Tomador 1 NF 1

#### 2. Informações prestadas por cada estabelecimento prestador

2.1. No grupo "identificação do estabelecimento prestador" ({ideEstabPrest}) deste evento deve ser informado o CNPJ do estabelecimento do contribuinte declarante que prestou os serviços, podendo ser o estabelecimento matriz ou uma filial. No grupo "identificação do tomador" ({ideTomador}), informar deve(m) ser informado(s) o(s) estabelecimento(s) do tomador dos serviços pelo CNPJ ou, no caso de serviços prestados por empreitada parcial ou subempreitada, o CNO, bem como as respectivas notas fiscais emitidas.

#### 3. Serviços prestados com exposição a agentes nocivos

3.1. No caso de serviços prestados em ambiente com agentes nocivos à saúde do trabalhador, cuja atividade enseje concessão de aposentadoria especial, deve ser informada a base de cálculo da retenção relativa aos serviços prestados em condições especiais nos campos {vlrServicos15}, {vlrServicos20} ou {vlrServicos25}, a depender do agente nocivo a que ele esteja exposto.

## 4. Prestadora de serviços amparada por decisão judicial contrária a retenção

4.1. Caso a prestadora possua decisão/sentença judicial determinando a suspensão da retenção da contribuição previdenciária (11% ou 3,5% e adicionais decorrentes de serviços prestados com exposição a agentes nocivos) ou depósito judicial das contribuições previdenciárias incidentes sobre o valor dos serviços contidos na nota fiscal/fatura emitidas pelo prestador de serviços, o respectivo processo judicial deve ser previamente cadastrado no evento "R-1070 - Tabela de processos administrativos/judiciais" e indicado neste evento.

## 5. Possibilidade de adotar percentuais de retenção distintos da legislação

5.1. Conforme legislação vigente, se o serviço prestado for sujeito à contribuição previdenciária sobre a receita bruta - (CPRB), a retenção deve ser de 3,5% e, caso contrário, a retenção deve ser de 11%. No entanto, para atender situações em que o contratante faz retenção em valor correspondente a um percentual diverso, o sistema aceita qualquer valor de retenção, desde que não exceda 11% sobre o valor da base cálculo informado no campo {vlrBaseRet}.

## 6. Serviços prestados por empresas reunidas em consórcio

- 6.1. No caso de serviços prestados por empresas reunidas em consórcio, cuja nota fiscal do serviço seja emitida em nome do consórcio constituído na forma dos arts. 278 e 279 da Lei nº 6.404, de 1976, e este tenha optado por registrar, na nota fiscal, a participação de cada consorciada (prestadora de serviços), o consórcio ou as empresas consorciadas, conforme o caso, deverão enviar este evento, preenchendo os dados da nota fiscal, conforme abaixo:
- a) Evento enviado pelo consórcio, que sofreu a retenção em seu próprio CNPJ (vide item 10.1, do evento R-2010).

Campos	Preencher com
{nrInscEstabPrest}	CNPJ do consórcio
{serie}, {numDocto}, {dtEmissaoNF}	Dados da NF emitida pelo consórcio
{vlrBruto}	Valor bruto da NF emitida pelo consórcio

Nesse caso, como foi o consórcio que sofreu a retenção, mesmo que a NF registre a participação de cada uma das empresas consorciadas, estas não devem enviar este evento.

b) Evento enviado por cada consorciada prestadora dos serviços, caso as retenções e os respectivos recolhimentos tenham sido realizados em nome de cada consorciada, nos termos dos incisos V e VI, do § 2º, do artigo 112 da IN RFB 971, de 2009 (vide item 10.2 do evento R-2010) e da Solução de Consulta Cosit nº 308, de 26 de dezembro de 2018, publicada no DOU em 2 de janeiro de 2019.

EFD-Reinf - Manual de orientação do usuário - versão 2.1.2.1

Campos	Preencher com
{nrInscEstabPrest}	CNPJ da empresa consorciada
{serie}, {numDocto}, {dtEmissaoNF}	Dados da NF emitida pelo consórcio
{vlrBruto}	Valor proporcional da consorciada
{vlrBaseRet}	Valor da base de cálculo da retenção da contribuição previdenciária individualizada por consorciada.
{obs}	O nome e o CNPJ do consórcio que integra.

Nessa situação, em que cada consorciada sofre sua retenção individualmente, o consórcio não deverá informar este evento R-2020.

# 7. Exemplo

7.1. Uma empresa prestadora de serviço de cessão de mão de obra ou empreitada deverá informar, conforme o caso, os seguintes valores, de uma hipotética nota fiscal de serviço prestado (igual ao do evento R-2010), conforme exemplo a seguir:

Quadro 1

Campo	Nome	Dados da nota fiscal/fatura ou do recibo provisório de serviço - RPS
serie	Número de série	12345
numDocto	Número	1234567891
dtEmissaoNF	Data de emissão	2018-01-01
vlrBruto	Valor bruto	R\$1.000,00

## Quadro 2

Campo	Nome do campo	Dados do serviço prestado
tpServico	Tipo do serviço conforme Tabela 06 do anexo I dos leiautes da EFD-REINF	100000003 (Construção Civil)
vlrBaseRet	Valor da base de cálculo da retenção	R\$880,00 (1.000,00 - 120,00*)
vlrRetencao	Valor da retenção	R\$30,80 (R\$880,00 x 3,5%)

EFD-Reinf - Manual de orientação do usuário - versão 2.1.2.1

vlrRetSub	Valor da retenção destacada na nota fiscal relativo aos serviços subcontratados	R\$10,00
vlrNRetPrinc	Valor da retenção principal que deixou de ser efetuada pelo contratante, decorrente de uma decisão judicial	R\$20,00
vlrServicos15	Valor dos serviços prestados por segurados	R\$150,00
vlrServicos20	em condições especiais, cuja atividade permita concessão de aposentadoria	R\$160,00
vlrServicos25	especial após 15, 20 e 25 anos de exposição	R\$170,00
vlrAdicional	Valor do adicional de retenção sobre serviços prestados que ensejam concessão de aposentadoria especial	R\$14,20 (R\$6,00 + R\$4,80 + R\$3,40) (**)
vlrNRetAdic	Valor da retenção adicional que deixou de ser efetuada pelo contratante em decorrência de decisão judicial	R\$10,00
valorPrinc (***)	Valor da retenção de contribuição previdenciária principal que deixou de ser efetuada em função de processo administrativo ou judicial.	R\$20,00
valorAdic (****)	Valor da retenção de contribuição previdenciária adicional que deixou de ser efetuada em função de processo administrativo ou judicial.	R\$10,00

<sup>(\*)</sup> Valor (R\$ 120,00) relativo a deduções permitidas na legislação previdenciária, todavia sem campo próprio para serem informadas.

(\*\*) O total dos valores dos serviços prestados por segurados cuja atividade permita concessão de aposentadoria especial será:

$$R$150,00 \times 4\% = R$6,00$$

$$R$160,00 \times 3\% = R$4,80$$

$$R$170,00 \times 2\% = R$3,40$$

(\*\*\*) O número do processo da decisão judicial deve ser informado neste evento, no grupo {infoProcRetPr} e no evento "Tabela de Processos Administrativos/Judiciais" (R-1070).

(\*\*\*\*) o número do processo da decisão judicial deve ser informado neste evento, no grupo {infoProcRetAd} e no evento "Tabela de Processos Administrativos/Judiciais" (R-1070).

#### 8. Conceitos de construção civil

8.1. Contrato de empreitada total: é o contrato celebrado pelo proprietário, incorporador, dono da obra ou condômino, para execução de obra de construção civil, exclusivamente com empresa construtora que assume a responsabilidade direta pela execução de todos os serviços necessários à realização da obra, compreendidos em todos os projetos a ela inerentes, com ou sem fornecimento de material.

Também se considera como de empreitada total o repasse integral do contrato, assim entendido o ato pelo qual a construtora originalmente contratada para execução de obra de construção civil, não tendo empregado nessa obra qualquer material ou serviço, repassa o contrato para outra construtora, que assume a responsabilidade pela execução integral da obra prevista no contrato original.

- 8.2. Empresa construtora: é a pessoa jurídica legalmente constituída, cujo objeto social seja a indústria de construção civil, com registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), na forma do art. 59 da Lei nº 5.194, de 24/12/66.
- 8.3. Contrato de empreitada parcial: é aquele celebrado com empresa construtora ou prestadora de serviços na área de construção civil, para execução de parte da obra, com ou sem fornecimento de material.
- 8.4. Contrato de subempreitada: é aquele celebrado entre a empreiteira ou qualquer empresa subcontratada e outra empresa, para executar obra ou serviço de construção civil, no todo ou em parte, com ou sem fornecimento de material.
- 8.5. A obra de construção civil destinada a uso próprio, executada por empresa optante pelo Simples Nacional, por associação desportiva que mantém equipe de futebol profissional, por agroindústria e por produtor rural é considerada estabelecimento e NÃO está abrangida pela substituição de contribuições sociais que lhes são atribuídas em virtude de lei, ficando o responsável pela obra sujeito às contribuições previstas no art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991, bem como às destinadas a outras entidades ou fundos<sup>12</sup>.

ATENÇÃO: Os conceitos descritos acima encontram-se previstos na Instrução Normativa que dispõe sobre normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições

-

<sup>&</sup>lt;sup>12</sup> Conforme reza o art. 393 da IN RFB nº 971, de 2009.

sociais destinadas à previdência social e as destinadas a outras entidades ou fundos, administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB)<sup>13</sup>.

## 2.3. R-2030 – Recursos recebidos por associação desportiva

Conceito do evento: é aquele pelo qual são enviadas as informações relativas aos recursos recebidos a título de patrocínio, licenciamento de uso de marcas e símbolos, publicidade, propaganda e transmissão de espetáculos desportivos por associação desportiva que mantém equipe de futebol profissional.

**Quem está obrigado**: Associação desportiva que mantém equipe de futebol profissional, quando receber recursos a título de patrocínio, licenciamento de uso de marcas e símbolos, publicidade, propaganda e transmissão de espetáculos desportivos.

**Pré-requisitos**: Evento "R-1000 - Informações do contribuinte" e, quando houver processo(s) relacionado(s) a não retenção de tributos por meio deste evento, o envio do evento "R-1070 - Tabela de processos administrativos/judiciais".

**Prazo de envio:** Este evento deve ser enviado até o dia 15 do mês seguinte ao do mês em que auferir receita a título de patrocínio, de licenciamento de uso de marcas e símbolos, de publicidade, de propaganda e de transmissão de espetáculos desportivos ou antes do envio do evento "R-2099 - Fechamento dos eventos da série R-2000", o que ocorrer primeiro. Antecipase o prazo de envio deste evento para o dia útil imediatamente anterior quando não houver expediente bancário.

#### Informações adicionais:

# 1. Assuntos gerais

1.1. As informações prestadas neste evento referem-se à contribuição patronal a cargo das associações desportivas que mantém equipe de futebol profissional, calculada sobre a receita auferida decorrente de patrocínio, licenciamento de uso de marcas e símbolos, publicidade, propaganda e transmissão de espetáculos desportivos, cuja obrigação de reter e recolher é da empresa que repassa os recursos, em substituição àquelas incidentes sobre a remuneração dos

<sup>&</sup>lt;sup>13</sup> A Instrução Normativa vigente que disciplina essa matéria é a IN RFB nº 971, de 2009.

segurados empregados e trabalhadores avulsos da associação, destinadas à previdência social e ao financiamento do benefício previsto nos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e daqueles concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho (GILRAT)<sup>14</sup>.

#### 2. Conceito de associação desportiva que mantém equipe de futebol profissional

2.1. Considera-se associação desportiva, para efeito de informação neste evento, aquela que mantém equipe de futebol profissional filiada à federação de futebol do respectivo Estado e que seja organizada na forma da Lei nº 9.615, de 1998, ainda que mantenha outras modalidades desportivas<sup>15</sup>. Caso a associação desportiva não atenda esses requisitos, os recursos recebidos não devem ser informados neste evento, uma vez que não haverá substituição das contribuições previdenciárias, sendo a tributação dessa associação desportiva feita com base na folha de pagamento.

#### 3. Conteúdo do evento

3.1. Neste evento deverá ser informado 1 (um) evento para cada estabelecimento da associação desportiva que mantém equipe de futebol profissional. Em cada um desses eventos será informado o estabelecimento beneficiário, o valor bruto total dos recursos recebidos e retidos por empresa que tenha repassado os recursos e o valor bruto recebido e retido por tipo de repasse. O valor da retenção deve corresponder a 5% do valor bruto recebido, conforme exemplo a seguir:

Estabelecimentos da associação desportiva beneficiária XX	Detalhamento dos recursos recebidos pelos estabelecimentos da associação de cada empresa que repassou recursos (A, B e C)	Detalhamento dos recursos recebidos por "tipo de repasse" de cada empresa A, B e C
CNPJ XX01 {nrInscEstab}	CNPJ A {cnpjOrigRecurso}  Valor total recebido {vlrTotlRec} = 30.000,00	Tipo de repasse: 1 - Patrocínio. Valor bruto = 20.000,00 Valor da retenção = 1.000,00 (5%)
	Valor total retido {vlrTotalRet} = 1.500,00	Tipo de repasse: 3 - Publicidade. Valor bruto = 10.000,00

<sup>&</sup>lt;sup>14</sup> Essas contribuições previdenciárias a cargo da empresa que são substituídas encontram-se previstas no art. 22, incisos I e II da Lei nº 8.212, de 1991.

<sup>&</sup>lt;sup>15</sup> Conforme prevê o art. 248, I da IN RFB nº 971, de 2009.

EFD-Reinf - Manual de orientação do usuário - versão 2.1.2.1

		Valor da retenção = 500,00 (5%)
	CNPJ B {cnpjOrigRecurso}	
	Valor total recebido {vlrTotlRec} = 40.000,00  Valor total retido {vlrTotalRet} = 2.000,00	Tipo de repasse: 4 - Propaganda. Valor bruto = 40.000,00 Valor da retenção = 2.000,00 (5%)
CNPJ XX02 {nrInscEstab}	CNPJ C {cnpjOrigRecurso}  Valor total recebido {vlrTotalRec} = 150.000,00  Valor total retido {vlrTotalRet} = 7.500,00	Tipo de repasse: 2 - Licenciamento de marcas e símbolo.  Valor bruto = 50.000,00  Valor da retenção = 2.500,00 (5%)
		Tipo de repasse: 5 – Transmissão de espetáculos.  Valor bruto = 100.000,00  Valor da retenção = 5.000,00 (5%)

## 4. Contribuições sociais não substituídas

4.1. As informações necessárias à apuração das contribuições previdenciárias de responsabilidade da associação desportiva, não abrangidas pela contribuição substitutiva declarada nesta escrituração, quais sejam, as contribuições previdenciárias retidas dos segurados empregados, trabalhadores avulsos e contribuintes individuais, a contribuição previdenciária patronal incidente sobre a remuneração dos contribuintes individuais e as contribuições sociais destinadas a outras entidades e fundos, devem ser informadas em eventos próprios do eSocial.

## 5. Sociedade empresária que mantém equipe de futebol profissional

5.1. Em se tratando de associação desportiva organizada segundo um dos tipos regulados nos arts. 1.039 a 1.092 da Lei nº 10.406, de 2002 (Código Civil), que exerça outras atividades, a substituição das contribuições sobre a folha de pagamentos só abrange as remunerações dos segurados empregados vinculados às atividades diretamente ligadas à manutenção e à administração da equipe de futebol. Em relação às demais atividades, a entidade desportiva

deverá prestar informação na forma das empresas em geral<sup>16</sup>, por meio dos eventos pertinentes do eSocial.

## 6. Entidade patrocinadora ou licenciada domiciliada no exterior

6.1. Nos termos da Solução de Consulta nº 255 – Cosit, de 17 de dezembro de 2018, caso a entidade patrocinadora ou licenciada não efetue a retenção da fonte em face de ser pessoa jurídica domiciliada no exterior que não está sujeita à inscrição perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, à associação desportiva que mantém equipe de futebol profissional, como sujeito passivo da obrigação tributária, cabe o dever de providenciar o recolhimento da contribuição previdenciária de 5% (cinco por cento) sobre os valores recebidos decorrentes de qualquer forma de patrocínio ou do licenciamento de uso de marcas e símbolos, tempo em que deverá usar seus próprios dados para o recolhimento. Assim, ao informar que a empresa que repassou os recursos é domiciliada no exterior e não sujeita à inscrição no CNPJ no campo <recEmprExt> e o respectivo nome em <nmEmprExt> no evento R-2030, o campo com o CNPJ da origem do recurso <cnpjOrigRecurso> deverá ficar sem preenchimento e o valor da retenção dos recursos recebidos informado no campo <vlr>
vlrTotalRet> será enviado à DCTFWeb para recolhimento.

# 2.4. R-2040 – Recursos repassados para associação desportiva

Conceito do evento: é aquele pelo qual são enviadas as informações relativas aos recursos repassados a título de patrocínio, licenciamento de uso de marcas e símbolos, publicidade, propaganda e transmissão de espetáculos desportivos para associação desportiva que mantém equipe de futebol profissional.

**Quem está obrigado**: Empresa que repassar os recursos descritos acima para associação desportiva que mantém equipe de futebol profissional.

**Prazo de envio**: Este evento deve ser enviado até o dia 15 do mês seguinte ao do mês do patrocínio, do licenciamento de uso de marcas e símbolos, da publicidade, da propaganda e da transmissão de espetáculos desportivos, ou antes, do envio do evento "R-2099 - Fechamento de

<sup>&</sup>lt;sup>16</sup> Conforme preconiza o art. 22, §§ 11 e 11-A da Lei nº 8.212, de 1991.

EFD-Reinf - Manual de orientação do usuário - versão 2.1.2.1

eventos da série R-2000", o que ocorrer primeiro. Antecipa-se o envio deste evento para o dia

útil imediatamente anterior quando não houver expediente bancário.

**Pré-requisitos**: Evento "R-1000 - Informações do contribuinte" e, quando houver processo(s)

relacionado(s) a não retenção de tributos por meio deste evento, o envio do evento "R-1070 –

Tabela de processos administrativos/judiciais".

Informações adicionais:

1. Conceito de associação desportiva que mantém equipe de futebol profissional

1.1. Considera-se associação desportiva, para efeito de informação neste evento, aquela que

mantém equipe de futebol profissional filiada à federação de futebol do respectivo Estado e que

seja organizada na forma da Lei n 9.615/98, ainda que mantenha outras modalidades

desportivas.

1.2. Caso a associação desportiva não atenda aos requisitos descritos acima, os recursos

repassados não devem ser informados, uma vez que não haverá substituição das contribuições

previdenciárias, sendo a tributação dessa associação desportiva feita com base na folha de

pagamento.

2. Conteúdo do evento

2.1. Não é permitido o envio de mais de um evento no mesmo período de apuração pelo mesmo

estabelecimento, que efetuou o repasse de recursos a associação desportiva que mantém equipe

de futebol profissional, sendo que para cada tipo de repasse e para cada entidade desportiva

beneficiada será prestada uma informação pela empresa repassadora.

2.2. Deve ser informado 1 (um) evento, por estabelecimento da empresa que repassou valores

para associação desportiva que mantém equipe de futebol profissional a título de patrocínio,

licenciamento de uso de marcas e símbolos, publicidade, propaganda, transmissão de

espetáculos desportivos. Neste evento, informa-se o tipo de repasse, o valor bruto dos recursos

repassados e o valor da retenção feito pelo estabelecimento repassador, que deve corresponder

a 5% do valor bruto já informado, a título de contribuição previdenciária.

Exemplo: Empresa que repassou recursos (CNPJ - XX)

62

EFD-Reinf - Manual de orientação do usuário - versão 2.1.2.1

Eventos	Estabelecimento da empresa que repassou recursos	Detalhamento dos repasses efetuados pelos estabelecimentos patrocinadores para cada associação desportiva beneficiária (A, B e C)	Detalhamento dos recursos repassados por "tipo de repasse" a associações desportivas A, B e C
1	CNPJ XX01	CNPJ A  Valor total repassado = 30.000,00  Valor total retido = 1.500,00	Tipo de repasse: Patrocínio.  Valor bruto = 20.000,00  Valor da retenção = 1.000,00 (5%)
			Tipo de repasse: Publicidade.  Valor bruto = 10.000,00  Valor da retenção = 500,00  (5%)
		CNPJ B  Valor total repassado =  40.000,00  Valor total retido = 2.000,00	Tipo de repasse: Propaganda.  Valor bruto = 40.000,00  Valor da retenção = 2.000,00 (5%)
2	CNPJ XX02	CNPJ C Valor total repassado = 50.000,00 Valor total retido = 2.500,00	Tipo de repasse: Licenciamento de marcas e símbolo.  Valor bruto = 50.000,00  Valor da retenção = 2.500,00 (5%)

## 2.5. R-2050 – Comercialização da produção p/ produtor rural PJ/agroindústria

Conceito do evento: é aquele pelo qual são enviadas as informações relativas à comercialização da produção rural ou agroindustrial, quando o produtor rural pessoa jurídica e a agroindústria estão sujeitos à contribuição previdenciária substitutiva sobre a receita bruta, proveniente da comercialização da produção rural nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 8.870, de 15 de abril de 1994, na redação dada pelas Leis nº 10.256, de 9 de julho de 2001 e nº 13.606, de 09 de janeiro de 2018; e do art. 22-A da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, inserido pela Lei nº 10.256, de 9 de julho de 2001, respectivamente.

**Quem está obrigado:** O produtor rural pessoa jurídica e a agroindústria quando sujeitos à contribuição previdenciária substitutiva sobre a receita bruta proveniente da comercialização da produção rural, inclusive:

- a) Os produtores rurais pessoas jurídicas que não desenvolvam outra atividade econômica autônoma, quer seja comercial, industrial ou de serviços.
- b) As agroindústrias submetidas ao regime substitutivo do pagamento das contribuições sobre a comercialização da produção rural. O evento não se aplica, portanto, às agroindústrias de piscicultura, carcinicultura, suinocultura e avicultura.
- c) Na comercialização da produção rural no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos PAA, instituído pelo art. 19 da Lei nº 10.696, de 2003, cuja responsabilidade pelo recolhimento das contribuições previdenciárias é de responsabilidade do executor do programa, à conta do PAA.

O evento deve ser informado ainda<sup>17</sup>:

- c) na dação em pagamento, na permuta, no ressarcimento, na indenização ou na compensação feita com produtos rurais pelo produtor rural.
- d) no arremate de produção rural em leilões e praças, exceto se os produtos não integrarem a base de cálculo das contribuições como, por exemplo, arrematação de produtos rurais de origem mineral.
- e) na comercialização da produção rural de pessoa jurídica com adquirente domiciliado no exterior (exportação)<sup>18</sup>.
- f) na destinação, para fins diversos daqueles que asseguram a isenção, de produto originariamente adquirido com isenção, tais como o descarte, a industrialização, a revenda, dentre outros.
- g) na comercialização de produto rural vegetal ou animal originariamente isento de contribuição com adquirente que não tenha como objetivo econômico atividade condicionante da isenção.
- h) em qualquer crédito ou pagamento efetuado pela cooperativa aos cooperados, representando complementação de preço do produto rural, incluindo-se, dentre outros, as sobras, os retornos, as bonificações e os incentivos próprios ou governamentais.

**Prazo de envio**: este evento deve ser enviado até o dia 15 do mês seguinte ou antes do envio do evento "R-2099 Fechamento de eventos da série R-2000", o que ocorrer primeiro. Antecipa-

<sup>&</sup>lt;sup>17</sup> Casos previstos no art. 167, da IN RFB nº 971, de 2009.

<sup>&</sup>lt;sup>18</sup> Conforme art. 166, I, alínea "a" da IN RFB nº 971, de 2009.

se o envio deste evento para o dia útil imediatamente anterior quando não houver expediente bancário.

**Pré-requisitos**: Evento "R-1000 – Informações do contribuinte" e, quando houver processo(s) relacionado(s) a não retenção de tributos por meio deste evento, o envio do evento "R-1070 – Tabela de processos administrativos/judiciais".

## Informações adicionais:

#### 1. Assuntos gerais

1.1. As informações deste evento devem ser consolidadas e enviadas em arquivo único para cada estabelecimento, agrupando por tipo de comercialização.

## 2. Situações em que este evento não deve ser informado

- 2.1. Pelo produtor rural pessoa jurídica que tenha outra atividade econômica autônoma, quer seja comercial, industrial ou de serviços, no mesmo ou em estabelecimento distinto, independentemente de qual seja a atividade preponderante, pois neste caso não se aplica o regime substitutivo do pagamento das contribuições com base na comercialização da produção rural, ficando obrigado a contribuir sobre a folha de pagamento de todos os segurados e de todas as atividades e estabelecimentos;
- 2.2. Por empresas optantes pelo Simples Nacional, pois a essas não se aplica o regime substitutivo do pagamento das contribuições sobre a comercialização da produção rural.
- 2.3. Pela agroindústria que comercialize apenas produção rural de terceiros, pois, neste caso, não há substituição da contribuição previdenciária, ficando obrigada a contribuir sobre a folha de pagamento de todos os segurados e de todas as atividades e estabelecimentos.
- 2.4. Pelo produtor rural pessoa jurídica que optar por contribuir sobre a folha de pagamento (conforme o art. 25, § 7°, da Lei nº 8.870/94, alterado pela Lei 13.606/18). Nesse caso, **não** deverá informar este evento R-2050 Comercialização da Produção por Produtor Rural PJ/Agroindústria na EFD-Reinf, nas competências em que estiver a contribuir pela folha de pagamento.

#### 3. Contratos de venda para entrega futura

3.1. A informação deste evento, nos contratos de venda para entrega futura, que exigem cláusula suspensiva, deve ocorrer na competência da realização do fato gerador das contribuições, que se dará na data de emissão da respectiva nota fiscal, independentemente da realização de antecipações de pagamento.

## 4. Produtor rural pessoa jurídica

- 4.1. No caso de produtor rural pessoa jurídica, o evento deve apresentar o valor da receita bruta obtida com as operações de venda da produção rural própria e dos subprodutos e resíduos, se houver.
- 4.2. Caso o produtor rural pessoa jurídica preste serviços a terceiros em condições que não caracterizem atividade econômica autônoma, mantém-se a substituição contributiva, exceto quanto aos empregados que laboram na prestação de serviços a terceiros.
- 4.3. Considera-se atividade econômica autônoma<sup>19</sup> aquela que não constitui parte de atividade econômica mais abrangente ou fase de processo produtivo mais complexo, e que seja exercida mediante estrutura operacional definida, em um ou mais estabelecimentos.
- 4.4 A substituição abrange também a folha de pagamento dos segurados empregados a serviço em escritório mantido pelo produtor rural exclusivamente para a administração da atividade rural e os contratados pelo consórcio simplificado de produtores rurais para suas atividades administrativas<sup>20</sup>.
- 4.5. Conforme o art. 25 da Lei nº 8.870/94, alterado pela Lei 13.606/18, a alíquota de contribuição para o produtor rural pessoa jurídica é de 1,7%. Para que a EFD-Reinf faça os cálculos corretamente, deve ser informado no evento R-1000, a classificação tributária código "07 Produtor rural pessoa jurídica".
- 4.6. Em função da nova redação dada ao art. 25, § 7°, da Lei n° 8.870/94, pela Lei n° 13.606, de 2018, o empregador pessoa jurídica poderá optar por contribuir com base na receita bruta da comercialização da sua produção rural ou na forma dos incisos I e II do *caput* do art. 22 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991, manifestando sua opção mediante o pagamento da

<sup>&</sup>lt;sup>19</sup> Conceito previsto no inciso XXII, do art. 165 da IN RFB nº 971, de 2009.

<sup>&</sup>lt;sup>20</sup> Como reza o art. 175, §1°, III, "a" e "b" da IN RFB n° 971, de 2009.

contribuição incidente sobre a folha de salários relativa a janeiro de cada ano, ou à primeira competência subsequente ao início da atividade rural, e será irretratável para todo o anocalendário. Dessa forma, o produtor rural pessoa jurídica que optar por contribuir com base na folha de pagamento não deverá enviar este evento na EFD-Reinf. A tributação com base na folha de pagamento ocorrerá no eSocial.

## 5. Contratos de parceria de produção rural

- 5.1. Na parceria de produção rural integrada, o fato gerador ocorre quando da destinação dos respectivos quinhões e será determinado em função da categoria de cada parceiro. Será considerada como produção própria a parte da produção que na partilha couber ao parceiro outorgante.
- 5.2. Parceria de produção rural integrada é o contrato realizado entre produtores rurais, pessoa física com pessoa jurídica ou pessoa jurídica com pessoa jurídica, onde uma das partes, o parceiro outorgante, entrega à outra, parceiro outorgado, os produtos rurais e os recursos necessários visando torná-los prontos para a industrialização ou comercialização e assim retornar ao outorgante, sendo o resultado partilhado nos termos do contrato.

#### 6. Agroindústria

6.1. No caso das agroindústrias submetidas ao regime substitutivo do pagamento das contribuições sobre a comercialização da produção rural, o evento deve apresentar o valor da receita bruta proveniente da comercialização da produção rural própria ou da produção rural própria e da produção rural adquirida de terceiros, industrializada ou não, acrescida da proveniente de outra (s) atividade (s) econômica (s) autônoma (s), se houver. Quando a agroindústria possuir outra atividade econômica autônoma, seja no mesmo ou em outro estabelecimento, a base de cálculo é o valor da receita bruta decorrente da comercialização de todas as atividades, exceto a da prestação de serviços a terceiros, a qual está sujeita às contribuições sobre a folha de salários.

## 7. Imunidade das receitas decorrentes de exportação

7.1. São imunes à incidência de contribuições sociais as receitas de exportação de produtos rurais, em decorrência da disposição contida no inciso I do § 2º do art. 149 da Constituição Federal, exceto a contribuição para o SENAR<sup>21</sup>.

## 8. Comercialização destinada a entidade inscrita no PAA

8.1. Quando o produtor rural pessoa jurídica ou a agroindústria registrar a comercialização de produtos para entidade inscrita no Programa de Aquisição de Alimentos (Indicativo de comercialização 8), não haverá o cálculo da contribuição previdenciária sobre a comercialização da produção própria, pois a mesma deverá ser retida e recolhida pela entidade adquirente e informada no evento "R-2055 – Aquisição de produção rural". Neste caso, a EFD-Reinf calcula o valor devido para outras entidades (SENAR).

# 9. Exemplo de evento

## 9.1. Evento de uma agroindústria (CNPJ - YY)

Uma agroindústria com dois estabelecimentos (CNPJ XX01 e CNPJ XX02) auferiu receita bruta da comercialização de produção rural total de R\$170.000,00. O estabelecimento CNPJ XX01 auferiu receita bruta de R\$ 100.000,00 oriunda de dois tipos de comercialização de produção rural: R\$80.000,00 referente a "1 - Comercialização da Produção por Prod. Rural PJ/Agroindústria, exceto para entidades executoras do PAA." e R\$ 20.000,00 referente a "8 - Comercialização da Produção para Entidade do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA". O outro estabelecimento CNPJ XX02 auferiu receita bruta de R\$ 70.000,00 de apenas um tipo de comercialização de produção rural: "9 - Comercialização direta da produção no mercado externo". Abaixo detalha-se como se daria o recolhimento das contribuições sociais incidentes sobre a receita bruta.

\_

<sup>&</sup>lt;sup>21</sup> Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR

Valor total da receita bruta por "tipo" de comercialização	Estabelecimentos da agroindústria, que comercializam a produção	
,	1 ,	
CNPJ XX01 – Estabelecimento 1		
Indicativo de comercialização: 1 - Comercialização da produção por prod. rural PJ/agroindústria, exceto	Valor da receita bruta total do estabelecimento no período = 100.000,00	
para entidades executoras do PAA.  Valor total da comercialização  = 80.000,00	Valor da contribuição previdenciária = $2.000,00$ (BC(*) = 80.000,00  e alíquota = 2,5%)	
Indicativo de comercialização: 8 - Comercialização da produção para entidade do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA	Valor da contribuição GILRAT = 80,00 (BC(*) = 80.000,00 e alíquota = 0,1%)	
Valor total da comercialização	Valor da contribuição para o SENAR = 250,00	
= 20.000,00	$(BC(*) = 100.000,00 \ e \ aliquota = 0,25\%)$	
	CNPJ XX02	
	Valor da receita bruta total do estabelecimento no período = 70.000,00	
Indicativo de comercialização: 9 - Comercialização direta da produção no mercado externo	Valor da contribuição previdenciária = 0,00 $(BC(*) = 0,00 - imune)$	
Valor total da comercialização	Valor da contribuição GILRAT = 0,00	
= 70.000,00	(BC(*) = 0.00 - imune)	
	Valor da contribuição para o SENAR = 175,00 $(BC(*) = 70.000,00 \ e \ Alíquota = 0,25\%)$	

(\*) BC = Base de cálculo da contribuição social em destaque

# 10. Informações sobre a suspensão da exigibilidade do crédito

- 10.1 Devem ser informados nos campos {vlrCPSusp}, {vlrRatSuspSusp} e {vlrSenarSusp}, do grupo {infoProc}, os valores de contribuição com exigibilidade suspensa autorizada no processo ({tpProc} e {nrProc}) referentes à base de cálculo informada em {vlrRecBruta} grupo {tipoCom} vinculados ao respectivo {indCom} grupo {tipoCom}.
- 10.2. A informação de processos administrativos/judiciais no grupo {infoProc} terá as seguintes validações:

- a) A soma dos valores informados em {vlrCPSusp} não pode ser superior a 2,5% de {vlrRecBruta};
- b) A soma dos valores informados em {vlrRatSusp} não pode ser superior a 0,1% de {vlrRecBruta}; e
- c) A soma dos valores informados em {vlrSenarSusp} não pode ser superior a 0,25% de {vlrRecBruta}.

## 2.6. R-2055 – Aquisição de produção rural

Conceito do evento: é aquele pelo qual são enviadas as informações relativas a aquisição de produção rural de origem animal ou vegetal decorrente de responsabilidade tributária por substituição, nos termos da legislação pertinente.

## Quem está obrigado:

- a) a empresa adquirente, consumidora ou consignatária ou a cooperativa quando adquire ou recebe em consignação produtos rurais de pessoa física ou de segurado especial, independentemente dessas operações terem sido realizadas diretamente com o produtor ou com intermediário pessoa física, ainda que a produção rural adquirida seja isenta;
- b) pessoa física não produtora rural que adquire produção de produtor rural pessoa física ou de segurado especial para venda, no varejo, a consumidor final pessoa física, ainda que a produção rural adquirida seja isenta; e
- c) entidade executora do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) quando efetuar a aquisição de produtos rurais no âmbito do PAA, de produtor rural pessoa física ou pessoa jurídica, ainda que a produção rural adquirida seja isenta.

**Prazo de envio**: Este evento deve ser enviado até o dia 15 do mês seguinte ou antes do envio do evento "R-2099 Fechamento dos eventos da série R-2000", o que ocorrer primeiro. Antecipa-se o envio deste evento para o dia útil imediatamente anterior quando não houver expediente bancário.

**Pré-requisitos**: Envio do evento R-1000 - Informações do contribuinte e, quando houver processo(s) relacionado(s) a não retenção de tributos por meio deste evento, o envio do evento "R-1070 - Tabela de processos administrativos/judiciais".

# Informações Adicionais:

# 1. Obrigatoriedade da informação, independentemente da retenção de contribuição previdenciária.

- 1.1. Toda a aquisição de produção rural, realizada por qualquer dos obrigados acima, deve ser informada, independentemente de haver a retenção de contribuição previdenciária. É o caso do produtor rural que é optante<sup>22</sup> pela contribuição previdenciária incidente sobre a folha de pagamento, nos termos dos incisos I e II do art., 22 da Lei nº 8.212, de 1991.
- 1.2. O adquirente deve declarar o regime de tributação previdenciária do produtor rural da seguinte forma:
- a) caso o produtor rural seja optante pela tributação sobre a folha de pagamento deve preencher o campo "{indOpcCP} com o valor "S"; e
- b) caso o produtor rural seja optante pela tributação sobre a receita bruta da comercialização da sua produção rural não deve informar o campo "{indOpcCP}.

# 2. Informação do grupo "{detAquis} – Detalhamento das aquisições de produção rural" e o recolhimento ao SENAR.

- 2.1. Caso o produtor rural tenha optado pela tributação da contribuição previdenciária sobre a folha de pagamento, todos os campos do grupo "{detAquis} Detalhamento das aquisições de produção rural" deverão ser informados com os valores correspondentes.
- 2.2. É devida a retenção e o recolhimento da contribuição ao SENAR mesmo no caso em que o produtor rural pessoa física tenha optado pela contribuição previdenciária sobre a folha de pagamento. Neste caso, a operacionalização do recolhimento da contribuição ao SENAR será realizada conforme a seguir:

O adquirente, obrigado ao preenchimento do evento R-2055 deverá informar:

- o campo {indOpcCP} com "S" (sim);
- o campo {vlrBruto} com o valor bruto da comercialização da produção rural;
- o campo {vlrCPDescPR} com valor zero;

<sup>&</sup>lt;sup>22</sup> No caso do produtor rural pessoa física, a opção se dá nos termos do art. 25, §13, da Lei 8.212, de 1991 e no caso do produtor rural pessoa jurídica, nos termos do art. 25, §7°, da Lei nº 8.870, de 1994.

- o campo {vlrRatDescPR} com valor zero; e
- o campo {vlrSenarDesc} com o valor real a ser recolhido.

Para aquisições feitas até o mês de maio de 2023 (competência 05/2023), esse recolhimento, exclusivamente do SENAR, deve ser feito através de uma Guia da Previdência Social (GPS) avulsa, no código 2615 (Comercialização da Produção Rural - CNPJ- Pagamento exclusivo para Outras Entidades (SENAR)), para qualquer tipo de adquirente, seja esta pessoa jurídica ou pessoa física.

O pagamento deve ser feito através de GPS avulsa, pois as informações prestadas no evento "R-2055 - Aquisição de Produção Rural", neste caso, não são encaminhadas para a DCTFWeb e, consequentemente, o respectivo valor não irá compor o DARF.

Para os fatos geradores que ocorrerem a partir de 1º de junho de 2023, o recolhimento das contribuições devidas ao SENAR pelos adquirentes de produção rural de produtor rural pessoa física, no caso de opção desses produtores pela contribuição incidente sobre a folha de pagamento, passa a ser efetuado mediante DARF emitido pela DCTFWeb. Com isso, o envio de eventos da EFD-Reinf no leiaute R-2055 - Aquisição de produção rural com período de apuração a partir de 06/2023 e indicados com 'S' no campo (PRPF com opção pela folha) passam a gerar o código de receita 1213 nos totalizadores da EFD-Reinf (R-5001/R-5011) a serem enviados à DCTFWeb e devem ser recolhidos pelo adquirente em DARF numerado em substituição ao recolhimento por GPS. O contribuinte deverá gerar o DARF numerado pelo ambiente DCTFWeb após o fechamento do período de apuração na EFD-Reinf.

#### 3. Regra do produtor rural - CPF e CNPJ.

3.1. A identificação do produtor rural ocorre no campo "{nrInscProd}} – número de inscrição do produtor no CPF ou no CNPJ". Se o produtor rural for pessoa física, deve ser identificado exclusivamente pelo CPF, mesmo que possua CNPJ, pois o produtor rural pessoa física e o segurado especial serão sempre identificados, neste evento, por meio do seu CPF. Já o produtor rural pessoa jurídica (no caso de operação realizada no âmbito do PAA) deve ser identificado por seu CNPJ.

# 4. Regra do estabelecimento adquirente - CNPJ e CAEPF

- 4.1. A identificação do adquirente de produto rural ocorre no campo "{tpInscAdq} tipo de inscrição do estabelecimento adquirente da produção", pode ser informada com um CNPJ ou CAEPF.
- 4.2. Se o adquirente for pessoa física, a identificação do seu estabelecimento deve ser realizada exclusivamente pelo CAEPF. Assim, mesmo que possua CNPJ, o estabelecimento adquirente da pessoa física será sempre identificado, neste evento, por meio do seu CAEPF.

Já o estabelecimento adquirente do produtor rural pessoa jurídica deve ser identificado por seu CNPJ.

#### 5. Conteúdo do evento

- 5.1. O adquirente da produção encaminhará um evento para cada estabelecimento e cada produtor rural, em um determinado período de apuração (mês). Assim, um evento pode conter as informações de diversas aquisições ocorridas num mesmo período de apuração, de um mesmo produtor rural, com seus valores apurados e somados.
- 5.2. Exemplo: Uma empresa (supermercado) fez diversas aquisições de produção rural, em 2 dos seus estabelecimentos, no mesmo mês de julho/XX, de 2 produtores rurais pessoas físicas, conforme quadro ilustrativo abaixo:

Identificação	Identificação do estabelecimen	Identificação do	Detalhan p	Eventos		
da empresa {ideContri}	to da empresa {ideEstabAdq uir}	produtor rural pessoa física {ideProdutor}	Indicativo da Aquisição {indAquis}	Valor de cada aquisição* (R\$)	Valor bruto {vlrBruto} R\$	(Haverá 3 eventos)
	CNPJ 1 (14	CPF 1	Indicativo 1	1.000,00	2.500,00	Evento 1
CNIDI 1	posições)			1.500,00		
CNPJ da Fonte	CNPJ 2		Indicativo 1	2.000,00	2.000,00	
Pagadora	(14	CPF 1	Indicativo 4	750,00	1 000 00	Evento 2
(8 posições)	posições)			250,00	1.000,00	
	CNPJ 2	CPF 2	Indicativo 1 2.500,00 500,00	2.500,00	4 000 00	Evento 3
	CINPJ 2	Crr 2		500,00	4.000,00	

(14		1.000,00	
posições)		Í	

<sup>\*</sup> Não há um campo específico para valor de cada aquisição. Consta na tabela apenas para exemplificar com clareza.

## 6. Retificação, inclusão ou exclusão parcial de eventos enviados pelo eSocial

- 6.1. Nas competências em que a prestação das informações se deu, originariamente, por meio do evento S-1250 do eSocial, havendo necessidade de retificação, inclusão ou exclusão parcial, estas deverão ser feitas, doravante (a partir da vigência da versão 1.5 ou superior dos leiautes da EFD-Reinf), pelo envio deste evento (R-2055).
- 6.2. O evento S-1250 do eSocial poderá ser transmitido apenas com {perApur} igual ou anterior a 06/2021 e somente até o dia 20/07/2021. A partir de 21/07/2021, não será permitido o envio de arquivo no leiaute do S-1250 através do eSocial.
- 6.3. A EFD-Reinf não terá integração com o eSocial para acesso às informações lá prestadas até 20/07/2021, as quais continuarão válidas e arquivadas no referido sistema. Por consequência, quando houver necessidade de retificação, inclusão ou exclusão total ou parcial das informações enviadas pelo evento S-1250 do eSocial, o sujeito passivo deverá enviar as novas informações como um evento original da EFD-Reinf, conforme instruções a seguir: a) caso o objetivo seja realizar retificação, inclusão ou exclusão parcial nas informações enviadas pelo eSocial, o sujeito passivo deve efetuar dois procedimentos, sendo um no eSocial e outro na EFD-Reinf.
- a1) No eSocial, o contribuinte deve informar que a apuração de tributos referentes aos eventos S-1250 enviados deve ser excluída do movimento encaminhado à DCTFWEB.
- a2) Após esse procedimento no eSocial, devem ser enviadas as informações corrigidas na EFD-Reinf.
- b) O procedimento de exclusão de informações do movimento encaminhado à DCTFWeb, mencionado no item "a1" é feito pelo evento S-1299, preenchendo-se o campo {indExcApur1250} conforme instruções contidas no "Manual de Orientação do eSocial".

- c) Se houver necessidade de retificação ou exclusão parcial de informações enviadas pelo eSocial, devem ser enviadas pela EFD-Reinf todas as informações que devem permanecer válidas no respectivo período de apuração.
- d) Caso o objetivo seja uma "exclusão total" das informações enviadas pelo eSocial, o sujeito passivo deve fazer apenas o procedimento de exclusão do movimento encaminhado à DCTFWeb descrito nos itens "a" e "b" acima.

## 6.4. Observações:

- a) Os eventos enviados ao ambiente nacional do eSocial (período de vigência do eSocial) permanecem registrados nesse sistema e não serão transferidos para a EFD-Reinf.
- b) A título de esclarecimento, se no período de vigência da EFD-Reinf nunca houver uma retificação, inclusão ou exclusão de informações enviadas ao ambiente nacional do eSocial, estas informações nunca serão conhecidas na EFD-Reinf, pois não haverá nada nesta última, porém as informações enviadas ao ambiente nacional do eSocial continuam válidas, com total rastreabilidade pela RFB.
- c) Retificações de informações que tenham sido enviadas ao ambiente nacional do eSocial, devem ser feitas por meio da EFD-Reinf, (após exclusão das informações que estão no eSocial, conforme descrito acima), como um evento novo (R-2055), com {indRetif}=[1]. Assim, caso seja necessária uma retificação em relação ao que foi transmitido ao eSocial em determinado período de apuração e, caso haja mais de um evento S-1250 no eSocial no mesmo período de apuração, todas as informações que estão no eSocial, mesmo que parte delas estejam declaradas corretamente, deverão ser reenviadas pela EFD-Reinf. Este procedimento é necessário, considerando que a estrutura de dados na EFD-Reinf é diferente da estrutura do eSocial.

Por exemplo: o sujeito passivo deseja retificar um evento S-1250 do eSocial, referente à matriz (0001) do período de apuração 09/20XX, porém à época foram também enviados mais 4 eventos S-1250 (do eSocial) de 4 filiais. Dessa forma, tanto as informações relativas à matriz como das filiais deverão ser reenviadas por meio da EFD-Reinf.

d) Vale observar que a estrutura de dados na EFD-Reinf é diferente. Enquanto no eSocial, neste exemplo, são necessários 5 eventos, na EFD-Reinf poderá ter mais, pois deverá haver um arquivo com informações de aquisição de produção de cada produtor feita por cada um dos estabelecimentos da empresa. Dessa forma, se houve aquisição de produção de um mesmo

produtor por dois estabelecimentos da empresa distintos, deverá haver dois arquivos para aquisições deste produtor, sendo um para cada estabelecimento.

- e) Para recepção de um evento R-2055, (após o início de obrigatoriedade deste à EFD-Reinf), o período de apuração será validado de acordo com a regra geral de obrigatoriedade à EFD-Reinf em relação aos grupos de sujeitos passivos:
- e1) Grupo 1: a partir de maio/2018;
- e2) Grupo 2: a partir de janeiro/2019.
- e3) Grupo 3 pessoas jurídicas: a partir de maio/2021.
- e4) Grupo 3 pessoas físicas: a partir de julho/2021.
- e5) Grupo 4: a partir de abril/2022.
- f) Nas competências em que não for necessário fazer qualquer alteração em relação ao que foi enviado pelo eSocial a título de aquisição de produção rural, o contribuinte não precisa fazer nenhum procedimento, pois as informações enviadas pelo eSocial, neste caso, continuam válidas.
- g) A primeira informação de aquisição de produção rural (R-2055) enviada pela EFD-Reinf num determinado período de apuração, mesmo que seja uma retificação ou qualquer outra alteração em relação ao que foi informado ao eSocial, o campo referente à indicação de retificação ({indRetif}) deve ser informado sempre como arquivo original da EFD-Reinf ({indRetif} = [1]).
- h) O campo {retifS1250} será retirado do leiaute R-2055 a partir da próxima versão a ser publicada. Sendo assim, enquanto não for publicada uma nova versão excluindo este campo, ele não precisa ser informado.

Entretanto, caso este campo seja inserido no XML enviado à EFD-Reinf, o arquivo não será rejeitado, porém a Receita Federal do Brasil vai desconsiderá-lo para qualquer efeito.

- 7. Aquisição de produto rural por órgão público (OP)
- 7.1. Caso o órgão público adquira a produção rural de produtor rural pessoa física ou de segurado especial, ele deverá enviar este evento R-2055 para poder recolher as contribuições previdenciárias devidas, na qualidade de adquirente sub-rogado.

## 2.7. R-2060 – Contribuição previdenciária sobre a receita bruta – CPRB

**Conceito do evento**: é aquele pelo qual são prestadas as informações necessárias para a apuração da contribuição previdenciária sobre a receita bruta (CPRB), instituída pela Medida Provisória nº 540, de 2011, posteriormente convertida na Lei nº 12.546, de 2011 e alterações.

**Quem está obrigado**: a empresa que desenvolva as atividades econômicas relacionadas nos arts. 7º e 8º (exceto o inciso VIII) ou que fabrique os produtos classificados na Tipi, listados no art. 8º, inciso VIII, todos da Lei nº 12.546, de 2011 e realize a opção pelo recolhimento da contribuição previdenciária sobre a receita bruta — CPRB, em substituição às contribuições sociais previdenciárias incidentes sobre a folha de pagamento, previstas no art. 22, incisos I e III da Lei nº 8.212, de 1991. Os órgãos públicos não devem enviar esse evento.

**Prazo de envio**: Este evento deve ser enviado até o dia 15 do mês seguinte ou antes do envio do evento "R-2099 Fechamento dos eventos da série R-2000", o que ocorrer primeiro. Antecipa-se o envio deste evento para o dia útil imediatamente anterior quando não houver expediente bancário.

**Pré-requisitos**: Envio do evento "R-1000 - Informações do contribuinte" e, quando houver processo(s) relacionado(s) a não retenção de tributos por meio deste evento, o envio do evento "R-1070 – Tabela de processos administrativos/judiciais".

## Informações adicionais:

## 1. Assuntos gerais

- 1.1. A empresa encaminhará apenas um evento por período de apuração, para cada estabelecimento/**obra** que auferiu receita decorrente do exercício de atividade, prestação de serviços ou fabricação de produtos sujeitos à desoneração, contendo as informações relacionadas às receitas brutas pertinentes, quais sejam, o valor da receita bruta da atividade, os valores excluídos e os adicionadas nos termos da legislação aplicável, o valor da base de cálculo da CPRB e o valor eventualmente suspenso por determinação judicial.
- 1.2. No campo "Valor da receita bruta total do estabelecimento no período {vlrRecBrutaTotal}" deverá ser informada a receita bruta total de todas as atividades exercidas, serviços prestados e produtos fabricados por estabelecimento e por obra de construção civil, sujeitos ou não à CPRB. A receita bruta das atividades exercidas, serviços prestados e produtos

fabricados, não sujeitos à desoneração, só deverá ser informada nas situações previstas no item a seguir.

1.3. Para cada estabelecimento, a empresa deverá informar, de acordo com a Tabela 09, o código de cada atividade exercida, produto fabricado ou serviço prestado, sujeito à CPRB. Se uma empresa tem 05 estabelecimentos e somente 03 têm receitas sujeitas à incidência da CPRB, apenas as informações desses 03 estabelecimentos devem ser enviadas.

ideContri/nrInsc	Empresa - CNPJ			
nrInscEstab	ESTAB 01	ESTAB 02	ESTAB 03	
	(CNPJ)	(CNPJ)	(CNPJ)	

1.4. O campo "Valor total da receita da atividade – {vlrRecBrutaAtiv}" deverá ser preenchido com o valor da receita bruta obtida em cada atividade, serviço ou produto sujeito à CPRB e deve corresponder ao somatório dos valores constantes das notas fiscais emitidas, e não poderá ser superior à receita bruta total do estabelecimento.

## 2. Quando parte das receitas da empresa não está desonerada

2.1. Caso a empresa exerça outras atividades, preste serviço ou fabrique outros produtos não sujeitos à desoneração e, o somatório das receitas obtidas com estas atividades, serviços ou fabricação desses itens for igual ou inferior a 5% da receita bruta total, a CPRB incidirá também sobre esta receita e, no campo "Código correspondente à atividade comercial, produto ou serviço" – {codAtivEcon}", será informado o código genérico, do grupo IV da Tabela 09, Anexo I dos leiautes da EFD-Reinf, disponibilizado no sítio do SPED, correspondente à alíquota aplicada sobre a receita bruta da atividade, serviço ou produto desonerado, conforme exemplo abaixo:

Receita bruta	Valor	% (***)	codAtivEcon	Alíquota
Receita bruta desonerada	300.000	96,77%	50040000(*)	2,5%
Receita Bruta Não Desonerada	10.000	3,23%	99990025 (**)	2,5%
Receita Bruta Total	310.000			

(\*) Código da atividade econômica desonerada conforme Tabela 09;

- (\*\*) Código da atividade econômica não desonerada conforme Tabela 09 Grupo IV;
- (\*\*\*) Esse percentual (%) é obtido levando-se em consideração a receita bruta de todos os estabelecimentos da empresa, exceto no caso de obras de construção civil cuja matrícula seja de responsabilidade de empresas construtoras, enquadradas nos CNAE abrangidos pela desoneração, em que a apuração é realizada por obra, considerando o período em que foram matriculadas e poderão estar sujeitas ou não à desoneração.
- 2.2. Na ocorrência de a receita bruta das atividades, prestação de serviços ou fabricação de produtos não desonerados, ultrapassar a 5% da receita bruta total, a empresa, em relação a esta receita, estará sujeita a tributação proporcional pela folha de pagamento e esta não será declarada na EFD-Reinf, mas no eSocial, cujo percentual de proporcionalidade será informado no campo {percRedContrib}, por meio do evento S-1280 do eSocial.

Receita bruta (RB)	Valor	Percentual
Receita Bruta Desonerada	300.000	85,71%
Receita Bruta Não Desonerada	50.000	14,29%
Receita Bruta Total	350.000	

% de proporcionalidade {percRedContrib}= 
$$\frac{RB \text{ não desonerada}}{RB \text{ Total}} = \frac{50.000}{350.000} = 0,1429$$

## 3. Na falta de receita sujeita à CPRB

3.1. No período de apuração em que não houver receitas relativas às atividades, prestação de serviços ou fabricação de produtos desonerados, não há o que declarar neste evento.

## 4. Os ajustes da base de cálculo da CPRB

4.1. As exclusões legais da receita bruta devem ser informadas no campo "Valor total das exclusões da receita bruta - "{vlrExcRecBruta}" e não podem ultrapassar a receita bruta total do estabelecimento declarante. Caso não haja exclusões, nesse campo deve ser informado o valor 0 (zero). Do mesmo modo, as adições legais devem ser informadas no campo "{vlrAdicRecBruta}" e, caso não existam, informe no referido campo o valor 0 (zero).

- 4.2. As exclusões e adições da receita bruta informadas devem corresponder aos códigos descritos nos campos "tipo de ajuste {tpAjuste}" e "código de ajuste {codAjuste}".
- 4.3. Os ajustes de acréscimos informados no campo "código de ajuste {codAjuste}"= "3 Adição de valores diferidos em período (s) anterior (es) ", referem-se a valores excluídos em competências anteriores, conforme a legislação de regência.
- 4.4. O sujeito passivo deve informar no campo "Valor da Base de Cálculo da contribuição previdenciária sobre a receita bruta {vlrBcCPRB}", o valor da receita bruta total do estabelecimento declarante, ajustada pelas exclusões e adições legais.

# Exemplo:

ideContri nrInsc	Empresa CNPJ				
nrInscEstab	ESTAE (CNP	· • -	ESTAB 02 (CNPJ)	ESTAB 03 (CNPJ)	
vlrRecBrutaTotal vlrCPApurTotal vlrCPRBSuspTotal	60.000,00 1.025,00		100.000,00 1.500,00	200.000,00 4.250,00	
CodAtivEcon	85171810	85078000	85049090	85049040	
vlrRecBrutaAtiv	20.000,00	40.000,00	100.000,00	200.000,00	
vlrExcRecBruta (-)	5.000,00 (*)	20.000,00	50.000,00	50.000,00	
vlrAdicRecBruta (+)	2.000,00 (**)	4.000,00	10.000,00	20.00000	
vlrBcCPRB ()	17.000,00	24.000,00	60.000,00	170.000,00	
vlrCPRBapur	425,00	600,00	1.500,00	4.250,00	

Detalhamento dos ajustes - exclusões e adições - referente ao {CodAtivEcon}=85171810

Descrição	Exclusões (*)		Adições (**)
tpAjuste (redução =0 / acréscimo = 1)	0	0	1
codAjuste (1 a 11)	4 Exportações diretas	6 Vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos	3 Adição de valores diferidos em período(s) anteriores(es)

EFD-Reinf - Manual de orientação do usuário - versão 2.1.2.1

vlrAjuste (valor do ajuste)	4.000,00	1.000,00	2.000,00
descAjuste (descrição resumida do ajuste)	Exportação	Venda cancelada	Valores diferidos
dtAjuste (mês/ano)	AAAA-MM	AAAA-MM	AAAA-MM

## 5. Registro do processo administrativo ou judicial

5.1. Existindo processo administrativo ou judicial que implique a suspensão da exigibilidade da contribuição previdenciária sobre a receita bruta, deverá ser informado no campo "Valor da contribuição previdenciária com exigibilidade suspensa – {vlrCPRBSusp}" o valor da contribuição previdenciária não exigível, bem como, no campo "número do processo administrativo/judicial – {nrProc}", o número do processo, previamente cadastrado na Tabela de processos administrativos/judiciais (R-1070).

# 6. A CPRB e as microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional

6.1. As ME e as EPP optantes pelo Simples Nacional, tributadas pelo anexo IV da Lei Complementar nº 123, de 2006, que optarem pela contribuição previdenciária sobre a receita bruta (CPRB), nos termos dos arts. 7º a 9º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, estarão obrigadas ao envio deste evento.

## 7. Alíquota da CPRB

7.1. O código da atividade econômica informado no campo {codAtivEcon}, conforme Tabela 09, indicará a alíquota da CPRB e deve respeitar o período no qual ocorreu o fato gerador da contribuição. Portanto, as receitas vinculadas a cada código de atividade econômica da empresa devem ser informadas separadamente.

## 2.8. R-2098 – Reabertura dos eventos da série R-2000

Conceito do evento: é aquele pelo qual se reabre o movimento de um período já encerrado, possibilitando o envio de retificações, de exclusões ou de novos eventos periódicos.

EFD-Reinf - Manual de orientação do usuário - versão 2.1.2.1

Quem está obrigado: todos os sujeitos passivos que, após o envio do evento "R-2099 -

Fechamento dos eventos da série R-2000", para o período de apuração em questão, necessitem

retificar ou excluir informações enviadas ou ainda, encaminhar novos eventos relativos à

mesma competência.

Prazo de envio: a reabertura de movimento fechado poderá ser realizada a qualquer tempo.

Pré-requisitos: evento "R-2099 Fechamento dos eventos da série R-2000". O evento somente

pode ser enviado em relação a um período de apuração que já esteja encerrado.

Informações adicionais:

1. Assuntos gerais

1.1. O envio deste evento torna necessário um novo fechamento (mediante o envio do evento

"R-2099 - Fechamento dos eventos da série R-2000"), após as modificações que motivaram a

reabertura.

1.2. Este evento não pode ser retificado, nem excluído. Caso existam informações incorretas,

após a empresa ter fechado o movimento, deve-se enviar outro evento de reabertura.

1.3. A retificação, exclusão ou o envio do evento "S-3010 - Receita de espetáculos desportivos"

dispensa o envio deste evento de reabertura.

2.9. R-2099 – Fechamento dos eventos da série R-2000

Conceito do evento: é aquele pelo qual se informa o encerramento da transmissão dos eventos

periódicos da série R-2000 na EFD-Reinf em determinado período de apuração, momento em

que, todas as informações prestadas relativas aos eventos periódicos dessa série são

consolidadas.

Quem está obrigado: todos os sujeitos passivos que devem transmitir os eventos R-2010 a R-

2060, no mês de referência.

Prazo de envio: deve ser transmitido até o dia 15 do mês subsequente ao mês de referência

informado no evento, antecipando-se o vencimento para o dia útil imediatamente anterior

quando não houver expediente bancário.

Pré-requisitos: R-1000 ou envio do evento "R-2098 - Reabertura dos eventos da série R-2000".

Informações adicionais:

82

## 1. Assuntos gerais

- 1.1. O processamento dos lotes enviados é realizado de forma assíncrona e paralelizada. Sendo assim, não é recomendável enviar o lote que contenha o evento de fechamento R-2099 simultaneamente com eventos periódicos da série R-2000 do mesmo período de apuração, pois não há garantia da ordem em que os lotes serão processados. Recomenda-se que os eventos de fechamento sejam enviados somente após a conferência do resultado do processamento dos eventos periódicos do mesmo período de apuração. Este procedimento traz maior segurança de que as informações do mês transmitidas sejam corretamente processadas pelo sistema EFD-Reinf e a apuração dos tributos a serem recolhidos possa ser realizada de forma acertada.
- 1.2. Após o fechamento, eventuais retificações, exclusões e/ou inclusões de informações só serão permitidas após o envio do evento "R- 2098 Reabertura dos eventos da série R-2000".
- 1.3. Havendo incorreções nos valores informados na EFD-Reinf e que resultem em apuração de tributos em valores incorretos, os ajustes devem ser feitos exclusivamente no ambiente dessa escrituração. Não há possibilidade de alteração dos valores dos débitos e créditos previdenciários declarados na DCTFWeb. Sendo assim, para correção, o movimento deverá ser reaberto, por meio do envio do evento R-2098 na EFD-Reinf, corrigida a informação no evento em que houve erro e novamente fechado, por meio do envio do evento R-2099.

#### 2. Retorno do evento totalizador R-9011

2.1. Após o processamento com sucesso deste evento, o sujeito passivo receberá, por meio dos eventos totalizadores, o somatório das bases de cálculo e das contribuições previdenciárias devidas, ocorrendo a integração com a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (DCTFWeb). Cabe destacar que para efeito de apuração dos valores tributados são consideradas duas casas decimais sem arredondamentos. O truncamento é realizado em todos os cálculos dos eventos totalizadores.

# 2.10. R-3010 – Receita de espetáculos desportivos

Conceito do evento: é aquele pelo qual são prestadas as informações relativas às receitas provenientes dos espetáculos desportivos realizados no território nacional quando pelo menos

um dos participantes do espetáculo esteja vinculado a uma associação desportiva que mantém equipe de futebol profissional<sup>23</sup>.

As informações prestadas nesse evento referem-se à contribuição social previdenciária patronal a cargo das associações desportivas, calculada sobre a receita decorrente dos espetáculos desportivos em que participem, em substituição às contribuições incidentes sobre a remuneração dos seus segurados empregados, destinadas à previdência social e ao financiamento do benefício previsto nos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e daqueles concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho - GILRAT.

**Quem está obrigado**: a entidade promotora do espetáculo desportivo, como a federação, a confederação ou a liga desportiva responsável pela organização do evento.

**Prazo de envio**: o prazo máximo para o envio das informações e respectivo pagamento da contribuição previdenciária sobre a receita bruta dos espetáculos desportivos é de até 2 dias úteis após a realização do evento<sup>24</sup>.

**Pré-requisitos**: evento "R-1000 Informações do contribuinte" e, quando houver processo(s) relacionado(s) a não retenção de tributos por meio deste evento, o envio do evento "R-1070 — Tabela de processos administrativos/judiciais".

#### Informações adicionais:

#### 1. Assuntos gerais

1.1. A entidade responsável pelo espetáculo desportivo só prestará as informações relativas aos ingressos confeccionados e a renda auferida, se, pelo menos uma das associações participantes mantiver equipe de futebol profissional e for filiada à federação de futebol do respectivo Estado, ainda que mantenha outras modalidades desportivas. Caso contrário, não haverá substituição das contribuições, sendo a tributação feita com base na folha de pagamento.

1.2. Para cada boletim financeiro relativo ao evento desportivo realizado são prestadas as seguintes informações de forma individualizada: a) Tipo de ingresso vendido (arquibancada,

\_

<sup>&</sup>lt;sup>23</sup> Conforme delineado no art. 252, I da IN RFB nº 971, de 2009.

<sup>&</sup>lt;sup>24</sup> Prazo excepcional que diverge dos demais eventos e se encontra previsto no §7º do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991, cujo vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, quando não houver expediente bancário no segundo dia útil após o evento.

geral, cadeiras ou camarote); e b) Tipo de receita (transmissão, propaganda, publicidade, sorteio ou outros tipos);

- 1.3. Nas informações relativas à identificação das associações desportivas participantes deve ser preenchido apenas o número do CNPJ, exceto se o clube visitante for estrangeiro, situação em que é obrigatório o preenchimento apenas do nome.
- 1.4. Os ingressos colocados à venda devem corresponder à quantidade constante em documento fiscal. O número de ingressos vendidos, acrescido dos devolvidos, deverá ser igual ao de ingressos colocados à venda.

## 2. Registro das contribuições previdenciárias retidas dos contribuintes individuais

- 2.1. A entidade promotora que remunerar contribuintes individuais prestadores de serviços na realização do espetáculo desportivo, como árbitros e seus auxiliares, delegados, fiscais, a mão-de-obra utilizada na realização do exame antidoping e quadro móvel é a responsável por reter e recolher as contribuições incidentes sobre a remuneração, que devem ser informadas no eSocial.
- 2.2. As informações relativas aos demais contribuintes individuais, que fazem parte do quadro móvel do espetáculo, cuja contratação seja de responsabilidade da associação desportiva e não da entidade promotora, devem ser informados por aquela, no eSocial.

## 2. Base de cálculo da contribuição previdenciária substitutiva

2.1. A receita bruta, base para o cálculo das contribuições substitutivas, deve corresponder ao valor total arrecadado com a venda dos ingressos e das outras receitas auferidas no espetáculo, como recebimento de doações, sorteios, bingos, shows, sem qualquer dedução<sup>25</sup>.

## 3. Eventos da série R-4000

Os eventos da série R-4000 devem ser utilizados pelo contribuinte para prestar suas informações relativas a retenções na fonte de imposto sobre a renda e proventos renda, CSLL, Pis/Pasep e Cofins. cujos principais objetivos são a alimentação da DCTFWeb e dos sistemas de malha fiscal da Receita Federal.

\_

<sup>&</sup>lt;sup>25</sup> Conforme prevê o art. 249, §2°, I da IN RFB n° 971, de 2009.

No Anexo I deste manual é apresentada uma tabela com códigos de receita que serão gerados pela EFD-Reinf e que serão exportados para a DCTFWeb. Para definição de um código de receita, levam-se em conta as seguintes informações, as quais estão presentes na tabela do Anexo I:

- a) o código da natureza do rendimento;
- b) país da remessa do pagamento;
- c) se o rendimento é relativo ao ano calendário ou se refere a rendimentos recebidos acumuladamente.

## 3.1. Independência dos eventos da série R-2000 e R-4000

As informações prestadas nos eventos da série R-4000 (R-4010, R-4020, R-4040 e R-4080) são independentes das informações prestadas nos eventos da série R-2000 (R-2010 a R-2060). Portanto, as informações relativas à contratação dos serviços e as respectivas retenções de contribuição previdenciária devem ser prestadas através dos eventos da série R-2000 no período de apuração a que se referir e, por outro lado, as informações de pagamentos/créditos e respectivas retenções (se houver) de imposto sobre a renda e proventos, CSLL, Pis/Pasep, Cofins ou Agregado, devem ser prestadas através dos eventos da série R-4000 no período correspondente ao pagamento ou crédito. Por conta dessa independência entre as duas séries de eventos periódicos, podem ocorrer situações em que uma mesma operação possa gerar informações em algum dos eventos da série R-2000 em um determinado período de apuração e possa gerar também informações em algum dos eventos da série R-4000 no mesmo ou em outro período de apuração. Como as leis e demais atos normativos que tratam de cada uma das situações são diferentes e independentes, as informações exigidas em cada um dos eventos também são diferentes e independentes e devem ser prestadas de forma integral tal como previsto nos leiautes para cada um dos eventos.

## Exemplo:

A Cia Delta contrata serviços de segurança e limpeza da Empresa ABC e emite uma nota fiscal no valor de R\$ 10.000,00 e retém contribuição previdenciária à alíquota de 11% e imposto de renda à alíquota de 1%.

Eventos a serem enviados pela Cia Delta:

- a) R-2010, informando a contratação do serviço e a respectiva retenção de contribuição previdenciária, que no caso é de R\$ 1.100,00.
- b) R-4020, informando o pagamento ou crédito do serviço e a respectiva retenção de imposto de renda, que no caso é de R\$ 100,00.

Note-se nesse exemplo, que o evento R-2010 deve ser enviado no período de apuração correspondente à data de emissão da nota fiscal e o evento R-4020 deve ser enviado no período de apuração correspondente ao pagamento ou crédito ao fornecedor dos serviços.

## 3.2. Pequenos valores

Não há limite de valores para que uma determinada informação de pagamento ou crédito seja obrigatória na EFD-Reinf. Assim, mesmo que um pagamento ou crédito tenha a retenção dispensada por ser inferior a R\$ 10,00 ou ainda, se houver retenção em valor inferior a R\$ 10,00 a informação deve ser prestada na EFD-Reinf no mesmo mês da ocorrência do fato gerador. Caso a retenção esteja dispensada por ser inferior a R\$ 10,00, o campo de rendimento tributável ou da base tributável deve ser informado deixando o respectivo campo referente ao valor da retenção sem preenchimento. Observar o item desse manual, que trata dos sujeitos passivos obrigados a adotar a EFD-Reinf.

Por outro lado, deve-se observar que, havendo retenção em valor inferior a R\$ 10,00, há regras específicas para o recolhimento que não se confunde com a regra da escrituração fiscal definida no parágrafo anterior. Assim, não é possível emitir DARF com valor inferior ao mínimo estabelecido pela legislação vigente, atualmente definido em R\$10,00. Note-se que o controle é feito na DCTFWeb e não na EFD-Reinf. Vide maiores detalhes no manual da DCTFWeb.

# 3.3. R-4010 – Pagamentos/créditos a beneficiário pessoa física

Conceito do evento: é aquele pelo qual são enviadas as informações referentes a pagamento, crédito, entrega, emprego ou remessa efetuado por fonte pagadora pessoa física ou jurídica a beneficiário pessoa física, mesmo sem retenção de imposto de renda, nos casos previstos na legislação. Tem duplo objetivo: alimentar a DCTFWeb com informações dos tributos a serem recolhidos e alimentar os sistemas de malha fiscal da pessoa física na Receita Federal do Brasil.

## Quem está obrigado:

As pessoas físicas e jurídicas conceituadas como fonte pagadora de rendimentos a pessoas físicas nos termos da legislação vigente, com exceção dos rendimentos decorrentes de relação de trabalho, quando liquidados diretamente pelo empregador, os quais devem ser informados no eSocial.

**Prazo de envio**: este evento deve ser enviado até o dia 15 do mês seguinte ou antes do fechamento dos eventos periódicos da série R-4000 por meio do evento "R-4099 Fechamento/reabertura dos eventos da série R-4000", o que ocorrer primeiro. Antecipa-se o envio deste evento para o dia útil imediatamente anterior quando não houver expediente bancário.

**Pré-requisitos**: evento "R-1000 Informações do contribuinte" e os seguintes eventos de tabelas, quando aplicável:

- a) R-1050 Se houver pagamento/crédito relativo a rendimentos oriundos de sociedade em conta de participação, fundos ou clubes de investimentos administrados pelo contribuinte declarante.
- b) R-1070 Tabela de processos administrativos/judiciais, quando houver processo(s) relacionado(s) a não retenção de tributos por meio deste evento.

## Informações adicionais:

## 1. Organização das informações por estabelecimento

A critério do contribuinte declarante pessoa jurídica, a informação prestada nesse evento pode ser centralizada no estabelecimento matriz ou distribuída por cada um de seus estabelecimentos, da forma como mais lhe convier. A opção de distribuir a informação desse evento por estabelecimento tem por objetivo facilitar a prestação das informações por empresas que possuem descentralização administrativa entre seus estabelecimentos ou mesmo aquelas empresas que possuem mais de um profissional responsável por sua escrituração contábil, cada um cuidando de parte de seus estabelecimentos. Dessa forma, é possível prestar suas informações de forma centralizada na matriz ou a partir de suas unidades descentralizadas ou de contadores diferentes.

Para a pessoa física, aplica-se o mesmo procedimento descrito no parágrafo anterior em relação a seus números de inscrição no Cadastro de Atividade Econômica da Pessoa Física (CAEPF), que, na estrutura organizacional deste evento equivalem a estabelecimentos. Dessa forma, o contribuinte declarante pessoa física poderá prestar as informações deste evento de forma centralizada em seu CPF ou distribuídas por cada um de seus CAEPF.

## 2. Quebra das informações por arquivo

Como regra geral, os rendimentos pagos ou creditados a um determinado beneficiário devem ser informados em um único arquivo xml, detalhando-se cada um dos pagamentos ou créditos efetuados. Há, no entanto, duas exceções a essa regra:

- a) Prestação das informações de forma descentralizada por estabelecimento; e
- b) Utilização do campo {ideEvtAdic}

No primeiro caso, se o contribuinte presta suas informações de forma centralizada na matriz, todos os pagamentos e/ou créditos a uma determinada pessoa física, devem ser consolidados num único arquivo xml a ser transmitido para a EFD-Reinf. Por outro lado, se o contribuinte presta suas informações distribuindo-as por estabelecimentos, todos os pagamentos e/ou créditos a uma determinada pessoa física por um determinado estabelecimento, devem ser consolidados num arquivo xml do estabelecimento gerador da informação.

Como exemplos, considere que uma empresa precisa informar pagamentos a duas pessoas físicas (João da Silva e Maria de Souza), que prestaram serviços na matriz e em duas de suas fíliais, conforme demonstrado no quadro a seguir.

PF beneficiária	Estabelecimento que contratou	Valor dos serviços
João da Silva	Matriz	2.000,00
João da Silva	Filial São Paulo	4.000,00
Maria de Souza	Matriz	1.500,00
Maria de Souza	Filial São Paulo	2.000,00
Maria de Souza	Filial Brasília	3.000,00

Se o contribuinte opta por prestar suas informações de forma centralizada na matriz, deverá gerar dois arquivos, sendo um para João da Silva e outro para Maria de Souza. No arquivo a ser gerado para João da Silva, devem constar os dois pagamentos que totalizam R\$ 6.000,00 e no arquivo destinado às informações da Maria de Souza, devem constar os três pagamentos que totalizam R\$ 6.500,00.

Por outro lado, se o contribuinte opta por prestar suas informações por estabelecimento, deve organizar seus arquivos da seguinte forma:

Matriz: Dois arquivos, sendo um com informações do pagamento efetuado a João da Silva no valor de R\$ 2.000,00 e outro arquivo com informações do pagamento efetuado a Maria de Souza no valor de R\$ 1.500,00.

Filial São Paulo: Dois arquivos, sendo um com informações do pagamento efetuado a João da Silva no valor de R\$ 4.000,00 e outro arquivo com informações do pagamento efetuado a Maria de Souza no valor de R\$ 2.000,00.

Filial Brasília: Um arquivo com informações do pagamento efetuado a Maria de Souza no valor de R\$ 3.000,00.

No segundo caso, ou seja, com a utilização do campo {ideEvtAdic}, o contribuinte pode enviar mais de um arquivo para um mesmo beneficiário num mesmo estabelecimento. Para tanto, o contribuinte deve atribuir valores a este campo livremente, com números e caracteres que o identifiquem em conjunto com o campo cpfBenef, de forma única.

Por exemplo, o contribuinte precisa enviar dois arquivos para um mesmo beneficiário, cujo CPF é 000.000.000-00. No quadro abaixo, são apresentadas sugestões de preenchimento para os dois arquivos:

Descrição	CPF do beneficiário	ideEvtAdic *
Arquivo 1	000.000.000-00	
Arquivo 2	000.000.000-00	ABC

<sup>\*</sup> Note-se que, caso o campo {ideEvtAdic} do arquivo 2 não fosse preenchido, o evento seria recusado. Numa eventual retificação do arquivo 1 o campo {ideEvtAdic} deve ficar em branco e, numa retificação do arquivo 2, deve ser preenchido com "ABC".

Observações importantes:

- a) Recomenda-se que, sempre que possível, o contribuinte envie apenas um arquivo para cada beneficiário em um mesmo estabelecimento, de forma a tornar o gerenciamento das informações por beneficiário muito mais fácil, principalmente nos casos em que é necessária retificação ou exclusão de informações. Neste caso, recomenda-se ainda o não preenchimento do campo {ideEvtAdic}.
- b) O envio de mais de um evento para um mesmo beneficiário em um mesmo estabelecimento, pode ser bastante útil em situações em que seja necessário enviar informações recebidas de terceiros, as quais o contribuinte declarante não possui em seus sistemas informatizados, como por exemplo, informações relativas a Juros sobre Capital Próprio em que o agente financeiro repassa ao contribuinte declarante as informações que devem ser prestadas. Cabe ressaltar que o contribuinte declarante é o único responsável pelas informações prestadas.

## 3. Prazos de recolhimento de tributos x escrituração fiscal mensal

A periodicidade de envio dos eventos da série R-4000 é sempre mensal e relativa a um mês cheio, mesmo nos casos em que haja informações de rendimentos cujos tributos tenham vencimento com periodicidades diferentes (diário, decendial ou quinzenal). Para esses casos, como o vencimento do tributo é anterior à escrituração na EFD-Reinf, será possível emitir os documentos de arrecadação de forma independente, utilizando o sistema SicalcWeb. Maiores detalhes serão divulgados pela área de arrecadação da Receita Federal.

## 4. Informações gerais relativas ao pagamento ou crédito

a) a natureza do rendimento deve ser informada conforme Tabela 01 anexa aos Leiautes da EFD-Reinf. Essa informação, em conjunto com as demais que devem ser prestadas nesse evento, caso haja retenções de imposto de renda a ser recolhido, vai definir o código de receita, a periodicidade para recolhimento (mensal, quinzenal, decendial ou diário) e a data de vencimento para recolhimento. Ao final do capítulo destinado a este evento (R-4010), é disponibilizada uma Tabela de Naturezas de Rendimento x Códigos de Receita aplicável ao evento R-4010.

b) data do fato gerador;

- c) competência a que se refere os rendimentos do trabalho, não devendo ser informada para os demais rendimentos;
- d) indicativo de décimo terceiro salário, apenas nos casos permitidos conforme Tabela 01;
- e) indicativo de Rendimentos Recebidos Acumuladamente (RRA);
- f) indicativo da origem do rendimento, quando de sociedade em conta de participação ou fundo/clube de investimento, devendo ser informado também o CNPJ correspondente, que deve ser previamente cadastrado através do evento R-1050 Tabela de entidades ligadas;
- g) indicativo de rendimento oriundo de decisão judicial;
- h) país de residência para fins fiscais do beneficiário do rendimento, desde que não seja Brasil. Se o beneficiário do rendimento é brasileiro, este campo não deve ser informado.

#### 5. Valores de bases e retenções

Devem ser informados nesse evento, os valores do rendimento bruto, rendimento tributável e não tributável e as retenções na fonte, conforme segue:

- a) valor do rendimento bruto ({vlrRendBruto}), que corresponde ao valor total do rendimento pago ou creditado ao beneficiário antes das retenções na fonte e incluindo os rendimentos não tributáveis ou isentos. Nos casos em que o pagamento ou crédito é efetuado em parcelas, devese considerar como valor do rendimento bruto, o valor da parcela que está sendo paga ou creditada;
- b) valor do rendimento tributável ({vlrRendTrib}), correspondente ao valor sujeito à tributação do imposto de renda a ser retido. Observar que a base de cálculo a ser utilizada para aplicação na tabela progressiva é obtida partindo-se do rendimento tributável menos as deduções previstas na legislação. Deste valor (que será o retornável nos campos vlrBaseCR do R-9005 de acordo com as periodicidades de apuração), serão reduzidos os valores indicados nos campos seguintes, tais como dedução por conta de dependentes, pensão alimentícia, previdência oficial, previdência complementar, entre outros.
- c) Os rendimentos isentos de tributação, tal como definidos na legislação, não devem ser incluídos no valor do rendimento tributável, mas apenas no grupo destinado a informações de rendimentos isentos ({rendIsento});

d) valor do imposto de renda retido na fonte. O valor informado neste campo será utilizado para compor o valor total a ser declarado e recolhido pela DCTFWeb.

## 6. Deduções do rendimento tributável

Os valores utilizados como dedução da base tributável do imposto de renda devem ser informados no grupo de informações relativo às deduções ({detDed}), de acordo com os tipos de deduções previstos na legislação, quais sejam:

- a) valores descontados do rendimento pago ou creditado a título de previdência oficial, previdência complementar e/ou pensão alimentícia;
- b) valor da dedução por dependente do beneficiário.

Caso haja informação de dedução relativa a contribuições a planos de previdência complementar, deve ser informado também, o número de inscrição no CNPJ relativo à entidade de previdência complementar, caso o declarante possua essa informação no momento de prestação da informação. O CNPJ informado deve ser válido e não pode estar com situação cadastral "baixada" ou "nula" nos cadastros da Receita Federal.

No caso de servidor público, caso haja dedução relativa a contribuições a Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público (Funpresp) e o ente público patrocinador tenha contribuído com sua parcela para custeio da previdência complementar do servidor, esta também deverá ser informada, de forma a justificar redução da tributação do servidor público, conforme estabelecido na legislação em vigor.

#### 7. Rendimentos isentos

Os valores isentos de tributação devem ser informados de acordo com o tipo de isenção previsto na legislação em vigor, no grupo de informações próprio ({rendIsento}), conforme segue:

- a) Parcela isenta 65 anos, apenas em casos de proventos de aposentadoria ou pensão;
- b) Diárias de viagem;
- c) Indenização e rescisão de contrato, inclusive a título de PDV e acidentes de trabalho;
- d) Abono pecuniário;

- e) Valores pagos a titular ou sócio de microempresa ou empresa de pequeno porte, exceto prólabore, aluguéis e serviços prestados;
- f) Pensão, aposentadoria ou reforma por moléstia grave ou acidente em serviço. Caso o contribuinte declarante tenha acesso ao laudo médico, deverá ser informada também a data do laudo;
- g) Complementação de aposentadoria, correspondente às contribuições efetuadas no período de 01/01/1989 a 31/12/1995;
- h) Ajuda de custo;
- i) Rendimentos pagos sem retenção do IR na fonte, conforme previsto na Lei 10.833/2003;
- j) Outros. Neste caso, o contribuinte deverá fazer um breve descritivo no rendimento pago com isenção no campo destinado a tal fim ({descRendimento}).

## 8. Dependentes do beneficiário

Os dependentes do beneficiário que derem causa a alguma dedução do rendimento tributável ou que sejam dependentes em plano privado coletivo empresarial de assistência à saúde, devem ser listados no grupo de informações denominado ({ideDep} – Identificação dos dependentes do beneficiário), com as seguintes informações:

- a) CPF do dependente;
- b) Relação de dependência;
- c) Descrição da dependência, caso a relação de dependência seja "agregado/outros".

Deve ser observado o que segue:

- a) os dependentes listados podem ser utilizados nesse evento para prestar informações relativas
   a:
- a1) dedução padrão por dependente em valor definido na legislação vigente: o contribuinte declarante deve atentar para o limite estabelecido na legislação;
- a2) dedução por pagamento de pensão alimentícia;
- a3) dependentes de plano privado coletivo empresarial de assistência à saúde, tanto em relação à coparticipação do empregado no custeio do plano como no caso de informações de reembolso

efetuado por plano privado coletivo de assistência à saúde, de valores pagos a prestadores de serviços de saúde.

- b) todos os campos acima mencionados são de preenchimento obrigatório e se destinam a identificar os dependentes do beneficiário para fins de viabilizar:
- b1) a dedução padrão por dependente;
- b2) a dedução relativa a pensão alimentícia e;
- b3) a dedução relativa a coparticipação do beneficiário em plano privado coletivo de assistência à saúde de seus dependentes.
- c) A lista dos dependentes informada pelo contribuinte no grupo {ideDep} por si só, não significa que será aproveitada automaticamente como dedução em qualquer das três hipóteses mencionadas nos itens b1, b2 e b3, ou seja, para que sejam informadas corretamente, essas deduções devem ser feitas nos grupos de detalhamento das deduções ({detDed}) para os dois primeiros casos e no grupo de informações de saúde ({ideOpSaude} e respectivos subgrupos e campos). Resta esclarecer que a lista foi criada com objetivo único de evitar redundância das informações dos dependentes, já que estes, na maioria das situações, são comuns nas três hipóteses.

Caso o contribuinte declarante não possua os dados relativos aos dependentes do beneficiário para fins da dedução por dependente ou da dedução relativa a pensão alimentícia (hipóteses de dedução mencionadas nos itens b1 e b2 acima), tais deduções poderão ser aplicadas ao rendimento tributável do beneficiário normalmente diretamente no grupo de informações {detDed}, cabendo a este, identificar os mesmos diretamente em sua declaração de ajuste anual. No entanto, recomenda-se aos contribuintes em geral que tais informações sejam sempre preenchidas, para possibilitar a alimentação da declaração pré-preenchida do beneficiário.

A seguir, é apresentado um exemplo, considerando o exposto acima. Considere que, para um beneficiário houve os seguintes pagamentos:

- a) R\$ 1.000,00 em 10/02/20XX Beneficio de previdência complementar (CNR 12009);
- b) R\$ 7.000,00 em 15/02/20XX Beneficio de previdência complementar (CNR 12010);
- c) R\$ 2.000,00 em 18/02/20XX Beneficio de previdência complementar (CNR 12011);
- d) R\$ 10.000,00 em 20/02/20XX Distribuição de lucros;
- e) R\$ 7.000,00 em 25/02/20XX Juros sobre Capital Próprio.

# EFD-Reinf - Manual de orientação do usuário - versão 2.1.2.1

Além das variáveis acima, sabe-se que o beneficiário tem direito à parcela isenta 65 anos, no valor de R\$ 1.903,98 e também possui 2 dependentes e paga R\$ 2.000,00 a título de pensão alimentícia.

Para o exemplo, será utilizada a seguinte tabela progressiva:

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Dedução do IR (R\$)
Até R\$ 1.903,98	0,0	R\$ 0,00
De R\$ 1.903,99 a R\$ 2.826,65	7,5	R\$ 142,80
De R\$ 2.826,66 a R\$ 3.751,05	15	R\$ 354,80
De R\$ 3.751,06 a R\$ 4.664,68	22,5	R\$ 636,13
Acima de R\$ 4.664,68	27,5	R\$ 869,36

Considerar também para o exemplo dado, que o valor da parcela isenta 65 anos é de R\$ 1.903,98 e que a dedução por dependente é de R\$ 189,59.

natRend	12009 1	12010 <sup>2</sup>	12011 <sup>3</sup>	12001 4	12016 5
dtFG:	10/02/20XX	15/02/20XX	18/02/20XX	20/02/20XX	25/02/20XX
vlrRendBruto	1.000,00	7.000,00	2.000,00	10.000,00	7.000,00
vlrRendTrib	0,00	6.096,02	2.000,00		7.000,00
vlrIR	0,00	202,72	500,05		1500,00
indTpDeducao		5 e 7			
vlrDepen		2.379,18			
tpIsencao	2	2			
vlrIsento	1.000,00	903,98			

#### OBS.:

- a) As deduções relativas a dependente para este exemplo, totalizam R\$ 2.379,18 que corresponde a 189,59 (valor fixado pela legislação para cada dependente) multiplicado por 2 dependentes + R\$ 2.000,00 relativo a pensão alimentícia.
- b) O valor das deduções faz parte do rendimento tributável.
- c) O valor do rendimento isento n\(\tilde{a}\) deve ser somado ao rendimento tribut\(\tilde{a}\) vel. Ambos devem ser informados separadamente.
- d) O cálculo do imposto é realizado a cada novo pagamento/crédito, considerando os valores dos pagamentos/créditos anteriores, bem como as respectivas deduções e isenções, conforme o exemplo dado.

Na situação em que o rendimento de natureza tributável possui valor que se enquadra na primeira faixa da tabela progressiva (até R\$ 1.903,98), esse valor deve ser considerado nos campos de rendimento bruto {vlrRendBruto} e rendimento tributável {vlrRendTrib} mesmo que não tenha valor a ser retido {vlrIR} já que a alíquota para essa faixa é 0%. No exemplo abaixo foi considerado um pagamento de natureza tributável no valor de R\$1.900,00 sem nenhuma dedução ou isenção.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Não há rendimento tributável, pois o valor da parcela isenta 65 anos é maior que o rendimento bruto.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> O rendimento isento, no valor de R\$ 903,98, corresponde à diferença entre R\$ 1.903,98 e o valor isento considerado no pagamento anterior. A base de cálculo do IRRF = R\$ 3.716,84, corresponde a vlrRendTrib de 10/02/20XX + vlrRendTrib de 15/02/20XX - vlrDeducao - vlrDepen (R\$ 0,00 + R\$ 6.096,02 - R\$ 379,18 - R\$ 2.000,00). Se enquadra na 3ª faixa da tabela progressiva, por tanto a alíquota é 15% com dedução de R\$ 354,80. Imposto é de R\$ 202,72 (R\$ 3.716,84 \* 15% = R\$ 557,52 - 354,80 = R\$ 202,72)

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Base de cálculo do IRRF = R\$ 5.716,84, corresponde a vlrRendTrib de 10/02/20XX + vlrRendTrib de 15/02/20XX + vlrRendTrib de 18/02/20XX - vlrDeducao - vlrDepen (R\$ 0,00 + R\$ 6.096,02 + R\$ 2.000,00 - R\$ 379,18 - R\$ 2.000,00). Se enquadra na 5ª faixa da tabela progressiva, por tanto a alíquota é 27,5% com dedução de R\$ 869,36. Imposto é de R\$ 188,32 (R\$ 5.716,84 \* 27,5% = R\$ 1.572,13 - 869,36 = R\$ 702,77). Do valor apurado, devemos subtrair também o que já foi descontado nos pagamentos anteriores, ou seja, R\$ 702,77 - 202,72, que corresponde a R\$ 500,05.

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> Considerando que Distribuição de Lucros não é tributado nos termos da legislação vigente, os campos {vlrRendTrib} e {vlrIR} não são informados.

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> Pagamento ou crédito de Juros Sobre Capital Próprio (JCP) tem tributação exclusiva na fonte, ou seja, não deve ser somado aos demais rendimentos do mês. Sua tributação é realizada aplicando-se diretamente a alíquota definida na legislação, que neste caso é de 15%.

natRend	12009
dtFG:	10/02/20XX
vlrRendBruto	1.900,00
vlrRendTrib	1.900,00
vlrIR	0,00
indTpDeducao	
vlrDepen	
tpIsencao	
vlrIsento	

#### 9. Rendimentos recebidos acumuladamente - RRA

Rendimentos recebidos acumuladamente devem ser informados de acordo com a legislação vigente do imposto de renda com vistas a propiciar forma de tributação específica, mais benéfica ao beneficiário dos rendimentos. Devem ser informados como RRA, apenas os rendimentos relativos a anos-calendário anteriores ao do recebimento, inclusive aqueles oriundos de decisões das Justiças do Trabalho, Federal, Estaduais e do Distrito Federal.

No campo "indicativo da origem dos recursos", deve ser informada a opção "recursos do próprio declarante" nos casos em que o próprio declarante é o devedor dos rendimentos pagos ao beneficiário, ou seja, o declarante utiliza seus próprios recursos para efetuar o pagamento. Já a opção "recursos de terceiros" é utilizada em pagamentos de processos judiciais em que uma instituição financeira é designada pela justiça para fazer o pagamento ao beneficiário. Nesse segundo caso, o juiz determina que o devedor faça um depósito judicial na instituição financeira que fará o pagamento.

O contribuinte poderá fazer uma breve descrição dos RRA no campo {descRRA} para facilitar o entendimento ou a razão do pagamento efetuado.

Por fim, deverá informar o número de meses relativos aos RRA e, se for uma instituição financeira responsável apenas pelo repasse dos valores, ou seja, não é a devedora de fato, o CNPJ da empresa que repassou os recursos para o pagamento.

## 10. Informações de rendimentos decorrentes de processos judiciais

Caso o rendimento pago seja proveniente de processo(s) judicial(is), o contribuinte declarante deve identificar o processo que deu causa ao pagamento e as respectivas despesas com o processo, inclusive com advogados que atuaram no mesmo.

O campo "indicativo de rendimento oriundo de decisão judicial" (indJud) deve ser informado, obrigatoriamente, se a natureza de rendimento for igual a 11001, 11002 ou 11003. O preenchimento deste campo também deve ser realizado para as demais naturezas de rendimento, se o rendimento pago/creditado for proveniente de decisão judicial.

No campo "indicativo da origem dos recursos", deve ser informada a opção "recursos do próprio declarante" nos casos em que o próprio declarante é o devedor dos rendimentos pagos ao beneficiário, ou seja, o declarante utiliza seus próprios recursos para efetuar o pagamento. Já a opção "recursos de terceiros" é utilizada em pagamentos de processos judiciais em que uma instituição financeira é designada pela justiça para fazer o pagamento ao beneficiário. Nesse segundo caso, o juiz determina que o devedor faça um depósito judicial na instituição financeira que fará o pagamento.

## 11. Rendimentos do trabalho - eSocial x EFD-Reinf

Como regra geral, rendimentos do trabalho devem ser informados apenas no eSocial.

No caso de ações judiciais trabalhistas, o empregador deverá enviar as informações relativas a processos trabalhistas no eSocial, utilizando-se dos leiautes específicos e seguindo as instruções contidas no manual daquela escrituração digital. Este procedimento se aplica inclusive nos casos em que o pagamento ao trabalhador seja feito por meio de um banco oficial designado pela justiça mediante prévio depósito judicial trabalhista feito pelo empregador. Note-se nesse caso que o banco deverá enviar a informação do pagamento ao trabalhador na EFD-Reinf, pois a legislação vigente determina que a fonte pagadora (no caso, o banco) é que deverá fazer a retenção do imposto de renda e fazer o respectivo recolhimento. Já o empregador, deverá enviar no eSocial, os eventos relativos a processos trabalhistas.

Caso a fonte pagadora da ação judicial seja o próprio empregador, a prestação da informação também ocorre no eSocial, com a diferença em relação ao procedimento acima mencionado, que a apuração do imposto de renda retido na fonte também ocorrerá no eSocial por responsabilidade do próprio empregador, observando os procedimentos descritos no manual do eSocial.

Nos casos em que não há contrato de trabalho diretamente entre o beneficiário e a empresa que paga o rendimento, mesmo que haja alguma referência a um contrato de trabalho, a informação deve ser prestada na EFD-Reinf. Considerar os seguintes exemplos:

- a) Pensão vitalícia ou temporária paga pela empresa a ex-funcionários. Deve-se destacar nesse exemplo que o contrato de trabalho, mesmo que exista, já não está mais em vigor em decorrência de rescisão.
- b) Pensão vitalícia ou temporária paga a dependentes de funcionário ou ex-funcionário. Neste caso, nunca houve uma relação de trabalho entre ele e a empresa.
- c) Planos de saúde e outros valores pagos a ex-funcionários. Após a rescisão contratual, eventuais pagamentos relativos a períodos posteriores ao contrato de trabalho, inclusive de benefícios, como planos de saúde ou previdência complementar, a informação deve ser prestada por meio da EFD-Reinf.

#### Importante:

- a) Não se deve confundir o descrito no item "c" com valores ou diferenças devidas pelo empregador relativas ao período abrangido por um contrato de trabalho, mesmo que tais valores sejam pagos após o período de vigência do contrato. Por exemplo, se um ex-empregado obtém na justiça do trabalho, direito ao recebimento de valores relativos a diferenças salariais, a informação deve ser prestada no eSocial, mesmo que a decisão judicial ocorra após o período de vigência do respectivo contrato de trabalho.
- b) No âmbito da justiça do trabalho também podem ser originadas decisões que obrigam o empregador a pagar valores a pessoas físicas que nunca tiveram um contrato de trabalho assinado com o empregador. É o caso, por exemplo, de trabalhadores autônomos, para os quais a justiça determina o pagamento de valores pelo exercício de um trabalho, mesmo que não haja o reconhecimento do vínculo empregatício entre o trabalhador e o empregador. Neste caso, a informação também deve ser prestada no eSocial.

#### 12. Rendimentos sem retenção de tributos

Nos casos previstos na legislação em que há obrigatoriedade de prestação de informação de rendimentos sem retenção de imposto de renda, como por exemplo, lucros e dividendos, deve ser informado apenas o campo "valor bruto", devendo ser deixado em branco os demais campos destinados a informação de valores.

Note-se que o grupo "Rendimentos isentos ou não tributáveis" também não precisa ser preenchido neste caso, pois, a natureza de rendimento já classifica o rendimento como não

tributável, independentemente de qualquer outra condição. No entanto, não há uma regra impeditiva para o preenchimento desse grupo nesses casos, já que há uma opção "outros" que deixa bem ampliado o uso do campo. Note-se também que o grupo "Rendimentos isentos ou não tributáveis" foi criado para atender a situações em que a natureza de rendimentos, por si só, não define uma isenção ou não tributação, como por exemplo, parcela isenta 65 anos, cuja isenção se limita a uma parcela do rendimento total tributável, ou mesmo diárias de viagem a ajudas de custo quando concedidas fora do que determina a legislação.

Por exemplo, caso haja pagamento de lucros e dividendos, o contribuinte deverá informar a natureza de rendimento "12001" e, no campo, "valor do rendimento bruto" ({vlrRendBruto}), o valor total dos rendimentos pagos. Já o campo "valor do rendimento tributável" não deverá ser preenchido, assim como, outros demais campos deste grupo.

Atenção com diárias e ajuda de custo, pois essas parcelas quando provenientes de uma relação de trabalho (mesmo sem vínculo empregatício), seguem a mesma regra dos demais rendimentos do trabalho, ou seja, deverão ser informadas através do eSocial. A prestação dessas informações por meio da EFD-Reinf, deve ocorrer apenas nos casos em que não seja passível de informação no eSocial.

## 13. Processos e depósitos judiciais visando a não retenção de tributos

Havendo processos judiciais que justifiquem a não retenção de tributos relacionados a este evento, o contribuinte declarante deverá informá-lo(s) no grupo de informações destinado a tal fim ({infoProcRet}), com o detalhamento a seguir:

- a) tipo de processo (administrativo ou judicial) e respectivo número. O processo deverá ser previamente cadastrado na EFD-Reinf através do evento R-1070 Tabela de processos administrativos/judiciais;
- b) código do indicativo de suspensão, caso tenha sido informado pelo contribuinte no momento de cadastramento do processo no evento R-1070 (vide regras específicas no capítulo destinado ao R-1070 neste manual);
- c) valor que deixou de ser retido por conta do processo;
- d) valor do depósito judicial, se houver;
- e) valor da compensação do ano calendário e de anos anteriores;

- f) valor do rendimento tributável correspondente à retenção que deixou de ser efetuada;
- g) valor das deduções do rendimento tributável correspondentes à retenção que deixou de ser efetuada.

Importante: Observar no preenchimento dos campos, as regras estabelecidas na Tabela 01;

## 14. Plano privado coletivo empresarial de assistência à saúde

As informações relacionadas a plano privado coletivo empresarial de assistência à saúde (plano de saúde) são classificadas em:

- a) coparticipação do beneficiário do plano no seu custeio;
- b) reembolso de despesas pagas pelo beneficiário diretamente ao prestador de serviços de saúde (médico, dentista, clínica, hospital etc.).

No primeiro caso, trata-se de uma dedução do rendimento tributável do beneficiário que deverá ser informada tanto em relação ao próprio beneficiário como em relação a seus dependentes, para os quais haja coparticipação do beneficiário, que é descontada de seu rendimento tributável.

No segundo caso, tem-se os valores pagos pelo próprio beneficiário ou seu dependente diretamente ao prestador de serviços de saúde que é reembolsado no âmbito do plano de saúde.

#### Exemplo:

Beneficiário/dependentes	Descrição	Operadora do plano	Valor
Beneficiário (titular do plano)	Coparticipação	Operadora ABC	250,00
Dependente A	Coparticipação	Operadora ABC	150,00
Dependente B	Coparticipação	Operadora ABC	100,00
Beneficiário (titular do plano)	Reembolso	Operadora ABC	750,00
Dependente C	Reembolso	Operadora DEF	900,00

Observações relativas ao exemplo acima:

a) Note-se que os valores de coparticipação são descontados do rendimento tributável do beneficiário. Portanto, se o beneficiário teria direito a receber R\$ 10.000,00, com os descontos da coparticipação do exemplo acima, teria a receber R\$ 9.500,00.

- b) Já os valores de reembolso são adicionados ao valor a ser recebido pelo beneficiário. Seguindo o mesmo exemplo, se o beneficiário teria direito a receber R\$ 10.000,00 por seus serviços prestados, receberia R\$ 11.650,00, pois R\$ 1.650,00 se refere a reembolso de despesas pagas por ele com serviços de assistência médica, que ora estão sendo reembolsados pela fonte pagadora no âmbito de seu plano de saúde;
- c) Os valores de coparticipação e reembolso devem ser atribuídos a cada operadora de plano de saúde. No exemplo acima, temos as Operadoras ABC e Operadora DEF;
- d) Os reembolsos de plano de saúde devem ser corretamente classificados em relação ao ano calendário a que se referem em duas opções: reembolso relativo ao ano calendário ou reembolso relativo a anos anteriores.

Note-se também que os reembolsos que devem ser informados neste evento são apenas aqueles efetuados no âmbito do plano de saúde. Assim, se a fonte pagadora faz reembolso de despesas com assistência médica às suas custas, este deve ser considerado como um rendimento de beneficiário e não um reembolso.

IMPORTANTE: As informações prestadas pelo contribuinte declarante neste evento refletem para o beneficiário do rendimento em sua declaração de ajuste anual. Incorreções podem deixálo em malha fiscal.

#### 15. Residentes ou domiciliados no exterior

Pagamentos efetuados a residentes no exterior para fins fiscais obedece a uma dinâmica própria de tributação e precisam ser detalhados com informações que seguem:

- a) número de identificação fiscal (NIF) é o número fornecido pelo órgão de administração tributária no exterior indicador de pessoa física ou jurídica. Corresponde ao CPF ou CNPJ no Brasil. O NIF poderá não ser informado se o país do beneficiário residente ou domiciliado no exterior não exige NIF, ou seja, o país não possui Número de Identificação Fiscal ou nos demais casos em que, de acordo com as regras do órgão de administração tributária no exterior, o beneficiário do rendimento está dispensado deste número; ou seja, embora o País possua o número de identificação fiscal, o beneficiário não é obrigado a se cadastrar.
- b) endereço do beneficiário no exterior e telefone;

c) forma de tributação, conforme opções disponíveis na Tabela 02, anexa aos leiautes da EFD-Reinf, cujas opções são descritas a seguir:

Código	Descrição
10	Retenção do IRRF - alíquota padrão.
11	Retenção do IRRF - alíquota da tabela progressiva.
12	Retenção do IRRF - alíquota diferenciada (países com tributação favorecida).
13	Retenção do IRRF - alíquota limitada conforme cláusula em convênio.
30	Retenção do IRRF - outras hipóteses.
40	Não retenção do IRRF - isenção estabelecida em convênio.
41	Não retenção do IRRF - isenção prevista em lei interna
42	Não retenção do IRRF - alíquota zero prevista em lei interna
43	Não retenção do IRRF - pagamento antecipado do imposto
44	Não retenção do IRRF - medida Judicial
50	Não retenção do IRRF - outras hipóteses

Havendo retenção de imposto de renda, deve ser informado um dos códigos entre 10 (inclusive) e 30 (inclusive), observando a definição da alíquota aplicada no cálculo do valor do imposto.

Não havendo retenção, deve-se informar uma das opções a partir do código 40.

## 16. Benefícios previdenciários - eSocial x EFD-Reinf

Benefícios previdenciários pagos pelo INSS, relativos ao Regime Geral de Previdência Social e os benefícios de previdência complementar, devem ser informados pela EFD-Reinf. Já os benefícios previdenciários pagos por Regimes Próprios de Previdência Social da União, de estados ou de municípios, devem ser informados através do eSocial, utilizando-se dos leiautes específicos e seguindo as instruções contidas no manual daquela escrituração digital.

## 17. Retenção de imposto de renda por órgão público distrital, estadual e municipal

Os órgãos da administração pública das esferas distrital, estadual e municipal não recolhem os valores retidos de imposto de renda a qualquer título, no entanto, devem prestar as respectivas informações na EFD-Reinf na forma estabelecida nos leiautes e nesse manual de orientação. As informações prestadas relativas aos tributos retidos não serão incluídas na DCTFWeb, porém alimentarão os sistemas de malha fiscal da Receita Federal, em substituição à DIRF. Portanto,

a prestação da informação pelos órgãos públicos é essencial e obrigatória e a falta de informação ou informação inadequada pode colocar os beneficiários dos pagamentos e/ou créditos em malha fiscal, ocasionando graves transtornos à sociedade em geral.

## 3.4. R-4020 – Pagamentos/créditos a beneficiário pessoa jurídica

Conceito do evento: é aquele pelo qual são enviadas as informações referentes a pagamento, crédito, entrega, emprego ou remessa efetuado por fonte pagadora pessoa física ou jurídica a beneficiário pessoa jurídica, mesmo sem retenção de imposto de renda, nos casos previstos na legislação. Tem duplo objetivo: alimentar a DCTFWeb com informações dos valores de tributos a serem recolhidos e alimentar os sistemas de malha fiscal da pessoa jurídica na Receita Federal do Brasil.

#### Quem está obrigado:

As pessoas físicas e jurídicas conceituadas como fonte pagadora de rendimentos a pessoas jurídicas nos termos da legislação vigente.

**Prazo de envio**: este evento deve ser enviado até o dia 15 do mês seguinte ou antes do fechamento dos eventos periódicos da série R-4000 por meio do evento "R-4099 Fechamento/reabertura dos eventos da série R-4000", o que ocorrer primeiro. Antecipa-se o envio deste evento para o dia útil imediatamente anterior quando não houver expediente bancário.

**Pré-requisitos**: evento "R-1000 Informações do contribuinte" e os seguintes eventos de tabelas, quando aplicável:

- a) R-1050 Se houver pagamento/crédito relativo a rendimentos oriundos de sociedade em conta de participação, fundos ou clubes de investimentos administrados pelo contribuinte declarante.
- b) R-1070 Tabela de processos administrativos/judiciais, quando houver processo(s) relacionado(s) a não retenção de tributos por meio deste evento.

## Informações adicionais:

## 1. Informações relativas ao contribuinte declarante

O disposto no item "Organização das informações por estabelecimento" do capítulo destinado ao evento R-4010, também se aplica a este evento.

## 2. Quebra das informações por arquivo

Como regra geral, os rendimentos pagos ou creditados a um determinado beneficiário devem ser informados em um único arquivo xml, detalhando-se cada um dos pagamentos ou créditos efetuados. Há, no entanto, duas exceções a essa regra:

- a) Prestação das informações de forma descentralizada por estabelecimento; e
- b) Utilização do campo {ideEvtAdic}

No primeiro caso, se o contribuinte presta suas informações de forma centralizada na matriz, todos os pagamentos e/ou créditos a um determinado beneficiário, devem ser consolidados num único arquivo xml a ser transmitido para a EFD-Reinf. Por outro lado, se o contribuinte presta suas informações distribuindo-as por estabelecimentos, os pagamentos e/ou créditos a um determinado beneficiário devem ser consolidados em um arquivo para cada estabelecimento que tenha informações a serem prestadas.

No segundo caso, ou seja, com a utilização do campo {ideEvtAdic}, o contribuinte pode enviar mais de um arquivo para um mesmo beneficiário num mesmo estabelecimento. Para tanto, o contribuinte deve atribuir valores a este campo livremente, com números e caracteres que o identifiquem em conjunto com o campo cpfBenef, de forma única.

Vide exemplos relacionados a esse assunto, no capítulo destinado ao evento R-4010.

## Observações importantes:

- a) Recomenda-se que, sempre que possível, o contribuinte envie apenas um arquivo para cada beneficiário em um mesmo estabelecimento, de forma a tornar o gerenciamento das informações por beneficiário muito mais fácil, principalmente nos casos em que é necessária retificação ou exclusão de informações.
- b) O envio de mais de um evento para um mesmo beneficiário em um mesmo estabelecimento, pode ser bastante útil em situações em que seja necessário enviar informações recebidas de terceiros, as quais o contribuinte declarante não possui em seus sistemas informatizados, como por exemplo, informações relativas a Juros sobre Capital Próprio em que o agente financeiro repassa ao contribuinte declarante, as informações que devem ser prestadas. Cabe ressaltar que o contribuinte declarante é o único responsável pelas informações prestadas.

## 3. Natureza jurídica do contribuinte declarante

A natureza jurídica do declarante só deve ser informada nesse evento caso esteja desatualizada nas bases do CNPJ na Receita Federal. Em geral, a natureza jurídica do declarante não é alterada e, portanto, este campo normalmente não deverá ser preenchido. No entanto, em alguns casos, pode ocorrer uma alteração na natureza jurídica, sendo essa a única situação em que essa informação deve ser inserida nesse evento e, apenas enquanto o cadastro não é atualizado na Receita Federal. É importante que o contribuinte mantenha seu cadastro atualizado junto ao CNPJ dentro dos prazos estabelecidos na legislação vigente.

## 4. Prazos de recolhimento de tributos x escrituração fiscal mensal

A prazo de envio dos eventos da série R-4000 é sempre mensal, ou seja, sempre relativa a um mês cheio, mesmo nos casos em que haja informações de rendimentos cujos tributos tenham vencimento diário, decendial ou quinzenal.

## 5. Informações gerais relativas ao beneficiário

## 5.1 Identificação do beneficiário do rendimento

A identificação do beneficiário do rendimento, em geral, ocorre pelo número de inscrição no CNPJ e, pelo nome, apenas nos casos de contribuintes domiciliados no exterior, não sujeitos a cadastro no CNPJ.

## 6. Informações gerais relativas ao rendimento

a) natureza do rendimento deve ser informada conforme Tabela 01 anexa aos Leiautes da EFD-Reinf. Essa informação, em conjunto com as demais que devem ser prestadas nesse evento, caso haja retenções de imposto de renda a ser recolhido, vai definir o código de receita, a periodicidade para recolhimento (mensal, quinzenal, decendial ou diário) e a data de vencimento para recolhimento. Ao final do capítulo destinado a este evento (R-4010), é disponibilizada uma Tabela de Naturezas de Rendimento x Códigos de Receita aplicável ao evento R-4020.

## b) data do fato gerador;

- c) indicativo da origem do rendimento, quando de sociedade em conta de participação ou fundo/clube de investimento, devendo ser informado também o CNPJ correspondente, que deve ser previamente cadastrado através do evento R-1050 Tabela de entidades ligadas;
- d) indicativo de rendimento oriundo de decisão judicial;
- e) país de residência para fins fiscais do beneficiário do rendimento, desde que não seja Brasil. Se o país de residência para fins fiscais do beneficiário do rendimento for o Brasil, este campo não deve ser informado;
- f) Nos casos em que o pagamento ou crédito é efetuado em parcelas, deve-se considerar como valor bruto, o valor da parcela que está sendo paga ou creditada. Por exemplo, se uma nota fiscal é emitida em valor de R\$ 10.000,00, cujo pagamento será realizado em duas parcelas de R\$ 5.000,00, o valor bruto deve considerar o fato gerador da retenção do tributo a que se refere. Isto é, se o crédito é o fato gerador da retenção do tributo (ex. IR), o valor a ser considerado no valor bruto será R\$ 10.000,00. Por outro lado, se o pagamento é o fator gerador da retenção do tributo (ex. PIS, COFINS e CSLL), o valor bruto será R\$ 5.000,00 em cada uma das duas parcelas. Não se deve esquecer de informar também os valores das respectivas bases de cálculo e retenções.

#### 7. Valores de bases e retenções

Devem ser informados nesse evento, os valores dos tributos abaixo relacionados, bem como as respectivas bases de cálculo:

- a) imposto de renda;
- b) Contribuição Social sobre Lucro Líquido (CSLL);
- c) Cofins;
- d) Pis/Pasep;
- e) Agregado, que compreende os tributos elencados nos itens anteriores consolidados em um único valor, no todo ou em parte, nos casos de agregação permitidos na legislação. Observar que os valores agregados informados pelas empresas em geral não contêm o imposto de renda e os informados por órgãos da administração federal, o contém.

#### 8. Informações de rendimentos decorrentes de processos judiciais

Caso o rendimento pago seja proveniente de processo(s) judicial(is), o contribuinte declarante deve identificar o processo que deu causa ao rendimento e as respectivas despesas com o processo, inclusive com advogados que atuaram no mesmo.

No campo "indicativo da origem dos recursos", deve ser informada a opção "recursos do próprio declarante" nos casos em que o próprio declarante é o devedor dos rendimentos pagos ao beneficiário, ou seja, o declarante utiliza seus próprios recursos para efetuar o pagamento. Já a opção "recursos de terceiros" é utilizada em pagamentos de processos judiciais em que uma instituição financeira é designada pela justiça para fazer o pagamento ao beneficiário. Nesse segundo caso, o juiz determina que o devedor faça um depósito judicial na instituição financeira que fará o pagamento.

#### 9. Rendimentos sem retenção de tributos

Nos casos previstos na legislação em que há obrigatoriedade de prestação de informação de rendimentos sem retenção de imposto de renda, como por exemplo, lucros e dividendos, deve ser informado apenas o campo "valor bruto", devendo ser deixado em branco todos os demais campos destinados a informação de valores.

Por exemplo, caso haja pagamento de lucros ou dividendos, o contribuinte deverá informar a natureza de rendimento "12001" e, no campo, "valor do rendimento bruto", o valor total dos rendimentos pagos. Já os campos de bases de cálculo e respectivos tributos que se localizam no grupo "retenções" não devem ser preenchidos.

#### 10. Processos e depósitos judiciais visando a não retenção de tributos

Havendo processos judiciais que justifiquem a não retenção de tributos relacionados a este evento, o contribuinte declarante deverá informá-lo(s) no grupo de informações destinado a tal fim ({infoProcRet}), com o detalhamento a seguir:

a) tipo de processo (administrativo ou judicial) e respectivo número. O processo deverá ser previamente cadastrado na EFD-Reinf através do evento R-1070 – Tabela de processos administrativos/judiciais;

- b) código do indicativo de suspensão, caso tenha sido informado pelo contribuinte no momento de cadastramento do processo no evento R-1070 (vide regras específicas no capítulo destinado ao R-1070 neste manual);
- c) Valor das bases de cálculo, depósito judicial se houver e/ou respectivos tributos que não foram recolhidos, elencados a seguir, se aplicável:
  - Imposto de renda;
  - Contribuição social sobre lucro líquido (CSLL);
  - Cofins;
  - Pis/Pasep.

# 11. Pessoas jurídicas domiciliadas no exterior

Pagamentos efetuados a residentes no exterior para fins fiscais obedece a uma dinâmica própria de tributação e precisam ser detalhados com informações que seguem:

- a) número de identificação fiscal (NIF) é o número fornecido pelo órgão de administração tributária no exterior indicador de pessoa física ou jurídica. Corresponde ao CPF ou CNPJ no Brasil. O NIF poderá não ser informado se o país do beneficiário residente ou domiciliado no exterior não exige NIF, ou seja, o país não possui Número de Identificação Fiscal ou nos demais casos em que, de acordo com as regras do órgão de administração tributária no exterior, o beneficiário do rendimento está dispensado deste número; ou seja, embora o País possua o número de identificação fiscal, o beneficiário não é obrigado a se cadastrar.
- b) endereço do beneficiário no exterior e telefone;
- c) forma de tributação, conforme opções disponíveis na Tabela 02, anexa aos leiautes da EFD-Reinf, cujas opções são descritas a seguir:

Código	Descrição
10	Retenção do IRRF - alíquota padrão.
11	Retenção do IRRF - alíquota da tabela progressiva.
12	Retenção do IRRF - alíquota diferenciada (países com tributação favorecida).
13	Retenção do IRRF - alíquota limitada conforme cláusula em convênio.
30	Retenção do IRRF - outras hipóteses.
40	Não retenção do IRRF - isenção estabelecida em convênio.

EFD-Reinf - Manual de orientação do usuário - versão 2.1.2.1

41	Não retenção do IRRF - isenção prevista em lei interna
42	Não retenção do IRRF - alíquota zero prevista em lei interna
43	Não retenção do IRRF - pagamento antecipado do imposto
44	Não retenção do IRRF - medida Judicial
50	Não retenção do IRRF - outras hipóteses

Havendo retenção de imposto de renda, deve ser informado um dos códigos entre 10 (inclusive) e 30 (inclusive), observando a definição da alíquota aplicada no cálculo do valor do imposto.

Não havendo retenção, deve-se informar uma das opções a partir do código 40.

# 12. Retenção de imposto de renda por órgão público distrital, estadual e municipal

Os órgãos da administração pública das esferas distrital, estadual e municipal não recolhem os valores retidos de imposto de renda a qualquer título, no entanto, devem prestar as respectivas informações na EFD-Reinf na forma estabelecida nos leiautes e nesse manual de orientação. As informações prestadas relativas aos tributos retidos não serão incluídas na DCTFWeb, porém alimentarão os sistemas de malha fiscal da Receita Federal, em substituição à DIRF. Portanto, a prestação da informação pelos órgãos públicos é essencial e obrigatória e a falta de informação ou informação inadequada pode colocar os beneficiários dos pagamentos e/ou créditos em malha fiscal, ocasionando graves transtornos à sociedade em geral.

# 3.5. R-4040 – Pagamentos/créditos a beneficiários não identificados

Conceito do evento: aquele pelo qual são enviadas informações de rendimentos pagos a beneficiário não identificado. Inclui neste conceito:

- recursos entregues a terceiros ou a sócios, acionistas ou titular, contabilizados ou não, quando não for comprovada a operação ou sua causa.
- pagamentos efetuados pela pessoa jurídica no caso de não identificação dos beneficiários das despesas a título de remuneração indireta.
- créditos registrados na escrituração contábil da pessoa jurídica relativos a juros sobre o capital próprio, quando sua contrapartida à conta de passivo exigível for representativa

de direito de crédito de sócios e/ou acionistas não identificados no momento do registro contábil.

#### Quem está obrigado:

As pessoas jurídicas conceituadas como fonte pagadora de rendimentos nos termos da legislação vigente.

**Prazo de envio**: este evento deve ser enviado até o dia 15 do mês seguinte ou antes do fechamento dos eventos periódicos da série R-4000 por meio do evento "R-4099 Fechamento/reabertura dos eventos da série R-4000", o que ocorrer primeiro. Antecipa-se o envio deste evento para o dia útil imediatamente anterior quando não houver expediente bancário.

**Pré-requisitos**: evento "R-1000 Informações do contribuinte" e, quando houver processo(s) relacionado(s) a não retenção de tributos por meio deste evento, o envio do evento "R-1070 — Tabela de processos administrativos/judiciais".

#### Informações adicionais:

#### 1. Informações relativas ao contribuinte declarante

O disposto no item "Organização das informações por estabelecimento" do capítulo destinado ao evento R-4010, também se aplica a este evento.

Também se aplica a este evento, o disposto no item "Quebra das informações por arquivo" do capítulo destinado ao evento R-4020.

#### 2. Prazos de recolhimento de tributos x escrituração fiscal mensal

O prazo de envio dos eventos da série R-4000 é sempre mensal, ou seja, sempre relativa a um mês cheio, mesmo nos casos em que haja informações de rendimentos cujos tributos tenham vencimento diário, decendial ou quinzenal.

#### 3. Envio do evento

A fonte pagadora encaminhará 1 (um) evento em um determinado período de apuração (mês). Este evento deverá conter apenas 1 (uma) informação de pagamento(s) por dia. Assim, caso haja mais de 1 pagamento num mesmo dia para diferentes beneficiários não identificados, os valores deverão ser somados.

#### 4. Base de cálculo

Para as naturezas de rendimento [19001] e [19009], o rendimento será considerado líquido, cabendo o reajustamento da base de cálculo, conforme RIR/2018, Decreto 9580/2018, arts. 679, § 2º, 730 e 731. Dessa forma, para calcular a base de cálculo, o contribuinte deverá dividir o valor líquido do pagamento por 0,65 (vide o exemplo no item abaixo).

Para a natureza de rendimento [12052], será o valor do crédito em conta contábil do passivo exigível que represente direitos de sócios e/ou acionistas não identificados no momento do registro contábil.

#### 5. Quando não utilizar este evento

Quando estiver identificada a causa ou a operação, bem como o beneficiário do rendimento, aplicar-se-á a tributação inerente, de acordo com a natureza de rendimento informada, não cabendo, portanto, a utilização deste evento, mas sim o evento R-4010, se o beneficiário for uma pessoa física ou o R-4020, se o beneficiário for uma pessoa jurídica.

#### 6. Código de natureza de rendimento – CNR – campo {natRend}

Essas importâncias pagas pelas pessoas jurídicas a beneficiários não identificados correspondem exclusivamente aos códigos de natureza de rendimento – CNR: 12052, 19001 e 19002.

6.1) Código de natureza de rendimento – CNR 12052:

O CNR 12052 deve ser utilizado para informar valores de juros sobre o capital próprio registrados contabilmente em contas do passivo exigível representativas de créditos de sócios e/ou acionistas não identificados no momento do registro contábil. Para essa natureza de rendimento, o campo {dtEscrCont} também deve ser preenchido com a respectiva data da

escrituração contábil. Ao enviar esse código pelo R-4040 e com o fechamento do período de apuração, a DCTFWeb receberá o valor da retenção efetuada.

No(s) mês(es) que ocorrer(em) os pagamentos aos beneficiários, o contribuinte deverá enviar os eventos R-4010 e/ou R-4020, utilizando-se do mesmo CNR (12052), identificando os respectivos beneficiários e referenciando o campo {dtEscrCont} desses eventos com a mesma data informada no evento R-4040. Uma vez que o recolhimento da retenção ocorreu com o envio pelo R-4040, os eventos R-4010 e R-4020 enviados com o CNR 12052 não gerarão valores de retenção para a DCTFWeb, tendo como finalidade apenas a identificação dos beneficiários não realizada no momento da informação prestada através do evento R-4040.

Ressalte-se que havendo simultaneidade do registro contábil com a identificação dos beneficiários de juros sobre o capital próprio, deve-se enviar unicamente os eventos R-4010 e/ou R-4020, utilizando-se o CNR 12016 – Juros sobre o Capital Próprio, ou seja, o evento R-4040 não deve ser enviado e o CNR 12052 não deve ser utilizado, visto que os beneficiários estão identificados no momento do registro contábil. Com o envio do CNR 12016 pelos eventos R-4010 e/ou R-4020, a integração com a DCTFWeb ocorre normalmente, para a qual são enviados os valores das retenções efetuadas.

6.2) Código de natureza de rendimento – CNR – 19001:

O CNR 19001 refere-se a pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas a título de remuneração indireta a beneficiário não identificado. Possuem, portanto, natureza de rendimentos do trabalho.

6.3) Código de natureza de rendimento – CNR – 19009:

O CNR 19009 refere-se a pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas a beneficiário não identificado, desde que não tenha natureza de rendimentos do trabalho.

#### 7. Preenchimento dos campos de valores

No campo {vlrLiq} – valor líquido do pagamento – deverá ser preenchido com o valor pago a beneficiário(s) não identificado(s).

No campo {vlrBaseIR}, se a natureza de rendimento informada em {natRend} for igual a [19001] ou [19009], deve corresponder a ({vlrLiq} / 0,65), ou seja, {vlrBaseIR} = {vlrLiq}/0,65. Se o valor informado corresponde a crédito de sócios e/ou acionistas não

identificados no momento do registro contábil, deve corresponder ao valor lançado contabilmente.

No campo {vlrIR} – informa-se o valor do imposto de renda retido na fonte.

Exemplos aplicados às naturezas de rendimento [19001] e [19009]: houve o pagamento de R\$ 10.000,00 a beneficiário(s) não identificado(s).

O valor reajustado (base de cálculo) deve ser calculado dividindo-se o valor pago pela alíquota, ou seja, R\$ 10.000,00 / 0,65 = R\$15.384,61

E o valor do imposto de renda será o valor reajustado (a base de cálculo) encontrada multiplicada por 35%.

```
R$15.384,61 \times 35\% = R$5.384,61
```

Perceba que, o valor reajustado é o valor bruto sobre o qual deve incidir a alíquota de 35%. Subtraindo o valor do valor reajustado pelo imposto de renda, teremos como resultado, consequentemente, o valor líquido do pagamento.

Nesse exemplo temos os seguintes valores:

- R\$15.384,61 de valor reajustado, que corresponde à base de cálculo;
- R\$ 5.384,61 relativo ao imposto de renda;
- R\$ 10.000,00 correspondente ao valor líquido pago ao beneficiário.

Dessa forma, neste exemplo hipotético, o preenchimento do evento deverá ser:

```
{vlrLiq} = R$ 10.000,00

{vlrBaseIR} = R$15.384,61

{vlrIR} = R$ 5.384,61.
```

#### 8. Processos e depósitos judiciais visando a não retenção de tributos

Caso a empresa possua processo administrativo ou judicial, com decisão/sentença favorável, relativos a não retenção de tributos ou depósito judicial, devem ser informados, no grupo {infoProcRet}, os dados relativos ao processo administrativo ou judicial. Nesse caso, o evento S-1070 – Tabela de Processos Administrativos/Judiciais deve ser enviado antes deste evento.

#### 3.6. R-4080 – Retenção no recebimento

Conceito do evento: aquele pelo qual são enviadas informações de rendimentos cuja retenção e recolhimento do imposto de renda são feitos pela própria empresa prestadora dos serviços, procedimento mais conhecida como auto retenção.

Quem está obrigado: a empresa prestadora dos serviços sujeitos a auto retenção, conforme definido na legislação vigente, assim resumidos:

- I Pessoas jurídicas que receberem de outras pessoas jurídicas importâncias a título de comissões e corretagens relativas a:
- a) colocação ou negociação de títulos de renda fixa;
- b) operações realizadas em Bolsas de Valores e em Bolsas de Mercadorias;
- c) distribuição de emissão de valores mobiliários, quando a pessoa jurídica atuar como agente da companhia emissora;
- d) operações de câmbio;
- e) vendas de passagens, excursões ou viagens;
- f) administração de cartões de crédito;
- g) prestação de serviços de distribuição de refeições pelo sistema de refeições-convênio;
- h) prestação de serviço de administração de convênios; e
- II Pelas agências de propaganda, por ordem e conta do anunciante.

**Prazo de envio**: este evento deve ser enviado até o dia 15 do mês seguinte ou antes do fechamento dos eventos periódicos da série R-4000 por meio do evento "R-4099 Fechamento/reabertura dos eventos da série R-4000", o que ocorrer primeiro. Antecipa-se o envio deste evento para o dia útil imediatamente anterior quando não houver expediente bancário.

**Pré-requisitos**: evento "R-1000 Informações do contribuinte" e, quando houver processo(s) relacionado(s) a não retenção de tributos por meio deste evento, o envio do correspondente evento "R-1070 – Tabela de processos administrativos/judiciais".

#### Informações adicionais:

#### 1. Natureza de rendimentos

Os códigos de natureza de rendimento a serem utilizados neste evento são apenas os do grupo 20 da Tabela 01 — Natureza de rendimentos, do anexo I dos leiautes da EFD-Reinf. O beneficiário (prestador dos serviços) deverá informar este evento, com as informações de retenção de imposto de renda. Por outro lado, o contratante dos serviços deverá informar o evento R-4020, utilizando os mesmos códigos do grupo 20 da Tabela 01. Ressalta-se que, com este procedimento, não serão cobrados valores de retenção de tributos da contratante dos serviços.

# 2. Tomador x prestador dos serviços

Este evento é para utilização exclusiva pela empresa prestadora dos serviços e, em nenhuma hipótese, deve ser utilizado pela empresa contratante. Por seu turno, a empresa contratante dos serviços deve enviar o evento R-4020, utilizando um dos códigos de natureza de rendimento, do grupo 20 da Tabela 01.

# 3. Comissões e corretagens e agências de publicidade

- 2.1 No caso de pagamento de comissões e corretagens não incluídas no rol das letras "a" a "h", no item "quem está obrigado", a retenção e, consequentemente, o recolhimento do imposto de renda caberá à fonte pagadora, devendo ser informado, exclusivamente pela fonte pagadora, através do evento R-4020 Pagamentos/créditos a beneficiário pessoa jurídica.
- 2.2 No caso de pagamento a agências de propaganda e de comissões e corretagens incluídas no rol das letras "a" a "h", no item "quem está obrigado", caberá ao beneficiário (prestador dos serviços) a auto retenção (como assim é comumente conhecida) e os dados do pagamento e da respectiva retenção do imposto de renda devem ser informados pelo próprio beneficiário através do evento R-4080. A fonte pagadora, por seu turno, envia o evento R-4020, utilizando os mesmos códigos de natureza de rendimento, com informações do rendimento pago e das retenções de imposto de renda. Nesse caso, como os valores retidos não são recolhidos pela fonte pagadora, não são enviados para a DCTFWeb.

#### 3.7. R-4099 – Fechamento/reabertura dos eventos da série R-4000

Conceito do evento: é aquele pelo qual se informa o encerramento ou reabertura (se o movimento estiver fechado) da transmissão dos eventos periódicos da série R-4000 na EFD-Reinf em determinado período de apuração. No momento do fechamento, todas as informações prestadas relativas aos eventos periódicos dessa série são consolidadas e encaminhadas para a DCTFWeb.

**Quem está obrigado**: todos os sujeitos passivos que devem transmitir os eventos R-4010 a R-4080, no mês de referência.

**Prazo de envio**: deve ser transmitido até o dia 15 do mês subsequente ao mês de referência informado no evento, antecipando-se o vencimento para o dia útil imediatamente anterior quando não houver expediente bancário.

**Pré-requisitos**: R-1000 e o envio de pelo menos um evento periódico da série R-4000 (R-4010 a R-4080).

#### Informações adicionais:

#### 1. Assuntos gerais

- 1.1. O evento R-4099 deve ser utilizado tanto para fechamento dos eventos da série R-4000 como também para reabertura, caso o movimento esteja fechado. O indicativo de fechamento ou reabertura do movimento é definido pelo campo {fechRet}, cujos valores são: 0-Fechamento ou 1-Reabertura.
- 1.2. O processamento dos lotes enviados é realizado de forma assíncrona e paralelizada. Sendo assim, não é recomendável enviar o lote que contenha os eventos de fechamento R-4099 simultaneamente com eventos periódicos da série R-4000 do mesmo período de apuração, pois não há garantia da ordem em que os lotes serão processados. Recomenda-se que os eventos de fechamento sejam enviados somente após a conferência do resultado do processamento dos eventos periódicos do mesmo período de apuração. Este procedimento traz maior segurança de que as informações do mês transmitidas sejam corretamente processadas pelos servidores da EFD-Reinf e a apuração dos tributos a serem recolhidos possa ser realizada de forma acertada. Essa recomendação também se aplica aos eventos de reabertura de movimento das séries R-2000 e R-4000.
- 1.3. Após o fechamento, eventuais retificações, exclusões e inclusões de informações só serão

EFD-Reinf - Manual de orientação do usuário - versão 2.1.2.1

permitidas após o envio deste mesmo evento (R- 4099), com o campo {fechRet} indicando

reabertura.

1.4. Havendo incorreções nos valores de retenções na fonte informados na EFD-Reinf e que

resultem em apuração de tributos em valores incorretos, os ajustes devem ser feitos

exclusivamente no ambiente dessa escrituração, reenviando-se os eventos da série R-4000 que

estejam com incorreções. Não há possibilidade de alteração dos valores dos débitos e créditos

previdenciários declarados na DCTFWeb. Sendo assim, para correção, o movimento deverá ser

reaberto, conforme instruções nos itens anteriores, corrigida a informação no evento em que

houve erro e novamente fechado, por meio do envio do evento R-4099.

2. Retorno do evento totalizador R-9015

2.1. Após o processamento com sucesso deste evento (R-4099) com indicativo de fechamento,

o sujeito passivo receberá, por meio do evento totalizador R-9015, o somatório dos valores que

devem ser recolhidos aos cofres públicos. A Declaração de Débitos e Créditos Tributários

Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (DCTFWeb) também é alimentada

com as informações do totalizador. Cabe destacar que para efeito de apuração dos valores

tributados são consideradas duas casas decimais sem arredondamentos. O truncamento é

realizado em todos os cálculos dos eventos totalizadores.

4. R-9000 – Exclusão de eventos

Conceito do evento: é aquele por meio do qual se torna sem efeito um evento periódico enviado

anteriormente. Deve ser utilizado para excluir eventos enviados indevidamente.

Quem está obrigado: O sujeito passivo quando necessitar tornar sem efeito um determinado

evento enviado anteriormente.

**Prazo de envio**: Sempre que necessária a exclusão de algum evento enviado indevidamente.

Pré-requisitos: Envio anterior do evento a ser excluído e, no caso dos eventos periódicos das

séries R-2000 ou R-4000, o movimento do período de apuração em aberto.

Informações adicionais:

119

# 1. Assuntos gerais

- 1.1. A exclusão implica a perda dos efeitos jurídicos relativos ao cumprimento da obrigação de prestar informações dentro dos prazos estabelecidos.
- 1.2. Não é possível excluir nenhum dos eventos periódicos da série R-2000 relativos a período de apuração encerrado, ou seja, para o qual haja evento "R-2099 Fechamento dos eventos da série R-2000" válido, antes do envio do evento de reabertura respectivo "R-2098 Reabertura dos eventos da série R-2000 para o período de apuração.
- 1.3. Também não é possível excluir nenhum dos eventos periódicos da série R-4000 relativos a período de apuração encerrado, ou seja, para o qual haja evento "R-4099 Fechamento/reabertura dos eventos da série R-4000" com indicativo de fechamento, antes do envio do respectivo evento de reabertura. Note-se que um mesmo evento (R-4099 Fechamento/reabertura dos eventos da série R-4000) é utilizado tanto para fechamento como para reabertura de movimento dos eventos da série R-4000. O indicativo de fechamento ou reabertura é que define o objetivo do evento enviado.
- 1.4. Este evento não se aplica para exclusão de eventos de tabela, que seguem as regras constantes nos leiautes respectivos.

#### 2. Identificação da informação a excluir: uso do número do recibo de entrega.

2.1. Para a exclusão de um evento deve-se informar o número de seu recibo de entrega. O campo {nrRecEvt} indicado no recibo deve corresponder a um evento válido transmitido pelo sujeito passivo ao ambiente nacional da EFD-Reinf, e o tipo do evento deve ser o mesmo indicado no campo {tpEvento}. Considera-se evento válido, aquele que não tenha sido excluído através do evento "Exclusão de eventos" (R-9000)

#### 3. Procedimento após a exclusão

3.1. Após a exclusão de um evento, o sujeito passivo poderá reenviar um novo evento do mesmo tipo e mesmo período de apuração do evento excluído, adotando-se as regras previstas no presente manual.

#### 5. Eventos Totalizadores

# 5.1. R-9001 – Informações de bases e tributos por evento

Conceito do evento: consiste no arquivo gerado pelo ambiente nacional da EFD-Reinf e retornado ao sujeito passivo, para cada um dos eventos periódicos da série R-2000 e o evento R-3010 transmitidos pelo sujeito passivo, com informações totalizadas de valores de bases de cálculo e respectivos tributos calculados pelo sistema com base nas informações prestadas pelo sujeito passivo nos eventos periódicos, funcionando também como recibo de entrega dos mesmos.

**Quem está obrigado**: por ser um evento de retorno, todo sujeito passivo que enviar um evento periódico das séries R-2000 e R-3000 receberá este evento automaticamente.

**Prazo de envio**: por ser um evento de retorno, será gerado automaticamente logo em seguida ao evento periódico que lhe der origem.

**Pré-requisito**: eventos periódicos da série R-2000, exceto o evento R-2030 e o R-3010.

# Informações adicionais:

#### 1. Totalização das retenções de contribuição previdenciária sobre serviços tomados

- 1.1. No retorno do evento R-2010 são apresentados ao sujeito passivo:
- 1) CNPJ do prestador de serviço;
- 2) Valor total da base de cálculo da retenção;
- 3) Valor da retenção por código de receita;
- 4) Valor da retenção que deixou de ser realizada em decorrência de processo judicial.

Os códigos de receita relativos aos tributos gerados e enviados à DCTFWeb são os seguintes:

116201 - Retenção de que trata o art. 31 da Lei 8.212/91

114106 – Adicional de retenção de que trata o art. 31 da Lei 8.212/91

#### 2. Totalização das retenções de contribuição previdenciária sobre serviços prestados

2.1. No retorno do evento R-2020 são apresentados ao sujeito passivo:

- 1) CNPJ do tomador de serviço;
- 2) Valor total da base de cálculo da retenção;
- 3) Valor da retenção efetuada pelo tomador;
- 4) Valor da retenção que deixou de ser efetuada em decorrência de processo judicial.

Os valores desses créditos tributários são enviados à DCTFWeb para aproveitamento e dedução dos débitos apurados pelo sujeito passivo em suas escriturações previdenciárias.

# 3. Totalização da contribuição previdenciária sobre recursos repassados a associação desportiva que mantém equipe de futebol profissional

- 3.1. No retorno dos eventos R-2030 e R-2040 são apresentados ao sujeito passivo:
- 1) CNPJ da associação desportiva (R-2040) ou nome da empresa domiciliada no exterior (R-2030);
- 2) Valor bruto dos recursos repassados;
- 3) Valor da contribuição por código de receita;
- 4) Valor da contribuição que deixou de ser realizada em decorrência de processo judicial.
- O código de receita relativos aos tributos gerados e enviados à DCTFWeb é o 115102.

#### 4. Totalização da contribuição previdenciária sobre a comercialização da produção rural

- 4.1. No retorno do evento R-2050 são apresentados ao sujeito passivo:
- 1) Código de receita;
- 2) Valor da contribuição previdenciária consolidado por código de receita;
- 3) Valor da contribuição com exigibilidade suspensa consolidado por código de receita.

Os códigos de receita utilizados relativos aos tributos gerados e enviados à DCTFWeb são os seguintes:

- 165701 Contribuição previdenciária pessoa jurídica
- 165702 Contribuição Previdenciária pessoa jurídica agroindústria
- 164605 Contribuição GILRAT de pessoa jurídica

- 164606 Contribuição GILRAT de pessoa jurídica agroindústria
- 121302 Contribuição para o SENAR pessoa jurídica
- 121304 Contribuição para o SENAR pessoa jurídica agroindústria

# 5. Totalização da contribuição previdenciária sobre a aquisição da produção rural

- 5.1. No retorno do evento R-2055 são apresentados ao sujeito passivo:
- 1) Código de Receita
- 2) Valor da Contribuição por Código de Receita
- 3) Valor da Contribuição com exigibilidade suspensa por Código de Receita.

Os códigos de receita utilizados para envio dos débitos à DCTFWeb são os seguintes:

- 1656-01 Contribuição Previdenciária Adquirente Pessoa Jurídica
- 1656-02 Contribuição Previdenciária Adquirente Pessoa Física
- 1656-03 Contribuição Previdenciária Adquirente Entidade do PAA
- 1656-04 Contribuição Previdenciária de Pessoa Jurídica Adquirente Entidade do PAA
- 1646-03 Contribuição GILRAT Adquirente Pessoa Jurídica
- 1646-04 Contribuição GILRAT Adquirente Pessoa Física
- 1646-07 Contribuição GILRAT Adquirente Entidade do PAA
- 1646-08 Contribuição GILRAT de Pessoa Jurídica Adquirente Entidade do PAA
- 1213-06 Contribuição para o Senar Adquirente Pessoa Jurídica
- 1213-07 Contribuição para o Senar Adquirente Pessoa Física

#### 6. Totalização da contribuição previdenciária sobre a receita bruta - CPRB

- 6.1. No retorno do evento R-2060 são apresentados ao sujeito passivo:
- 1) Código de receita;
- 2) Valor da contribuição por código de receita;
- 3) Valor da contribuição com exigibilidade suspensa consolidado por código de receita.

Os códigos de receita utilizados para envio dos débitos à DCTFWeb são os seguintes:

- 2991-01 Contribuição previdenciária sobre a receita bruta Art. 8°;
- 2985-01 Contribuição previdenciária sobre a receita bruta Art. 7°;
- 2985-04 Contribuição previdenciária sobre a receita bruta CEI até 30/11/2015;
- 2985-06 Contribuição previdenciária sobre a receita bruta CEI a partir de 01/12/2015.

#### 7. Totalização da contribuição previdenciária sobre a receita de espetáculos desportivos

- 7.1. No retorno do evento R-3010 são apresentados ao sujeito passivo:
- 1) Código de receita;
- 2) Valor da receita total dos eventos desportivos;
- 3) Valor da contribuição por código de receita;
- 4) Valor da contribuição com exigibilidade suspensa por código de receita.
- O código de receita utilizado para envio dos débitos à DCTFWeb é o 115101.

# 8. Outras considerações

- 8.1. No retorno do evento de fechamento R-2099:
- a) É apresentado ao sujeito passivo o "número do protocolo" e a mensagem "em processamento".
- b) Após o envio do evento de fechamento R-2099 pelo *web service*, o sujeito passivo deve utilizar o número de protocolo recebido para "buscar" o evento totalizador R-9011. A "busca" deve ser feita por software da empresa que gera eventos para a EFD-Reinf.

# 5.2. R-9005 – Bases e tributos – retenções na fonte

Conceito do evento: consiste no arquivo gerado pelo ambiente nacional da EFD-Reinf e retornado ao sujeito passivo, para cada um dos eventos periódicos da série R-4000 transmitidos pelo sujeito passivo, com informações totalizadas de valores de bases de cálculo e respectivos tributos com base nas informações prestadas pelo sujeito passivo, funcionando também como

EFD-Reinf - Manual de orientação do usuário - versão 2.1.2.1

recibo de entrega dos respectivos eventos.

Quem está obrigado: por ser um evento de retorno, todo sujeito passivo que enviar um evento

periódico da série R-4000 receberá este evento automaticamente.

Prazo de envio: por ser um evento de retorno, será gerado automaticamente logo em seguida

ao evento periódico que lhe der origem.

**Pré-requisito**: eventos periódicos da série R-4000.

Informações adicionais:

1. Totalização das retenções de tributos

1.1. No retorno de qualquer evento da série R-4000 são apresentados ao sujeito passivo:

1) Número de inscrição do beneficiário no CNPJ ou CPF ou ainda, nome, caso seja um

contribuinte não sujeito à inscrição no CNPJ ou CPF;

2) Valor da base de cálculo;

3) Valor da base de cálculo do tributo que deixou de ser retido em decorrência de processo

judicial;

4) Código da natureza de rendimento;

5) Código de receita;

6) Valor do tributo retido de acordo com o que foi informado pelo contribuinte;

7) Valor da retenção calculada pela RFB com as informações prestadas pelo contribuinte e de

acordo com a legislação vigente;

8) Valor do tributo que deixou de ser retido em decorrência de processo judicial, de acordo com

o que foi informado pelo contribuinte;

9) Valor do tributo que deixou de ser retido em decorrência de processo judicial, calculado pela

RFB com as informações prestadas pelo contribuinte e de acordo com a legislação vigente;

Observações:

a) os cálculos de tributos efetuados pela RFB de acordo com as normas vigentes não serão feitos

por ora, (itens "5" e "7", acima). Assim, a alimentação da DCTFWeb e que valerão para

recolhimento dos tributos serão os constantes dos itens "6" e "8", acima.

125

Os códigos de receita relativos aos tributos gerados e enviados à DCTFWeb são os constantes no anexo I deste manual.

# 5.3. R-9011 — Informações de bases e tributos consolidadas por período de apuração

Conceito do evento: consiste no arquivo gerado pelo ambiente nacional da EFD-Reinf e retornado ao sujeito passivo, após o envio pelo sujeito passivo, do evento "Fechamento dos eventos da série R-2000" (R-2099), com informações totalizadas de débitos e créditos tributários apurados, consolidados no período de apuração para a empresa como um todo. Tratase de um somatório dos valores apurados nos eventos R-9001 gerados no período de apuração após fechamento com sucesso.

**Quem está obrigado**: por ser um evento de retorno, todo sujeito passivo que enviar o evento R-2099, receberá este evento automaticamente.

**Prazo de envio**: por ser um evento de retorno, será gerado automaticamente logo em seguida ao evento de Fechamento dos eventos da série R-2000 (R-2099).

Pré-requisito: evento "R-2099- Fechamento dos eventos da série R-2000".

#### Informações adicionais:

#### 1. EFD-Reinf e DCTFWeb

1.1. Haverá apenas um evento R-9011 para cada período de apuração. Havendo retificações em eventos da série R-2000 e posterior reenvio de fechamento do movimento pelo R-2099, o evento R-9011 retornado substitui os gerados anteriormente. O recebimento do evento R-9011 pelo contribuinte sinaliza que houve envio, pela EFD-Reinf, dos débitos e créditos tributários apurados, para a DCTFWeb, no ambiente da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

#### 2. Reabertura de movimento e geração de novo R-9011

2.2. Caso a empresa reabra um movimento da série R-2000, faça alterações nos eventos enviados ou inclua novos eventos e realize novo fechamento, será gerado um novo evento R-9011 com as informações atualizadas a cada novo fechamento, repetindo-se o descrito no item anterior.

3. Importância da busca do evento totalizador

Se o sujeito passivo conclui a transmissão de todos os eventos periódicos, incluindo o

fechamento dos mesmos (R-2099), é importante que se busque o evento totalizador R-9011,

pois somente com o recebimento deste totalizador tem-se a convicção necessária de que o

processo foi concluído, incluindo a alimentação da DCTFWeb com os valores apurados na

EFD-Reinf. Caso haja inconsistências, ao invés de receber o evento totalizador R-9011, o

sujeito passivo receberá uma mensagem de erro, na qual será possível verificar o(s) motivo(s)

do(s) erro(s) e ajustar o que for necessário.

4. Fechamento do evento R-3010

4.1 Há que se destacar que no evento R-9011 não há a totalização das contribuições apuradas

no evento R-3010, pois este tem periodicidade diversa e o seu fechamento ocorre

automaticamente a cada envio, diretamente no evento R-9001.

5.4. R-9015 – Consolidação das retenções na fonte

Conceito do evento: consiste no arquivo gerado pelo ambiente nacional da EFD-Reinf e

retornado ao sujeito passivo, após o envio do evento "Fechamento/reabertura dos eventos da

série R-4000" (R-4099) com indicativo de "Fechamento", contendo informações totalizadas de

débitos e créditos tributários apurados, consolidados no período de apuração para a empresa.

Trata-se de um somatório dos valores apurados nos eventos R-9005 gerados no período de

apuração após fechamento com sucesso.

Quem está obrigado: por ser um evento de retorno, todo sujeito passivo que enviar o evento

R-4099, receberá este evento automaticamente.

Prazo de envio: por ser um evento de retorno, será gerado automaticamente logo em seguida

ao evento de Fechamento dos eventos da série R-4000 (R-4099).

Pré-requisito: evento "R-4099- Fechamento/reabertura dos eventos da série R-4000".

Informações adicionais:

127

#### 1. EFD-Reinf e DCTFWeb

- 1.1. Haverá apenas um evento R-9015 para cada evento de fechamento do período de apuração. O retorno com sucesso do evento de fechamento e geração do respectivo evento totalizador R-9015 resulta no envio pela EFD-Reinf, dos débitos e créditos tributários apurados para a DCTFWeb.
- 1.2. A DCTFWeb é pré-preenchida com as informações dos totalizadores R-9011, R-9015 e 9001, sendo este último, especificamente para as informações prestadas através do evento R-3010. Cabe ao contribuinte acessar a DCTFWeb e transmiti-la, seguindo as orientações contidas em seu manual.

#### 2. Reabertura de movimento e novo R-9015

2.1. Caso a empresa reabra um movimento fechado e faça alterações nos eventos, será necessário que realize novo fechamento para que seja gerado um novo evento R-9015 com as informações atualizadas para envio à DCTFWeb. A cada novo fechamento, repete-se o descrito no item anterior.

#### 3. Importância da busca do evento totalizador

Se o sujeito passivo conclui a transmissão de todos os eventos periódicos da série R-4000, incluindo o fechamento dos mesmos (R-4099), é importante que se busque o evento totalizador R-9015, pois somente com o recebimento deste totalizador tem-se a convicção necessária de que o processo foi concluído, incluindo a alimentação da DCTFWeb com os valores apurados na EFD-Reinf. Caso haja inconsistências, ao invés de receber o evento totalizador R-9015, o sujeito passivo receberá uma mensagem de erro, na qual será possível verificar o(s) motivo(s) do(s) erro(s) e ajustar o que for necessário.

# Anexo I – Tabela de natureza de rendimentos x código de receita

Observação 1: algumas naturezas de rendimento, como por exemplo 12001 - Lucro e Dividendo, constam na tabela 01 do anexo I dos leiautes mas não aparecem nessa tabela porque seus pagamentos e créditos não estão sujeitos à retenção e portanto, não geram código de receita para a DCTFWeb. Nesses casos, os respectivos campos de valores de retenção (vlrIR, vlrAgreg, vlrCSLL, vlrCofins ou vlrPP) não devem ser preenchidos.

Observação 2: algumas naturezas de rendimento, como por exemplo 20001 - Rendimento de Serviços de propaganda e publicidade no evento R-4020, constam nessa tabela com código de receita em branco porque embora tenham campos de retenção informados (vlrIR), seus valores não devem gerar código de receita para a DCTFWeb. Nesse exemplo, o recolhimento dessa natureza de rendimento ocorre apenas no evento R-4080, quando informado pelo próprio beneficiário.

	Evento R-4010						
Cód. da natureza do rendimento	Descrição da natureza de rendimento	Tributação no exterior	Tributo	Código de receita	Período de apuração		
10001	Rendimento decorrente do trabalho com vínculo empregatício	N	IRPF	056114	Mensal		
10001	Rendimento decorrente do trabalho com vínculo empregatício	N	RRA	188902	Mensal		
10001	Rendimento decorrente do trabalho com vínculo empregatício	S	IRPF	047304	Diário		
10002	Rendimento decorrente do trabalho sem vínculo empregatício	N	IRPF	058807	Mensal		
10002	Rendimento decorrente do trabalho sem vínculo empregatício	N	RRA	188902	Mensal		
10002	Rendimento decorrente do trabalho sem vínculo empregatício	S	IRPF	047304	Diário		
10003	Rendimento decorrente do trabalho pago a trabalhador avulso	N	IRPF	058807	Mensal		
10003	Rendimento decorrente do trabalho pago a trabalhador avulso	N	RRA	188902	Mensal		
10003	Rendimento decorrente do trabalho pago a trabalhador avulso	S	IRPF	047304	Diário		
10004	Participação nos lucros ou resultados (PLR)	N	IRPF	356202	Mensal		
10004	Participação nos lucros ou resultados (PLR)	N	RRA	188902	Mensal		
10004	Participação nos lucros ou resultados (PLR)	S	IRPF	047304	Diário		
10005	Benefício de Regime Próprio de Previdência Social	N	IRPF	353302	Mensal		
10005	Benefício de Regime Próprio de Previdência Social	N	RRA	188902	Mensal		
10005	Benefício de Regime Próprio de Previdência Social	S	IRPF	047304	Diário		
10006	Benefício do Regime Geral de Previdência Social	N	IRPF	353302	Mensal		
10006	Benefício do Regime Geral de Previdência Social	N	RRA	188902	Mensal		
10006	Benefício do Regime Geral de Previdência Social	S	IRPF	047304	Diário		
10007	Rendimentos relativos a prestação de serviços de Transporte Rodoviário Internacional de Carga, Auferidos por Transportador	S	IRPF	061001	Mensal		

EFD-Reinf - Manual de orientação do usuário - versão 2.1.2.1

	Autônomo Pessoa Física, Residente na República do Paraguai, considerado como Sociedade Unipessoal nesse País				
10008	Honorários advocatícios de sucumbência recebidos pelos advogados e procuradores públicos de que trata o art. 27 da Lei nº 13.327	N	IRPF	520001	Mensal
10008	Honorários advocatícios de sucumbência recebidos pelos advogados e procuradores públicos de que trata o art. 27 da Lei nº 13.327	N	RRA	188902	Mensal
10008	Honorários advocatícios de sucumbência recebidos pelos advogados e procuradores públicos de que trata o art. 27 da Lei nº 13.327	S	IRPF	047304	Diário
11001	Decorrente de Decisão da Justiça do Trabalho	N	IRPF	593606	Mensal
11001	Decorrente de Decisão da Justiça do Trabalho	N	RRA	188902	Mensal
11001	Decorrente de Decisão da Justiça do Trabalho	S	IRPF	047304	Diário
11002	Decorrente de Decisão da Justiça Federal	N	IRPF	592806	Mensal
11002	Decorrente de Decisão da Justiça Federal	N	RRA	188902	Mensal
11002	Decorrente de Decisão da Justiça Federal	S	IRPF	047304	Diário
11003	Decorrente de Decisão da Justiça dos Estados/Distrito Federal	N	IRPF	189501	Mensal
11003	Decorrente de Decisão da Justiça dos Estados/Distrito Federal	N	RRA	188902	Mensal
11003	Decorrente de Decisão da Justiça dos Estados/Distrito Federal	S	IRPF	047304	Diário
11004	Decisão Judicial – Responsabilidade Civil - juros e indenizações por lucros cessantes, inclusive astreinte	N	IRPF	520406	Mensal
11004	Decisão Judicial – Responsabilidade Civil - juros e indenizações por lucros cessantes, inclusive astreinte	N	RRA	188902	Mensal
11004	Decisão Judicial – Responsabilidade Civil - juros e indenizações por lucros cessantes, inclusive astreinte	S	IRPF	047304	Diário
11005	Decisão Judicial – Importâncias pagas a título de indenizações por danos morais, decorrentes de sentença judicial.	N	IRPF	690406	Mensal
11005	Decisão Judicial – Importâncias pagas a título de indenizações por danos morais, decorrentes de sentença judicial.	N	RRA	188902	Mensal
11005	Decisão Judicial – Importâncias pagas a título de indenizações por danos morais, decorrentes de sentença judicial.	S	IRPF	047304	Diário
12002	Resgate de Previdência Complementar - Modalidade Contribuição Definida/Variável - Não Optante pela Tributação Exclusiva	N	IRPF	322306	Mensal
12002	Resgate de Previdência Complementar - Modalidade Contribuição Definida/Variável - Não Optante pela Tributação Exclusiva	S	IRPF	946601	Diário
12003	Resgate de Fundo de Aposentadoria Programada Individual (Fapi)- Não Optante pela Tributação Exclusiva	N	IRPF	322306	Mensal
12003	Resgate de Fundo de Aposentadoria Programada Individual (Fapi)- Não Optante pela Tributação Exclusiva	S	IRPF	946601	Diário
12004	Resgate de Previdência Complementar - Modalidade Benefício Definido - Não Optante pela Tributação Exclusiva	N	IRPF	355601	Mensal
12004	Resgate de Previdência Complementar - Modalidade Benefício Definido - Não Optante pela Tributação Exclusiva	S	IRPF	946601	Diário

# EFD-Reinf - Manual de orientação do usuário - versão 2.1.2.1

12005	Resgate de Previdência Complementar - Modalidade Contribuição Definida/Variável - Optante pela Tributação Exclusiva	N	IRPF	357901	Mensal
12005	Resgate de Previdência Complementar - Modalidade Contribuição Definida/Variável - Optante pela Tributação Exclusiva	S	IRPF	946601	Diário
12006	Resgate de Fundo de Aposentadoria Programada Individual (Fapi)- Optante pela Tributação Exclusiva	N	IRPF	357901	Mensal
12006	Resgate de Fundo de Aposentadoria Programada Individual (Fapi)- Optante pela Tributação Exclusiva	S	IRPF	946601	Diário
12007	Resgate de Planos de Seguro de Vida com Cláusula de Cobertura por Sobrevivência- Optante pela Tributação Exclusiva	N	IRPF	357901	Mensal
12007	Resgate de Planos de Seguro de Vida com Cláusula de Cobertura por Sobrevivência- Optante pela Tributação Exclusiva	S	IRPF	946601	Diário
12008	Resgate de Planos de Seguro de Vida com Cláusula de Cobertura por Sobrevivência - Não Optante pela Tributação Exclusiva	N	IRPF	689106	Mensal
12008	Resgate de Planos de Seguro de Vida com Cláusula de Cobertura por Sobrevivência - Não Optante pela Tributação Exclusiva	S	IRPF	946601	Diário
12009	Benefício de Previdência Complementar - Modalidade Contribuição Definida/Variável - Não Optante pela Tributação Exclusiva	N	IRPF	354001	Mensal
12009	Benefício de Previdência Complementar - Modalidade Contribuição Definida/Variável - Não Optante pela Tributação Exclusiva	N	RRA	188902	Mensal
12009	Benefício de Previdência Complementar - Modalidade Contribuição Definida/Variável - Não Optante pela Tributação Exclusiva	S	IRPF	946601	Diário
12010	Benefício de Fundo de Aposentadoria Programada Individual (Fapi)- Não Optante pela Tributação Exclusiva	N	IRPF	354001	Mensal
12010	Benefício de Fundo de Aposentadoria Programada Individual (Fapi)- Não Optante pela Tributação Exclusiva	N	RRA	188902	Mensal
12010	Benefício de Fundo de Aposentadoria Programada Individual (Fapi)- Não Optante pela Tributação Exclusiva	S	IRPF	946601	Diário
12011	Benefício de Previdência Complementar - Modalidade Benefício Definido - Não Optante pela Tributação Exclusiva	N	IRPF	354001	Mensal
12011	Benefício de Previdência Complementar - Modalidade Benefício Definido - Não Optante pela Tributação Exclusiva	N	RRA	188902	Mensal
12011	Benefício de Previdência Complementar - Modalidade Benefício Definido - Não Optante pela Tributação Exclusiva	S	IRPF	946601	Diário
12012	Benefício de Previdência Complementar - Modalidade Contribuição Definida/Variável - Optante pela Tributação Exclusiva	N	IRPF	556506	Mensal
12012	Benefício de Previdência Complementar - Modalidade Contribuição Definida/Variável - Optante pela Tributação Exclusiva	N	RRA	188902	Mensal
12012	Benefício de Previdência Complementar - Modalidade Contribuição Definida/Variável - Optante pela Tributação Exclusiva	S	IRPF	946601	Diário
12013	Benefício de Fundo de Aposentadoria Programada Individual (Fapi)- Optante pela Tributação Exclusiva	N	IRPF	556506	Mensal

EFD-Reinf - Manual de orientação do usuário - versão 2.1.2.1

,				
Benefício de Fundo de Aposentadoria Programada Individual (Fapi)- Optante pela Tributação Exclusiva	N	RRA	188902	Mensal
Benefício de Fundo de Aposentadoria Programada Individual (Fapi)- Optante pela Tributação Exclusiva	S	IRPF	946601	Diário
Benefício de Planos de Seguro de Vida com Cláusula de Cobertura por Sobrevivência- Optante pela Tributação Exclusiva	N	IRPF	556506	Mensal
Benefício de Planos de Seguro de Vida com Cláusula de Cobertura por Sobrevivência- Optante pela Tributação Exclusiva	S	IRPF	946601	Diário
Benefício de Planos de Seguro de Vida com Cláusula de Cobertura por Sobrevivência - Não Optante pela Tributação Exclusiva	N	IRPF	689106	Mensal
Benefício de Planos de Seguro de Vida com Cláusula de Cobertura por Sobrevivência - Não Optante pela Tributação Exclusiva	N	RRA	188902	Mensal
Benefício de Planos de Seguro de Vida com Cláusula de Cobertura por Sobrevivência - Não Optante pela Tributação Exclusiva	S	IRPF	946601	Diário
Juros sobre o Capital Próprio	N	IRPF	570602	Decendia
Juros sobre o Capital Próprio	S	IRPF	945302	Decendial
Rendimento de Aplicações Financeiras de Renda Fixa, decorrentes de alienação, liquidação (total ou parcial), resgate, cessão ou repactuação do título ou aplicação	N	IRPF	805302	Decendial
Rendimento de Aplicações Financeiras de Renda Fixa, decorrentes de alienação, liquidação (total ou parcial), resgate, cessão ou repactuação do título ou aplicação	S	IRPF	528604	Decendial
Rendimentos auferidos pela entrega de recursos à pessoa jurídica, sob qualquer forma e a qualquer título, independentemente de ser ou não a fonte pagadora instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central	N	IRPF	805302	Decendial
Rendimentos auferidos pela entrega de recursos à pessoa jurídica, sob qualquer forma e a qualquer título, independentemente de ser ou não a fonte pagadora instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central	S	IRPF	528604	Decendial
Rendimentos predeterminados obtidos em operações conjugadas realizadas: nos mercados de opções de compra e venda em bolsas de valores, de mercadorias e de futuros (box); no mercado a termo nas bolsas de valores, de mercadorias e de futuros, em operações de venda coberta e sem ajustes diários, e no mercado de balcão.	N	IRPF	805302	Decendial
Rendimentos predeterminados obtidos em operações conjugadas realizadas: nos mercados de opções de compra e venda em bolsas de valores, de mercadorias e de futuros (box); no mercado a termo nas bolsas de valores, de mercadorias e de futuros, em operações de venda coberta e sem ajustes diários, e no mercado de balcão.	S	IRPF	528604	Decendial
Rendimentos obtidos nas operações de transferência de dívidas realizadas com instituição financeira e outras instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil	N	IRPF	805302	Decendial
Rendimentos obtidos nas operações de transferência de dívidas realizadas com instituição financeira e outras instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil	S	IRPF	528604	Decendia
Rendimentos periódicos produzidos por título ou aplicação, bem como qualquer remuneração adicional aos rendimentos prefixados	N	IRPF	805302	Decendial
	(Fapi)- Optante pela Tributação Exclusiva  Benefício de Fundo de Aposentadoria Programada Individual (Fapi)- Optante pela Tributação Exclusiva  Benefício de Planos de Seguro de Vida com Cláusula de Cobertura por Sobrevivência- Optante pela Tributação Exclusiva  Benefício de Planos de Seguro de Vida com Cláusula de Cobertura por Sobrevivência- Optante pela Tributação Exclusiva  Benefício de Planos de Seguro de Vida com Cláusula de Cobertura por Sobrevivência - Não Optante pela Tributação Exclusiva  Benefício de Planos de Seguro de Vida com Cláusula de Cobertura por Sobrevivência - Não Optante pela Tributação Exclusiva  Benefício de Planos de Seguro de Vida com Cláusula de Cobertura por Sobrevivência - Não Optante pela Tributação Exclusiva  Benefício de Planos de Seguro de Vida com Cláusula de Cobertura por Sobrevivência - Não Optante pela Tributação Exclusiva  Juros sobre o Capital Próprio  Juros sobre o Capital Próprio  Rendimento de Aplicações Financeiras de Renda Fixa, decorrentes de alienação, liquidação (total ou parcial), resgate, cessão ou repactuação do título ou aplicação  Rendimento de Aplicações Financeiras de Renda Fixa, decorrentes de alienação, liquidação (total ou parcial), resgate, cessão ou repactuação do título ou aplicação  Rendimentos auferidos pela entrega de recursos à pessoa jurídica, sob qualquer forma e a qualquer título, independentemente de ser ou não a fonte pagadora instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central  Rendimentos auferidos pela entrega de recursos à pessoa jurídica, sob qualquer forma e a qualquer título, independentemente de ser ou não a fonte pagadora instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central  Rendimentos predeterminados obtidos em operações conjugadas realizadas: nos mercados de opções de compra e venda em bolsas de valores, de mercadorias e de futuros (box); no mercado a termo nas bolsas de valores, de mercadorias e de futuros (box); no mercado a termo nas bolsas de valores, de mercadorias e de futuros, em operações de venda coberta e sem ajustes di	Fapi)- Optante pela Tributação Exclusiva   S   Beneficio de Fundo de Aposentadoria Programada Individual (Fapi)- Optante pela Tributação Exclusiva   S   Beneficio de Planos de Seguro de Vida com Cláusula de Cobertura por Sobrevivência- Optante pela Tributação Exclusiva   S   Beneficio de Planos de Seguro de Vida com Cláusula de Cobertura por Sobrevivência- Optante pela Tributação Exclusiva   S   Beneficio de Planos de Seguro de Vida com Cláusula de Cobertura por Sobrevivência - Não Optante pela Tributação Exclusiva   S   Beneficio de Planos de Seguro de Vida com Cláusula de Cobertura por Sobrevivência - Não Optante pela Tributação Exclusiva   S   Beneficio de Planos de Seguro de Vida com Cláusula de Cobertura por Sobrevivência - Não Optante pela Tributação Exclusiva   S   Beneficio de Planos de Seguro de Vida com Cláusula de Cobertura por Sobrevivência - Não Optante pela Tributação Exclusiva   S   Juros sobre o Capital Próprio   N   Juros sobre o Capital Próprio   N   S   Rendimento de Aplicações Financeiras de Renda Fixa, decorrentes de alienação, líquidação (total ou parcial), resgate, cessão ou repactuação do título ou aplicação   N   Rendimento de Aplicações Financeiras de Renda Fixa, decorrentes de alienação, líquidação (total ou parcial), resgate, cessão ou repactuação do título ou aplicação   S   Rendimentos auferidos pela entrega de recursos à pessoa jurídica, sob qualquer forma e a qualquer título, independentemente de ser ou não a fonte pagadora instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central   Rendimentos predeterminados obtidos em operações conjugadas realizadas: nos mercados de opções de compra e venda em bolsas de valores, de mercadorias e de futuros (box); no mercado a termo nas bolsas de valores, de mercadorias e de futuros (box); no mercado a termo nas bolsas de valores, de mercadorias e de futuros, em operações de venda coberta e sem ajustes diários, e no mercado de balcão.   Rendimentos predeterminados obtidos em operações conjugadas realizadas: nos mercados de opções de compra e vend	Fapi) - Optante pela Tributação Exclusiva   Senefício de Fundo de Aposentadoria Programada Individual (Fapi) - Optante pela Tributação Exclusiva   Senefício de Planos de Seguro de Vida com Cláusula de Cobertura por Sobrevivência - Optante pela Tributação Exclusiva   Senefício de Planos de Seguro de Vida com Cláusula de Cobertura por Sobrevivência - Optante pela Tributação Exclusiva   Senefício de Planos de Seguro de Vida com Cláusula de Cobertura por Sobrevivência - Não Optante pela Tributação Exclusiva   RPF   Senefício de Planos de Seguro de Vida com Cláusula de Cobertura por Sobrevivência - Não Optante pela Tributação Exclusiva   RRP   Senefício de Planos de Seguro de Vida com Cláusula de Cobertura por Sobrevivência - Não Optante pela Tributação Exclusiva   RRA   Benefício de Planos de Seguro de Vida com Cláusula de Cobertura por Sobrevivência - Não Optante pela Tributação Exclusiva   RRP   Juros sobre o Capital Próprio   N   IRPF   Rendimento de Aplicações Financeiras de Renda Fixa, decorrentes de alienação, liquidação (total ou parcial), resgate, cessão ou repactuação do título ou aplicação   Rendimento de Aplicações Financeiras de Renda Fixa, decorrentes de alienação, liquidação (total ou parcial), resgate, cessão ou repactuação do título ou aplicação   Rendimentos auferidos pela entrega de recursos à pessoa jurídica, sob qualquer forma e a qualquer título, independentemente de ser ou não a fonte pagadora instituição autorizada a funcionar pelo   RRPF   RRPF	Fapi) - Optante pela Tributação Exclusiva   S   IRPF   946601

EFD-Reinf - Manual de orientação do usuário - versão 2.1.2.1

12021	Rendimentos periódicos produzidos por título ou aplicação, bem como qualquer remuneração adicional aos rendimentos prefixados	S	IRPF	528604	Decendial
12022	Rendimentos auferidos nas operações de mútuo de recursos financeiros entre pessoa física e pessoa jurídica e entre pessoas jurídicas, inclusive controladoras, controladas, coligadas e interligadas	N	IRPF	805302	Decendial
12022	Rendimentos auferidos nas operações de mútuo de recursos financeiros entre pessoa física e pessoa jurídica e entre pessoas jurídicas, inclusive controladoras, controladas, coligadas e interligadas	S	IRPF	528604	Decendial
12023	Rendimentos auferidos em operações de adiantamento sobre contratos de câmbio de exportação, não sacado (trava de câmbio), bem como operações com export notes, com debêntures, com depósitos voluntários para garantia de instância e com depósitos judiciais ou administrativos, quando seu levantamento se der em favor do depositante	N	IRPF	805302	Decendial
12023	Rendimentos auferidos em operações de adiantamento sobre contratos de câmbio de exportação, não sacado (trava de câmbio), bem como operações com <i>export notes</i> , com debêntures, com depósitos voluntários para garantia de instância e com depósitos judiciais ou administrativos, quando seu levantamento se der em favor do depositante	S	IRPF	528604	Decendial
12024	Rendimentos obtidos nas operações de mútuo e de compra vinculada à revenda tendo por objeto ouro, ativo financeiro	N	IRPF	805302	Decendial
12024	Rendimentos obtidos nas operações de mútuo e de compra vinculada à revenda tendo por objeto ouro, ativo financeiro	S	IRPF	528604	Decendial
12026	Rendimentos auferidos sobre juros produzidos por letras hipotecárias	N	IRPF	805302	Decendial
12026	Rendimentos auferidos sobre juros produzidos por letras hipotecárias	S	IRPF	528604	Decendial
12027	Rendimentos ou ganhos decorrentes da negociação de títulos ou valores mobiliários de renda fixa em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas	N	IRPF	805302	Decendial
12027	Rendimentos ou ganhos decorrentes da negociação de títulos ou valores mobiliários de renda fixa em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas	S	IRPF	528604	Decendial
12029	Rendimentos auferidos em Fundo de Investimento	N	IRPF	680002	Decendial
12029	Rendimentos auferidos em Fundo de Investimento	S	IRPF	528604	Decendial
12030	Rendimentos auferidos em Fundos de investimento em quotas de fundos de investimento	N	IRPF	680002	Decendial
12030	Rendimentos auferidos em Fundos de investimento em quotas de fundos de investimento	S	IRPF	528604	Decendial
12031	Rendimentos produzidos por aplicações em fundos de investimento em ações	N	IRPF	681302	Decendial
12031	Rendimentos produzidos por aplicações em fundos de investimento em ações	S	IRPF	528604	Decendial
12032	Rendimentos produzidos por aplicações em fundos de investimento em quotas de fundos de investimento em ações	N	IRPF	681302	Decendial

EFD-Reinf - Manual de orientação do usuário - versão 2.1.2.1

			1		
12032	Rendimentos produzidos por aplicações em fundos de investimento em quotas de fundos de investimento em ações	S	IRPF	528604	Decendial
12033	Rendimentos produzidos por aplicações em Fundos Mútuos de Privatização com recursos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)	N	IRPF	681302	Decendial
12033	Rendimentos produzidos por aplicações em Fundos Mútuos de Privatização com recursos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)	S	IRPF	528604	Decendial
12034	Rendimentos auferidos pela carteira dos Fundos de Investimento Imobiliário	N	IRPF	523204	Decendial
12034	Rendimentos auferidos pela carteira dos Fundos de Investimento Imobiliário	S	IRPF	528604	Decendial
12035	Rendimentos distribuídos pelo Fundo de Investimento Imobiliário aos seus cotistas	N	IRPF	523204	Decendial
12035	Rendimentos distribuídos pelo Fundo de Investimento Imobiliário aos seus cotistas	S	IRPF	528604	Decendial
12036	Rendimento auferido pelo cotista no resgate de cotas na liquidação do Fundo de Investimento Imobiliário	N	IRPF	523204	Decendial
12036	Rendimento auferido pelo cotista no resgate de cotas na liquidação do Fundo de Investimento Imobiliário	S	IRPF	528604	Decendial
12037	Rendimentos auferidos pela carteira dos Fundos de Investimento Imobiliário – Distribuição semestral	N	IRPF	523202	Mensal
12037	Rendimentos auferidos pela carteira dos Fundos de Investimento Imobiliário – Distribuição semestral	S	IRPF	528604	Decendial
12038	Rendimentos distribuídos pelo Fundo de Investimento Imobiliário aos seus cotistas - — Distribuição semestral	N	IRPF	523202	Mensal
12038	Rendimentos distribuídos pelo Fundo de Investimento Imobiliário aos seus cotistas - — Distribuição semestral	S	IRPF	528604	Decendial
12039	Rendimento auferido pelo cotista no resgate de cotas na liquidação do Fundo de Investimento Imobiliário - — Distribuição semestral	N	IRPF	523202	Mensal
12039	Rendimento auferido pelo cotista no resgate de cotas na liquidação do Fundo de Investimento Imobiliário - — Distribuição semestral	S	IRPF	528604	Decendial
12040	Rendimentos e ganhos de capital distribuídos pelo Fundo de Investimento Cultural e Artístico (Ficart)	N	IRPF	092403	Decendial
12040	Rendimentos e ganhos de capital distribuídos pelo Fundo de Investimento Cultural e Artístico (Ficart)	S	IRPF	528604	Decendial
12041	Rendimentos e ganhos de capital distribuídos pelo Fundo de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional (Funcines)	N	IRPF	092403	Decendial
12041	Rendimentos e ganhos de capital distribuídos pelo Fundo de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional (Funcines)	S	IRPF	528604	Decendial
12042	Rendimentos auferidos no resgate de quotas de fundos de investimento mantidos com recursos provenientes de conversão de débitos externos brasileiros, e de que participem, exclusivamente, residentes ou domiciliados no exterior	S	IRPF	049005	Decendial
12043	Ganho de capital decorrente da integralização de cotas de fundos ou clubes de investimento por meio da entrega de ativos financeiros	N	IRPF	502901	Decendial

EFD-Reinf - Manual de orientação do usuário - versão 2.1.2.1

12043	Ganho de capital decorrente da integralização de cotas de fundos ou clubes de investimento por meio da entrega de ativos financeiros	S	IRPF	528604	Decendial
12044	Distribuição de Juros sobre o Capital Próprio pela companhia emissora de ações objeto de empréstimo	N	IRPF	503501	Decendial
12044	Distribuição de Juros sobre o Capital Próprio pela companhia emissora de ações objeto de empréstimo	S	IRPF	945302	Decendia
12045	Rendimentos de Partes Beneficiárias ou de Fundador	N	IRPF	327706	Mensal
12045	Rendimentos de Partes Beneficiárias ou de Fundador	S	IRPF	528604	Decendia
12046	Rendimentos auferidos em operações de swap	N	IRPF	527302	Decendia
12046	Rendimentos auferidos em operações de swap	S	IRPF	528604	Decendia
12047	Rendimentos auferidos em operações <i>day trade</i> realizadas em bolsa de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas	N	IRPF	846802	Decendia
12047	Rendimentos auferidos em operações <i>day trade</i> realizadas em bolsa de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas	S	IRPF	846802	Decendia
12048	Rendimento decorrente de Operação realizada em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros, e assemelhadas, exceto <i>day trade</i>	N	IRPF	555702	Decendia
12048	Rendimento decorrente de Operação realizada em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros, e assemelhadas, exceto <i>day trade</i>	S	IRPF	555702	Decendia
12049	Rendimento decorrente de Operação realizada no mercado de balcão, com intermediação, tendo por objeto ações, ouro ativo financeiro e outros valores mobiliários negociados no mercado à vista	N	IRPF	555702	Decendia
12049	Rendimento decorrente de Operação realizada no mercado de balcão, com intermediação, tendo por objeto ações, ouro ativo financeiro e outros valores mobiliários negociados no mercado à vista	S	IRPF	555702	Decendia
12050	Rendimento decorrente de Operação realizada em mercados de liquidação futura fora de bolsa	N	IRPF	555702	Decendia
12050	Rendimento decorrente de Operação realizada em mercados de liquidação futura fora de bolsa	S	IRPF	555702	Decendia
12052	Juros sobre o Capital Próprio cujos beneficiários não estejam identificados no momento do registro contábil	N	IRPF		
12052	Juros sobre o Capital Próprio cujos beneficiários não estejam identificados no momento do registro contábil	S	IRPF		
12099	Demais rendimentos de Capital	N	IRPF	092403	Decendia
12099	Demais rendimentos de Capital	S	IRPF	528604	Decendia
13001	Rendimentos de Aforamento	N	IRPF	320806	Mensal
13001	Rendimentos de Aforamento	N	RRA	188902	Mensal
13001	Rendimentos de Aforamento	S	IRPF	947801	Diário
13002	Rendimentos de Locação ou Sublocação	N	IRPF	320806	Mensal
13002	Rendimentos de Locação ou Sublocação	N	RRA	188902	Mensal
13002	Rendimentos de Locação ou Sublocação	S	IRPF	947801	Diário

EFD-Reinf - Manual de orientação do usuário - versão 2.1.2.1

13003	Rendimentos de Arrendamento ou Subarrendamento	N	IRPF	320806	Mensal
13003	Rendimentos de Arrendamento ou Subarrendamento	N	RRA	188902	Mensal
13003	Rendimentos de Arrendamento ou Subarrendamento	S	IRPF	947801	Diário
13004	Importâncias pagas por terceiros por conta do locador do bem (juros, comissões etc.)	N	IRPF	320806	Mensal
13004	Importâncias pagas por terceiros por conta do locador do bem (juros, comissões etc.)	N	RRA	188902	Mensal
13004	Importâncias pagas por terceiros por conta do locador do bem (juros, comissões etc.)	S	IRPF	048101	Diário
13005	Importâncias pagas ao locador pelo contrato celebrado (luvas, prêmios etc.)	N	IRPF	320806	Mensal
13005	Importâncias pagas ao locador pelo contrato celebrado (luvas, prêmios etc.)	N	RRA	188902	Mensal
13005	Importâncias pagas ao locador pelo contrato celebrado (luvas, prêmios etc.)	S	IRPF	947801	Diário
13006	Benfeitorias e quaisquer melhoramentos realizados no bem locado	N	IRPF	320806	Mensal
13006	Benfeitorias e quaisquer melhoramentos realizados no bem locado	N	RRA	188902	Mensal
13006	Benfeitorias e quaisquer melhoramentos realizados no bem locado	S	IRPF	947801	Diário
13007	Juros decorrente da alienação a prazo de bens	N	IRPF	320806	Mensal
13007	Juros decorrente da alienação a prazo de bens	N	RRA	188902	Mensal
13007	Juros decorrente da alienação a prazo de bens	S	IRPF	048101	Diário
13008	Rendimentos de Direito de Uso ou Passagem de Terrenos e de aproveitamento de águas	N	IRPF	320806	Mensal
13008	Rendimentos de Direito de Uso ou Passagem de Terrenos e de aproveitamento de águas	N	RRA	188902	Mensal
13008	Rendimentos de Direito de Uso ou Passagem de Terrenos e de aproveitamento de águas	S	IRPF	942701	Diário
13009	Rendimentos de Direito de colher ou extrair recursos vegetais, pesquisar e extrair recursos minerais	N	IRPF	320806	Mensal
13009	Rendimentos de Direito de colher ou extrair recursos vegetais, pesquisar e extrair recursos minerais	N	RRA	188902	Mensal
13009	Rendimentos de Direito de colher ou extrair recursos vegetais, pesquisar e extrair recursos minerais	S	IRPF	042201	Diário
13010	Rendimentos de Direito Autoral	N	IRPF	058807	Mensal
13010	Rendimentos de Direito Autoral	N	RRA	188902	Mensal
13010	Rendimentos de Direito Autoral	S	IRPF	042201	Diário
13011	Rendimentos de Direito Autoral (quando não percebidos pelo autor ou criador da obra)	N	IRPF	320806	Mensal
13011	Rendimentos de Direito Autoral (quando não percebidos pelo autor ou criador da obra)	N	RRA	188902	Mensal
13011	Rendimentos de Direito Autoral (quando não percebidos pelo autor ou criador da obra)	S	IRPF	042201	Diário
13012	Rendimentos de Direito de Imagem	N	IRPF	320806	Mensal
13012	Rendimentos de Direito de Imagem	N	RRA	188902	Mensal

EFD-Reinf - Manual de orientação do usuário - versão 2.1.2.1

13012	Rendimentos de Direito de Imagem	S	IRPF	942701	Diário
13013	Rendimentos de Direito de exploração de películas cinematográficas, Obras Audiovisuais, e Videofônicas	N	IRPF	320806	Mensal
13013	Rendimentos de Direito de exploração de películas cinematográficas, Obras Audiovisuais, e Videofônicas	N	RRA	188902	Mensal
13013	Rendimentos de Direito de exploração de películas cinematográficas, Obras Audiovisuais, e Videofônicas	S	IRPF	519201	Diário
13014	Rendimento de Direito relativo a radiodifusão de sons e imagens e serviço de comunicação eletrônica de massa por assinatura	N	IRPF	320806	Mensal
13014	Rendimento de Direito relativo a radiodifusão de sons e imagens e serviço de comunicação eletrônica de massa por assinatura	N	RRA	188902	Mensal
13014	Rendimento de Direito relativo a radiodifusão de sons e imagens e serviço de comunicação eletrônica de massa por assinatura	S	IRPF	942701	Diário
13015	Rendimentos de Direito de Conjuntos Industriais e Invenções	N	IRPF	320806	Mensal
13015	Rendimentos de Direito de Conjuntos Industriais e Invenções	N	RRA	188902	Mensal
13015	Rendimentos de Direito de Conjuntos Industriais e Invenções	S	IRPF	042201	Diário
13016	Rendimento de Direito de marcas de indústria e comércio, patentes de invenção e processo ou fórmulas de fabricação	N	IRPF	320806	Mensal
13016	Rendimento de Direito de marcas de indústria e comércio, patentes de invenção e processo ou fórmulas de fabricação	N	RRA	188902	Mensal
13016	Rendimento de Direito de marcas de indústria e comércio, patentes de invenção e processo ou fórmulas de fabricação	S	IRPF	042201	Diário
13017	Importâncias pagas por terceiros por conta do cedente dos direitos (juros, comissões etc.)	N	IRPF	320806	Mensal
13017	Importâncias pagas por terceiros por conta do cedente dos direitos (juros, comissões etc.)	N	RRA	188902	Mensal
13017	Importâncias pagas por terceiros por conta do cedente dos direitos (juros, comissões etc.)	S	IRPF	048101	Diário
13018	Importâncias pagas ao cedente do direito, pelo contrato celebrado (luvas, prêmios etc.)	N	IRPF	320806	Mensal
13018	Importâncias pagas ao cedente do direito, pelo contrato celebrado (luvas, prêmios etc.)	N	RRA	188902	Mensal
13018	Importâncias pagas ao cedente do direito, pelo contrato celebrado (luvas, prêmios etc.)	S	IRPF	942701	Diário
13019	Despesas para conservação dos direitos cedidos (quando compensadas pelo uso do bem ou direito)	N	IRPF	320806	Mensal
13019	Despesas para conservação dos direitos cedidos (quando compensadas pelo uso do bem ou direito)	N	RRA	188902	Mensal
13019	Despesas para conservação dos direitos cedidos (quando compensadas pelo uso do bem ou direito)	S	IRPF	942701	Diário
13020	Juros de mora e quaisquer outras compensações pelo atraso no pagamento de royalties – decorrente de prestação de serviço	N	IRPF	320806	Mensal
13020	Juros de mora e quaisquer outras compensações pelo atraso no pagamento de royalties – decorrente de prestação de serviço	N	RRA	188902	Mensal
13020	Juros de mora e quaisquer outras compensações pelo atraso no pagamento de royalties – decorrente de prestação de serviço	S	IRPF	048101	Diário

# EFD-Reinf - Manual de orientação do usuário - versão 2.1.2.1

13021	Juros de mora e quaisquer outras compensações pelo atraso no pagamento de royalties - decorrente de aquisição de bens	N	IRPF	320806	Mensal
13021	Juros de mora e quaisquer outras compensações pelo atraso no pagamento de royalties - decorrente de aquisição de bens	N	RRA	188902	Mensal
13021	Juros de mora e quaisquer outras compensações pelo atraso no pagamento de royalties - decorrente de aquisição de bens	S	IRPF	048101	Diário
13022	Juros decorrente da alienação a prazo de direitos – decorrente de prestação de serviço	N	IRPF	320806	Mensal
13022	Juros decorrente da alienação a prazo de direitos – decorrente de prestação de serviço	N	RRA	188902	Mensal
13022	Juros decorrente da alienação a prazo de direitos – decorrente de prestação de serviço	S	IRPF	048101	Diário
13023	Juros decorrente da alienação a prazo de direitos – decorrente de aquisição de bens	N	IRPF	320806	Mensal
13023	Juros decorrente da alienação a prazo de direitos – decorrente de aquisição de bens	N	RRA	188902	Mensal
13023	Juros decorrente da alienação a prazo de direitos – decorrente de aquisição de bens	S	IRPF	048101	Diário
13025	Rendimento de Direito decorrente da transferência atleta profissional	N	IRPF	320806	Mensal
13025	Rendimento de Direito decorrente da transferência atleta profissional	N	RRA	188902	Mensal
13025	Rendimento de Direito decorrente da transferência atleta profissional	S	IRPF	942701	Diário
13026	Juros e comissões correspondentes à parcela dos créditos de que trata o inciso XI do art. 1º da Lei nº 9.481, de 1997, não aplicada no financiamento de exportações	N	IRPF	529904	Mensal
13026	Juros e comissões correspondentes à parcela dos créditos de que trata o inciso XI do art. 1º da Lei nº 9.481, de 1997, não aplicada no financiamento de exportações	N	RRA	188902	Mensal
13026	Juros e comissões correspondentes à parcela dos créditos de que trata o inciso XI do art. 1º da Lei nº 9.481, de 1997, não aplicada no financiamento de exportações	S	IRPF	529904	Mensal
13098	Demais rendimentos de Royalties	N	IRPF	320806	Mensal
13098	Demais rendimentos de Royalties	N	RRA	188902	Mensal
13098	Demais rendimentos de Royalties	S	IRPF	042201	Diário
13099	Demais rendimentos de Direito	N	IRPF	320806	Mensal
13099	Demais rendimentos de Direito	N	RRA	188902	Mensal
13099	Demais rendimentos de Direito	S	IRPF	942701	Diário
14001	Prêmios distribuídos, sob a forma de bens e serviços, mediante loterias, concursos e sorteios, exceto a distribuição realizada por meio de vale-brinde	N	IRPF	091602	Decendial
14001	Prêmios distribuídos, sob a forma de bens e serviços, mediante loterias, concursos e sorteios, exceto a distribuição realizada por meio de vale-brinde	S	IRPF	047304	Diário
14002	Prêmios distribuídos, sob a forma de dinheiro, mediante loterias, concursos e sorteios, exceto os de antecipação nos títulos de	N	IRPF	091602	Decendial

EFD-Reinf - Manual de orientação do usuário - versão 2.1.2.1

	capitalização e os de amortização e resgate das ações das sociedades anônimas				
14002	Prêmios distribuídos, sob a forma de dinheiro, mediante loterias, concursos e sorteios, exceto os de antecipação nos títulos de capitalização e os de amortização e resgate das ações das sociedades anônimas	S	IRPF	047304	Diário
14003	Prêmios de Proprietários e Criadores de Cavalos de Corrida	N	IRPF	091602	Decendia
14003	Prêmios de Proprietários e Criadores de Cavalos de Corrida	S	IRPF	047304	Diário
14004	Benefícios líquidos mediante sorteio de títulos de capitalização, sem amortização antecipada	N	IRPF	091602	Decendia
14004	Benefícios líquidos mediante sorteio de títulos de capitalização, sem amortização antecipada	S	IRPF	047304	Diário
14005	Benefícios líquidos resultantes da amortização antecipada, mediante sorteio, dos títulos de capitalização e benefícios atribuídos aos portadores de títulos de capitalização nos lucros da empresa emitente	N	IRPF	091602	Decendia
14005	Benefícios líquidos resultantes da amortização antecipada, mediante sorteio, dos títulos de capitalização e benefícios atribuídos aos portadores de títulos de capitalização nos lucros da empresa emitente	S	IRPF	047304	Diário
14006	Prêmios distribuídos, sob a forma de bens e serviços, mediante sorteios de jogos de bingo permanente ou eventual	N	IRPF	867302	Decendia
14006	Prêmios distribuídos, sob a forma de bens e serviços, mediante sorteios de jogos de bingo permanente ou eventual	S	IRPF	047304	Diário
14007	Prêmios distribuídos, em dinheiro, obtido mediante sorteios de jogos de bingo permanente ou eventual	N	IRPF	867302	Decendia
14007	Prêmios distribuídos, em dinheiro, obtido mediante sorteios de jogos de bingo permanente ou eventual	S	IRPF	047304	Diário
14008	Importâncias correspondentes a multas e qualquer outra vantagem, ainda que a título de indenização, em virtude de rescisão de contrato	N	IRPF	938502	Decendia
14008	Importâncias correspondentes a multas e qualquer outra vantagem, ainda que a título de indenização, em virtude de rescisão de contrato	S	IRPF	047304	Diário
14099	Demais Benefícios Líquidos decorrentes de título de capitalização	N	IRPF	091602	Decendia
14099	Demais Benefícios Líquidos decorrentes de título de capitalização	S	IRPF	047304	Diário
16001	Demais Rendimentos de serviços técnicos, de assistência técnica, de assistência administrativa e semelhantes	S	IRPF	042201	Diário
16002	Demais Rendimentos de juros e comissões	S	IRPF	048101	Diário
16004	Rendimento de Direito relativo a exploração de obras audiovisuais estrangeiras, radiodifusão de sons e imagens e serviço de comunicação eletrônica de massa por assinatura	S	IRPF	942701	Diário
16005	Demais Rendimentos de qualquer natureza	S	IRPF	047304	Diário

EFD-Reinf - Manual de orientação do usuário - versão 2.1.2.1

	Evento R-	4020				
Cód. da Natureza do Rendimento	Descrição da Natureza de Rendimento	Tributação no exterior	Tributo	Indicador de classif. tributária 85	Código de receita	Período de apuração
11001	Decorrente de Decisão da Justiça do Trabalho	N	IRPJ	N/A	593606	Mensal
11001	Decorrente de Decisão da Justiça do Trabalho	S	IRPJ	N/A	047304	Diário
11002	Decorrente de Decisão da Justiça Federal	N	IRPJ	N/A	592806	Mensal
11002	Decorrente de Decisão da Justiça Federal	S	IRPJ	N/A	047304	Diário
11003	Decorrente de Decisão da Justiça dos Estados/Distrito Federal	N	IRPJ	N/A	189501	Mensal
11003	Decorrente de Decisão da Justiça dos Estados/Distrito Federal	S	IRPJ	N/A	047304	Diário
	Decisão Judicial – Responsabilidade Civil - juros e indenizações por lucros cessantes, inclusive astreinte	N	IRPJ	N/A	520406	Mensal
11004	Decisão Judicial – Responsabilidade Civil - juros e indenizações por lucros cessantes, inclusive astreinte	S	IRPJ	N/A	047304	Diário
12016	Juros sobre o Capital Próprio	N	IRPJ	N/A	570602	Decendial
12016	Juros sobre o Capital Próprio	S	IRPJ	N/A	945302	Decendial
12017	Rendimento de Aplicações Financeiras de Renda Fixa, decorrentes de alienação, liquidação (total ou parcial), resgate, cessão ou repactuação do título ou aplicação	N	IRPJ	N/A	342602	Decendial
12017	Rendimento de Aplicações Financeiras de Renda Fixa, decorrentes de alienação, liquidação (total ou parcial), resgate, cessão ou repactuação do título ou aplicação	S	IRPJ	N/A	528604	Decendial
12018	Rendimentos auferidos pela entrega de recursos à pessoa jurídica, sob qualquer forma e a qualquer título, independentemente de ser ou não a fonte pagadora instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central	N	IRPJ	N/A	342602	Decendial
	Rendimentos auferidos pela entrega de recursos à pessoa jurídica, sob qualquer forma e a qualquer título, independentemente de ser ou não a fonte pagadora instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central	S	IRPJ	N/A	528604	Decendial
12019	Rendimentos predeterminados obtidos em operações conjugadas realizadas: nos mercados de opções de compra e venda em bolsas de valores, de mercadorias e de futuros (box); no mercado a termo nas bolsas de valores, de mercadorias e de futuros, em operações de venda coberta e sem ajustes diários, e no mercado de balcão.	N	IRPJ	N/A	342602	Decendial
12019	Rendimentos predeterminados obtidos em operações conjugadas realizadas: nos mercados de opções de compra e venda em bolsas de valores, de mercadorias e de futuros (box); no mercado a termo	S	IRPJ	N/A	528604	Decendial

EFD-Reinf - Manual de orientação do usuário - versão 2.1.2.1

nas bolsas de valores, de mercadorias e de futuros, em operações de venda coberta e sem ajustes diários, e no mercado de balcão.					
Rendimentos obtidos nas operações de transferência de dívidas realizadas com instituição financeira e outras instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil	N	IRPJ	N/A	342602	Decendial
Rendimentos obtidos nas operações de transferência de dívidas realizadas com instituição financeira e outras instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil	S	IRPJ	N/A	528604	Decendial
Rendimentos periódicos produzidos por título ou aplicação, bem como qualquer remuneração adicional aos rendimentos prefixados	N	IRPJ	N/A	342602	Decendial
Rendimentos periódicos produzidos por título ou aplicação, bem como qualquer remuneração adicional aos rendimentos prefixados	S	IRPJ	N/A	528604	Decendial
Rendimentos auferidos nas operações de mútuo de recursos financeiros entre pessoa física e pessoa jurídica e entre pessoas jurídicas, inclusive controladoras, controladas, coligadas e interligadas	N	IRPJ	N/A	342602	Decendial
Rendimentos auferidos nas operações de mútuo de recursos financeiros entre pessoa física e pessoa jurídica e entre pessoas jurídicas, inclusive controladoras, controladas, coligadas e interligadas	S	IRPJ	N/A	528604	Decendial
Rendimentos auferidos em operações de adiantamento sobre contratos de câmbio de exportação, não sacado (trava de câmbio), bem como operações com <i>export notes</i> , com debêntures, com depósitos voluntários para garantia de instância e com depósitos judiciais ou administrativos, quando seu levantamento se der em favor do depositante	N	IRPJ	N/A	342602	Decendial
Rendimentos auferidos em operações de adiantamento sobre contratos de câmbio de exportação, não sacado (trava de câmbio), bem como operações com <i>export notes</i> , com debêntures, com depósitos voluntários para garantia de instância e com depósitos judiciais ou administrativos, quando seu levantamento se der em favor do depositante	S	IRPJ	N/A	528604	Decendial
Rendimentos obtidos nas operações de mútuo e de compra vinculada à revenda tendo por objeto ouro, ativo financeiro	N	IRPJ	N/A	342602	Decendial
Rendimentos obtidos nas operações de mútuo e de compra vinculada à revenda tendo por objeto ouro, ativo financeiro	S	IRPJ	N/A	528604	Decendial
Rendimentos auferidos em contas de depósitos de poupança	N	IRPJ	N/A	342602	Decendial
Rendimentos auferidos em contas de depósitos de poupança	S	IRPJ	N/A	528604	Decendial
	em operações de venda coberta e sem ajustes diários, e no mercado de balcão.  Rendimentos obtidos nas operações de transferência de dívidas realizadas com instituição financeira e outras instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil  Rendimentos obtidos nas operações de transferência de dívidas realizadas com instituição financeira e outras instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil  Rendimentos periódicos produzidos por título ou aplicação, bem como qualquer remuneração adicional aos rendimentos prefixados  Rendimentos periódicos produzidos por título ou aplicação, bem como qualquer remuneração adicional aos rendimentos prefixados  Rendimentos periódicos produzidos por título ou aplicação, bem como qualquer remuneração adicional aos rendimentos prefixados  Rendimentos auferidos nas operações de mútuo de recursos financeiros entre pessoa física e pessoa jurídica e entre pessoas jurídicas, inclusive controladoras, controladas, coligadas e interligadas  Rendimentos auferidos nas operações de mútuo de recursos financeiros entre pessoa física e pessoa jurídica e entre pessoas jurídicas, inclusive controladoras, controladas, coligadas e interligadas  Rendimentos auferidos em operações de adiantamento sobre contratos de câmbio de exportação, não sacado (trava de câmbio), bem como operações com export notes, com debêntures, com depósitos voluntários para garantia de instância e com depósitos judiciais ou administrativos, quando seu levantamento se der em favor do depositante  Rendimentos auferidos em operações de adiantamento sobre contratos de câmbio de exportação, não sacado (trava de câmbio), bem como operações com export notes, com debêntures, com depósitos voluntários para garantia de instância e com	em operações de venda coberta e sem ajustes diários, e no mercado de balcão.  Rendimentos obtidos nas operações de transferência de dívidas realizadas com instituição financeira e outras instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil  Rendimentos obtidos nas operações de transferência de dívidas realizadas com instituição financeira e outras instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil  Rendimentos periódicos produzidos por título ou aplicação, bem como qualquer remuneração adicional aos rendimentos prefixados  Rendimentos periódicos produzidos por título ou aplicação, bem como qualquer remuneração adicional aos rendimentos prefixados  Rendimentos auferidos nas operações de mútuo de recursos financeiros entre pessoa física e pessoa jurídica e entre pessoas jurídicas, inclusive controladoras, controladas, coligadas e interligadas  Rendimentos auferidos mas operações de mútuo de recursos financeiros entre pessoa física e pessoa jurídica e entre pessoas jurídicas, inclusive controladoras, controladas, coligadas e interligadas  Rendimentos auferidos em operações de adiantamento sobre contratos de câmbio de exportação, não sacado (trava de câmbio), bem como operações com export notes, com debêntures, com depósitos voluntários para garantia de instância e com depósitos voluntá	em operações de venda coberta e sem ajustes diários, e no mercado de balcão.  Rendimentos obtidos nas operações de transferência de dividas realizadas com instituição financeira e outras instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil  Rendimentos obtidos nas operações de transferência de dividas realizadas com instituição financeira e outras instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil  Rendimentos periódicos produzidos por título ou aplicação, bem como qualquer remuneração adicional aos rendimentos prefixados  Rendimentos periódicos produzidos por título ou aplicação, bem como qualquer remuneração adicional aos rendimentos prefixados  Rendimentos auferidos nas operações de mútuo de recursos financeiros entre pessoa fisica e pessoa jurídica e entre pessoa siridicas, inclusive controladoras, controladas, coligadas e interligadas  Rendimentos auferidos nas operações de mútuo de recursos financeiros entre pessoa fisica e pessoa jurídica e entre pessoas jurídicas, inclusive controladoras, controladas, coligadas e interligadas  Rendimentos auferidos em operações de adiantamento sobre contratos de câmbio de exportação, não sacado (trava de câmbio), bem como operações com export notes, com debêntures, com depôsitos voluntários para garantia de instância e com depôsitos voluntár	em operações de venda coberta e sem ajustes diários, e no mercado de balcão.  Rendimentos obtidos nas operações de transferência de dividas realizadas com instituição financeira e outras instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil  Rendimentos obtidos nas operações de transferência de dividas realizadas com instituição financeira e outras instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil  Rendimentos periódicos produzidos por título ou aplicação, bem como qualquer remuneração adicional aos rendimentos prefixados  Rendimentos periódicos produzidos por título ou aplicação, bem como qualquer remuneração adicional aos rendimentos prefixados  Rendimentos auferidos nas operações de mútuo de recursos financeiros entre pessoa fisica e pessoa jurídica e entre pessoas jurídicas, inclusive controladoras, controladas, coligadas e interligadas  Rendimentos auferidos nas operações de mútuo de recursos financeiros entre pessoa fisica e pessoa jurídica e entre pessoas jurídicas, inclusive controladoras, controladas, coligadas e interligadas  Rendimentos auferidos nas operações de adiantamento sobre contratos de câmbio de exportação, não sacado (trava de câmbio), bem como operações com export notes, com debêntures, com depósitos voluntários para garantia de instância e com depósitos voluntarios para garantia de instância e com depósitos volunt	em operações de venda coberta e sem ajustes diários, e no mercado de balcão.  Rendimentos obtidos nas operações de transferência de dividas realizadas com instituição financeira e outras instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil  Rendimentos obtidos nas operações de transferência de dividas realizadas com instituição financeira e outras instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil  Rendimentos periódicos produzidos por título ou aplicação, bem como qualquer remuneração adicional aos rendimentos prefixados  Rendimentos periódicos produzidos por título ou aplicação, bem como qualquer remuneração  S IRPJ N/A 342602  Rendimentos auferidos nas operações de mútuo de recursos financeiros entre pessoa lisica e pessoa jurídica e entre pessoas siridicas, inclusive controladoras, controladas, coligadas e interligadas  Rendimentos auferidos nas operações de mútuo de recursos financeiros entre pessoa física e pessoa jurídica e entre pessoas jurídicas, inclusive controladoras, controladas, coligadas e interligadas  Rendimentos auferidos em operações de adiantamento sobre contratos de câmbio de exportação, não sacado (trava de câmbio de e

EFD-Reinf - Manual de orientação do usuário - versão 2.1.2.1

12026	Rendimentos auferidos sobre juros produzidos por letras hipotecárias	N	IRPJ	N/A	342602	Decendial
12026	Rendimentos auferidos sobre juros produzidos por letras hipotecárias	S	IRPJ	N/A	528604	Decendial
12027	Rendimentos ou ganhos decorrentes da negociação de títulos ou valores mobiliários de renda fixa em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas	N	IRPJ	N/A	342602	Decendial
12027	Rendimentos ou ganhos decorrentes da negociação de títulos ou valores mobiliários de renda fixa em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas	S	IRPJ	N/A	528604	Decendial
12028	Rendimentos auferidos em outras aplicações financeiras de renda fixa ou de renda variável	N	IRPJ	N/A	342602	Decendial
12028	Rendimentos auferidos em outras aplicações financeiras de renda fixa ou de renda variável	S	IRPJ	N/A	528604	Decendial
12029	Rendimentos auferidos em Fundo de Investimento	N	IRPJ	N/A	680002	Decendial
12029	Rendimentos auferidos em Fundo de Investimento	S	IRPJ	N/A	528604	Decendial
12030	Rendimentos auferidos em Fundos de investimento em quotas de fundos de investimento	N	IRPJ	N/A	680002	Decendial
12030	Rendimentos auferidos em Fundos de investimento em quotas de fundos de investimento	S	IRPJ	N/A	528604	Decendial
12031	Rendimentos produzidos por aplicações em fundos de investimento em ações	N	IRPJ	N/A	681302	Decendial
12031	Rendimentos produzidos por aplicações em fundos de investimento em ações	S	IRPJ	N/A	528604	Decendial
12032	Rendimentos produzidos por aplicações em fundos de investimento em quotas de fundos de investimento em ações	N	IRPJ	N/A	681302	Decendial
12032	Rendimentos produzidos por aplicações em fundos de investimento em quotas de fundos de investimento em ações	S	IRPJ	N/A	528604	Decendial
12033	Rendimentos produzidos por aplicações em Fundos Mútuos de Privatização com recursos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)	N	IRPJ	N/A	681302	Decendial
12033	Rendimentos produzidos por aplicações em Fundos Mútuos de Privatização com recursos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)	S	IRPJ	N/A	528604	Decendial
12034	Rendimentos auferidos pela carteira dos Fundos de Investimento Imobiliário	N	IRPJ	N/A	523204	Decendial
12034	Rendimentos auferidos pela carteira dos Fundos de Investimento Imobiliário	S	IRPJ	N/A	528604	Decendial
12035	Rendimentos distribuídos pelo Fundo de Investimento Imobiliário aos seus cotistas	N	IRPJ	N/A	523204	Decendial
12035	Rendimentos distribuídos pelo Fundo de Investimento Imobiliário aos seus cotistas	S	IRPJ	N/A	528604	Decendial
	The state of the s		1	I .	-	-

EFD-Reinf - Manual de orientação do usuário - versão 2.1.2.1

12036	Rendimento auferido pelo cotista no resgate de cotas na liquidação do Fundo de Investimento Imobiliário	N	IRPJ	N/A	523204	Decendial
12036	Rendimento auferido pelo cotista no resgate de cotas na liquidação do Fundo de Investimento Imobiliário	S	IRPJ	N/A	528604	Decendial
12037	Rendimentos auferidos pela carteira dos Fundos de Investimento Imobiliário – Distribuição semestral	N	IRPJ	N/A	523202	Mensal
12037	Rendimentos auferidos pela carteira dos Fundos de Investimento Imobiliário – Distribuição semestral	S	IRPJ	N/A	528604	Decendial
12038	Rendimentos distribuídos pelo Fundo de Investimento Imobiliário aos seus cotistas - — Distribuição semestral	N	IRPJ	N/A	523202	Mensal
12038	Rendimentos distribuídos pelo Fundo de Investimento Imobiliário aos seus cotistas - — Distribuição semestral	S	IRPJ	N/A	528604	Decendial
12039	Rendimento auferido pelo cotista no resgate de cotas na liquidação do Fundo de Investimento Imobiliário - – Distribuição semestral	N	IRPJ	N/A	523202	Mensal
12039	Rendimento auferido pelo cotista no resgate de cotas na liquidação do Fundo de Investimento Imobiliário - – Distribuição semestral	S	IRPJ	N/A	528604	Decendial
12040	Rendimentos e ganhos de capital distribuídos pelo Fundo de Investimento Cultural e Artístico (Ficart)	N	IRPJ	N/A	092403	Decendial
12040	Rendimentos e ganhos de capital distribuídos pelo Fundo de Investimento Cultural e Artístico (Ficart)	S	IRPJ	N/A	528604	Decendial
12041	Rendimentos e ganhos de capital distribuídos pelo Fundo de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional (Funcines)	N	IRPJ	N/A	092403	Decendial
12041	Rendimentos e ganhos de capital distribuídos pelo Fundo de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional (Funcines)	S	IRPJ	N/A	528604	Decendial
12042	Rendimentos auferidos no resgate de quotas de fundos de investimento mantidos com recursos provenientes de conversão de débitos externos brasileiros, e de que participem, exclusivamente, residentes ou domiciliados no exterior	S	IRPJ	N/A	049005	Decendial
12043	Ganho de capital decorrente da integralização de cotas de fundos ou clubes de investimento por meio da entrega de ativos financeiros	N	IRPJ	N/A	502901	Decendial
12043	Ganho de capital decorrente da integralização de cotas de fundos ou clubes de investimento por meio da entrega de ativos financeiros	S	IRPJ	N/A	528604	Decendial
12044	Distribuição de Juros sobre o Capital Próprio pela companhia emissora de ações objeto de empréstimo	N	IRPJ	N/A	503501	Decendial
12044	Distribuição de Juros sobre o Capital Próprio pela companhia emissora de ações objeto de empréstimo	S	IRPJ	N/A	945302	Decendial
12045	Rendimentos de Partes Beneficiárias ou de Fundador	N	IRPJ	N/A	327706	Mensal
		·	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	·	· <del></del>

EFD-Reinf - Manual de orientação do usuário - versão 2.1.2.1

12045	Rendimentos de Partes Beneficiárias ou de Fundador	S	IRPJ	N/A	528604	Decendial
12046	Rendimentos auferidos em operações de swap	N	IRPJ	N/A	527302	Decendial
12046	Rendimentos auferidos em operações de swap	S	IRPJ	N/A	528604	Decendial
12047	Rendimentos auferidos em operações <i>day trade</i> realizadas em bolsa de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas	N	IRPJ	N/A	846802	Decendial
12047	Rendimentos auferidos em operações <i>day trade</i> realizadas em bolsa de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas	S	IRPJ	N/A	846802	Decendial
12048	Rendimento decorrente de Operação realizada em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros, e assemelhadas, exceto <i>day trade</i>	N	IRPJ	N/A	555702	Decendial
12048	Rendimento decorrente de Operação realizada em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros, e assemelhadas, exceto <i>day trade</i>	S	IRPJ	N/A	555702	Decendial
12049	Rendimento decorrente de Operação realizada no mercado de balcão, com intermediação, tendo por objeto ações, ouro ativo financeiro e outros valores mobiliários negociados no mercado à vista	N	IRPJ	N/A	555702	Decendial
12049	Rendimento decorrente de Operação realizada no mercado de balcão, com intermediação, tendo por objeto ações, ouro ativo financeiro e outros valores mobiliários negociados no mercado à vista	S	IRPJ	N/A	555702	Decendial
12050	Rendimento decorrente de Operação realizada em mercados de liquidação futura fora de bolsa	N	IRPJ	N/A	555702	Decendial
12050	Rendimento decorrente de Operação realizada em mercados de liquidação futura fora de bolsa	S	IRPJ	N/A	555702	Decendial
12051	Rendimentos de debêntures emitidas por sociedade de propósito específico conforme previsto no art. 2º da Lei nº 12.431 de 2011	N	IRPJ	N/A	369901	Decendial
12052	Juros sobre o Capital Próprio cujos beneficiários não estejam identificados no momento do registro contábil	N	IRPJ	N/A		
12052	Juros sobre o Capital Próprio cujos beneficiários não estejam identificados no momento do registro contábil	S	IRPJ	N/A		
12099	Demais rendimentos de Capital	N	IRPJ	N/A	092403	Decendial
12099	Demais rendimentos de Capital	S	IRPJ	N/A	528604	Decendial
13001	Rendimentos de Aforamento	S	IRPJ	N/A	947801	Diário
13002	Rendimentos de Locação ou Sublocação	S	IRPJ	N/A	947801	Diário
13003	Rendimentos de Arrendamento ou Subarrendamento	S	IRPJ	N/A	947801	Diário
13004	Importâncias pagas por terceiros por conta do locador do bem (juros, comissões etc.)	S	IRPJ	N/A	048101	Diário
13005	Importâncias pagas ao locador pelo contrato celebrado (luvas, prêmios etc.)	S	IRPJ	N/A	947801	Diário

EFD-Reinf - Manual de orientação do usuário - versão 2.1.2.1

13006	Benfeitorias e quaisquer melhoramentos realizados no bem locado	S	IRPJ	N/A	947801	Diário
13007	Juros decorrente da alienação a prazo de bens	S	IRPJ	N/A	048101	Diário
13008	Rendimentos de Direito de Uso ou Passagem de Terrenos e de aproveitamento de águas	S	IRPJ	N/A	942701	Diário
13009	Rendimentos de Direito de colher ou extrair recursos vegetais, pesquisar e extrair recursos minerais	S	IRPJ	N/A	042201	Diário
13010	Rendimentos de Direito Autoral	S	IRPJ	N/A	042201	Diário
13011	Rendimentos de Direito Autoral (quando não percebidos pelo autor ou criador da obra)	S	IRPJ	N/A	042201	Diário
13012	Rendimentos de Direito de Imagem	S	IRPJ	N/A	942701	Diário
13013	Rendimentos de Direito de exploração de películas cinematográficas, Obras Audiovisuais, e Videofônicas	S	IRPJ	N/A	519201	Diário
13014	Rendimento de Direito relativo a radiodifusão de sons e imagens e serviço de comunicação eletrônica de massa por assinatura	S	IRPJ	N/A	942701	Diário
13015	Rendimentos de Direito de Conjuntos Industriais e Invenções	S	IRPJ	N/A	042201	Diário
13016	Rendimento de Direito de marcas de indústria e comércio, patentes de invenção e processo ou fórmulas de fabricação	S	IRPJ	N/A	042201	Diário
13017	Importâncias pagas por terceiros por conta do cedente dos direitos (juros, comissões etc.)	S	IRPJ	N/A	048101	Diário
13018	Importâncias pagas ao cedente do direito, pelo contrato celebrado (luvas, prêmios etc.)	S	IRPJ	N/A	942701	Diário
13019	Despesas para conservação dos direitos cedidos (quando compensadas pelo uso do bem ou direito)	S	IRPJ	N/A	942701	Diário
13020	Juros de mora e quaisquer outras compensações pelo atraso no pagamento de royalties – decorrente de prestação de serviço	S	IRPJ	N/A	048101	Diário
13021	Juros de mora e quaisquer outras compensações pelo atraso no pagamento de royalties - decorrente de aquisição de bens	S	IRPJ	N/A	048101	Diário
13022	Juros decorrente da alienação a prazo de direitos — decorrente de prestação de serviço	S	IRPJ	N/A	048101	Diário
13023	Juros decorrente da alienação a prazo de direitos – decorrente de aquisição de bens	S	IRPJ	N/A	048101	Diário
13024	Alienação de bens e direitos do ativo não circulante localizados no Brasil	S	IRPJ	N/A	047303	Mensal
13025	Rendimento de Direito decorrente da transferência atleta profissional	S	IRPJ	N/A	942701	Diário
13026	Juros e comissões correspondentes à parcela dos créditos de que trata o inciso XI do art. 1º da Lei nº 9.481, de 1997, não aplicada no financiamento de exportações	S	IRPJ	N/A	529904	Mensal

EFD-Reinf - Manual de orientação do usuário - versão 2.1.2.1

13098	Demais rendimentos de Royalties	S	IRPJ	N/A	042201	Diário
13099	Demais rendimentos de Direito	S	IRPJ	N/A	942701	Diário
14001	Prêmios distribuídos, sob a forma de bens e serviços, mediante loterias, concursos e sorteios, exceto a distribuição realizada por meio de vale- brinde	N	IRPJ	N/A	091602	Decendial
14001	Prêmios distribuídos, sob a forma de bens e serviços, mediante loterias, concursos e sorteios, exceto a distribuição realizada por meio de vale- brinde	S	IRPJ	N/A	047304	Diário
14002	Prêmios distribuídos, sob a forma de dinheiro, mediante loterias, concursos e sorteios, exceto os de antecipação nos títulos de capitalização e os de amortização e resgate das ações das sociedades anônimas	N	IRPJ	N/A	091602	Decendial
14002	Prêmios distribuídos, sob a forma de dinheiro, mediante loterias, concursos e sorteios, exceto os de antecipação nos títulos de capitalização e os de amortização e resgate das ações das sociedades anônimas	S	IRPJ	N/A	047304	Diário
14003	Prêmios de Proprietários e Criadores de Cavalos de Corrida	N	IRPJ	N/A	091602	Decendial
14003	Prêmios de Proprietários e Criadores de Cavalos de Corrida	S	IRPJ	N/A	047304	Diário
14004	Benefícios líquidos mediante sorteio de títulos de capitalização, sem amortização antecipada	N	IRPJ	N/A	091602	Decendial
14004	Benefícios líquidos mediante sorteio de títulos de capitalização, sem amortização antecipada	S	IRPJ	N/A	047304	Diário
14005	Benefícios líquidos resultantes da amortização antecipada, mediante sorteio, dos títulos de capitalização e benefícios atribuídos aos portadores de títulos de capitalização nos lucros da empresa emitente	N	IRPJ	N/A	091602	Decendial
14005	Benefícios líquidos resultantes da amortização antecipada, mediante sorteio, dos títulos de capitalização e benefícios atribuídos aos portadores de títulos de capitalização nos lucros da empresa emitente	S	IRPJ	N/A	047304	Diário
14006	Prêmios distribuídos, sob a forma de bens e serviços, mediante sorteios de jogos de bingo permanente ou eventual	N	IRPJ	N/A	867302	Decendial
14006	Prêmios distribuídos, sob a forma de bens e serviços, mediante sorteios de jogos de bingo permanente ou eventual	S	IRPJ	N/A	047304	Diário
14007	Prêmios distribuídos, em dinheiro, obtido mediante sorteios de jogos de bingo permanente ou eventual	N	IRPJ	N/A	867302	Decendial
14007	Prêmios distribuídos, em dinheiro, obtido mediante sorteios de jogos de bingo permanente ou eventual	S	IRPJ	N/A	047304	Diário

EFD-Reinf - Manual de orientação do usuário - versão 2.1.2.1

14008	Importâncias correspondentes a multas e qualquer outra vantagem, ainda que a título de indenização, em virtude de rescisão de contrato	N	IRPJ	N/A	938502	Decendial
14008	Importâncias correspondentes a multas e qualquer outra vantagem, ainda que a título de indenização, em virtude de rescisão de contrato	S	IRPJ	N/A	047304	Diário
14099	Demais Benefícios Líquidos decorrentes de título de capitalização	N	IRPJ	N/A	091602	Decendial
14099	Demais Benefícios Líquidos decorrentes de título de capitalização	S	IRPJ	N/A	047304	Diário
15001	Importâncias pagas ou creditadas a cooperativas de trabalho relativas a serviços pessoais que lhes forem prestados por associados destas ou colocados à disposição	N	IRPJ	N/A	328006	Mensal
15002	Importâncias pagas ou creditadas a associações de profissionais ou assemelhadas, relativas a serviços pessoais que lhes forem prestados por associados destas ou colocados à disposição	N	IRPJ	N/A	170806	Mensal
15002	Importâncias pagas ou creditadas a associações de profissionais ou assemelhadas, relativas a serviços pessoais que lhes forem prestados por associados destas ou colocados à disposição	N	CSLL	N/A	598707	Mensal
15002	Importâncias pagas ou creditadas a associações de profissionais ou assemelhadas, relativas a serviços pessoais que lhes forem prestados por associados destas ou colocados à disposição	N	COFINS	N/A	596007	Mensal
15002	Importâncias pagas ou creditadas a associações de profissionais ou assemelhadas, relativas a serviços pessoais que lhes forem prestados por associados destas ou colocados à disposição	N	PIS/PASEP	N/A	597907	Mensal
15002	Importâncias pagas ou creditadas a associações de profissionais ou assemelhadas, relativas a serviços pessoais que lhes forem prestados por associados destas ou colocados à disposição	N	Agregado	N/A	595207	Mensal
15003	Remuneração de Serviços de administração de bens ou negócios em geral, exceto consórcios ou fundos mútuos para aquisição de bens	N	IRPJ	N/A	170806	Mensal
15003	Remuneração de Serviços de administração de bens ou negócios em geral, exceto consórcios ou fundos mútuos para aquisição de bens	N	CSLL	N/A	598707	Mensal
15003	Remuneração de Serviços de administração de bens ou negócios em geral, exceto consórcios ou fundos mútuos para aquisição de bens	N	COFINS	N/A	596007	Mensal
15003	Remuneração de Serviços de administração de bens ou negócios em geral, exceto consórcios ou fundos mútuos para aquisição de bens	N	PIS/PASEP	N/A	597907	Mensal
15003	Remuneração de Serviços de administração de bens ou negócios em geral, exceto consórcios ou fundos mútuos para aquisição de bens	N	Agregado	N/A	595207	Mensal
15004	Remuneração de Serviços de advocacia	N	IRPJ	N/A	170806	Mensal

EFD-Reinf - Manual de orientação do usuário - versão 2.1.2.1

15004	Remuneração de Serviços de advocacia	N	CSLL	N/A	598707	Mensal
15004	Remuneração de Serviços de advocacia	N	COFINS	N/A	596007	Mensal
15004	Remuneração de Serviços de advocacia	N	PIS/PASEP	N/A	597907	Mensal
15004	Remuneração de Serviços de advocacia	N	Agregado	N/A	595207	Mensal
15005	Remuneração de Serviços de análise clínica laboratorial	N	IRPJ	N/A	170806	Mensal
15005	Remuneração de Serviços de análise clínica laboratorial	N	CSLL	N/A	598707	Mensal
15005	Remuneração de Serviços de análise clínica laboratorial	N	COFINS	N/A	596007	Mensal
15005-	Remuneração de Serviços de análise clínica laboratorial	N	PIS/PASEP	N/A	597907	Mensal
15005	Remuneração de Serviços de análise clínica laboratorial	N	Agregado	N/A	595207	Mensal
15006	Remuneração de Serviços de análises técnicas	N	IRPJ	N/A	170806	Mensal
15006	Remuneração de Serviços de análises técnicas	N	CSLL	N/A	598707	Mensal
15006	Remuneração de Serviços de análises técnicas	N	COFINS	N/A	596007	Mensal
15006	Remuneração de Serviços de análises técnicas	N	PIS/PASEP	N/A	597907	Mensal
15006	Remuneração de Serviços de análises técnicas	N	Agregado	N/A	595207	Mensal
15007	Remuneração de Serviços de arquitetura	N	IRPJ	N/A	170806	Mensal
15007	Remuneração de Serviços de arquitetura	N	CSLL	N/A	598707	Mensal
15007	Remuneração de Serviços de arquitetura	N	COFINS	N/A	596007	Mensal
15007	Remuneração de Serviços de arquitetura	N	PIS/PASEP	N/A	597907	Mensal
15007	Remuneração de Serviços de arquitetura	N	Agregado	N/A	595207	Mensal
15008	Remuneração de Serviços de assessoria e consultoria técnica, exceto serviço de assistência técnica prestado a terceiros e concernente a ramo de indústria ou comércio explorado pelo prestador do serviço;	N	IRPJ	N/A	170806	Mensal
15008	Remuneração de Serviços de assessoria e consultoria técnica, exceto serviço de assistência técnica prestado a terceiros e concernente a ramo de indústria ou comércio explorado pelo prestador do serviço;	N	CSLL	N/A	598707	Mensal
15008	Remuneração de Serviços de assessoria e consultoria técnica, exceto serviço de assistência técnica prestado a terceiros e concernente a ramo de indústria ou comércio explorado pelo prestador do serviço;	N	COFINS	N/A	596007	Mensal
15008	Remuneração de Serviços de assessoria e consultoria técnica, exceto serviço de assistência técnica prestado a terceiros e concernente a ramo de indústria ou comércio explorado pelo prestador do serviço;	N	PIS/PASEP	N/A	597907	Mensal
15008	Remuneração de Serviços de assessoria e consultoria técnica, exceto serviço de assistência técnica prestado a terceiros e concernente a ramo de	N	Agregado	N/A	595207	Mensal

EFD-Reinf - Manual de orientação do usuário - versão 2.1.2.1

	indústria ou comércio explorado pelo prestador do serviço;					
15009	Remuneração de Serviços de assistência social;	N	IRPJ	N/A	170806	Mensal
15009	Remuneração de Serviços de assistência social;	N	CSLL	N/A	598707	Mensal
15009	Remuneração de Serviços de assistência social;	N	COFINS	N/A	596007	Mensal
15009	Remuneração de Serviços de assistência social;	N	PIS/PASEP	N/A	597907	Mensal
15009	Remuneração de Serviços de assistência social;	N	Agregado	N/A	595207	Mensal
15010	Remuneração de Serviços de auditoria;	N	IRPJ	N/A	170806	Mensal
15010	Remuneração de Serviços de auditoria;	N	CSLL	N/A	598707	Mensal
15010	Remuneração de Serviços de auditoria;	N	COFINS	N/A	596007	Mensal
15010	Remuneração de Serviços de auditoria;	N	PIS/PASEP	N/A	597907	Mensal
15010	Remuneração de Serviços de auditoria;	N	Agregado	N/A	595207	Mensal
15011	Remuneração de Serviços de avaliação e perícia;	N	IRPJ	N/A	170806	Mensal
15011	Remuneração de Serviços de avaliação e perícia;	N	CSLL	N/A	598707	Mensal
15011	Remuneração de Serviços de avaliação e perícia;	N	COFINS	N/A	596007	Mensal
15011	Remuneração de Serviços de avaliação e perícia;	N	PIS/PASEP	N/A	597907	Mensal
15011	Remuneração de Serviços de avaliação e perícia;	N	Agregado	N/A	595207	Mensal
15012	Remuneração de Serviços de biologia e biomedicina;	N	IRPJ	N/A	170806	Mensal
15012	Remuneração de Serviços de biologia e biomedicina;	N	CSLL	N/A	598707	Mensal
15012	Remuneração de Serviços de biologia e biomedicina;	N	COFINS	N/A	596007	Mensal
15012	Remuneração de Serviços de biologia e biomedicina;	N	PIS/PASEP	N/A	597907	Mensal
15012	Remuneração de Serviços de biologia e biomedicina;	N	Agregado	N/A	595207	Mensal
15013	Remuneração de Serviços de cálculo em geral;	N	IRPJ	N/A	170806	Mensal
15013	Remuneração de Serviços de cálculo em geral;	N	CSLL	N/A	598707	Mensal
15013	Remuneração de Serviços de cálculo em geral;	N	COFINS	N/A	596007	Mensal
15013	Remuneração de Serviços de cálculo em geral;	N	PIS/PASEP	N/A	597907	Mensal
15013	Remuneração de Serviços de cálculo em geral;	N	Agregado	N/A	595207	Mensal
15014	Remuneração de Serviços de consultoria;	N	IRPJ	N/A	170806	Mensal
15014	Remuneração de Serviços de consultoria;	N	CSLL	N/A	598707	Mensal
15014	Remuneração de Serviços de consultoria;	N	COFINS	N/A	596007	Mensal
15014	Remuneração de Serviços de consultoria;	N	PIS/PASEP	N/A	597907	Mensal
15014	Remuneração de Serviços de consultoria;	N	Agregado	N/A	595207	Mensal
15015	Remuneração de Serviços de contabilidade;	N	IRPJ	N/A	170806	Mensal
15015	Remuneração de Serviços de contabilidade;	N	CSLL	N/A	598707	Mensal
15015	Remuneração de Serviços de contabilidade;	N	COFINS	N/A	596007	Mensal
15015	Remuneração de Serviços de contabilidade;	N	PIS/PASEP	N/A	597907	Mensal

EFD-Reinf - Manual de orientação do usuário - versão 2.1.2.1

15015	Remuneração de Serviços de contabilidade;	N	Agregado	N/A	595207	Mensal
15016	Remuneração de Serviços de desenho técnico;	N	IRPJ	N/A	170806	Mensal
15016	Remuneração de Serviços de desenho técnico;	N	CSLL	N/A	598707	Mensal
15016	Remuneração de Serviços de desenho técnico;	N	COFINS	N/A	596007	Mensal
15016	Remuneração de Serviços de desenho técnico;	N	PIS/PASEP	N/A	597907	Mensal
15016	Remuneração de Serviços de desenho técnico;	N	Agregado	N/A	595207	Mensal
15017	Remuneração de Serviços de economia;	N	IRPJ	N/A	170806	Mensal
15017	Remuneração de Serviços de economia;	N	CSLL	N/A	598707	Mensal
15017	Remuneração de Serviços de economia;	N	COFINS	N/A	596007	Mensal
15017	Remuneração de Serviços de economia;	N	PIS/PASEP	N/A	597907	Mensal
15017	Remuneração de Serviços de economia;	N	Agregado	N/A	595207	Mensal
15018	Remuneração de Serviços de elaboração de projetos;	N	IRPJ	N/A	170806	Mensal
15018	Remuneração de Serviços de elaboração de projetos;	N	CSLL	N/A	598707	Mensal
15018	Remuneração de Serviços de elaboração de projetos;	N	COFINS	N/A	596007	Mensal
15018	Remuneração de Serviços de elaboração de projetos;	N	PIS/PASEP	N/A	597907	Mensal
15018	Remuneração de Serviços de elaboração de projetos;	N	Agregado	N/A	595207	Mensal
15019	Remuneração de Serviços de engenharia, exceto construção de estradas, pontes, prédios e obras assemelhadas;	N	IRPJ	N/A	170806	Mensal
15019	Remuneração de Serviços de engenharia, exceto construção de estradas, pontes, prédios e obras assemelhadas;	N	CSLL	N/A	598707	Mensal
15019	Remuneração de Serviços de engenharia, exceto construção de estradas, pontes, prédios e obras assemelhadas;	N	COFINS	N/A	596007	Mensal
15019	Remuneração de Serviços de engenharia, exceto construção de estradas, pontes, prédios e obras assemelhadas;	N	PIS/PASEP	N/A	597907	Mensal
15019	Remuneração de Serviços de engenharia, exceto construção de estradas, pontes, prédios e obras assemelhadas;	N	Agregado	N/A	595207	Mensal
15020	Remuneração de Serviços de ensino e treinamento;	N	IRPJ	N/A	170806	Mensal
15020	Remuneração de Serviços de ensino e treinamento;	N	CSLL	N/A	598707	Mensal
15020	Remuneração de Serviços de ensino e treinamento;	N	COFINS	N/A	596007	Mensal
15020	Remuneração de Serviços de ensino e treinamento;	N	PIS/PASEP	N/A	597907	Mensal
15020	Remuneração de Serviços de ensino e treinamento;	N	Agregado	N/A	595207	Mensal
15021	Remuneração de Serviços de estatística;	N	IRPJ	N/A	170806	Mensal
15021	Remuneração de Serviços de estatística;	N	CSLL	N/A	598707	Mensal
15021	Remuneração de Serviços de estatística;	N	COFINS	N/A	596007	Mensal
15021	Remuneração de Serviços de estatística;	N	PIS/PASEP	N/A	597907	Mensal
15021	Remuneração de Serviços de estatística;	N	Agregado	N/A	595207	Mensal
15022	Remuneração de Serviços de fisioterapia;	N	IRPJ	N/A	170806	Mensal

EFD-Reinf - Manual de orientação do usuário - versão 2.1.2.1

15022	Remuneração de Serviços de fisioterapia;	N	CSLL	N/A	598707	Mensal
15022	Remuneração de Serviços de fisioterapia;	N	COFINS	N/A	596007	Mensal
15022	Remuneração de Serviços de fisioterapia;	N	PIS/PASEP	N/A	597907	Mensal
15022	Remuneração de Serviços de fisioterapia;	N	Agregado	N/A	595207	Mensal
15023	Remuneração de Serviços de fonoaudiologia;	N	IRPJ	N/A	170806	Mensal
15023	Remuneração de Serviços de fonoaudiologia;	N	CSLL	N/A	598707	Mensal
15023	Remuneração de Serviços de fonoaudiologia;	N	COFINS	N/A	596007	Mensal
15023	Remuneração de Serviços de fonoaudiologia;	N	PIS/PASEP	N/A	597907	Mensal
15023	Remuneração de Serviços de fonoaudiologia;	N	Agregado	N/A	595207	Mensal
15024	Remuneração de Serviços de geologia;	N	IRPJ	N/A	170806	Mensal
15024	Remuneração de Serviços de geologia;	N	CSLL	N/A	598707	Mensal
15024	Remuneração de Serviços de geologia;	N	COFINS	N/A	596007	Mensal
15024	Remuneração de Serviços de geologia;	N	PIS/PASEP	N/A	597907	Mensal
15024	Remuneração de Serviços de geologia;	N	Agregado	N/A	595207	Mensal
15025	Remuneração de Serviços de leilão;	N	IRPJ	N/A	170806	Mensal
15025	Remuneração de Serviços de leilão;	N	CSLL	N/A	598707	Mensal
15025	Remuneração de Serviços de leilão;	N	COFINS	N/A	596007	Mensal
15025	Remuneração de Serviços de leilão;	N	PIS/PASEP	N/A	597907	Mensal
15025	Remuneração de Serviços de leilão;	N	Agregado	N/A	595207	Mensal
15026	Remuneração de Serviços de medicina, exceto aquela prestada por ambulatório, banco de sangue, casa de saúde, casa de recuperação ou repouso sob orientação médica, hospital e pronto-socorro;	N	IRPJ	N/A	170806	Mensal
15026	Remuneração de Serviços de medicina, exceto aquela prestada por ambulatório, banco de sangue, casa de saúde, casa de recuperação ou repouso sob orientação médica, hospital e pronto-socorro;	N	CSLL	N/A	598707	Mensal
15026	Remuneração de Serviços de medicina, exceto aquela prestada por ambulatório, banco de sangue, casa de saúde, casa de recuperação ou repouso sob orientação médica, hospital e pronto-socorro;	N	COFINS	N/A	596007	Mensal
15026	Remuneração de Serviços de medicina, exceto aquela prestada por ambulatório, banco de sangue, casa de saúde, casa de recuperação ou repouso sob orientação médica, hospital e pronto-socorro;	N	PIS/PASEP	N/A	597907	Mensal
15026	Remuneração de Serviços de medicina, exceto aquela prestada por ambulatório, banco de sangue, casa de saúde, casa de recuperação ou repouso sob orientação médica, hospital e pronto-socorro;	N	Agregado	N/A	595207	Mensal
15027	Remuneração de Serviços de nutricionismo e dietética;	N	IRPJ	N/A	170806	Mensal
15027	Remuneração de Serviços de nutricionismo e dietética;	N	CSLL	N/A	598707	Mensal
15027	Remuneração de Serviços de nutricionismo e dietética;	N	COFINS	N/A	596007	Mensal

EFD-Reinf - Manual de orientação do usuário - versão 2.1.2.1

15027	Remuneração de Serviços de nutricionismo e dietética;	N	PIS/PASEP	N/A	597907	Mensal
15027	Remuneração de Serviços de nutricionismo e dietética;	N	Agregado	N/A	595207	Mensal
15028	Remuneração de Serviços de odontologia;	N	IRPJ	N/A	170806	Mensal
15028	Remuneração de Serviços de odontologia;	N	CSLL	N/A	598707	Mensal
15028	Remuneração de Serviços de odontologia;	N	COFINS	N/A	596007	Mensal
15028	Remuneração de Serviços de odontologia;	N	PIS/PASEP	N/A	597907	Mensal
15028	Remuneração de Serviços de odontologia;	N	Agregado	N/A	595207	Mensal
15029	Remuneração de Serviços de organização de feiras de amostras, congressos, seminários, simpósios e congêneres;	N	IRPJ	N/A	170806	Mensal
15029	Remuneração de Serviços de organização de feiras de amostras, congressos, seminários, simpósios e congêneres;	N	CSLL	N/A	598707	Mensal
15029	Remuneração de Serviços de organização de feiras de amostras, congressos, seminários, simpósios e congêneres;	N	COFINS	N/A	596007	Mensal
15029	Remuneração de Serviços de organização de feiras de amostras, congressos, seminários, simpósios e congêneres;	N	PIS/PASEP	N/A	597907	Mensal
15029	Remuneração de Serviços de organização de feiras de amostras, congressos, seminários, simpósios e congêneres;	N	Agregado	N/A	595207	Mensal
15030	Remuneração de Serviços de pesquisa em geral;	N	IRPJ	N/A	170806	Mensal
15030	Remuneração de Serviços de pesquisa em geral;	N	CSLL	N/A	598707	Mensal
15030	Remuneração de Serviços de pesquisa em geral;	N	COFINS	N/A	596007	Mensal
15030	Remuneração de Serviços de pesquisa em geral;	N	PIS/PASEP	N/A	597907	Mensal
15030	Remuneração de Serviços de pesquisa em geral;	N	Agregado	N/A	595207	Mensal
15031	Remuneração de Serviços de planejamento;	N	IRPJ	N/A	170806	Mensal
15031	Remuneração de Serviços de planejamento;	N	CSLL	N/A	598707	Mensal
15031	Remuneração de Serviços de planejamento;	N	COFINS	N/A	596007	Mensal
15031	Remuneração de Serviços de planejamento;	N	PIS/PASEP	N/A	597907	Mensal
15031	Remuneração de Serviços de planejamento;	N	Agregado	N/A	595207	Mensal
15032	Remuneração de Serviços de programação;	N	IRPJ	N/A	170806	Mensal
15032	Remuneração de Serviços de programação;	N	CSLL	N/A	598707	Mensal
15032	Remuneração de Serviços de programação;	N	COFINS	N/A	596007	Mensal
15032	Remuneração de Serviços de programação;	N	PIS/PASEP	N/A	597907	Mensal
15032	Remuneração de Serviços de programação;	N	Agregado	N/A	595207	Mensal
15033	Remuneração de Serviços de prótese;	N	IRPJ	N/A	170806	Mensal
15033	Remuneração de Serviços de prótese;	N	CSLL	N/A	598707	Mensal
15033	Remuneração de Serviços de prótese;	N	COFINS	N/A	596007	Mensal
15033	Remuneração de Serviços de prótese;	N	PIS/PASEP	N/A	597907	Mensal

EFD-Reinf - Manual de orientação do usuário - versão 2.1.2.1

15033	Remuneração de Serviços de prótese;	N	Agregado	N/A	595207	Mensal
15034	Remuneração de Serviços de psicologia e psicanálise;	N	IRPJ	N/A	170806	Mensal
15034	Remuneração de Serviços de psicologia e psicanálise;	N	CSLL	N/A	598707	Mensal
15034	Remuneração de Serviços de psicologia e psicanálise;	N	COFINS	N/A	596007	Mensal
15034	Remuneração de Serviços de psicologia e psicanálise;	N	PIS/PASEP	N/A	597907	Mensal
15034	Remuneração de Serviços de psicologia e psicanálise;	N	Agregado	N/A	595207	Mensal
15035	Remuneração de Serviços de química;	N	IRPJ	N/A	170806	Mensal
15035	Remuneração de Serviços de química;	N	CSLL	N/A	598707	Mensal
15035	Remuneração de Serviços de química;	N	COFINS	N/A	596007	Mensal
15035	Remuneração de Serviços de química;	N	PIS/PASEP	N/A	597907	Mensal
15035	Remuneração de Serviços de química;	N	Agregado	N/A	595207	Mensal
15036	Remuneração de Serviços de radiologia e radioterapia;	N	IRPJ	N/A	170806	Mensal
15036	Remuneração de Serviços de radiologia e radioterapia;	N	CSLL	N/A	598707	Mensal
15036	Remuneração de Serviços de radiologia e radioterapia;	N	COFINS	N/A	596007	Mensal
15036	Remuneração de Serviços de radiologia e radioterapia;	N	PIS/PASEP	N/A	597907	Mensal
15036	Remuneração de Serviços de radiologia e radioterapia;	N	Agregado	N/A	595207	Mensal
15037	Remuneração de Serviços de relações públicas;	N	IRPJ	N/A	170806	Mensal
15037	Remuneração de Serviços de relações públicas;	N	CSLL	N/A	598707	Mensal
15037	Remuneração de Serviços de relações públicas;	N	COFINS	N/A	596007	Mensal
15037	Remuneração de Serviços de relações públicas;	N	PIS/PASEP	N/A	597907	Mensal
15037	Remuneração de Serviços de relações públicas;	N	Agregado	N/A	595207	Mensal
15038	Remuneração de Serviços de serviço de despachante;	N	IRPJ	N/A	170806	Mensal
15038	Remuneração de Serviços de serviço de despachante;	N	CSLL	N/A	598707	Mensal
15038	Remuneração de Serviços de serviço de despachante;	N	COFINS	N/A	596007	Mensal
15038	Remuneração de Serviços de serviço de despachante;	N	PIS/PASEP	N/A	597907	Mensal
15038	Remuneração de Serviços de serviço de despachante;	N	Agregado	N/A	595207	Mensal
15039	Remuneração de Serviços de terapêutica ocupacional;	N	IRPJ	N/A	170806	Mensal

EFD-Reinf - Manual de orientação do usuário - versão 2.1.2.1

15039	Remuneração de Serviços de terapêutica ocupacional;	N	CSLL	N/A	598707	Mensal
15039	Remuneração de Serviços de terapêutica ocupacional;	N	COFINS	N/A	596007	Mensal
15039	Remuneração de Serviços de terapêutica ocupacional;	N	PIS/PASEP	N/A	597907	Mensal
15039	Remuneração de Serviços de terapêutica ocupacional;	N	Agregado	N/A	595207	Mensal
15040	Remuneração de Serviços de tradução ou interpretação comercial;	N	IRPJ	N/A	170806	Mensal
15040	Remuneração de Serviços de tradução ou interpretação comercial;	N	CSLL	N/A	598707	Mensal
15040	Remuneração de Serviços de tradução ou interpretação comercial;	N	COFINS	N/A	596007	Mensal
15040	Remuneração de Serviços de tradução ou interpretação comercial;	N	PIS/PASEP	N/A	597907	Mensal
15040	Remuneração de Serviços de tradução ou interpretação comercial;	N	Agregado	N/A	595207	Mensal
15041	Remuneração de Serviços de urbanismo;	N	IRPJ	N/A	170806	Mensal
15041	Remuneração de Serviços de urbanismo;	N	CSLL	N/A	598707	Mensal
15041	Remuneração de Serviços de urbanismo;	N	COFINS	N/A	596007	Mensal
15041	Remuneração de Serviços de urbanismo;	N	PIS/PASEP	N/A	597907	Mensal
15041	Remuneração de Serviços de urbanismo;	N	Agregado	N/A	595207	Mensal
15042	Remuneração de Serviços de veterinária.	N	IRPJ	N/A	170806	Mensal
15042	Remuneração de Serviços de veterinária.	N	CSLL	N/A	598707	Mensal
15042	Remuneração de Serviços de veterinária.	N	COFINS	N/A	596007	Mensal
15042	Remuneração de Serviços de veterinária.	N	PIS/PASEP	N/A	597907	Mensal
15042	Remuneração de Serviços de veterinária.	N	Agregado	N/A	595207	Mensal
15043	Remuneração de Serviços de Limpeza	N	IRPJ	N/A	170806	Mensal
15043	Remuneração de Serviços de Limpeza	N	CSLL	N/A	598707	Mensal
15043	Remuneração de Serviços de Limpeza	N	COFINS	N/A	596007	Mensal
15043	Remuneração de Serviços de Limpeza	N	PIS/PASEP	N/A	597907	Mensal
15043	Remuneração de Serviços de Limpeza	N	Agregado	N/A	595207	Mensal
15044	Remuneração de Serviços de Conservação/ Manutenção, exceto reformas e obras assemelhadas	N	IRPJ	N/A	170806	Mensal
15044	Remuneração de Serviços de Conservação/ Manutenção, exceto reformas e obras assemelhadas	N	CSLL	N/A	598707	Mensal
15044	Remuneração de Serviços de Conservação/ Manutenção, exceto reformas e obras assemelhadas	N	COFINS	N/A	596007	Mensal
15044	Remuneração de Serviços de Conservação/ Manutenção, exceto reformas e obras assemelhadas	N	PIS/PASEP	N/A	597907	Mensal
15044	Remuneração de Serviços de Conservação/ Manutenção, exceto reformas e obras assemelhadas	N	Agregado	N/A	595207	Mensal

EFD-Reinf - Manual de orientação do usuário - versão 2.1.2.1

15045	Remuneração de Serviços de Segurança/Vigilância/Transporte de valores	N	IRPJ	N/A	170806	Mensal
15045	Remuneração de Serviços de Segurança/Vigilância/Transporte de valores	N	CSLL	N/A	598707	Mensal
15045	Remuneração de Serviços de Segurança/Vigilância/Transporte de valores	N	COFINS	N/A	596007	Mensal
15045	Remuneração de Serviços de Segurança/Vigilância/Transporte de valores	N	PIS/PASEP	N/A	597907	Mensal
15045	Remuneração de Serviços de Segurança/Vigilância/Transporte de valores	N	Agregado	N/A	595207	Mensal
15046	Remuneração de Serviços Locação de Mão de obra	N	IRPJ	N/A	170806	Mensal
15046	Remuneração de Serviços Locação de Mão de obra	N	CSLL	N/A	598707	Mensal
15046	Remuneração de Serviços Locação de Mão de obra	N	COFINS	N/A	596007	Mensal
15046	Remuneração de Serviços Locação de Mão de obra	N	PIS/PASEP	N/A	597907	Mensal
15046	Remuneração de Serviços Locação de Mão de obra	N	Agregado	N/A	595207	Mensal
15047	Remuneração de Serviços de Assessoria Creditícia, Mercadológica, Gestão de Crédito, Seleção e Riscos e Administração de Contas a Pagar e a Receber	N	IRPJ	N/A	594406	Mensal
15047	Remuneração de Serviços de Assessoria Creditícia, Mercadológica, Gestão de Crédito, Seleção e Riscos e Administração de Contas a Pagar e a Receber	N	CSLL	N/A	598707	Mensal
15047	Remuneração de Serviços de Assessoria Creditícia, Mercadológica, Gestão de Crédito, Seleção e Riscos e Administração de Contas a Pagar e a Receber	N	COFINS	N/A	596007	Mensal
15047	Remuneração de Serviços de Assessoria Creditícia, Mercadológica, Gestão de Crédito, Seleção e Riscos e Administração de Contas a Pagar e a Receber	N	PIS/PASEP	N/A	597907	Mensal
15047	Remuneração de Serviços de Assessoria Creditícia, Mercadológica, Gestão de Crédito, Seleção e Riscos e Administração de Contas a Pagar e a Receber	N	Agregado	N/A	595207	Mensal
15048	Pagamentos Referentes à Aquisição de Autopeças	N	COFINS	N/A	374601	Quinzenal
15048	Pagamentos Referentes à Aquisição de Autopeças	N	PIS/PASEP	N/A	377001	Quinzenal
15050	Pagamento a título de transporte internacional de valores efetuado por empresas nacionais estaleiros navais brasileiros nas atividades de conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro (REB)	N	IRPJ	N/A	170806	Mensal
15050	Pagamento a título de transporte internacional de valores efetuado por empresas nacionais estaleiros navais brasileiros nas atividades de conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro (REB)	N	CSLL	N/A	598707	Mensal
15051	Pagamento efetuado a empresas estrangeiras de transporte de valores	S	IRPJ	N/A	170806	Mensal
15052	Demais comissões, corretagens, ou qualquer outra importância paga/creditada pela representação	N	IRPJ	N/A	804506	Mensal

EFD-Reinf - Manual de orientação do usuário - versão 2.1.2.1

	comercial ou pela mediação na realização de negócios civis e comerciais, que não se enquadrem nas situações listadas nos códigos do grupo 20					
15099	Demais Rendimentos de serviços técnicos, de assistência técnica, de assistência administrativa e semelhantes	N	IRPJ	N/A	170806	Mensal
15099	Demais Rendimentos de serviços técnicos, de assistência técnica, de assistência administrativa e semelhantes	N	CSLL	N/A	598707	Mensal
15099	Demais Rendimentos de serviços técnicos, de assistência técnica, de assistência administrativa e semelhantes	N	COFINS	N/A	596007	Mensal
15099	Demais Rendimentos de serviços técnicos, de assistência técnica, de assistência administrativa e semelhantes	N	PIS/PASEP	N/A	597907	Mensal
15099	Demais Rendimentos de serviços técnicos, de assistência técnica, de assistência administrativa e semelhantes	N	Agregado	N/A	595207	Mensal
16001	Demais Rendimentos de serviços técnicos, de assistência técnica, de assistência administrativa e semelhantes	S	IRPJ	N/A	042201	Diário
16002	Demais Rendimentos de juros e comissões	S	IRPJ	N/A	048101	Diário
16003	Rendimento pago a companhia de navegação aérea e marítima	S	IRPJ	N/A	941201	Diário
16004	Rendimento de Direito relativo a exploração de obras audiovisuais estrangeiras, radiodifusão de sons e imagens e serviço de comunicação eletrônica de massa por assinatura	S	IRPJ	N/A	942701	Diário
16005	Demais Rendimentos de qualquer natureza	S	IRPJ	N/A	047304	Diário
17001	Alimentação	N	IRPJ	Sim	625605	Mensal
17001	Alimentação	N	CSLL	Sim	622805	Mensal
17001	Alimentação	N	COFINS	Sim	624305	Mensal
17001	Alimentação	N	PIS/PASEP	Sim	623005	Mensal
17001	Alimentação	N	Agregado	Sim	614705	Mensal
17001	Alimentação	N	IRPJ	Não	625606	Mensal
17001	Alimentação	N	CSLL	Não	622806	Mensal
17001	Alimentação	N	COFINS	Não	624306	Mensal
17001	Alimentação	N	PIS/PASEP	Não	623006	Mensal
17001	Alimentação	N	Agregado	Não	614706	Mensal
17002	Energia elétrica	N	IRPJ	Sim	625605	Mensal
17002	Energia elétrica	N	CSLL	Sim	622805	Mensal
17002	Energia elétrica	N	COFINS	Sim	624305	Mensal
17002	Energia elétrica	N	PIS/PASEP	Sim	623005	Mensal
17002	Energia elétrica	N	Agregado	Sim	614705	Mensal
17002	Energia elétrica	N	IRPJ	Não	625606	Mensal

EFD-Reinf - Manual de orientação do usuário - versão 2.1.2.1

17002	Energia elétrica	N	CCLI	Não	622806	Mensal
			CSLL	Não		
17002	Energia elétrica	N	COFINS	Não	624306	Mensal
17002	Energia elétrica	N	PIS/PASEP	Não	623006	Mensal
17002	Energia elétrica	N	Agregado	Não	614706	Mensal
17003	Serviços prestados com emprego de materiais	N	IRPJ	Sim	625605	Mensal
17003	Serviços prestados com emprego de materiais	N	CSLL	Sim	622805	Mensal
17003	Serviços prestados com emprego de materiais	N	COFINS	Sim	624305	Mensal
17003	Serviços prestados com emprego de materiais	N	PIS/PASEP	Sim	623005	Mensal
17003	Serviços prestados com emprego de materiais	N	Agregado	Sim	614705	Mensal
17003	Serviços prestados com emprego de materiais	N	IRPJ	Não	625606	Mensal
17003	Serviços prestados com emprego de materiais	N	CSLL	Não	622806	Mensal
17003	Serviços prestados com emprego de materiais	N	COFINS	Não	624306	Mensal
17003	Serviços prestados com emprego de materiais	N	PIS/PASEP	Não	623006	Mensal
17003	Serviços prestados com emprego de materiais	N	Agregado	Não	614706	Mensal
17004	Construção Civil por empreitada com emprego de materiais	N	IRPJ	Sim	625605	Mensal
17004	Construção Civil por empreitada com emprego de materiais	N	CSLL	Sim	622805	Mensal
17004	Construção Civil por empreitada com emprego de materiais	N	COFINS	Sim	624305	Mensal
17004	Construção Civil por empreitada com emprego de materiais	N	PIS/PASEP	Sim	623005	Mensal
17004	Construção Civil por empreitada com emprego de materiais	N	Agregado	Sim	614705	Mensal
17004	Construção Civil por empreitada com emprego de materiais	N	IRPJ	Não	625606	Mensal
17004	Construção Civil por empreitada com emprego de materiais	N	CSLL	Não	622806	Mensal
17004	Construção Civil por empreitada com emprego de materiais	N	COFINS	Não	624306	Mensal
17004	Construção Civil por empreitada com emprego de materiais	N	PIS/PASEP	Não	623006	Mensal
17004	Construção Civil por empreitada com emprego de materiais	N	Agregado	Não	614706	Mensal
17005	Serviços hospitalares de que trata o art. 30 da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012	N	IRPJ	Sim	625605	Mensal
17005	Serviços hospitalares de que trata o art. 30 da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012	N	CSLL	Sim	622805	Mensal
17005	Serviços hospitalares de que trata o art. 30 da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012	N	COFINS	Sim	624305	Mensal

EFD-Reinf - Manual de orientação do usuário - versão 2.1.2.1

17005	Serviços hospitalares de que trata o art. 30 da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012	N	PIS/PASEP	Sim	623005	Mensal
17005	Serviços hospitalares de que trata o art. 30 da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012	N	Agregado	Sim	614705	Mensal
17005	Serviços hospitalares de que trata o art. 30 da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012	N	IRPJ	Não	625606	Mensal
17005	Serviços hospitalares de que trata o art. 30 da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012	N	CSLL	Não	622806	Mensal
17005	Serviços hospitalares de que trata o art. 30 da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012	N	COFINS	Não	624306	Mensal
17005	Serviços hospitalares de que trata o art. 30 da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012	N	PIS/PASEP	Não	623006	Mensal
17005	Serviços hospitalares de que trata o art. 30 da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012	N	Agregado	Não	614706	Mensal
17006	Transporte de cargas, exceto os relacionados na natureza de rendimento "17017"	N	IRPJ	Sim	625605	Mensal
17006	Transporte de cargas, exceto os relacionados na natureza de rendimento "17017"	N	CSLL	Sim	622805	Mensal
17006	Transporte de cargas, exceto os relacionados na natureza de rendimento "17017"	N	COFINS	Sim	624305	Mensal
17006	Transporte de cargas, exceto os relacionados na natureza de rendimento "17017"	N	PIS/PASEP	Sim	623005	Mensal
17006	Transporte de cargas, exceto os relacionados na natureza de rendimento "17017"	N	Agregado	Sim	614705	Mensal
17006	Transporte de cargas, exceto os relacionados na natureza de rendimento "17017"	N	IRPJ	Não	625606	Mensal
17006	Transporte de cargas, exceto os relacionados na natureza de rendimento "17017"	N	CSLL	Não	622806	Mensal
17006	Transporte de cargas, exceto os relacionados na natureza de rendimento "17017"	N	COFINS	Não	624306	Mensal
17006	Transporte de cargas, exceto os relacionados na natureza de rendimento "17017"	N	PIS/PASEP	Não	623006	Mensal
17006	Transporte de cargas, exceto os relacionados na natureza de rendimento "17017"	N	Agregado	Não	614706	Mensal
17007	Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatológica, medicina nuclear e análises e patologias clínicas, exames por métodos gráficos, procedimentos endoscópicos, radioterapia, quimioterapia, diálise e oxigenoterapia hiperbárica de que trata o art. 31 e parágrafo único da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012	N	IRPJ	Sim	625605	Mensal

EFD-Reinf - Manual de orientação do usuário - versão 2.1.2.1

17007	Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatológica, medicina nuclear e análises e patologias clínicas, exames por métodos gráficos, procedimentos endoscópicos, radioterapia, quimioterapia, diálise e oxigenoterapia hiperbárica de que trata o art. 31 e parágrafo único da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012	N	CSLL	Sim	622805	Mensal
17007	Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatológica, medicina nuclear e análises e patologias clínicas, exames por métodos gráficos, procedimentos endoscópicos, radioterapia, quimioterapia, diálise e oxigenoterapia hiperbárica de que trata o art. 31 e parágrafo único da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012	N	COFINS	Sim	624305	Mensal
17007	Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatológica, medicina nuclear e análises e patologias clínicas, exames por métodos gráficos, procedimentos endoscópicos, radioterapia, quimioterapia, diálise e oxigenoterapia hiperbárica de que trata o art. 31 e parágrafo único da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012	N	PIS/PASEP	Sim	623005	Mensal
17007	Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatológica, medicina nuclear e análises e patologias clínicas, exames por métodos gráficos, procedimentos endoscópicos, radioterapia, quimioterapia, diálise e oxigenoterapia hiperbárica de que trata o art. 31 e parágrafo único da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012	N	Agregado	Sim	614705	Mensal
17007	Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatológica, medicina nuclear e análises e patologias clínicas, exames por métodos gráficos, procedimentos endoscópicos, radioterapia, quimioterapia, diálise e oxigenoterapia hiperbárica de que trata o art. 31 e parágrafo único da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012	N	IRPJ	Não	625606	Mensal
17007	Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatológica, medicina nuclear e análises e patologias clínicas, exames por métodos gráficos, procedimentos endoscópicos, radioterapia, quimioterapia, diálise e oxigenoterapia hiperbárica de que trata o art. 31 e parágrafo único da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012	N	CSLL	Não	622806	Mensal
17007	Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatológica, medicina nuclear e análises e patologias clínicas, exames por métodos gráficos, procedimentos endoscópicos, radioterapia, quimioterapia, diálise e oxigenoterapia hiperbárica	N	COFINS	Não	624306	Mensal

EFD-Reinf - Manual de orientação do usuário - versão 2.1.2.1

	de que trata o art. 31 e parágrafo único da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012					
17007	Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatológica, medicina nuclear e análises e patologias clínicas, exames por métodos gráficos, procedimentos endoscópicos, radioterapia, quimioterapia, diálise e oxigenoterapia hiperbárica de que trata o art. 31 e parágrafo único da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012	N	PIS/PASEP	Não	623006	Mensal
17007	Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatológica, medicina nuclear e análises e patologias clínicas, exames por métodos gráficos, procedimentos endoscópicos, radioterapia, quimioterapia, diálise e oxigenoterapia hiperbárica de que trata o art. 31 e parágrafo único da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012	N	Agregado	Não	614706	Mensal
17008	Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal adquiridos de produtor, importador, distribuidor ou varejista, exceto os relacionados nas naturezas de rendimentos de "17019" a "17022"	N	IRPJ	Sim	625605	Mensal
17008	Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal adquiridos de produtor, importador, distribuidor ou varejista, exceto os relacionados nas naturezas de rendimentos de "17019" a "17022"	N	CSLL	Sim	622805	Mensal
17008	Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal adquiridos de produtor, importador, distribuidor ou varejista, exceto os relacionados nas naturezas de rendimentos de "17019" a "17022"	N	COFINS	Sim	624305	Mensal
17008	Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal adquiridos de produtor, importador, distribuidor ou varejista, exceto os relacionados nas naturezas de rendimentos de "17019" a "17022"	N	PIS/PASEP	Sim	623005	Mensal
17008	Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal adquiridos de produtor, importador, distribuidor ou varejista, exceto os relacionados nas naturezas de rendimentos de "17019" a "17022"	N	Agregado	Sim	614705	Mensal
17008	Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal adquiridos de produtor, importador, distribuidor ou varejista, exceto os relacionados nas naturezas de rendimentos de "17019" a "17022"	N	IRPJ	Não	625606	Mensal
17008	Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal adquiridos de produtor, importador, distribuidor ou varejista, exceto os relacionados nas naturezas de rendimentos de "17019" a "17022"	N	CSLL	Não	622806	Mensal

EFD-Reinf - Manual de orientação do usuário - versão 2.1.2.1

17008	Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal adquiridos de produtor, importador, distribuidor ou varejista, exceto os relacionados nas naturezas de rendimentos de "17019" a "17022"	N	COFINS	Não	624306	Mensal
17008	Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal adquiridos de produtor, importador, distribuidor ou varejista, exceto os relacionados nas naturezas de rendimentos de "17019" a "17022"	N	PIS/PASEP	Não	623006	Mensal
17008	Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal adquiridos de produtor, importador, distribuidor ou varejista, exceto os relacionados nas naturezas de rendimentos de "17019" a "17022"	N	Agregado	Não	614706	Mensal
17009	Mercadorias e bens em geral	N	IRPJ	Sim	625605	Mensal
17009	Mercadorias e bens em geral	N	CSLL	Sim	622805	Mensal
17009	Mercadorias e bens em geral	N	COFINS	Sim	624305	Mensal
17009	Mercadorias e bens em geral	N	PIS/PASEP	Sim	623005	Mensal
17009	Mercadorias e bens em geral	N	Agregado	Sim	614705	Mensal
17009	Mercadorias e bens em geral	N	IRPJ	Não	625606	Mensal
17009	Mercadorias e bens em geral	N	CSLL	Não	622806	Mensal
17009	Mercadorias e bens em geral	N	COFINS	Não	624306	Mensal
17009	Mercadorias e bens em geral	N	PIS/PASEP	Não	623006	Mensal
17009	Mercadorias e bens em geral	N	Agregado	Não	614706	Mensal
17010	Gasolina, inclusive de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene de aviação (QAV), e demais produtos derivados de petróleo, adquiridos de refinarias de petróleo, de demais produtores, de importadores, de distribuidor ou varejista	N	IRPJ	Sim	625605	Mensal
17010	Gasolina, inclusive de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene de aviação (QAV), e demais produtos derivados de petróleo, adquiridos de refinarias de petróleo, de demais produtores, de importadores, de distribuidor ou varejista	N	CSLL	Sim	622805	Mensal
17010	Gasolina, inclusive de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene de aviação (QAV), e demais produtos derivados de petróleo, adquiridos de refinarias de petróleo, de demais produtores, de importadores, de distribuidor ou varejista	N	COFINS	Sim	624305	Mensal
17010	Gasolina, inclusive de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene de aviação (QAV), e demais produtos derivados de	N	PIS/PASEP	Sim	623005	Mensal

EFD-Reinf - Manual de orientação do usuário - versão 2.1.2.1

	petróleo, adquiridos de refinarias de petróleo, de					
	demais produtores, de importadores, de distribuidor ou varejista					
17010	Gasolina, inclusive de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene de aviação (QAV), e demais produtos derivados de petróleo, adquiridos de refinarias de petróleo, de demais produtores, de importadores, de distribuidor ou varejista	N	Agregado	Sim	906005	Mensal
17010	Gasolina, inclusive de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene de aviação (QAV), e demais produtos derivados de petróleo, adquiridos de refinarias de petróleo, de demais produtores, de importadores, de distribuidor ou varejista	N	IRPJ	Não	625606	Mensal
17010	Gasolina, inclusive de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene de aviação (QAV), e demais produtos derivados de petróleo, adquiridos de refinarias de petróleo, de demais produtores, de importadores, de distribuidor ou varejista	N	CSLL	Não	622806	Mensal
17010	Gasolina, inclusive de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene de aviação (QAV), e demais produtos derivados de petróleo, adquiridos de refinarias de petróleo, de demais produtores, de importadores, de distribuidor ou varejista	N	COFINS	Não	624306	Mensal
17010	Gasolina, inclusive de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene de aviação (QAV), e demais produtos derivados de petróleo, adquiridos de refinarias de petróleo, de demais produtores, de importadores, de distribuidor ou varejista	N	PIS/PASEP	Não	623006	Mensal
17010	Gasolina, inclusive de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene de aviação (QAV), e demais produtos derivados de petróleo, adquiridos de refinarias de petróleo, de demais produtores, de importadores, de distribuidor ou varejista	N	Agregado	Não	906006	Mensal
17011	Álcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, adquirido diretamente de produtor, importador ou do distribuidor	N	IRPJ	Sim	625605	Mensal
17011	Álcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, adquirido diretamente de produtor, importador ou do distribuidor	N	CSLL	Sim	622805	Mensal
17011	Álcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, adquirido diretamente de produtor, importador ou do distribuidor	N	COFINS	Sim	624305	Mensal

EFD-Reinf - Manual de orientação do usuário - versão 2.1.2.1

17011	Álcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, adquirido diretamente de produtor, importador ou do distribuidor	N	PIS/PASEP	Sim	623005	Mensal
17011	Álcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, adquirido diretamente de produtor, importador ou do distribuidor	N	Agregado	Sim	906005	Mensal
17011	Álcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, adquirido diretamente de produtor, importador ou do distribuidor	N	IRPJ	Não	625606	Mensal
17011	Álcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, adquirido diretamente de produtor, importador ou do distribuidor	N	CSLL	Não	622806	Mensal
17011	Álcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, adquirido diretamente de produtor, importador ou do distribuidor	N	COFINS	Não	624306	Mensal
17011	Álcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, adquirido diretamente de produtor, importador ou do distribuidor	N	PIS/PASEP	Não	623006	Mensal
17011	Álcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, adquirido diretamente de produtor, importador ou do distribuidor	N	Agregado	Não	906006	Mensal
17012	Biodiesel adquirido de produtor ou importador	N	IRPJ	Sim	625605	Mensal
17012	Biodiesel adquirido de produtor ou importador	N	CSLL	Sim	622805	Mensal
17012	Biodiesel adquirido de produtor ou importador	N	COFINS	Sim	624305	Mensal
17012	Biodiesel adquirido de produtor ou importador	N	PIS/PASEP	Sim	623005	Mensal
17012	Biodiesel adquirido de produtor ou importador	N	Agregado	Sim	906005	Mensal
17012	Biodiesel adquirido de produtor ou importador	N	IRPJ	Não	625606	Mensal
17012	Biodiesel adquirido de produtor ou importador	N	CSLL	Não	622806	Mensal
17012	Biodiesel adquirido de produtor ou importador	N	COFINS	Não	624306	Mensal
17012	Biodiesel adquirido de produtor ou importador	N	PIS/PASEP	Não	623006	Mensal
17012	Biodiesel adquirido de produtor ou importador	N	Agregado	Não	906006	Mensal
17013	Gasolina, exceto gasolina de aviação, óleo diesel e gás liquefeito de petróleo (GLP), derivados de petróleo ou de gás natural e querosene de aviação adquiridos de distribuidores e comerciantes varejistas	N	IRPJ	Sim	625605	Mensal
17013	Gasolina, exceto gasolina de aviação, óleo diesel e gás liquefeito de petróleo (GLP), derivados de petróleo ou de gás natural e querosene de aviação adquiridos de distribuidores e comerciantes varejistas	N	CSLL	Sim	622805	Mensal
17013	Gasolina, exceto gasolina de aviação, óleo diesel e gás liquefeito de petróleo (GLP), derivados de petróleo ou de gás natural e querosene de aviação adquiridos de distribuidores e comerciantes varejistas	N	Agregado	Sim	873905	Mensal
17013	Gasolina, exceto gasolina de aviação, óleo diesel e gás liquefeito de petróleo (GLP), derivados de	N	IRPJ	Não	625606	Mensal

EFD-Reinf - Manual de orientação do usuário - versão 2.1.2.1

	petróleo ou de gás natural e querosene de aviação adquiridos de distribuidores e comerciantes varejistas					
17013	Gasolina, exceto gasolina de aviação, óleo diesel e gás liquefeito de petróleo (GLP), derivados de petróleo ou de gás natural e querosene de aviação adquiridos de distribuidores e comerciantes varejistas	N	CSLL	Não	622806	Mensal
17013	Gasolina, exceto gasolina de aviação, óleo diesel e gás liquefeito de petróleo (GLP), derivados de petróleo ou de gás natural e querosene de aviação adquiridos de distribuidores e comerciantes varejistas	N	Agregado	Não	873906	Mensal
17014	Álcool etílico hidratado nacional, inclusive para fins carburantes adquirido de comerciante varejista	N	IRPJ	Sim	625605	Mensal
17014	Álcool etílico hidratado nacional, inclusive para fins carburantes adquirido de comerciante varejista	N	CSLL	Sim	622805	Mensal
17014	Álcool etílico hidratado nacional, inclusive para fins carburantes adquirido de comerciante varejista	N	Agregado	Sim	873905	Mensal
17014	Álcool etílico hidratado nacional, inclusive para fins carburantes adquirido de comerciante varejista	N	IRPJ	Não	625606	Mensal
17014	Álcool etílico hidratado nacional, inclusive para fins carburantes adquirido de comerciante varejista	N	CSLL	Não	622806	Mensal
17014	Álcool etílico hidratado nacional, inclusive para fins carburantes adquirido de comerciante varejista	N	Agregado	Não	873906	Mensal
17015	Biodiesel adquirido de distribuidores e comerciantes varejistas	N	IRPJ	Sim	625605	Mensal
17015	Biodiesel adquirido de distribuidores e comerciantes varejistas	N	CSLL	Sim	622805	Mensal
17015	Biodiesel adquirido de distribuidores e comerciantes varejistas	N	Agregado	Sim	873905	Mensal
17015	Biodiesel adquirido de distribuidores e comerciantes varejistas	N	IRPJ	Não	625606	Mensal
17015	Biodiesel adquirido de distribuidores e comerciantes varejistas	N	CSLL	Não	622806	Mensal
17015	Biodiesel adquirido de distribuidores e comerciantes varejistas	N	Agregado	Não	873906	Mensal
17016	Biodiesel adquirido de produtor detentor regular do selo "Combustível Social", fabricado a partir de mamona ou fruto, caroço ou amêndoa de palma produzidos nas regiões norte e nordeste e no semiárido, por agricultor familiar enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)	N	IRPJ	Sim	625605	Mensal
17016	Biodiesel adquirido de produtor detentor regular do selo "Combustível Social", fabricado a partir de mamona ou fruto, caroço ou amêndoa de palma produzidos nas regiões norte e nordeste e no semiárido, por agricultor familiar enquadrado no	N	CSLL	Sim	622805	Mensal

EFD-Reinf - Manual de orientação do usuário - versão 2.1.2.1

	Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)					
17016	Biodiesel adquirido de produtor detentor regular do selo "Combustível Social", fabricado a partir de mamona ou fruto, caroço ou amêndoa de palma produzidos nas regiões norte e nordeste e no semiárido, por agricultor familiar enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)	N	Agregado	Sim	873905	Mensal
17016	Biodiesel adquirido de produtor detentor regular do selo "Combustível Social", fabricado a partir de mamona ou fruto, caroço ou amêndoa de palma produzidos nas regiões norte e nordeste e no semiárido, por agricultor familiar enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)	N	IRPJ	Não	625606	Mensal
17016	Biodiesel adquirido de produtor detentor regular do selo "Combustível Social", fabricado a partir de mamona ou fruto, caroço ou amêndoa de palma produzidos nas regiões norte e nordeste e no semiárido, por agricultor familiar enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)	N	CSLL	Não	622806	Mensal
17016	Biodiesel adquirido de produtor detentor regular do selo "Combustível Social", fabricado a partir de mamona ou fruto, caroço ou amêndoa de palma produzidos nas regiões norte e nordeste e no semiárido, por agricultor familiar enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)	N	Agregado	Não	873906	Mensal
17017	Transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais	N	IRPJ	Sim	625605	Mensal
17017	Transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais	N	CSLL	Sim	622805	Mensal
17017	Transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais	N	Agregado	Sim	876705	Mensal
17017	Transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais	N	IRPJ	Não	625606	Mensal
17017	Transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais	N	CSLL	Não	622806	Mensal
17017	Transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais	N	Agregado	Não	876706	Mensal
17018	Estaleiros navais brasileiros nas atividades de Construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no REB	N	IRPJ	Sim	625605	Mensal
17018	Estaleiros navais brasileiros nas atividades de Construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no REB	N	CSLL	Sim	622805	Mensal
17018	Estaleiros navais brasileiros nas atividades de Construção, conservação, modernização, conversão	N	Agregado	Sim	876705	Mensal

EFD-Reinf - Manual de orientação do usuário - versão 2.1.2.1

						1
	e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no REB					
17018	Estaleiros navais brasileiros nas atividades de Construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no REB	N	IRPJ	Não	625606	Mensal
17018	Estaleiros navais brasileiros nas atividades de Construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no REB	N	CSLL	Não	622806	Mensal
17018	Estaleiros navais brasileiros nas atividades de Construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no REB	N	Agregado	Não	876706	Mensal
17019	Produtos de perfumaria, de toucador e de higiene pessoal a que se refere o § 1º do art. 22 da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, adquiridos de distribuidores e de comerciantes varejistas	N	IRPJ	Sim	625605	Mensal
17019	Produtos de perfumaria, de toucador e de higiene pessoal a que se refere o § 1º do art. 22 da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, adquiridos de distribuidores e de comerciantes varejistas	N	CSLL	Sim	622805	Mensal
17019	Produtos de perfumaria, de toucador e de higiene pessoal a que se refere o § 1º do art. 22 da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, adquiridos de distribuidores e de comerciantes varejistas	N	Agregado	Sim	876705	Mensal
17019	Produtos de perfumaria, de toucador e de higiene pessoal a que se refere o § 1º do art. 22 da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, adquiridos de distribuidores e de comerciantes varejistas	N	IRPJ	Não	625606	Mensal
17019	Produtos de perfumaria, de toucador e de higiene pessoal a que se refere o § 1º do art. 22 da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, adquiridos de distribuidores e de comerciantes varejistas	N	CSLL	Não	622806	Mensal
17019	Produtos de perfumaria, de toucador e de higiene pessoal a que se refere o § 1º do art. 22 da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, adquiridos de distribuidores e de comerciantes varejistas	N	Agregado	Não	876706	Mensal
17020	Produtos a que se refere o § 2º do art. 22 da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012	N	IRPJ	Sim	625605	Mensal
17020	Produtos a que se refere o § 2º do art. 22 da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012	N	CSLL	Sim	622805	Mensal
17020	Produtos a que se refere o § 2º do art. 22 da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012	N	Agregado	Sim	876705	Mensal
17020	Produtos a que se refere o § 2º do art. 22 da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012	N	IRPJ	Não	625606	Mensal
17020	Produtos a que se refere o § 2º do art. 22 da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012	N	CSLL	Não	622806	Mensal
17020	Produtos a que se refere o § 2º do art. 22 da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012	N	Agregado	Não	876706	Mensal

EFD-Reinf - Manual de orientação do usuário - versão 2.1.2.1

					1	1
17021	Produtos de que tratam as alíneas "c" a "k" do inciso I do art. 5° da Instrução Normativa RFB n° 1.234, de 2012	N	IRPJ	Sim	625605	Mensal
17021	Produtos de que tratam as alíneas "c" a "k" do inciso I do art. 5° da Instrução Normativa RFB n° 1.234, de 2012	N	CSLL	Sim	622805	Mensal
17021	Produtos de que tratam as alíneas "c" a "k" do inciso I do art. 5° da Instrução Normativa RFB n° 1.234, de 2012	N	Agregado	Sim	876705	Mensal
17021	Produtos de que tratam as alíneas "c" a "k" do inciso I do art. 5° da Instrução Normativa RFB n° 1.234, de 2012	N	IRPJ	Não	625606	Mensal
17021	Produtos de que tratam as alíneas "c" a "k" do inciso I do art. 5° da Instrução Normativa RFB n° 1.234, de 2012	N	CSLL	Não	622806	Mensal
17021	Produtos de que tratam as alíneas "c" a "k" do inciso I do art. 5° da Instrução Normativa RFB n° 1.234, de 2012	N	Agregado	Não	876706	Mensal
17022	Outros produtos ou serviços beneficiados com isenção, não incidência ou Alíquotas zero da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no § 5º do art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012	N	IRPJ	Sim	625605	Mensal
17022	Outros produtos ou serviços beneficiados com isenção, não incidência ou Alíquotas zero da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no § 5° do art. 2° da Instrução Normativa RFB n° 1.234, de 2012	N	CSLL	Sim	622805	Mensal
17022	Outros produtos ou serviços beneficiados com isenção, não incidência ou Alíquotas zero da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no § 5º do art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012	N	Agregado	Sim	876705	Mensal
17022	Outros produtos ou serviços beneficiados com isenção, não incidência ou Alíquotas zero da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no § 5º do art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012	N	IRPJ	Não	625606	Mensal
17022	Outros produtos ou serviços beneficiados com isenção, não incidência ou Alíquotas zero da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no § 5º do art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012	N	CSLL	Não	622806	Mensal
17022	Outros produtos ou serviços beneficiados com isenção, não incidência ou Alíquotas zero da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no § 5º do art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012	N	Agregado	Não	876706	Mensal
17023	Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive, tarifa de embarque, exceto transporte internacional de passageiros, efetuado por empresas nacionais	N	IRPJ	Sim	625605	Mensal

EFD-Reinf - Manual de orientação do usuário - versão 2.1.2.1

17023	Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive, tarifa de embarque, exceto transporte internacional de passageiros, efetuado por empresas nacionais	N	CSLL	Sim	622805	Mensal
17023	Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive, tarifa de embarque, exceto transporte internacional de passageiros, efetuado por empresas nacionais	N	COFINS	Sim	624305	Mensal
17023	Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive, tarifa de embarque, exceto transporte internacional de passageiros, efetuado por empresas nacionais	N	PIS/PASEP	Sim	623005	Mensal
17023	Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive, tarifa de embarque, exceto transporte internacional de passageiros, efetuado por empresas nacionais	N	Agregado	Sim	617505	Mensal
17023	Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive, tarifa de embarque, exceto transporte internacional de passageiros, efetuado por empresas nacionais	N	IRPJ	Não	625606	Mensal
17023	Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive, tarifa de embarque, exceto transporte internacional de passageiros, efetuado por empresas nacionais	N	CSLL	Não	622806	Mensal
17023	Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive, tarifa de embarque, exceto transporte internacional de passageiros, efetuado por empresas nacionais	N	COFINS	Não	624306	Mensal
17023	Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive, tarifa de embarque, exceto transporte internacional de passageiros, efetuado por empresas nacionais	N	PIS/PASEP	Não	623006	Mensal
17023	Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive, tarifa de embarque, exceto transporte internacional de passageiros, efetuado por empresas nacionais	N	Agregado	Não	617506	Mensal
17024	Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais	N	IRPJ	Sim	625605	Mensal
17024	Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais	N	CSLL	Sim	622805	Mensal
17024	Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais	N	Agregado	Sim	885005	Mensal
17024	Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais	N	IRPJ	Não	625606	Mensal
17024	Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais	N	CSLL	Não	622806	Mensal
17024	Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais	N	Agregado	Não	885006	Mensal
17025	Serviços prestados por associações profissionais ou assemelhadas e cooperativas	N	IRPJ	Sim	328006	Mensal

EFD-Reinf - Manual de orientação do usuário - versão 2.1.2.1

17025	Serviços prestados por associações profissionais ou assemelhadas e cooperativas	N	CSLL	Sim	622805	Mensal
17025	Serviços prestados por associações profissionais ou assemelhadas e cooperativas	N	COFINS	Sim	624305	Mensal
17025	Serviços prestados por associações profissionais ou assemelhadas e cooperativas	N	PIS/PASEP	Sim	623005	Mensal
17025	Serviços prestados por associações profissionais ou assemelhadas e cooperativas	N	Agregado	Sim	886305	Mensal
17025	Serviços prestados por associações profissionais ou assemelhadas e cooperativas	N	IRPJ	Não	328006	Mensal
17025	Serviços prestados por associações profissionais ou assemelhadas e cooperativas	N	CSLL	Não	622806	Mensal
17025	Serviços prestados por associações profissionais ou assemelhadas e cooperativas	N	COFINS	Não	624306	Mensal
17025	Serviços prestados por associações profissionais ou assemelhadas e cooperativas	N	PIS/PASEP	Não	623006	Mensal
17025	Serviços prestados por associações profissionais ou assemelhadas e cooperativas	N	Agregado	Não	886306	Mensal
17026	Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar.	N	IRPJ	Sim	625605	Mensal
17026	Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar.	N	CSLL	Sim	622805	Mensal
17026	Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar.	N	COFINS	Sim	624305	Mensal
17026	Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros	N	PIS/PASEP	Sim	623005	Mensal

EFD-Reinf - Manual de orientação do usuário - versão 2.1.2.1

	privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar.					
17026	Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar.	N	Agregado	Sim	618805	Mensal
17026	Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar.	N	IRPJ	Não	625606	Mensal
17026	Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar.	N	CSLL	Não	622806	Mensal
17026	Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar.	N	COFINS	Não	624306	Mensal
17026	Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar.	N	PIS/PASEP	Não	623006	Mensal
17026	Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar.	N	Agregado	Não	618806	Mensal

EFD-Reinf - Manual de orientação do usuário - versão 2.1.2.1

17027	Seguro Saúde	N	IRPJ	Sim	625605	Mensal
17027	Seguro Saúde	N	CSLL	Sim	622805	Mensal
17027	Seguro Saúde	N	COFINS	Sim	624305	Mensal
17027	Seguro Saúde	N	PIS/PASEP	Sim	623005	Mensal
17027	Seguro Saúde	N	Agregado	Sim	618805	Mensal
17027	Seguro Saúde	N	IRPJ	Não	625606	Mensal
17027	Seguro Saúde	N	CSLL	Não	622806	Mensal
17027	Seguro Saúde	N	COFINS	Não	624306	Mensal
17027	Seguro Saúde	N	PIS/PASEP	Não	623006	Mensal
17027	Seguro Saúde	N	Agregado	Não	618806	Mensal
17028	Serviços de abastecimento de água	N	IRPJ	Sim	625605	Mensal
17028	Serviços de abastecimento de água	N	CSLL	Sim	622805	Mensal
17028	Serviços de abastecimento de água	N	COFINS	Sim	624305	Mensal
17028	Serviços de abastecimento de água	N	PIS/PASEP	Sim	623005	Mensal
17028	Serviços de abastecimento de água	N	Agregado	Sim	619005	Mensal
17028	Serviços de abastecimento de água	N	IRPJ	Não	625606	Mensal
17028	Serviços de abastecimento de água	N	CSLL	Não	622806	Mensal
17028	Serviços de abastecimento de água	N	COFINS	Não	624306	Mensal
17028	Serviços de abastecimento de água	N	PIS/PASEP	Não	623006	Mensal
17028	Serviços de abastecimento de água	N	Agregado	Não	619006	Mensal
17029	Telefone	N	IRPJ	Sim	625605	Mensal
17029	Telefone	N	CSLL	Sim	622805	Mensal
17029	Telefone	N	COFINS	Sim	624305	Mensal
17029	Telefone	N	PIS/PASEP	Sim	623005	Mensal
17029	Telefone	N	Agregado	Sim	619005	Mensal
17029	Telefone	N	IRPJ	Não	625606	Mensal
17029	Telefone	N	CSLL	Não	622806	Mensal
17029	Telefone	N	COFINS	Não	624306	Mensal
17029	Telefone	N	PIS/PASEP	Não	623006	Mensal
17029	Telefone	N	Agregado	Não	619006	Mensal
17030	Correio e telégrafos	N	IRPJ	Sim	625605	Mensal
17030	Correio e telégrafos	N	CSLL	Sim	622805	Mensal
17030	Correio e telégrafos	N	COFINS	Sim	624305	Mensal
17030	Correio e telégrafos	N	PIS/PASEP	Sim	623005	Mensal
17030	Correio e telégrafos	N	Agregado	Sim	619005	Mensal
17030	Correio e telégrafos	N	IRPJ	Não	625606	Mensal
17030	Correio e telégrafos	N	CSLL	Não	622806	Mensal
17030	Correio e telégrafos	N	COFINS	Não	624306	Mensal

EFD-Reinf - Manual de orientação do usuário - versão 2.1.2.1

17030	Correio e telégrafos	N	PIS/PASEP	Não	623006	Mensal
17030	Correio e telégrafos	N	Agregado	Não	619006	Mensal
17031	Vigilância	N	IRPJ	Sim	625605	Mensal
17031	Vigilância	N	CSLL	Sim	622805	Mensal
17031	Vigilância	N	COFINS	Sim	624305	Mensal
17031	Vigilância	N	PIS/PASEP	Sim	623005	Mensal
17031	Vigilância	N	Agregado	Sim	619005	Mensal
17031	Vigilância	N	IRPJ	Não	625606	Mensal
17031	Vigilância	N	CSLL	Não	622806	Mensal
17031	Vigilância	N	COFINS	Não	624306	Mensal
17031	Vigilância	N	PIS/PASEP	Não	623006	Mensal
17031	Vigilância	N	Agregado	Não	619006	Mensal
17032	Limpeza	N	IRPJ	Sim	625605	Mensal
17032	Limpeza	N	CSLL	Sim	622805	Mensal
17032	Limpeza	N	COFINS	Sim	624305	Mensal
17032	Limpeza	N	PIS/PASEP	Sim	623005	Mensal
17032	Limpeza	N	Agregado	Sim	619005	Mensal
17032	Limpeza	N	IRPJ	Não	625606	Mensal
17032	Limpeza	N	CSLL	Não	622806	Mensal
17032	Limpeza	N	COFINS	Não	624306	Mensal
17032	Limpeza	N	PIS/PASEP	Não	623006	Mensal
17032	Limpeza	N	Agregado	Não	619006	Mensal
17033	Locação de mão de obra	N	IRPJ	Sim	625605	Mensal
17033	Locação de mão de obra	N	CSLL	Sim	622805	Mensal
17033	Locação de mão de obra	N	COFINS	Sim	624305	Mensal
17033	Locação de mão de obra	N	PIS/PASEP	Sim	623005	Mensal
17033	Locação de mão de obra	N	Agregado	Sim	619005	Mensal
17033	Locação de mão de obra	N	IRPJ	Não	625606	Mensal
17033	Locação de mão de obra	N	CSLL	Não	622806	Mensal
17033	Locação de mão de obra	N	COFINS	Não	624306	Mensal
17033	Locação de mão de obra	N	PIS/PASEP	Não	623006	Mensal
17033	Locação de mão de obra	N	Agregado	Não	619006	Mensal
17034	Intermediação de negócios;	N	IRPJ	Sim	625605	Mensal
17034	Intermediação de negócios;	N	CSLL	Sim	622805	Mensal
17034	Intermediação de negócios;	N	COFINS	Sim	624305	Mensal
17034	Intermediação de negócios;	N	PIS/PASEP	Sim	623005	Mensal
17034	Intermediação de negócios;	N	Agregado	Sim	619005	Mensal
17034	Intermediação de negócios;	N	IRPJ	Não	625606	Mensal

EFD-Reinf - Manual de orientação do usuário - versão 2.1.2.1

17034	Intermediação de negócios;	N	CSLL	Não	622806	Mensal
17034	Intermediação de negócios;	N	COFINS	Não	624306	Mensal
17034	Intermediação de negócios;	N	PIS/PASEP	Não	623006	Mensal
17034	Intermediação de negócios;	N	Agregado	Não	619006	Mensal
17035	Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza	N	IRPJ	Sim	625605	Mensal
17035	Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza	N	CSLL	Sim	622805	Mensal
17035	Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza	N	COFINS	Sim	624305	Mensal
17035	Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza	N	PIS/PASEP	Sim	623005	Mensal
17035	Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza	N	Agregado	Sim	619005	Mensal
17035	Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza	N	IRPJ	Não	625606	Mensal
17035	Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza	N	CSLL	Não	622806	Mensal
17035	Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza	N	COFINS	Não	624306	Mensal
17035	Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza	N	PIS/PASEP	Não	623006	Mensal
17035	Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza	N	Agregado	Não	619006	Mensal
17036	Factoring	N	IRPJ	Sim	625605	Mensal
17036	Factoring	N	CSLL	Sim	622805	Mensal
17036	Factoring	N	COFINS	Sim	624305	Mensal
17036	Factoring	N	PIS/PASEP	Sim	623005	Mensal
17036	Factoring	N	Agregado	Sim	619005	Mensal
17036	Factoring	N	IRPJ	Não	625606	Mensal
17036	Factoring	N	CSLL	Não	622806	Mensal
17036	Factoring	N	COFINS	Não	624306	Mensal
17036	Factoring	N	PIS/PASEP	Não	623006	Mensal
17036	Factoring	N	Agregado	Não	619006	Mensal
17037	Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal	N	IRPJ	Sim	625605	Mensal
17037	Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal	N	CSLL	Sim	622805	Mensal
17037	Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal	N	COFINS	Sim	624305	Mensal

EFD-Reinf - Manual de orientação do usuário - versão 2.1.2.1

17037	Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal	N	PIS/PASEP	Sim	623005	Mensal
17037	Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal	N	Agregado	Sim	619005	Mensal
17037	Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal	N	IRPJ	Não	625606	Mensal
17037	Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal	N	CSLL	Não	622806	Mensal
17037	Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal	N	COFINS	Não	624306	Mensal
17037	Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal	N	PIS/PASEP	Não	623006	Mensal
17037	Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal	N	Agregado	Não	619006	Mensal
17038	Pagamento efetuado a sociedade cooperativa pelo fornecimento de bens, conforme art. 24, da IN 1234/12.	N	CSLL	Sim	622805	Mensal
17038	Pagamento efetuado a sociedade cooperativa pelo fornecimento de bens, conforme art. 24, da IN 1234/12.	N	COFINS	Sim	624305	Mensal
17038	Pagamento efetuado a sociedade cooperativa pelo fornecimento de bens, conforme art. 24, da IN 1234/12.	N	PIS/PASEP	Sim	623005	Mensal
17038	Pagamento efetuado a sociedade cooperativa pelo fornecimento de bens, conforme art. 24, da IN 1234/12.	N	Agregado	Sim	886305	Mensal
17038	Pagamento efetuado a sociedade cooperativa pelo fornecimento de bens, conforme art. 24, da IN 1234/12.	N	CSLL	Não	622806	Mensal
17038	Pagamento efetuado a sociedade cooperativa pelo fornecimento de bens, conforme art. 24, da IN 1234/12.	N	COFINS	Não	624306	Mensal
17038	Pagamento efetuado a sociedade cooperativa pelo fornecimento de bens, conforme art. 24, da IN 1234/12.	N	PIS/PASEP	Não	623006	Mensal
17038	Pagamento efetuado a sociedade cooperativa pelo fornecimento de bens, conforme art. 24, da IN 1234/12.	N	Agregado	Não	886306	Mensal
17040	Serviços prestados por associações profissionais ou assemelhadas e cooperativas que envolver parcela de serviços fornecidos por terceiros não cooperados ou não associados, contratados ou conveniados, para cumprimento de contratos — Serviços prestados com	N	IRPJ	Sim	625605	Mensal

EFD-Reinf - Manual de orientação do usuário - versão 2.1.2.1

	emprego de materiais, inclusive o de que trata a alínea "C" do Inciso II do art. 27 da IN 1.1234.					
17040	Serviços prestados por associações profissionais ou assemelhadas e cooperativas que envolver parcela de serviços fornecidos por terceiros não cooperados ou não associados, contratados ou conveniados, para cumprimento de contratos — Serviços prestados com emprego de materiais, inclusive o de que trata a alínea "C" do Inciso II do art. 27 da IN 1.1234.	N	CSLL	Sim	622805	Mensal
17040	Serviços prestados por associações profissionais ou assemelhadas e cooperativas que envolver parcela de serviços fornecidos por terceiros não cooperados ou não associados, contratados ou conveniados, para cumprimento de contratos — Serviços prestados com emprego de materiais, inclusive o de que trata a alínea "C" do Inciso II do art. 27 da IN 1.1234.	N	COFINS	Sim	624305	Mensal
17040	Serviços prestados por associações profissionais ou assemelhadas e cooperativas que envolver parcela de serviços fornecidos por terceiros não cooperados ou não associados, contratados ou conveniados, para cumprimento de contratos — Serviços prestados com emprego de materiais, inclusive o de que trata a alínea "C" do Inciso II do art. 27 da IN 1.1234.	N	PIS/PASEP	Sim	623005	Mensal
17040	Serviços prestados por associações profissionais ou assemelhadas e cooperativas que envolver parcela de serviços fornecidos por terceiros não cooperados ou não associados, contratados ou conveniados, para cumprimento de contratos — Serviços prestados com emprego de materiais, inclusive o de que trata a alínea "C" do Inciso II do art. 27 da IN 1.1234.	N	Agregado	Sim	614705	Mensal
17040	Serviços prestados por associações profissionais ou assemelhadas e cooperativas que envolver parcela de serviços fornecidos por terceiros não cooperados ou não associados, contratados ou conveniados, para cumprimento de contratos — Serviços prestados com emprego de materiais, inclusive o de que trata a alínea "C" do Inciso II do art. 27 da IN 1.1234.	N	IRPJ	Não	625606	Mensal
17040	Serviços prestados por associações profissionais ou assemelhadas e cooperativas que envolver parcela de serviços fornecidos por terceiros não cooperados ou não associados, contratados ou conveniados, para cumprimento de contratos — Serviços prestados com emprego de materiais, inclusive o de que trata a alínea "C" do Inciso II do art. 27 da IN 1.1234.	N	CSLL	Não	622806	Mensal
17040	Serviços prestados por associações profissionais ou assemelhadas e cooperativas que envolver parcela de serviços fornecidos por terceiros não cooperados ou não associados, contratados ou conveniados, para cumprimento de contratos — Serviços prestados com emprego de materiais, inclusive o de que trata a alínea "C" do Inciso II do art. 27 da IN 1.1234.	N	COFINS	Não	624306	Mensal
17040	Serviços prestados por associações profissionais ou assemelhadas e cooperativas que envolver parcela de serviços fornecidos por terceiros não cooperados ou não associados, contratados ou conveniados, para	N	PIS/PASEP	Não	623006	Mensal

EFD-Reinf - Manual de orientação do usuário - versão 2.1.2.1

	cumprimento de contratos – Serviços prestados com emprego de materiais, inclusive o de que trata a alínea "C" do Inciso II do art. 27 da IN 1.1234.					
17040	Serviços prestados por associações profissionais ou assemelhadas e cooperativas que envolver parcela de serviços fornecidos por terceiros não cooperados ou não associados, contratados ou conveniados, para cumprimento de contratos — Serviços prestados com emprego de materiais, inclusive o de que trata a alínea "C" do Inciso II do art. 27 da IN 1.1234.	N	Agregado	Não	614706	Mensal
17041	Serviços prestados por associações profissionais ou assemelhadas e cooperativas que envolver parcela de serviços fornecidos por terceiros não cooperados ou não associados, contratados ou conveniados, para cumprimento de contratos - Demais serviços	N	IRPJ	Sim	625605	Mensal
17041	Serviços prestados por associações profissionais ou assemelhadas e cooperativas que envolver parcela de serviços fornecidos por terceiros não cooperados ou não associados, contratados ou conveniados, para cumprimento de contratos - Demais serviços	N	CSLL	Sim	622805	Mensal
17041	Serviços prestados por associações profissionais ou assemelhadas e cooperativas que envolver parcela de serviços fornecidos por terceiros não cooperados ou não associados, contratados ou conveniados, para cumprimento de contratos - Demais serviços	N	COFINS	Sim	624305	Mensal
17041	Serviços prestados por associações profissionais ou assemelhadas e cooperativas que envolver parcela de serviços fornecidos por terceiros não cooperados ou não associados, contratados ou conveniados, para cumprimento de contratos - Demais serviços	N	PIS/PASEP	Sim	623005	Mensal
17041	Serviços prestados por associações profissionais ou assemelhadas e cooperativas que envolver parcela de serviços fornecidos por terceiros não cooperados ou não associados, contratados ou conveniados, para cumprimento de contratos - Demais serviços	N	Agregado	Sim	619005	Mensal
17041	Serviços prestados por associações profissionais ou assemelhadas e cooperativas que envolver parcela de serviços fornecidos por terceiros não cooperados ou não associados, contratados ou conveniados, para cumprimento de contratos - Demais serviços	N	IRPJ	Não	625606	Mensal
17041	Serviços prestados por associações profissionais ou assemelhadas e cooperativas que envolver parcela de serviços fornecidos por terceiros não cooperados ou não associados, contratados ou conveniados, para cumprimento de contratos - Demais serviços	N	CSLL	Não	622806	Mensal
17041	Serviços prestados por associações profissionais ou assemelhadas e cooperativas que envolver parcela de serviços fornecidos por terceiros não cooperados ou não associados, contratados ou conveniados, para cumprimento de contratos - Demais serviços	N	COFINS	Não	624306	Mensal
17041	Serviços prestados por associações profissionais ou assemelhadas e cooperativas que envolver parcela de serviços fornecidos por terceiros não cooperados	N	PIS/PASEP	Não	623006	Mensal

EFD-Reinf - Manual de orientação do usuário - versão 2.1.2.1

	ou não associados, contratados ou conveniados, para cumprimento de contratos - Demais serviços					
17041	Serviços prestados por associações profissionais ou assemelhadas e cooperativas que envolver parcela de serviços fornecidos por terceiros não cooperados ou não associados, contratados ou conveniados, para cumprimento de contratos - Demais serviços	N	Agregado	Não	619006	Mensal
17042	Pagamentos efetuados às associações e às cooperativas de médicos e de odontólogos, relativamente às importâncias recebidas a título de comissão, taxa de administração ou de adesão ao plano	N	IRPJ	Sim	625605	Mensal
17042	Pagamentos efetuados às associações e às cooperativas de médicos e de odontólogos, relativamente às importâncias recebidas a título de comissão, taxa de administração ou de adesão ao plano	N	CSLL	Sim	622805	Mensal
17042	Pagamentos efetuados às associações e às cooperativas de médicos e de odontólogos, relativamente às importâncias recebidas a título de comissão, taxa de administração ou de adesão ao plano	N	COFINS	Sim	624305	Mensal
17042	Pagamentos efetuados às associações e às cooperativas de médicos e de odontólogos, relativamente às importâncias recebidas a título de comissão, taxa de administração ou de adesão ao plano	N	PIS/PASEP	Sim	623005	Mensal
17042	Pagamentos efetuados às associações e às cooperativas de médicos e de odontólogos, relativamente às importâncias recebidas a título de comissão, taxa de administração ou de adesão ao plano	N	Agregado	Sim	619005	Mensal
17042	Pagamentos efetuados às associações e às cooperativas de médicos e de odontólogos, relativamente às importâncias recebidas a título de comissão, taxa de administração ou de adesão ao plano	N	IRPJ	Não	625606	Mensal
17042	Pagamentos efetuados às associações e às cooperativas de médicos e de odontólogos, relativamente às importâncias recebidas a título de comissão, taxa de administração ou de adesão ao plano	N	CSLL	Não	622806	Mensal
17042	Pagamentos efetuados às associações e às cooperativas de médicos e de odontólogos, relativamente às importâncias recebidas a título de comissão, taxa de administração ou de adesão ao plano	N	COFINS	Não	624306	Mensal
17042	Pagamentos efetuados às associações e às cooperativas de médicos e de odontólogos, relativamente às importâncias recebidas a título de comissão, taxa de administração ou de adesão ao plano	N	PIS/PASEP	Não	623006	Mensal

EFD-Reinf - Manual de orientação do usuário - versão 2.1.2.1

17042	Pagamentos efetuados às associações e às cooperativas de médicos e de odontólogos, relativamente às importâncias recebidas a título de comissão, taxa de administração ou de adesão ao plano	N	Agregado	Não	619006	Mensal
17043	Pagamento efetuado a sociedade cooperativa de produção, em relação aos atos decorrentes da comercialização ou de industrialização, pelas cooperativas agropecuárias e de pesca, de produtos adquiridos de não associados, agricultores, pecuaristas ou pescadores, para completar lotes destinados ao cumprimento de contratos ou para suprir capacidade ociosa de suas instalações industriais, conforme § 1º do art. 25, da IN 1234/12.	N	IRPJ	Sim	625605	Mensal
17043	Pagamento efetuado a sociedade cooperativa de produção, em relação aos atos decorrentes da comercialização ou de industrialização, pelas cooperativas agropecuárias e de pesca, de produtos adquiridos de não associados, agricultores, pecuaristas ou pescadores, para completar lotes destinados ao cumprimento de contratos ou para suprir capacidade ociosa de suas instalações industriais, conforme § 1º do art. 25, da IN 1234/12.	N	CSLL	Sim	622805	Mensal
17043	Pagamento efetuado a sociedade cooperativa de produção, em relação aos atos decorrentes da comercialização ou de industrialização, pelas cooperativas agropecuárias e de pesca, de produtos adquiridos de não associados, agricultores, pecuaristas ou pescadores, para completar lotes destinados ao cumprimento de contratos ou para suprir capacidade ociosa de suas instalações industriais, conforme § 1º do art. 25, da IN 1234/12.	N	COFINS	Sim	624305	Mensal
17043	Pagamento efetuado a sociedade cooperativa de produção, em relação aos atos decorrentes da comercialização ou de industrialização, pelas cooperativas agropecuárias e de pesca, de produtos adquiridos de não associados, agricultores, pecuaristas ou pescadores, para completar lotes destinados ao cumprimento de contratos ou para suprir capacidade ociosa de suas instalações industriais, conforme § 1º do art. 25, da IN 1234/12.	N	PIS/PASEP	Sim	623005	Mensal
17043	Pagamento efetuado a sociedade cooperativa de produção, em relação aos atos decorrentes da comercialização ou de industrialização, pelas cooperativas agropecuárias e de pesca, de produtos adquiridos de não associados, agricultores, pecuaristas ou pescadores, para completar lotes destinados ao cumprimento de contratos ou para suprir capacidade ociosa de suas instalações industriais, conforme § 1º do art. 25, da IN 1234/12.	N	Agregado	Sim	614705	Mensal
17043	Pagamento efetuado a sociedade cooperativa de produção, em relação aos atos decorrentes da comercialização ou de industrialização, pelas cooperativas agropecuárias e de pesca, de produtos adquiridos de não associados, agricultores, pecuaristas ou pescadores, para completar lotes	N	IRPJ	Não	625606	Mensal

EFD-Reinf - Manual de orientação do usuário - versão 2.1.2.1

	destinados ao cumprimento de contratos ou para suprir capacidade ociosa de suas instalações industriais, conforme § 1º do art. 25, da IN 1234/12.					
17043	Pagamento efetuado a sociedade cooperativa de produção, em relação aos atos decorrentes da comercialização ou de industrialização, pelas cooperativas agropecuárias e de pesca, de produtos adquiridos de não associados, agricultores, pecuaristas ou pescadores, para completar lotes destinados ao cumprimento de contratos ou para suprir capacidade ociosa de suas instalações industriais, conforme § 1º do art. 25, da IN 1234/12.	N	CSLL	Não	622806	Mensal
17043	Pagamento efetuado a sociedade cooperativa de produção, em relação aos atos decorrentes da comercialização ou de industrialização, pelas cooperativas agropecuárias e de pesca, de produtos adquiridos de não associados, agricultores, pecuaristas ou pescadores, para completar lotes destinados ao cumprimento de contratos ou para suprir capacidade ociosa de suas instalações industriais, conforme § 1º do art. 25, da IN 1234/12.	N	COFINS	Não	624306	Mensal
17043	Pagamento efetuado a sociedade cooperativa de produção, em relação aos atos decorrentes da comercialização ou de industrialização, pelas cooperativas agropecuárias e de pesca, de produtos adquiridos de não associados, agricultores, pecuaristas ou pescadores, para completar lotes destinados ao cumprimento de contratos ou para suprir capacidade ociosa de suas instalações industriais, conforme § 1º do art. 25, da IN 1234/12.	N	PIS/PASEP	Não	623006	Mensal
17043	Pagamento efetuado a sociedade cooperativa de produção, em relação aos atos decorrentes da comercialização ou de industrialização, pelas cooperativas agropecuárias e de pesca, de produtos adquiridos de não associados, agricultores, pecuaristas ou pescadores, para completar lotes destinados ao cumprimento de contratos ou para suprir capacidade ociosa de suas instalações industriais, conforme § 1º do art. 25, da IN 1234/12.	N	Agregado	Não	614706	Mensal
17044	Pagamento referente a aluguel de imóvel quando efetuado à entidade aberta de previdência complementar sem fins lucrativos, de que trata o art. 34, § 2º da IN 1.234/2012.	N	CSLL	Sim	622805	Mensal
17044	Pagamento referente a aluguel de imóvel quando efetuado à entidade aberta de previdência complementar sem fins lucrativos, de que trata o art. 34, § 2º da IN 1.234/2012.	N	COFINS	Sim	624305	Mensal
17044	Pagamento referente a aluguel de imóvel quando efetuado à entidade aberta de previdência complementar sem fins lucrativos, de que trata o art. 34, § 2º da IN 1.234/2012.	N	PIS/PASEP	Sim	623005	Mensal
17044	Pagamento referente a aluguel de imóvel quando efetuado à entidade aberta de previdência complementar sem fins lucrativos, de que trata o art. 34, § 2º da IN 1.234/2012.	N	CSLL	Não	622806	Mensal

EFD-Reinf - Manual de orientação do usuário - versão 2.1.2.1

17044	Pagamento referente a aluguel de imóvel quando efetuado à entidade aberta de previdência complementar sem fins lucrativos, de que trata o art. 34, § 2º da IN 1.234/2012.	N	COFINS	Não	624306	Mensal
17044	Pagamento referente a aluguel de imóvel quando efetuado à entidade aberta de previdência complementar sem fins lucrativos, de que trata o art. 34, § 2º da IN 1.234/2012.	N	PIS/PASEP	Não	623006	Mensal
17045	Serviços prestados por cooperativas de radiotáxi, bem como àquelas cujos cooperados se dediquem a serviços relacionados a atividades culturais e demais cooperativas de serviços, conforme art. 5°–A, da IN RFB 1.234/2012.	N	IRPJ	Sim	328006	Mensal
17045	Serviços prestados por cooperativas de radiotáxi, bem como àquelas cujos cooperados se dediquem a serviços relacionados a atividades culturais e demais cooperativas de serviços, conforme art. 5°–A, da IN RFB 1.234/2012.	N	CSLL	Sim	622805	Mensal
17045	Serviços prestados por cooperativas de radiotáxi, bem como àquelas cujos cooperados se dediquem a serviços relacionados a atividades culturais e demais cooperativas de serviços, conforme art. 5°–A, da IN RFB 1.234/2012.	N	IRPJ	Não	328006	Mensal
17045	Serviços prestados por cooperativas de radiotáxi, bem como àquelas cujos cooperados se dediquem a serviços relacionados a atividades culturais e demais cooperativas de serviços, conforme art. 5°–A, da IN RFB 1.234/2012.	N	CSLL	Não	622806	Mensal
17046	Pagamento efetuado na aquisição de bem imóvel, quando o vendedor for pessoa jurídica que exerce a atividade de compra e venda de imóveis, ou quando se tratar de imóveis adquiridos de entidades abertas de previdência complementar com fins lucrativos, conforme art. 23, inc I, da IN RFB 1234/2012.	N	IRPJ	Sim	625605	Mensal
17046	Pagamento efetuado na aquisição de bem imóvel, quando o vendedor for pessoa jurídica que exerce a atividade de compra e venda de imóveis, ou quando se tratar de imóveis adquiridos de entidades abertas de previdência complementar com fins lucrativos, conforme art. 23, inc I, da IN RFB 1234/2012.	N	CSLL	Sim	622805	Mensal
17046	Pagamento efetuado na aquisição de bem imóvel, quando o vendedor for pessoa jurídica que exerce a atividade de compra e venda de imóveis, ou quando se tratar de imóveis adquiridos de entidades abertas de previdência complementar com fins lucrativos, conforme art. 23, inc I, da IN RFB 1234/2012.	N	COFINS	Sim	624305	Mensal
17046	Pagamento efetuado na aquisição de bem imóvel, quando o vendedor for pessoa jurídica que exerce a atividade de compra e venda de imóveis, ou quando se tratar de imóveis adquiridos de entidades abertas de previdência complementar com fins lucrativos, conforme art. 23, inc I, da IN RFB 1234/2012.	N	PIS/PASEP	Sim	623005	Mensal

EFD-Reinf - Manual de orientação do usuário - versão 2.1.2.1

17046	Pagamento efetuado na aquisição de bem imóvel, quando o vendedor for pessoa jurídica que exerce a atividade de compra e venda de imóveis, ou quando se tratar de imóveis adquiridos de entidades abertas de previdência complementar com fins lucrativos, conforme art. 23, inc I, da IN RFB 1234/2012.	N	Agregado	Sim	614705	Mensal
17046	Pagamento efetuado na aquisição de bem imóvel, quando o vendedor for pessoa jurídica que exerce a atividade de compra e venda de imóveis, ou quando se tratar de imóveis adquiridos de entidades abertas de previdência complementar com fins lucrativos, conforme art. 23, inc I, da IN RFB 1234/2012.	N	IRPJ	Não	625606	Mensal
17046	Pagamento efetuado na aquisição de bem imóvel, quando o vendedor for pessoa jurídica que exerce a atividade de compra e venda de imóveis, ou quando se tratar de imóveis adquiridos de entidades abertas de previdência complementar com fins lucrativos, conforme art. 23, inc I, da IN RFB 1234/2012.	N	CSLL	Não	622806	Mensal
17046	Pagamento efetuado na aquisição de bem imóvel, quando o vendedor for pessoa jurídica que exerce a atividade de compra e venda de imóveis, ou quando se tratar de imóveis adquiridos de entidades abertas de previdência complementar com fins lucrativos, conforme art. 23, inc I, da IN RFB 1234/2012.	N	COFINS	Não	624306	Mensal
17046	Pagamento efetuado na aquisição de bem imóvel, quando o vendedor for pessoa jurídica que exerce a atividade de compra e venda de imóveis, ou quando se tratar de imóveis adquiridos de entidades abertas de previdência complementar com fins lucrativos, conforme art. 23, inc I, da IN RFB 1234/2012.	N	PIS/PASEP	Não	623006	Mensal
17046	Pagamento efetuado na aquisição de bem imóvel, quando o vendedor for pessoa jurídica que exerce a atividade de compra e venda de imóveis, ou quando se tratar de imóveis adquiridos de entidades abertas de previdência complementar com fins lucrativos, conforme art. 23, inc I, da IN RFB 1234/2012.	N	Agregado	Não	614706	Mensal
17047	Pagamento efetuado na aquisição de bem imóvel adquirido pertencente ao ativo não circulante da empresa vendedora, conforme art. 23, inc II da IN RFB 1234/2012.	N	IRPJ	Sim	625605	Mensal
17047	Pagamento efetuado na aquisição de bem imóvel adquirido pertencente ao ativo não circulante da empresa vendedora, conforme art. 23, inc II da IN RFB 1234/2012.	N	CSLL	Sim	622805	Mensal
17047	Pagamento efetuado na aquisição de bem imóvel adquirido pertencente ao ativo não circulante da empresa vendedora, conforme art. 23, inc II da IN RFB 1234/2012.	N	Agregado	Sim	876705	Mensal
17047	Pagamento efetuado na aquisição de bem imóvel adquirido pertencente ao ativo não circulante da empresa vendedora, conforme art. 23, inc II da IN RFB 1234/2012.	N	IRPJ	Não	625606	Mensal

EFD-Reinf - Manual de orientação do usuário - versão 2.1.2.1

Mensal
Mensal

EFD-Reinf - Manual de orientação do usuário - versão 2.1.2.1

17049	Propaganda e Publicidade, em desconformidade ao art 16 da IN RFB 1234/2012, referente ao § 4º do citado artigo.	N	CSLL	Não	622806	Mensal
17049	Propaganda e Publicidade, em desconformidade ao art 16 da IN RFB 1234/2012, referente ao § 4º do citado artigo.	N	COFINS	Não	624306	Mensal
17049	Propaganda e Publicidade, em desconformidade ao art 16 da IN RFB 1234/2012, referente ao § 4º do citado artigo.	N	PIS/PASEP	Não	623006	Mensal
17049	Propaganda e Publicidade, em desconformidade ao art 16 da IN RFB 1234/2012, referente ao § 4º do citado artigo.	N	Agregado	Não	619006	Mensal
17050	Propaganda e Publicidade, em conformidade ao art 16 da IN RFB 1234/2012, referente ao § 4º do citado artigo.	N	CSLL	Sim	622805	Mensal
17050	Propaganda e Publicidade, em conformidade ao art 16 da IN RFB 1234/2012, referente ao § 4º do citado artigo.	N	COFINS	Sim	624305	Mensal
17050	Propaganda e Publicidade, em conformidade ao art 16 da IN RFB 1234/2012, referente ao § 4º do citado artigo.	N	PIS/PASEP	Sim	623005	Mensal
17050	Propaganda e Publicidade, em conformidade ao art 16 da IN RFB 1234/2012, referente ao § 4º do citado artigo.	N	Agregado	Sim	886305	Mensal
17050	Propaganda e Publicidade, em conformidade ao art 16 da IN RFB 1234/2012, referente ao § 4º do citado artigo.	N	CSLL	Não	622806	Mensal
17050	Propaganda e Publicidade, em conformidade ao art 16 da IN RFB 1234/2012, referente ao § 4º do citado artigo.	N	COFINS	Não	624306	Mensal
17050	Propaganda e Publicidade, em conformidade ao art 16 da IN RFB 1234/2012, referente ao § 4º do citado artigo.	N	PIS/PASEP	Não	623006	Mensal
17050	Propaganda e Publicidade, em conformidade ao art 16 da IN RFB 1234/2012, referente ao § 4º do citado artigo.	N	Agregado	Não	886306	Mensal
17099	Demais serviços	N	IRPJ	Sim	625605	Mensal
17099	Demais serviços	N	CSLL	Sim	622805	Mensal
17099	Demais serviços	N	COFINS	Sim	624305	Mensal
17099	Demais serviços	N	PIS/PASEP	Sim	623005	Mensal
17099	Demais serviços	N	Agregado	Sim	619005	Mensal
17099	Demais serviços	N	IRPJ	Não	625606	Mensal
17099	Demais serviços	N	CSLL	Não	622806	Mensal
17099	Demais serviços	N	COFINS	Não	624306	Mensal
17099	Demais serviços	N	PIS/PASEP	Não	623006	Mensal
17099	Demais serviços	N	Agregado	Não	619006	Mensal

EFD-Reinf - Manual de orientação do usuário - versão 2.1.2.1

18001	Fornecimento de bens, nos termos do art. 33 da Lei nº 10.833, de 2003	N	CSLL	N/A	439702	Mensal
18001	Fornecimento de bens, nos termos do art. 33 da Lei nº 10.833, de 2003	N	COFINS	N/A	440702	Mensal
18001	Fornecimento de bens, nos termos do art. 33 da Lei nº 10.833, de 2003	N	PIS/PASEP	N/A	440902	Mensal
18001	Fornecimento de bens, nos termos do art. 33 da Lei nº 10.833, de 2003	N	Agregado	N/A	408502	Mensal
18002	Prestação de serviços em geral, nos termos do art. 33 da Lei nº 10.833, de 2003	N	CSLL	N/A	439702	Mensal
18002	Prestação de serviços em geral, nos termos do art. 33 da Lei nº 10.833, de 2003	N	COFINS	N/A	440702	Mensal
18002	Prestação de serviços em geral, nos termos do art. 33 da Lei nº 10.833, de 2003	N	PIS/PASEP	N/A	440902	Mensal
18002	Prestação de serviços em geral, nos termos do art. 33 da Lei nº 10.833, de 2003	N	Agregado	N/A	408502	Mensal
18003	Transporte internacional de cargas ou de passageiros efetuados por empresas nacionais, aos estaleiros navais brasileiros e na aquisição de produtos isentos ou com Alíquota zero da Cofins e Ips/Pasep, conforme art. 4°, da IN SRF nº 475 de 2004.	N	CSLL	N/A	439702	Mensal
18004	Pagamentos efetuados às cooperativas, em relação aos atos cooperativos, conforme art. 5°, da IN SRF nº 475 de 2004.	N	COFINS	N/A	440702	Mensal
18004	Pagamentos efetuados às cooperativas, em relação aos atos cooperativos, conforme art. 5°, da IN SRF nº 475 de 2004.	N	PIS/PASEP	N/A	440902	Mensal
18005	Aquisição de imóvel pertencente a ativo permanente da empresa vendedora, conforme art. 19, II, da IN SRF nº 475 de 2004.	N	CSLL	N/A	439702	Mensal
18006	Pagamentos efetuados às sociedades cooperativas, pelo fornecimento de bens ou serviços, conforme art. 24, II, da IN SRF nº 475 de 2004.	N	COFINS	N/A	440702	Mensal
18006	Pagamentos efetuados às sociedades cooperativas, pelo fornecimento de bens ou serviços, conforme art. 24, II, da IN SRF nº 475 de 2004.	N	PIS/PASEP	N/A	440902	Mensal
18008	Pagamentos efetuados às cooperativas de trabalho, pela prestação de serviços pessoais prestados pelos cooperados, nos termos do art. 26, da IN SRF nº 475 de 2004.	N	CSLL	N/A	439702	Mensal
18008	Pagamentos efetuados às cooperativas de trabalho, pela prestação de serviços pessoais prestados pelos cooperados, nos termos do art. 26, da IN SRF nº 475 de 2004.	N	COFINS	N/A	440702	Mensal
18008	Pagamentos efetuados às cooperativas de trabalho, pela prestação de serviços pessoais prestados pelos cooperados, nos termos do art. 26, da IN SRF nº 475 de 2004.	N	PIS/PASEP	N/A	440902	Mensal
18008	Pagamentos efetuados às cooperativas de trabalho, pela prestação de serviços pessoais prestados pelos	N	Agregado	N/A	408502	Mensal

EFD-Reinf - Manual de orientação do usuário - versão 2.1.2.1

	cooperados, nos termos do art. 26, da IN SRF nº 475 de 2004.				
20001	Rendimento de Serviços de propaganda e publicidade	N	IRPJ	N/A	
20002	Importâncias a título de comissões e corretagens relativas a colocação ou negociação de títulos de renda fixa	N	IRPJ	N/A	
20003	Importâncias a título de comissões e corretagens relativas a operações realizadas em Bolsas de Valores e em Bolsas de Mercadorias	N	IRPJ	N/A	
20004	Importâncias a título de comissões e corretagens relativas a distribuição de emissão de valores mobiliários, quando a pessoa jurídica atuar como agente da companhia emissora	N	IRPJ	N/A	
20005	Importâncias a título de comissões e corretagens relativas a operações de câmbio	N	IRPJ	N/A	
20006	Importâncias a título de comissões e corretagens relativas a vendas de passagens, excursões ou viagens	N	IRPJ	N/A	
20007	Importâncias a título de comissões e corretagens relativas a administração de cartões de crédito	N	IRPJ	N/A	
20008	Importâncias a título de comissões e corretagens relativas a prestação de serviços de distribuição de refeições pelo sistema de refeições-convênio	N	IRPJ	N/A	
20009	Importâncias a título de comissões e corretagens relativas a prestação de serviço de administração de convênios	N	IRPJ	N/A	

Evento R-4040						
Cód. da natureza do rendimento	Descrição da natureza de rendimento	Código de receita	Período de apuração			
	Juros sobre o Capital Próprio cujos beneficiários não estejam identificados no momento do registro contábil	570602	Decendial			
19001	Pagamento de remuneração indireta a beneficiário não identificado	206301	Diário			
19009	Pagamento a beneficiário não identificado	521701	Diário			

Evento R-4080						
Cód. da natureza do rendimento	Descrição da natureza de rendimento	Código de receita	Período de apuração			
20001	Rendimento de Serviços de propaganda e publicidade	804506	Mensal			
	Importâncias a título de comissões e corretagens relativas a colocação ou negociação de títulos de renda fixa	804506	Mensal			
/ / / / / / / / / / / / / / / / / / / /	Importâncias a título de comissões e corretagens relativas a operações realizadas em Bolsas de Valores e em Bolsas de Mercadorias	804506	Mensal			

## EFD-Reinf - Manual de orientação do usuário - versão 2.1.2.1

20004	Importâncias a título de comissões e corretagens relativas a distribuição de emissão de valores mobiliários, quando a pessoa jurídica atuar como agente da companhia emissora	804506	Mensal
20005	Importâncias a título de comissões e corretagens relativas a operações de câmbio	804506	Mensal
20006	Importâncias a título de comissões e corretagens relativas a vendas de passagens, excursões ou viagens	804506	Mensal
20007	Importâncias a título de comissões e corretagens relativas a administração de cartões de crédito	804506	Mensal
20008	Importâncias a título de comissões e corretagens relativas a prestação de serviços de distribuição de refeições pelo sistema de refeições-convênio	804506	Mensal
20009	Importâncias a título de comissões e corretagens relativas a prestação de serviço de administração de convênios	804506	Mensal